Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 194 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 122/2009
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2878/2009,
R E S O L V E:
Designar o servidor Evandro Gomes Pereira, do quadro de pessoal deste Tribunal, para auxiliar nos trabalhos a serem conduzidos na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, quanto ao aperfeiçoamento do controle dos procedimentos relativos aos depósitos judiciais daquela Unidade, autorizando seu deslocamento nos dias 22 e 23 de outubro de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 22 de outubro de 2009.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3386/2009
DATA :22/OUTUBRO/2009
AUTOS :01810-2004-012-18-00-7
RECORRENTE :MANOEL CASSIANO MARQUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO :BRENO MÉRIO AIRES SILVA FILHO
ADVOGADO :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer e dar ciência a seu constituinte, acerca da audiência de Tentativa de Conciliação a realizar-se no dia 27 de OUTUBRO de 2009, às 08h55min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 22 de Outubro de 2009.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3375/2009
DATA :22/OUTUBRO/2009
AUTOS :01996-2008-012-18-00-8
RECORRENTE :JAQUELINE GOMES PINHEIRO
ADVOGADO :ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRENTE :PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 10 de NOVEMBRO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 22 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3376/2009
DATA :22/OUTUBRO/2009
AUTOS :01236-2009-006-18-00-0
RECORRENTE :NILTON AIRES DO COUTO JÚNIOR
ADVOGADO :LUCIENNE VINHAL
RECORRENTE :CLAUDECI GOMES BARBOSA (ADESIVO)
ADVOGADO :HÉLDER DA SILVA TELES
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 10 de NOVEMBRO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 22 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3377/2009
DATA :22/OUTUBRO/2009
AUTOS :00231-2007-006-18-00-8
RECORRENTE :MARGARIDA APRIGIA PAULINO
ADVOGADO :MARIA APARECIDA PIRES
RECORRENTE :M.D. E SILVA
ADVOGADO :MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 10 de NOVEMBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 22 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3378/2009
DATA :22/OUTUBRO/2009
AUTOS :01101-2009-012-18-00-6
RECORRENTE :BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOLILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(s)
RECORRENTE :OSÉIA LUIZ NAZARETH
ADVOGADO :PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 10 de NOVEMBRO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 22 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3379/2009
DATA :22/OUTUBRO/2009
AUTOS :00911-2009-082-18-00-6
RECORRENTE :PAPILOM SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO :FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA E OUTRO(s)
RECORRIDO :LEILIANE SILVA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO :OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 10 de NOVEMBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 22 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3380/2009
DATA :22/OUTUBRO/2009
AUTOS :00935-2009-006-18-00-2
RECORRENTE :T E T COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO :MARIÂNGELA JUGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(s)
RECORRIDO :RICHARD BRAGA GOUVEIA
ADVOGADO :MAURÍLIO GOMES DE CAMARGO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 10 de NOVEMBRO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 22 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3381/2009
DATA :22/OUTUBRO/2009
AUTOS :01810-2008-007-18-00-5
RECORRENTE :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADO :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(s)
RECORRIDO :CARLOS ALBERTO CASCÃO
ADVOGADO :CARMEM LÚCIA DOURADO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 10 de NOVEMBRO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3382/2009
DATA :22/OUTUBRO/2009
AUTOS :02242-2008-012-18-00-5
RECORRENTE :LUCIANA CAROLINA MENDES
ADVOGADO :MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
RECORRIDO :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO :LEIZER PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 10 de NOVEMBRO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3383/2009
DATA :22/OUTUBRO/2009
AUTOS :02229-2008-081-18-00-0
RECORRENTE :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO :LEIZER PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO :MELISSA GUIMARÃES MACHADO
ADVOGADO :MAURO MACHADO DO PRADO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 10 de NOVEMBRO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 22 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3384/2009
DATA :22/OUTUBRO/2009
AUTOS :01427-2003-001-18-00-4
RECORRENTE :PAULO ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO :JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECORRIDO :PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 10 de NOVEMBRO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 22 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3385/2009
DATA :22/OUTUBRO/2009
AUTOS :01047-2009-005-18-00-0
RECORRENTE :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO :LÁZARO CAETANO DE MESQUITA
ADVOGADO :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 10 de NOVEMBRO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 22 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 9/2009
DATA: 29/10/2009 (QUINTA-FEIRA) INÍCIO: 14h

ADITAMENTO

RITO ORDINÁRIO

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - CAUTELAR INOMINADA

16. Processo CauInom-00224-2009-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES
Réu(s) : IVANILDA ROMEIRO MOREIRA
Advogado(s) : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

17. Processo ED-RO-00697-2000-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : JUSCELINO MALTA LAUDARES
Advogado(s) : CRISTIANE MARIA DE FREITAS FERNANDES E OUTRO(S)
Embargado(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista aos Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 22 de outubro de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00342-2009-000-18-00-8
Autor(s) :LEDICE LAMOUNIER E OUTROS
Advogado(s) :FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
Réu(s) :INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
"Vistos os autos.
Sem ambages, diante das declarações de pobreza juntadas, acolho o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita deduzido pelos autores, ficando dispensados do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.
Por outro lado, analisando os autos, vejo que a certidão de trânsito em julgado da sentença rescindenda apresentada pelos autores tem o seguinte teor: "Certifico que, até o dia 01/10/2007, não houve interposição de recurso contra a decisão proferida nestes autos" (sic, fl. 166).
Contudo, em consulta ao endereço do TST na rede mundial de computadores, verifiquei que a publicação do julgamento do recurso de revista interposto no processo originário foi no dia 14 de setembro de 2007, o que implica o reconhecimento do trânsito em julgado antes de 1º/10/2007.
Assim, tendo em vista a data da propositura da ação rescisória (30/09/2009), determino que os autores apresentem, no prazo de 10 dias, certidão que informe, especificamente, o dia exato do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida, nos termos da súmula 263 do TST e art. 284, parágrafo único, do CPC.
Intimem-se.
À STP."
Após, conclusos.
Goiânia,21 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-00347-2009-000-18-00-0
Autor(s) :VILMAR EVANGELISTA DE LIMA
Advogado(s) :ITAMAR COSTA DA SILVA
Réu(s) :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
"Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por Vilmar Evangelista de Lima (reclamante da ação principal) buscando a rescisão da decisão proferida na RT nº 00896-2007-181-18-00-6, com base no inciso IX, § 1º, do art. 485 do CPC.

O autor pediu os benefícios da justiça gratuita dizendo que não tem "condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família" (fl. 03).
Sem ambages, acolho o pedido e dispenso-o do depósito prévio.
Por outro lado, nos termos da OJ nº 84 da SBDI-2 e da Súmula 263 do TST, o autor deverá apresentar cópia da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado, devidamente autenticadas, no prazo de 10 dias.
O descumprimento das determinações acima, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
Intime-se.
Após, conclusos.
À STP."
Goiânia, 21 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-00353-2009-000-18-00-8
Autor(s) :COOPERATIVA COMETA LTDA.
Advogado(s) :FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
Réu(s) :ALAILTON CASTILHO

"Vistos os autos.
Verifico que as cópias da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado não estão autenticadas.
Nos termos da OJ nº 84 da SBDI-2 e da Súmula 263 do TST, o autor deverá apresentar cópias da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado, devidamente autenticadas, no prazo de 10 dias.
O descumprimento da determinação supra, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
Intime-se.
Após, conclusos.
À STP."
Goiânia, 21 de outubro de 2.009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo ExcSusp-01725-2009-006-18-40-6
Excipiente(s):LUCIMAR JOSÉ CARDOSO
Advogado(s) :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Excepto(s) :JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

"Vistos os autos.
Nos autos da RT-01725-2009-006-18-00-1 foi proferido o seguinte despacho:
"1. O reclamante peticiona, às fls. 211/216, opondo a suspeição desta magistrada. Junta documentos de fls. 218/438.
2. Pelo princípio da fungibilidade, recebo a petição supra como exceção de suspeição.
3. Face ao artigo 23, inciso XVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o desentranhamento dos documentos de folhas 218/438, devendo a secretaria proceder a cópias autenticadas que deverão ser juntadas aos autos principais.
4. A exceção de suspeição deve ser remetida à Secretaria de Cadastramento Processual do Tribunal Pleno, determinando-se o recebimento, registro e autuação dos autos apartados.
5. Face aos termos do artigo 265, III do CPC, suspenda-se o processo principal até o julgamento da exceção de suspeição." (sic, fl. 03).
Em seguida, os autos foram remetidos a este gabinete, por força do art. 20, I do regimento interno desta Corte.
Como se vê, trata-se de exceção de suspeição aposta por Lucimar José Cardoso contra a exma. juíza Rosana Rabelo Padovani Messias, na RT-01725-2009-006-18-00-
Analisando os documentos remetidos, verifico que não houve manifestação da juíza excepta e tampouco foi juntada cópia da petição referente à exceção de suspeição.
Assim, determino a remessa dos autos à juíza excepta para manifestação, nos termos da lei (art. 313 do CPC e art. 13 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), bem como a juntada da petição da exceção oposta.
Após, conclusos.
À STP."
Goiânia, 21 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo DC-00243-2009-000-18-00-6
Suscitante(s) :SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) :ARLETE MESQUITA
Suscitado(s) :SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Advogada :ANDREA MARIA SILVA SOUZA PAVAN RORIZ

"Vistos os autos.
Na ata de fl. 366, foi determinado o arquivamento dos autos diante da ausência do suscitante na audiência. Na mesma oportunidade, foi fixado o valor de R$500,00 a título de custas, que deveria ser recolhido em cinco dias pela suscitante.
Após a publicação da referida ata no diário da justiça eletrônico, a suscitante requereu a isenção das custas (fl. 390).
Sem ambages, rejeito o pedido de isenção, diante da ausência de provas quanto à insuficiência econômica do sindicato, valendo ressaltar que, em se tratando de pessoa jurídica, não basta declaração de hipossuficiência.
Sendo assim, concedo à suscitante novo prazo de cinco dias para recolhimento das custas. Em caso de inércia, determino a remessa dos autos à Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.
Intime-se.
À STP."
Goiânia,21 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 00372-2008-101-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE/RECORRIDO: QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADOS : ZANON DE PAULA BARROS E OUTROS
AGRAVADO/RECORRENTE: ISMAEL CAPITULINO DA SILVA
ADVOGADO : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00279-1994-002-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : BRAZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTROS
AGRAVADO : 1.LATICÍNIOS MARKOPOLLO LTDA.
ADVOGADO(S) : WALTER GONÇALVES FERREIRA E OUTROS
AGRAVADO : 2.JUAREZ JOSÉ ANTÔNIO
AGRAVADO : 3.MUCIO ROSA RODRIGUES
ADVOGADO : LEONARDO GONCALVES BARIANI
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo agravante, o Dr. Rafael Lara Martins. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00397-1998-012-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : CÉLIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
AGRAVADO : BELAUTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEICULOS LTDA. - ME

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01682-2008-010-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA COSTA
ADVOGADOS : ARISTÓTELES ALVES DA LUZ E OUTROS
AGRAVADO : NILSON CARDOSO DO AMARAL JÚNIOR
ADVOGADOS : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela agravante, o Dr. Valdeir José de Faria. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02184-2008-010-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA COSTA AMARAL
ADVOGADOS : VALDEIR JOSÉ DE FARIA E OUTROS
AGRAVADO : ROSÂNGELA ROSANA RIBEIRO
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela agravante, o Dr. Valdeir José de Faria. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00731-1995-011-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MÓDULO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO MELO MARTINS
EMBARGADO : MILTON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTROS
ORIGEM : 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02186-2008-009-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO WALDERRAMAS FILHO E OUTROS
EMBARGADA : MARIA ANTÔNIA COELHO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00625-2007-003-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE : 2.METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e integralmente do da reclamada e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

]Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01736-2007-007-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRENTE : NILTON JOSÉ SOARES CARVALHO (ADESIVO)
ADVOGADO : FERNANDO AMARAL MARTINS
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : PERICULOSIDADE. Os empregados de empresas prestadoras de serviço de telecomunicação,que trabalham na instalação e manutenção de linhas e fios da rede aérea, estão assistidos pela Lei 7.369/85 e têm direito ao adicional de periculosidade.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes os Excelentíssimos Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, e o Exmº Procurador do Trabalho, LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, após demonstrado pelo Exmº Desembargador relator a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento dos presentes autos realizado em 7 de outubro de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos:

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer dos recursos das reclamadas e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA

PRIMEIRA RECLAMADA (TELEMONT) e NEGAR PROVIMENTO AO DA SEGUNDA RECLAMADA (BRASIL TELECOM S.A), nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO."Goiânia, 19 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00416-2008-008-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1.JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE : 2.VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADOS : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, PROVER PARCIALMENTE O RECURSO DO RECLAMANTE. Em seguida o julgamento foi suspenso a pedido do Desembargador Relator para exame do mérito do recurso da reclamada.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Certifico e dou fé que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, com base no art. 57 do Regimento Interno, reconsiderar o entendimento adotado no julgamento iniciado na sessão de 9 de setembro de 2009, para conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE para decretar a anulação da sentença dos embargos de declaração (fls. 368/370), no tocante ao vale-transporte, com o retorno dos autos à origem, ficando sobrestado o julgamento do recurso obreiro quanto às demais matérias, bem como suspensa a apreciação do recurso da Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00748-2008-054-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTROS
RECORRENTE : 2.JACHSON ALMEIDA PINA (ADESIVO)
ADVOGADOS : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : ART. 224, § 2º, CLT. ENQUADRAMENTO.
Para que o empregado se enquadre na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT não basta que ele perceba gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, sendo necessário, também, que as tarefas por ele desempenhadas tenham a carga de fidúcia necessária para caracterizar o exercício do cargo de confiança, o que dependente da prova das reais atribuições do empregado, nos termos da Súmula 102 do TST.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Odair de Oliveira Pio. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00886-2008-181-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): PAULO SÉRGIO MIGUEL DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MIGUEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS IN ITINERE. DEVIDAS AO TRABALHADOR RURAL. Dado o caráter protetivo do Direito do Trabalho, que tem por escopo proteger o trabalhador, não me parece razoável interpretar a norma em desfavor do protegido. Em outras palavras, não me parece aceitável interpretar o Direito do Trabalho em desfavor do trabalhador. Assim, o fato de determinada categoria de trabalhadores ser regida por legislação específica não significa, necessariamente, que outros direitos não possam ser agregados ao seu patrimônio jurídico. Acrescento que o art. 7º da Constituição Federal estabeleceu, de certo modo, uma igualdade entre os trabalhadores urbanos e rurais ao garantir-lhes os direitos enumerados em seus incisos, 'além de outros que visem à melhoria de sua condição social' (art. 7º, caput, CF). E, não bastasse todo o exposto, a Lei 5.889/73, que regulamentou o trabalho rural, determinou em seu art. 1º que 'as relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho', autorizando, dessa forma, a aplicação das normas celetistas aos trabalhadores rurais. Destarte, seja pela observação do princípio tuitivo do trabalhador, seja pelo disposto pela Constituição Federal, seja pela determinação expressa constante da Lei do trabalho rural, são aplicáveis aos trabalhadores rurais as disposições constantes da CLT quanto ao pagamento das horas despendidas pelo empregado no trajeto para o local de trabalho.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes os Excelentíssimos Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, e o Exmº Procurador do Trabalho, LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, após demonstrado pelo Exmº Desembargador relator a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento dos presentes autos realizado em 30 de setembro de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos:

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI." Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00978-2008-009-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO : JOSÉ SILVA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01108-2008-012-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
RECORRIDO : MARCELO GUIMARÃES
ADVOGADA : ÍTHALA BIANCA MORAIS SUASSUNA GUIMARÃES
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : REPRESENTATIVIDADE SINDICAL. ENQUADRAMENTO. Para apuração do enquadramento sindical, faz-se necessária a observação da atividade profissional desenvolvida pelo empregado, a fim de averiguar se este integra uma categoria diferenciada. Caso contrário, a análise a ser feita é da atividade econômica desenvolvida pelo empregador, o que determinará o enquadramento sindical de seus empregados. Ato contínuo, apura-se a localidade em que a execução das atividades profissionais ou econômicas se dá, sendo que o sindicato daquela base territorial, que atenda ao primeiro requisito, será o representante da empresa e do empregado.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01269-2008-011-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : MÁRCIO DE FREITAS LINHARES
ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : EMPREGADO DE PRESTADORA DE SERVIÇO - SERVIÇO DE CAIXA DE BANCO - CONDIÇÃO DE BANCÁRIO RECONHECIDA - A prova dos autos é de que o Reclamante não fazia atendimento ao público, até porque não trabalhava em agência bancária, mas acolhia cheques e depósitos, inclusive depósitos em dinheiro, além de receber várias contas, em trabalho tipicamente de caixa. Fazia as vezes de caixa bancário, todavia sem contato direto com a clientela. Desenvolvendo atividade própria dos bancários e inerente ao ramo de negócio do tomador do serviço, pelo princípio constitucional da isonomia, o Reclamante faz jus aos direitos da categoria, inclusive a jornada legal reduzida (art. 224, caput/CLT). Recurso não provido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01443-2008-005-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): 1.FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTROS
RECORRENTE : 2.VALMIR ANSELMO RIBEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS
RECORRIDO(S): 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA - CCCOOP
ADVOGADO(S) : WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, ao do reclamante, sem divergência de votação e, ao dos reclamados, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe dava provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01993-2008-010-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SERAFIM NOLETO DA SILVA
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : JUSTA CAUSA. VIOLAÇÃO DAS NORMAS CONTRATUAIS.
De início, é de se notar que a rescisão contratual pode decorrer da adoção de determinadas condutas pelo empregado, elencadas pelo art. 482 da CLT, que autorizam o empregador a considerar rescindido o contrato de trabalho, haja vista a insustentabilidade de sua continuidade advinda daquela atitude. São as chamadas demissões por justa causa. Essas condutas, ensejadoras da rescisão por justa causa, denotam a inobservância de condições inerentes ao contrato de trabalho, tais como a observância das regras contratuais, confiança mútua, lealdade, probidade, apuro no desempenho das atividades, dentre outras.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Goiânia, 07 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02001-2008-191-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.ROSANIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADOS : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTROS
RECORRENTE : 2.MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, sendo o do reclamante, sem divergência de votação e, o da reclamada, por maioria, vencida a Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, que dava um parcial provimento mais amplo, tudo nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00019-2009-009-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CLEIDE CIRIACO DE SIQUEIRA RABELO
ADVOGADOS : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTROS
RECORRIDO : 1.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS
RECORRIDO : 2.BSI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIA - TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-MEIO - NÃO CABIMENTO - A prova dos autos é de que a Reclamante, apesar de trabalhar na Câmara de Compensação (Banco do Brasil S.A.), não executa tarefa tipicamente bancária. Com efeito, ela tão-somente recebia e expedia os documentos em auxílio ao compensador. Incabível o enquadramento como bancária. Recurso não provido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela recorrente, a Drª Fernanda Ferreira Mendes. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-00030-2009-004-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 2.REINALDO TEODORO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTROS
RECORRIDOS : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.BANCO COOPERATIVO SICRED S.A.-BANSICREDI
ADVOGADOS : AMANDA CAROLINA WICTEKY E OUTROS
RECORRIDA : 3.TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM : 4ª V.T. DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : EMPREGADO DE PRESTADORA DE SERVIÇO - COMPENSAÇÃO BANCÁRIA - CONDIÇÃO DE BANCÁRIO RECONHECIDA - A prova dos autos é de que o Reclamante, além dos serviços preparatórios, participava da compensação, em nome dos Reclamados, na Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., devidamente credenciado. Desenvolvendo atividade própria dos bancários e inerente ao ramo de negócio dos tomadores do serviço, pelo princípio constitucional da isonomia, o Reclamante faz jus aos direitos da categoria. Recurso não provido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo primeiro recorrente, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 07 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00077-2009-052-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.JOSÉ ALCIDES NETO
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTROS
RECORRENTE : 2.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer de ambos os recursos. Em seguida, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.(Goiânia, 25 de setembro de 2009).

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu DAR PARCIAL PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, sendo ao da reclamada, sem divergência de votação e, ao do reclamante, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Odair de Oliveira Pio. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00408-2009-191-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : RAFAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECORRIDO : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. A redução salarial, por configurar descumprimento da principal prestação que fica a cargo do empregador no contrato de trabalho, autoriza ao obreiro dar por encerrada a relação empregatícia, por culpa patronal, percebendo, por conseguinte, os direitos rescisórios pertinentes (art. 483, "d", da CLT). Recurso provido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Luís César Chaveiro. Goiânia, 07 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00544-2009-006-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : AMBRÓSIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS
RECORRIDO : IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2009 (5ª f.) - 1ªTurma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo CauInom-00411-2008-000-18-00-2
Autor(s) : ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ NETO E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. LUIZ SILVA DE SOUZA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ERNANI TEIXEIRA
Vistos os autos.
Não havendo necessidade de produção de provas, declaro encerrada a instrução processual.
Dê-se vista à requerente e aos requeridos que apresentaram resposta para o oferecimento de razões finais, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
Em 20 de outubro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Daniel Viana Júnior
Juiz Relator

Processo ED-AP-01347-1998-003-18-00-3
Embargante(s) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Procurador(s) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO E OUTRO(S)

Embargado(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP
Advogado(s) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelo Agravante/Executado (fls. 7901/7908) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do sindicato Exequente/Embargado para que, caso queira, se manifeste no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T.
Goiânia, 22 de outubro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa

Processo RO-00837-2009-054-18-00-9
Recorrente(s) : ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.
Advogado(s) : PATRÍCIA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARTA DE ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O d. juízo de primeiro grau rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. (SEGUNDA RECLAMADA), declarando sua responsabilidade subsidiária quanto aos créditos trabalhistas reconhecidos à autora MARTA DE ALMEIDA SILVA, nos termos expendidos na r. sentença de fls. 196/204.
A segunda reclamada, então, interpõe recurso ordinário, às fls. 218/221, objetivando a reforma da r. sentença, para que seja declarada a inexistência de responsabilidade subsidiária, mesmo admitindo ter havido a terceirização de serviços (fl. 118).
Assim, seu recurso afronta a Súmula 331, IV, do C. TST, que prevê a responsabilidade subsidiária do tomador, ainda que a terceirização seja lícita (de atividade-meio), e sem excepcionar qualquer verba, sendo forçoso denegar-lhe seguimento, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST.
Após o trânsito em julgado, retornem à origem.
Intimem-se.
À S2T.
Goiânia, 21 de outubro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00374-2009-151-18-00-4
Recorrente(s) : FLANKLIN DAVID DE SOUZA MELO
Advogado(s) : CLAITON ALVES DOS SANTOS
Recorrido(s) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Pretende o reclamante sua reintegração no cargo de agente de sistema, já que, por ter sido admitido no quadro funcional da reclamada (SANEAGO) por meio de concurso público, seria detentor de estabilidade.
A despedida de empregados de empresa pública e de sociedade de economia mista, mesmo admitidos por concurso público, independe de ato motivado para sua validade, consoante norteiam a Súmula nº 390 e a OJ-SDI-1 nº 247, ambos do C. TST.
O recurso obreiro, então, estando em desarmonia com o C. TST, não pode prosseguir, com fulcro no art. 557 do CPC e na IN nº 17 daquela mesma Corte Superior.
Denego seguimento.
Após o trânsito em julgado, retornem à origem, para arquivamento.
Intimem-se.
Goiânia, 21 de outubro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-00596-2009-052-18-01-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DÊNIS DE ALENCAR
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO. IN Nº 16/99 DO C. TST. O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado. Em se tratando de agravo de instrumento interposto no intento de destrancar recurso ordinário, torna-se imprescindível a juntada dos documentos tipificados no artigo 897, § 5º, I, da CLT, posto que, se não juntados, evidencia-se o defeito na formação do instrumento, que impede seu conhecimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00258-2009-010-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR)
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. ROMÁRIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S) : AURELIZA MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Demonstrada a terceirização de serviços, o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto a essas obrigações, nos termos da Súmula 331, inciso IV, do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00676-2009-131-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALDEVINO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00703-2009-161-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): BRASÍLIA LANCHES LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GILENO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
"EMENTA : MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT: A recusa do empregado em receber as verbas rescisórias, por discordar do respectivo valor, configura a mora creditoris, tornando incabível a multa cominada no art. 477, § 8º, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00712-2009-102-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ELIVAN DE JESUS FEITOSA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Restando incontroverso que o trabalhador prestava seus serviços na zona rural, o que gera a presunção relativa de se tratar de local de difícil acesso, compete ao empregador infirmá-la, produzindo prova de que o trajeto era totalmente servido por transporte público, em horário compatível com a jornada de trabalho do empregado, afastando-se as circunstâncias previstas no artigo 58, § 2º, da CLT e na Súmula 90 do TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00825-2009-012-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): TRÍPOLI CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECORRIDO(S): VALDEIR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EDUARDO TADEU THON

"EMENTA : CÁLCULO DE RSR SOBRE TAREFAS. BENEFÍCIO REGULADO PELA NORMA COLETIVA. ARTIGO 7º, XXVI, DA CF/88. Cláusula convencional que determina o pagamento do repouso à razão de 1/6 do valor produzido na semana, nos casos de remuneração variável, conquanto seja menos favorável ao empregado do que a previsão contida no art. 7º, alínea 'c', da Lei nº 605/49, deve ser respeitada, pois as convenções e acordos coletivos de trabalho resultam de concessões mútuas, por intermédio das quais se alcança o ponto de equilíbrio entre os interesses das classes contrapostas nos planos social e econômico. Exegese do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00886-2009-241-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES
ADVOGADO(S) : LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S): INFRACON - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : DELMER CÂNDIDO DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

"EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar a imprestabilidade dos registros apresentados pela reclamada, bem como o cumprimento de horas extras, além das anotadas, é do reclamante, a teor do art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC, devendo a prova ser inequívoca e convincente, especialmente quando juntados controles que consignam jornadas variadas e estão devidamente assinados pelo empregado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01031-2009-082-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): AUTO POSTO PLANALTO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): RAPHAEL ALVES PENIDO PEREIRA
ADVOGADO(S) : LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA: CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA DIÁRIA. IMPOSIÇÃO DE OFÍCIO. O art. 461 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista, autoriza a imposição de multa diária para constranger o réu ao cumprimento de obrigações de fazer, independentemente de pedido do autor.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que também o provia parcialmente, porém em menor extensão. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01039-2009-004-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): JAIME LEOPOLDINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

"EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. NÃO CABIMENTO. A multa cominada no art. 477, § 8º, da CLT, tem cabimento apenas quando há mora no pagamento de verbas rescisórias incontroversas. Assim, o pagamento espontâneo, em audiência, de diferença ínfima que a reclamada entende devida, não autoriza a punição prevista no dispositivo legal em destaque. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01104-2009-201-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. RONALDO DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO
RECORRIDO(S): 2. H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

"EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. INADIMPLÊNCIA DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA. A responsabilidade subsidiária não representa óbice para a terceirização de serviços, mas apenas um meio de evitar que esse recurso de administração empresarial venha a se tornar instrumento de fraude aos direitos dos trabalhadores, sendo certo que o mero inadimplemento das referidas parcelas pela empregadora denotam a ocorrência da culpa in vigilando e in eligendo da tomadora, porque a ela competia adotar os procedimentos necessários para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, obrigação da qual não pode se eximir.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01107-2009-011-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. DIVINO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. INTERCLEAN S.A.
ADVOGADO(S) : JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VERBAS RESCISÓRIAS. O fato de a recorrente não ser empregadora do reclamante não afasta sua responsabilidade por quaisquer verbas trabalhistas, sejam de natureza salarial ou indenizatória, a teor do item IV da S. 331 do C. TST, que não faz nenhuma restrição quanto à abrangência desta responsabilidade, estando, assim, a reclamada obrigada a responder subsidiariamente pelas verbas rescisórias, pelo FGTS, eventuais multas e todos os demais créditos que decorram do vínculo de emprego formado entre a prestadora dos serviços e o reclamante.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01125-2009-007-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÕES DE PORTUGAL
ADVOGADO(S) : GUSTAVO BIANCHI DA COSTA
RECORRIDO(S): EDSON JESUS DAMACENA
ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S))
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA: REGIME DE COMPENSAÇÃO 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. Os empregados que exercem atividades incompatíveis com a paralisação do serviço, tais como porteiros e vigilantes, não fazem jus ao intervalo intrajornada quando escalados para laborar nesse regime especial de compensação, haja vista que, além de ser inerente a tais atividades o labor contínuo, o trabalhador possui descansos mais longos durante a semana, de modo que os possíveis prejuízos no cumprimento dessa jornada são suplantados pelos seus benefícios.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01199-2009-181-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ALTIERE VIEIRA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES.BELOS
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. TEMPO DE PERCURSO. Em análise de depoimento tomado por empréstimo e de certidão de averiguação lavrada por Oficial de Justiça, em reclamatória movida contra a mesma parte, restou demonstrado que os empregados da reclamada, residentes na mesma cidade do ora reclamante, despendiam, em média, 2 horas diárias, para ida e retorno das lavouras de cana-de-açúcar de sua propriedade. Logo, impõe-se a reforma da sentença, consoante precedentes da Turma.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01346-2009-004-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARLOS HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

"EMENTA: DESCONTO INDEVIDO. DANO AO EMPREGADOR. INTANGIBILIDADE SALARIAL. A regra insculpida no § 1º do artigo 462 da CLT prevê a impossibilidade de se transferir ao empregado a responsabilidade pelos danos causados por sua culpa, sendo vedada a realização de descontos por força da intangibilidade salarial do trabalhador, exceto na hipótese de acordo prévio autorizativo ou na ocorrência de dolo, situações não verificadas nos autos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01351-2009-101-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): PAULO ANDRADE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA: CONTRATO DE SAFRA. CONTRADIÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INEXISTÊNCIA. Constatando-se que o contrato a termo ajustado entre as partes possui cláusulas congruentes entre si em relação ao termo final do avençado, não há que se falar em nulidade contratual, pois ausente motivo hábil para gerar no empregado incerteza quanto ao término do pacto.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01368-2009-008-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): KATHYUSCIA ALVES LIMA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Demonstrados pela parte reclamante a identidade de funções e o desnível salarial, cabe à reclamada provar a diferença de perfeição/capacitação técnica e de produtividade, apregoadas na defesa. Não conseguindo a empregadora se desvencilhar do seu encargo probatório, correta a decisão que defere as diferenças salariais pleiteadas a título de equiparação salarial.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01371-2009-002-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): PAULO CÉSAR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIMARA RESPLANDE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO(S) : EDUARDO AUGUSTO DE SENA RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA: POLICIAL MILITAR. RELAÇÃO DE EMPREGO. SÚMULA 386/TST. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DO ART. 3º DA CLT. A Súmula 386 do C. TST admite o reconhecimento da relação de emprego entre policial militar e empresa privada. Exige-se, contudo, a presença de todos os requisitos do art. 3º da CLT. Ausente um desses requisitos, impossível o reconhecimento da relação de emprego.
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01372-2009-191-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MAURO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA FERNANDA FERREIRA

"EMENTA : HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. Embora ao final do expediente o empregado não estivesse aguardando ordens diretas de trabalho, ele estava subordinado à dinâmica imposta pela empresa, seja quanto à determinação de conservação adequada dos EPI's, seja aguardando a chegada dos outros empregados que se utilizam do transporte que os conduz de volta à cidade. Logo, tal período deve ser considerado como tempo à disposição da empregadora, na forma prevista no artigo 4º da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01378-2009-101-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): KLEBER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : GIRLENE MARIA JESUS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA: CONTRATO DE SAFRA. PREVISIBILIDADE DO TÉRMINO. RESCISÃO ANTECIPADA CONFIGURADA. Havendo previsão aproximada do término da safra, a dispensa do empregado antes do advento do termo final da produção agrícola constitui rescisão antecipada do contrato a termo, hipótese autorizadora da aplicação da indenização prevista no art. 479 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01379-2009-101-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): AMÉRICO CARLOS SÃO JOSÉ NETO
ADVOGADO(S) : GIRLENE MARIA JESUS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA :CONTRATO DE SAFRA. PREVISIBILIDADE DO TÉRMINO. RESCISÃO ANTECIPADA CONFIGURADA. Havendo previsão aproximada do término da safra, a dispensa do empregado antes do advento do termo final da produção agrícola constitui rescisão antecipada do contrato a termo, hipótese autorizadora da aplicação da indenização prevista no art. 479 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01407-2009-101-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): GENIVALDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01416-2009-102-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): SANDOVAL DE JESUS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ACERTO RESCISÓRIO TARDIO. NECESSIDADE DA PROVA. O dano material não se presume, devendo ser cabalmente comprovado. Assim, o empregado que pleiteia indenização por danos materiais causados em decorrência do atraso no pagamento das verbas rescisórias deve demonstrar nos autos o efetivo prejuízo patrimonial, não bastando a indicação de um valor aleatório.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01513-2009-101-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): NELSO OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S))
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. É imperioso reconhecer cláusula normativa que fixa o tempo de horas in itinere, porquanto fruto da livre negociação entre as partes, devendo ser respeitada a intenção autônoma de compor a situação fática peculiar da empresa e seus trabalhadores, de modo a atender às normas legais pertinentes às horas in itinere, sem qualquer prejuízo aos trabalhadores.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00156-1997-131-18-01-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : OMAR VERSOLATO CALANDRELI E OUTROS
ADVOGADOS : VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADOS : MARINO DE POLLI E OUTRA
ADVOGADOS : IVAN HENRIQUE DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, por defeito de formação, quando não instruído com todas as peças obrigatórias legalmente exigidas, como as cópias da decisão atacada pelo recurso principal, a certidão da respectiva intimação e a certidão de intimação da decisão agravada, indispensáveis à aferição dos pressupostos recursais relativos ao interesse e à tempestividade. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e IN nº 16/00 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AIRO - 00560-2009-052-18-01-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUCIANO SOARES PEREIRA
ADVOGADOS : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPRESA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A teor do que estabelece a Súmula 86 do C. TST, o benefício concernente à isenção do pagamento das custas e do depósito recursal restringe-se às massas falidas, cujos bens se tornam indisponíveis, não alcançando as empresas em recuperação judicial, que continuam funcionando e dispondo de meios financeiros para suportar as despesas processuais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AIRO - 00589-2009-051-18-01-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADA : BEATRIZ SANTOS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A teor do que estabelece a Súmula nº 86 do C. TST, o benefício relativo à isenção do pagamento de custas e depósito recursal restringe-se, tão-somente, às massas falidas. Enquanto as empresas falidas têm seus bens indisponíveis, aquelas em recuperação judicial continuam funcionando e dispondo de meios financeiros para suportar despesas processuais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AIRO - 00595-2009-051-18-01-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : OSMAN FERREIRA DE ALENCAR
ADVOGADOS : VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A teor do que estabelece a Súmula nº 86 do C. TST, o benefício relativo à isenção do pagamento de custas e depósito recursal restringe-se, tão-somente, às massas falidas. Enquanto as empresas falidas têm seus bens indisponíveis, aquelas em recuperação judicial continuam funcionando e dispondo de meios financeiros para suportar despesas processuais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AIRO - 00600-2009-051-18-01-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CLEUDIVINO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADOS : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A teor do que estabelece a Súmula nº 86 do C. TST, o benefício relativo à isenção do pagamento de custas e depósito recursal restringe-se, tão-somente, às massas falidas. Enquanto as empresas falidas têm seus bens indisponíveis, aquelas em recuperação judicial continuam funcionando e dispondo de meios financeiros para suportar despesas processuais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AIRO - 00637-2009-052-18-01-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADA : SELMA ALVES CORDEIRO
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A teor do que estabelece a Súmula nº 86 do C. TST, o benefício concernente à isenção do pagamento de custas e depósito recursal restringe-se, tão-somente, às massas falidas. Enquanto as empresas falidas têm seus bens indisponíveis, aquelas em recuperação judicial continuam funcionando e dispondo de meios financeiros para suportar despesas processuais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AIRO - 00645-2009-052-18-01-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : LEANDRO JOSÉ BUENO
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPRESA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A teor do que estabelece a Súmula 86 do C. TST, o benefício concernente à isenção do pagamento das custas e do depósito recursal restringe-se às massas falidas, cujos bens se tornam indisponíveis, não alcançando as empresas em recuperação judicial, que continuam funcionando e dispondo de meios financeiros para suportar as despesas processuais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00555-1999-131-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : JULIANA MALTA
AGRAVADO : RENATO NORBERTO
ADVOGADOS : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JÚLIO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO : ELVANE DE ARAÚJO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : INCOMPETÊNCIA MATERIAL. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS A TERCEIROS. A Justiça do Trabalho é incompetente para executar as contribuições sociais destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, as quais não estão inseridas dentre aquelas previstas no art. 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00893-2005-013-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTES : CARLOS ANTÔNIO DE LIMA E OUTRO(S)
ADVOGADO : MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
AGRAVADA : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. O prazo previsto no artigo 730 do CPC dirige-se apenas às execuções movidas em face da Fazenda Pública e não por esta, como é o caso. Logo, aplica-se à espécie o prazo previsto no artigo 884 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00115-2007-004-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : EDIMARA LOPES
ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
AGRAVADOS : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. COISA JULGADA. A existência de acórdão que acolhe impugnação aos cálculos, determinando expressamente a inclusão de verba na conta de liquidação, por reputar que houve erro da Contadoria em não inseri-la, não pode simplesmente ser desconsiderada pela Secretaria de Cálculos Judiciais. Não cabe a esse órgão, diante da decisão judicial que já encerrou a discussão acerca da apuração ou não da verba na conta de liquidação, reiterar a manifestação de que a parcela está inclusa na planilha de cálculos, pois a questão já está sob o manto da coisa julgada, não podendo mais ser discutida, ainda que tenha ocorrido um erro do órgão julgador.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00690-2007-081-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA REGINA BARBOSA AZEVEDO SILVA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela agravada o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 01129-2007-010-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JARIS LIMA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 01325-2007-111-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. EDIVÂNIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : SIRLENE MOREIRA FIDELES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. GLEIDISTON PARREIRA PERES - FI
ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, declarar, de ofício, a incompetência material desta Justiça Especializada para executar contribuições sociais devidas sobre a totalidade do contrato de trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - AP - 01526-2007-005-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): IRONILDA TEREZA DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : WENDELL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. COTES EMPRESA COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : KAREN KAJILA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA Danos materiais. Pensão. A opção do credor pelo pagamento único, contemplada no parágrafo único do art. 950/CCB, deve ser acolhida pela sentença condenatória (título executivo), não no curso do processo de execução, sob pena de a coisa julgada não inspirar segurança.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela agravante o Dr. Wendell Rodrigues da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00540-2008-009-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADA : ANA FLÁVIA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADOS : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00909-2008-201-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTÔNIO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADOS : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01218-2008-111-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : MAIA CONFECÇÕES E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
AGRAVADO : CLÁUDIO RENATO SILVA
ADVOGADO : DORIVAN GOMES DE ALMEIDA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CERTIDÃO DE CRÉDITO. A expedição de certidão de crédito em favor do credor previdenciário tem lugar somente depois de constatada a impossibilidade de localização de bens do devedor, capazes de garantir o pagamento da dívida. Aplicação do artigo 211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 01271-2008-191-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : 1. ODACIR MARTINS SANTEIRO
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
AGRAVADO(S) : 2. ALBERTO RESENDE VILELA
ADVOGADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 01683-2008-006-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : PATRICIO TEIXEIRA DE MORAIS
ADVOGADO : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PROPORCIONALIDADE. Em caso de acordo celebrado pelas partes, a discriminação das verbas que o compõem deve guardar igual proporção com o pedido inicial, consoante natureza jurídica das parcelas, sob pena de se entender que o ato visou tão somente burlar a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais. Exegese dos artigos 841 da CLT e 129 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01855-2008-009-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : PATOLOGIA CLÍNICA DR. CARLOS BORGES LTDA.
ADVOGADOS : BRUNO PEREIRA MAGALHAES E OUTRO(S)
AGRAVADO : SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADOS : ZELMA SOBRINHA DE SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ARTIGO 113 DO CPC. APRECIAÇÃO EM GRAU DE RECURSO NA FASE EXECUTIVA. COISA JULGADA. Em se tratando de decisão já transitada em julgado, que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho para apreciação da matéria posta em Juízo, esta deve ser respeitada, haja vista que a norma do artigo 113 do CPC deve ser vista como a possibilidade de arguição da incompetência a qualquer tempo, porém, no âmbito do processo de conhecimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 02306-2008-010-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): KATIUCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ADAILTON RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO(S) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00372-2009-191-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADA : PEDREIRA SÃO JOSÉ LTDA.
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO EX OFFICIO. REMISSÃO PREVISTA NO ART. 14 DA MP 449/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009. A interpretação do artigo 14 da MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, em consonância com o artigo 181-A do Provimento Geral Consolidado, leva à conclusão de que o Juiz está autorizado a extinguir a execução fiscal, de ofício, haja vista que o caput da norma em epígrafe é conclusivo no sentido de determinar a remissão do débito. Contudo, em face dos requisitos que devem ser observados para tanto, também expressos nesse preceito, é imprescindível oportunizar à Fazenda Pública prazo para demonstrar a existência de outros débitos, de igual natureza, da mesma pessoa executada, ou que efetivamente não tem interesse no prosseguimento da execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

EMBRGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AIAP - 00972-2005-053-18-01-7
RELATORA : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): MUNICÍPIO DE ORIZONA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
EMBARGADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO(S) : SUSE LANE DO PRADO E SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01929-2005-001-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : ISADORA RASSI JUNGMANN
EMBARGADO(S): R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01108-2007-003-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : CARLOS MARTINS SANTIAGO
ADVOGADA : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
EMBARGADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA. ACORDO HOMOLOGADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. BASE DE CÁLCULO. Havendo trânsito em julgado da sentença, as contribuições previdenciárias devem ser recolhidas sobre as parcelas salariais deferidas pelo decisum, e não sobre o que constou do acordo homologado, já que as partes não podem dispor sobre crédito de terceiro, reconhecido em Juízo e já acobertado pela coisa julgada. O imposto de renda, contudo, tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda, razão pela qual deve incidir sobre o montante efetivamente recebido em razão do acordo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para conceder efeito modificativo ao julgado, conhecendo do agravo de petição e dando-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02085-2007-009-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTROS(S)
EMBARGADO(S): ELIER SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02188-2008-010-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): BRUNNO CAPUZO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02227-2008-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
EMBARGADO(S): VALDENI SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00245-2009-101-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): ALINE TIEKO PIRES IWATA
ADVOGADO(S) : MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00607-2009-003-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): ALINY MARIA AVELAR DE CASTILHO
ADVOGADO(S) : MARCELO CARMO GODINHO E OUTROS(S)
EMBARGADO(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S) : GABRIELA DE AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00644-2009-004-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO(S) : TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ E OUTROS
EMBARGADO : LUIZ MÁRIO MIALICHI JÚNIOR
ADVOGADO : MARA CLARA REZENDE ROQUETTE
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00329-2007-011-18-00-0
RED. DESIGNADO: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Após os votos do relator, dar-lhe provimento parcial, e do Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, também o prover parcialmente, porém em maior extensão. Pediu vista dos autos o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, devendo o processo retornar à pauta da sessão de 30/09/2009, independentemente de publicação. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 23 de setembro de 2009.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, acolher a preliminar de nulidade, nos termos do voto divergente do Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00666-2007-102-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. JAILSON DO CARMO PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S): 2. AURIMAQ FÁBRICA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por

unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, sem divergência de votação, dar provimento ao da reclamada e, por maioria, parcialmente vencido o relator, negar provimento ao adesivo do reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00455-2008-081-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO : ADOLFO JOSÉ BARROSO DA SILVA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEDUÇÃO DOS VALORES PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. O benefício recebido pelo órgão previdenciário se origina das contribuições realizadas pelo empregado à Seguridade Social e não objetiva a reparar danos decorrentes de ato ilícito causados pelo empregador. Portanto, mantém-se a sentença que indeferiu o pleito de dedução dos valores previdenciários recebidos da indenização por danos morais.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que lhe dava provimento parcial em maior extensão. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 14 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00949-2008-006-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. CRISTIANE NOLETO DIAS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar provimento ao do reclamado e desprover o adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamante o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta. Presente também na tribuna para falar pelo recorrente/reclamado o Dr. Júlio Franco Poli, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00954-2008-221-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. LUIZMAR DIAS PADILHA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, conhecer integralmente do recurso adesivo do reclamante e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01224-2008-221-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CLODOALDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01413-2008-171-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): ILDA BORGES VIEIRA
ADVOGADO(S) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECORRIDO(S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01416-2008-102-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : 1 - USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2 - MARCIEL ALVES DE BRITO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00755-2009-181-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): NILTON RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2009 (5ª f.) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00057-2006-052-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): ROBERTO MIKHAIL ATIÊ (GO - 13463)
Recorrido(a)(s): CLÁUDIO JOSÉ MARIA DA SILVA
Advogado(a)(s): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS (GO - 15036)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia outorgada ao subscritor da Revista (fls. 54), Dr. Roberto Mikhail Atiê, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração (...)."
Destaca-se, por fim, que a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilita a caracterização de mandato tácito - Precedente do Colendo TST (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/10/2009 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00120-2009-011-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANDRÉ SILVIO RAIMUNDO
Advogado(a)(s): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI (GO - 9739)
Recorrido(a)(s): ANTERO JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/09/2009 - fls. 77; recurso apresentado em 01/10/2009 - fls. 79).
Regular a representação processual (fls. 05).
Desnecessária a garantia do juízo (Embargos de Terceiro).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE TERCEIRO
FRAUDE À EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO DE BENS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 375 do STJ.
- violação dos arts. 593, II, 615, §3º, 659, §4º e 1.046, §2º, do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que não há que se cogitar de fraude à execução, no caso, pois a transação da venda do veículo se deu no dia 24 de abril de 2008, enquanto a penhora só ocorreu em 27 de novembro do referido ano, restando claro e evidente que o adquirente do bem, ora Recorrente, não poderia ter conhecimento de uma penhora que ainda não teria sido efetivada, estando caracteriza a boa-fé dele, terceiro, que comprou um veículo livre e desembaraçado.
Consta do acórdão:
"De início, ressalto que, conforme consta da r. decisão de fls. 27/30, o Executado não saldou a dívida trabalhista referente à RT 00547-2007-011-18-00-5, nem demonstrou capacidade de quitar os valores ali devidos, sendo certo que a alegada venda do veículo penhorado foi feita na fase executória da referida ação trabalhista, após o trânsito em julgado da sentença condenatória proferida naqueles autos.
Nos termos do art. 593, II, do CPC, 'considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens: I - (...); II – quando ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência'.
Configurou-se, portanto, a fraude a execução declarada pelo Juiz a quo , sendo irrelevante para o caso em apreço o fato de o Embargante ter adquirido o bem de boa-fé, visto que a má-fé, neste caso, diferentemente da fraude contra credores, é presumida pelo dispositivo legal acima transcrito.
(...)
Quanto às questões fáticas relativas à localização e propriedade do veículo, melhor sorte não socorre o Agravante/Embargante, pois, conforme prontuário do veículo junto ao DETRAN/GOIÁS (fls. 23), o endereço de localização do bem é o mesmo endereço da residência do executado nos autos principais, sendo frágil a tese de que o veículo teria sido localizado a mais de 1100 metros de distância da referida residência.
Ademais, o fato de o financiamento bancário estar no nome do Executado e este ter assinado o auto de depósito sem nenhuma ressalva, nem mesmo por parte do Embargante, evidencia que o recibo de fls. 07 foi mesmo produzido em fraude à execução, tendo agido com acerto o Juiz de origem quanto tornou sem efeito a referida transação.
Nego provimento." (fls. 61-verso/62-verso).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Não cabe a análise de contrariedade à Súmula do STJ, por falta de previsão legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/10/2009 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00179-2009-005-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): ILDÉLIO ARCANJO DA SILVA
Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2009 - fls. 1.677; recurso apresentado em 02/10/2009 - fls. 1.679).
Regular a representação processual (fls. 58 e 1.610).
Satisfeito o preparo (fls. 1.651, 1.652 e 1.688).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, incisos XXXVI e LV, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso V, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o deferimento do pleito de horas extras e reflexos decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada teria contrariado as disposições da norma coletiva e da própria Constituição Federal. Defende, também, a natureza jurídica indenizatória da verba em epígrafe.
Consta do acórdão:
"No caso em comento, o reclamante pediu o pagamento do intervalo intrajornada não usufruído e a reclamada defendeu-se dizendo que este era concedido intercaladamente, ou seja, que eram concedidos vários intervalos de poucos minutos durante a jornada de trabalho, o que seria permitido por norma coletiva. As papeletas de tráfego anexadas aos autos confirmam a existência de pequenos intervalos entre o horário de chegada do ônibus e sua saída.
O art. 71 da CLT prevê a obrigatoriedade da concessão de, no mínimo, 1h de intervalo intrajornada para descanso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo superior a 6h. Esse intervalo deve ser ininterrupto.

No tocante à cláusula da CCT prevendo a flexibilização do intervalo, não há dúvida de que a Constituição Federal prestigia a autonomia privada sindical, dando apoio às negociações coletivas. Contudo, não se pode admitir ofensa a direito garantido por norma pública. Penso que a cláusula convencional em comento deixou de observar o objetivo da concessão de um intervalo mínimo de 1h para alimentação e repouso. Por conseguinte, não se pode dar validade à cláusula ora analisada, com base na OJ nº 342 da SDI-1 do C. TST.
Friso que as orientações jurisprudenciais registram a sedimentação do posicionamento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ao longo do tempo, não se lhes aplicando as regras relativas à vigência das leis.
Quanto à alegação de inconstitucionalidade da OJ 342/TST, esta não se evidencia, pois as convenções coletivas de trabalho e os acordos coletivos de trabalho, garantidos pela Constituição Federal, encontram limites na indisponibilidade das normas que visam garantir a saúde do trabalhador.
Logo, não há de se falar em ofensa aos dispositivos constitucionais apontados pela reclamada.
Ademais, conforme assentou o d. juízo de primeiro grau:
'De outro lado, ainda que assim não fosse, extrai-se da prova emprestada que, durante as paradas nos terminais, onde o tempo deveria ser destinado a intervalos interviagens, os motoristas não usufruem de descanso, já que os empregados são obrigados a permanecerem à disposição do empregador, 'puxando carro'; alinhando o veículo até o horário saída da próxima viagem; vigiando o veículo e o tacógrafo etc, havendo expressa 'recomendação' dos superiores para que os motoristas não se afastassem do ônibus. Na verdade, o que se extrai é que o motorista goza de um pequeno tempo, suficiente apenas para ir ao banheiro e fazer um lanche rápido' (fl. 1626).
Desse modo, tendo em vista a não-concessão de 1h de intervalo intrajornada ininterrupto, o obreiro faz jus ao pagamento de 1h diária (OJ nº 307 da SDI-1/TST).
A natureza jurídica da parcela é salarial, conforme se infere da OJ nº 354 do C. TST, portanto, repercute no cálculo de outras parcelas salariais" (fls. 1.675-frente e verso/1.676).
A Turma Julgadora, portanto, expressou tese que se revela em sintonia com as OJ's 307, 342 e 354 da SBDI-1 do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (incidência da Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/10/2009 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00215-2009-006-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AUGUSTO CÉSAR OLIVEIRA DE QUEIROZ
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
3. AUGUSTO CÉSAR OLIVEIRA DE QUEIROZ
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
Recurso de: AUGUSTO CÉSAR OLIVEIRA DE QUEIROZ
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2009 - fls. 772; recurso apresentado em 28/09/2009 - fls. 774).
Regular a representação processual (fls. 27).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 624).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 72 e 227 da CLT.
O Reclamante se insurge contra o indeferimento do intervalo de 10 minutos a cada 90 minutos de labor. Sustenta que "faz jus à jornada reduzida prevista no artigo 227 da CLT, bem como à jornada do artigo 72 da norma consolidada, pois sempre ativou-se em 'serviços permanentes de mecanografia'" (fls. 776).
Consta do acórdão (fls. 756/757):
"(...) o uso de ferramentas como computador e ramal telefônico não descaracterizam, por si só, o enquadramento como teleoperador, eis que o fato de trabalhar com fones de ouvido não o configura como telefonista, do mesmo modo que o fato de utilizar computador não impõe reconhecer que trabalhava como digitador. Digitador, é aquele empregado cujo serviço demanda atenção exclusiva ao lançamento de dados ao sistema, ao passo que telefonista, é quem exclusivamente presta informações por esse meio de comunicação.
Não era, pois, telefonista e, por isto, não faz jus à jornada reduzida prevista no artigo 227 da CLT (SBDI-1 do TST, OJ 273). Pela mesma razão, também não faz jus à jornada do artigo 72 consolidado, eis que jamais ativou-se em 'serviços permanentes de mecanografia'.
Nada a reformar".
Conforme se depreende do excerto do acórdão acima transcrito, o indeferimento das horas extras pleiteadas a título de intervalo não concedido decorre do entendimento regional de que o Reclamante exercia atividades diversas e não somente a de digitação, razão pela qual não se evidencia ofensa ao artigo 72 da CLT.
No tocante à jornada reduzida prevista no artigo 227 da CLT, a Turma decidiu em sintonia com a OJ 273/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2009 - fls. 772; recurso apresentado em 29/09/2009 - fls. 779).
Regular a representação processual (fls. 375/376).
Satisfeito o preparo (fls. 627, 689/690 e 785).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos ao Autor, argumentando que sequer poderia figurar no polo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 754 e 767/768):
"A reclamada confunde matéria processual com matéria de mérito, desconsiderando, desta forma, o caráter autônomo e abstrato do direito de ação.
A legitimidade ativa é afeta àquele que invoca a tutela jurisdicional, enquanto que a legitimação passiva é daquele contra quem se pede.
Assim, uma vez que a segunda reclamada foi posta, processualmente, na situação de sujeito passivo, naturalmente é ela, e não outra pessoa, a legitimada para deduzir sua defesa em juízo.
Rejeito a preliminar.
(...)
A terceirização na área de telecomunicações tem sido permitida pelo artigo 94, inciso II, da Lei 9472/97, que possibilita às concessionárias de telecomunicações contratarem com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, o que não afasta a responsabilização subsidiária decorrente da aplicação da legislação trabalhista (...).
Ora, em se tratando de terceirização com amparo legal, o caso é de responsabilidade subsidiária decorrente do fato de a VIVO ter contratado empresa inidônea para intermediar a prestação de serviços. Logo, deve responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas deste, em caso de inadimplência do empregador, nos termos da súmula 331, inciso IV, do colendo TST".
Não merece guarida a assertiva de ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica de tal preceito.
Por outro lado, o fato de a Turma ter entendido que a Reclamada é parte legítima para figurar no polo passivo desta Reclamação e, no mérito, ter consignado que a VIVO S.A. é responsável subsidiária (Súmula 331/TST), não provoca a alegada ofensa aos permissivos legais referidos.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação dos arts. 17, II, III e V do CPC e 830 da CLT.
A Recorrente sustenta que, ao requerer o desentranhamento dos documentos exibidos pelo Reclamante em cópias sem autenticação, buscou apenas o cumprimento do art. 830 da CLT, não provocando incidente infundado ou desnecessário que justificasse sua condenação por litigância de má-fé.
Consta do acórdão (fls. 766/767):
"A empresa recorrente pugnou pela desconsideração e desentranhamento dos documentos apresentados pelo autor com fundamento no artigo 830 da CLT, todavia, esquecendo-se que os documentos trazidos com as defesas patronais estavam da mesma forma que os oferecidos pela parte autora, vale dizer, não eram originais ou autenticados (...).
A intenção de tumultuar o feito emerge óbvia e cristalina quando se verifica que a documentação que instruiu a exordial compõe-se de cópia de documentos pessoais: carteira de identidade, CPF, título eleitoral, certificado de dispensa de incorporação militar, carteira de trabalho, além de alguns contracheques. Portanto, os primeiros (pessoais) em nada interferem na lide e os segundos (contracheques) são documentos comuns às partes, sendo que cópias idênticas vieram com a contestação.
Qual então a importância de se extrair tais documentos do processo, senão tumultuar o regular andamento do feito?
Emerge clara a litigância de má-fé patronal ao agitar a aplicação do artigo 830 da CLT para desconsiderar documentos absolutamente inúteis para sua tese de defesa, restando acertada a conclusão singular de aplicação da multa correspondente.
Mantenho".

Consoante se depreende do exposto no acórdão regional, a declaração de que a Reclamada agiu com o intuito de criar incidente desnecessário afigura-se perfeitamente plausível, em conformidade com os elementos fáticos evidenciados no caso sob exame, inexistindo, assim, a alegada ofensa aos arts. 17 do CPC e 830 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/10/2009 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00288-2006-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): VALDINEIS PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO (GO - 18412)
Interessado(a)(s): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2009 - fls. 330; recurso apresentado em 05/10/2009 - fls. 332).
Regular a representação processual (fls. 341).
Garantido o Juízo (fls. 237).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, incisos II e LIV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Agravante sustenta que somente após esgotadas as tentativas de garantia da execução por intermédio de bens da devedora principal é que se poderia proceder à penhora de bens da devedora subsidiária. Argumenta que, uma vez não exauridos os meios de execução em face da devedora principal, estariam sendo ofendidos os princípios constitucionais da legalidade e do devido processo legal.
Consta do acórdão:
"No entanto, o recurso não merece guarida, uma vez que, conforme pacífica jurisprudência desta Eg. Corte, mesmo quando a devedora principal possui bens, mas de difícil conversão em pecúnia, é possível direcionar a execução contra a devedora subsidiária. Nesse sentido, o seguinte precedente, da lavra deste Relator:
'DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. MOMENTO DE SUA EXECUÇÃO. Não há norma jurídica impondo que a execução da devedora subsidiária só possa ser promovida quando não houver bens da devedora principal aptos a garantir a execução. Citada a devedora principal para efetuar o pagamento em 48 horas e deixando de fazê-lo, caracterizada estará a sua inadimplência, possibilitando, assim, o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária. Cabe a esta, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, aptos a satisfazer os direitos do reclamante, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 1491 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho.' (TRT 18ª AP-00252-2000-141-18-00-2, publicado no DJE de 12/3/2002)
Cabe apenas atualizar a remissão legislativa ao Código Civil, esclarecendo que o dispositivo equivalente ao antigo art. 1.491, mencionado nesse julgado, é o 827 do diploma de 2002.
No caso, a despeito de inexistir prova da alegada declaração de falência da 1ª reclamada, mostra-se correto o direcionamento da execução contra a responsável subsidiária, até porque em nenhum momento no feito a empregadora manifestou intuito de se defender, demonstrando com isso descaso com suas obrigações, fazendo presumir inclusive ter havido encerramento irregular de suas atividades.
É inadmissível pretender que o órgão jurisdicional insista na realização de diligências investigativas que impliquem na procrastinação indefinida da fluência do processo executório, sendo pertinente frisar que o ponto essencial para o deslinde de questão refere-se à razoabilidade, não sendo o credor obrigado a aguardar indefinidamente a satisfação da dívida.
Não se olvide que, ao contrário da fase cognitiva, na qual vige o princípio da igualdade de tratamento, a fase de execução encontra as partes em posição jurídica assimétrica, uma vez que não se cuida mais de discussão referente ao acertamento da lide, mas da implementação de um direito já cristalizado em título executivo e que demanda a tutela estatal, caracterizada pela prática de atos tendentes a coagir o devedor ao seu cumprimento.
Por isso é que se diz, com propriedade, que a execução é promovida no interesse do credor, sendo certo que a existência de um responsável subsidiário, vinculando novo patrimônio ao adimplemento da obrigação, visa justamente evitar que, pelas dificuldades porventura existentes em receber a dívida do obrigado principal, fique o exequente privado de um crédito judicialmente reconhecido.
Destarte, ao encontrar-se em tal posição, em virtude de sentença transitada em julgado, a agravante sujeita-se a responder pelo crédito do exequente, na hipótese de restar inviabilizada a execução da devedora principal, nada havendo a censurar no fato de, agora, ser concitada ao cumprimento da obrigação resultante do título executivo.
Observe-se, finalmente, que não há norma jurídica impondo que a execução da devedora subsidiária só possa ser promovida quando não houver bens da devedora principal aptos a garantir a execução. Citada a devedora principal para efetuar o pagamento em 48 horas, e deixando de fazê-lo, caracterizada estará a sua inadimplência, possibilitando, assim, o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária. Cabe a esta, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, aptos a satisfazer os direitos do reclamante, conforme preconizam os artigos 4°, § 3°, da Lei n° 6.830/80, 595 do CPC e 827 do Código Civil, todos aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho.
De igual forma, é incabível a aplicação da teoria da desconsideração da pessoa jurídica em face da primeira executada, como condição ao direcionamento da execução em face da tomadora dos serviços, porquanto os sócios não figuram em posição de devedores solidários com a sociedade a que pertencem.
A pretensão da agravante vai de encontro ao princípio da celeridade processual, especialmente aplicável ao caso de créditos de natureza alimentar. Há inúmeros precedentes nesta Eg. 2ª Turma.
Nada a prover." (fls. 324/327).
Consoante se depreende do exposto no acórdão regional, a manutenção do prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, tendo sido destacado que a empregadora não manifestou intuito de se defender neste feito, demonstrando com isso descaso com suas obrigações, fazendo presumir, inclusive, ter havido encerramento irregular de suas atividades, não se constatando, assim, violação do dispositivo constitucional e incisos mencionados.
Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Destaca-se, por elucidativo, que não se pode cogitar de dissenso jurisprudencial, a teor das disposições do art. 896, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00296-2009-101-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ETH BIOENERGIA S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Recorrido(a)(s): JOÃO PETA FILHO
Advogado(a)(s): LEANDRO SANTOS RIBEIRO (GO - 26067)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2009 - fls. 246; recurso apresentado em 28/09/2009 - fls. 248).
Regular a representação processual (fls. 232/233).
Quanto ao preparo, entretanto, constata-se que o pagamento das custas processuais e o recolhimento do depósito recursal foram efetuados por empresa estranha à lide, já que nas guias de fls. 189/191 figura nome diverso do da Reclamada, o que torna o apelo deserto, por descumprimento das disposições do art. 789, §1º, da CLT e da Instrução Normativa nº 18/99/TST, respectivamente. Nesse sentido, citam-se, por elucidativo, os seguintes precedentes do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-468/2003-002-15-40.0, 4ª Turma, Relator Ministro Fernando Eizo Ono, DJ de 24/04/2009; TST-AIRR-1065-2004-032-15-40, 2ª Turma, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ de 14/11/2008; TST-AIRR-1914/2003-014-05-40.9, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 16/05/2008 e TST-AIRR-102882/2003-900-04-00.3, 3ª Turma, Relator Juiz Convocado Ricardo Machado, DJ de 24/06/2005).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/10/2009 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00343-2009-191-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JANDIRA RIBEIRO SILVA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2009 - fls. 384; recurso apresentado em 28/09/2009 - fls. 389).
Regular a representação processual (fls. 13 e 14).
Satisfeito o preparo (fls. 291, 348, 350 e 427).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.
Consta do acórdão:
"Consoante extraio da instrução processual (fls. 158/159), não houve produção de prova testemunhal e tampouco fora colhido o depoimento pessoal da preposta.
Por outro lado, o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 160/170) e o laudo pericial (fls. 171/182) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, colacionados como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa e nos setores onde a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, fazem jus ao intervalo em voga.
Vale transcrever a conclusão do referido laudo, fls. 181/182, verbis:
'Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°c, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPI's para exposição ao frio, (...) fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho'.
Nesse sentido, também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato (RT - 00129-2008-191-18-00-5), cujos fundamentos adoto também como razões de decidir, verbis:
'(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT.
Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT.
Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica.
Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis:
'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
(...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'.
Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.
Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.
In casu , a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias.
Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.
A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'.
Já a NR nº 29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).
Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.
Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio.
Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal.
É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art.7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.
A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na sáude do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert , tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial).
Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho".
Por todo o exposto, não há de se falar nas violações legais suscitadas pela recorrente, no que pertine aos arts. 5º, I e II, e art. 7º, XXII, ambos da CF/88. " (fls. 379/382).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 417 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24 ª Região, no seguinte sentido:
"INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 253 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. INAPLICABILIDADE. O simples fato de o trabalhador desenvolver suas atividades em salas climatizadas, com temperatura artificialmente mantida em torno de 10ºC, como é o caso das salas de cortes e outras repartições não destinadas ao armazenamento da carne, mas apenas ao seu manuseio, não pode justificar o enquadramento na exceção do artigo 253 da Consolidação das Leis do Trabalho, seja em razão do aspecto gramatical (não há trabalho em câmara frigorífica ou revezamento de ambientes com temperaturas distintas), seja em razão dos aspectos sistemáticos e teleológicos da norma trabalhista, pois os intervalos especiais criados pelo legislador não decorrem da intenção de combater a fadiga, mas sim de reduzir o tempo de permanência em condições adversas à saúde orgânica do trabalhador". (TRT-RO-00569-2008-096-24-00-3, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Relator: Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior; publicação DO/MS nº 528, de 27/04/2009).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/10/2009 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00377-2009-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): VICTOR DA SILVA CARVALHO
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2009 - fls. 226; recurso apresentado em 28/09/2009 - fls. 228).
Regular a representação processual (fls. 238/239).
Satisfeito o preparo (fls. 157, 196, 195, 224 e 237).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente ser indevida a multa do art. 477 da CLT, porque não teria havido atraso no pagamento das verbas rescisórias, hipótese regulada pelo dispositivo celetário.
Consta do acórdão:
"Embora este Relator já tenha decidido em sentido contrário, isto é, de que o prazo previsto em lei está vinculado ao '(...) pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação (...)' (art. 477, § 6º, CLT), razão pela qual prevalecia a ideia de que a multa só é devida quando verificado atraso no pagamento da dívida em dinheiro, esta Eg. Turma firmou posicionamento diverso, ao fundamento de que essa não é a única obrigação do empregador na extinção do pacto laboral.
A homologação do TRCT pelo órgão competente é condição essencial para o empregado levantar o FGTS e requerer o seguro-desemprego. Assim, ela também deve ocorrer no prazo legal, sob pena de incidência da multa, mesmo que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação tenha sido tempestivamente efetuado.
Ora, a dispensa sem justa causa ocorreu em 03.09.2007, com aviso prévio indenizado e a homologação sindical em 27.09.2007, depois do prazo de dez dias (fls. 88/89), não havendo prova de que foi o autor quem deu causa à mora. Assim, apesar de ter sido efetuado o crédito do valor correspondente às parcelas consignadas no TRCT dentro desse período (fl. 90), é devida a multa pleiteada.
Nada a reformar." (fls. 223)
Em face dos termos da fundamentação, supratranscritos, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 477 da CLT.
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/10/2009 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00442-2009-003-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROBERTO BELLE PIMENTEL
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/09/2009 - fls. 201; recurso apresentado em 19/09/2009 - fls. 206 e 207).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 185-frente e verso/186 e 200-frente e verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ANISTIA
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ Transitória 56 da SBDI-1/TST.
- violação dos arts. 1º, inciso IV, 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.
- violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende o direito às promoções horizontais por merecimento referentes ao período de afastamento da Empresa, argumentando que o tratamento diferenciado ofenderia princípios constitucionais.
Consta do acórdão:
"Esse tema já é por demais conhecido. De fato, a proibição do art. 6º da Lei nº 8.878/94 estende-se às promoções, dada a repercussão financeira que elas geram no contrato de trabalho. A matéria já se acha pacificada no âmbito do C. TST, pela OJ nº 56 da SDI-1 Transitória.
Nesse sentido, foram os fundamentos exarados na r. sentença proferida pelo Exm.º Magistrado Marcelo Nogueira Pedra, nos autos do Processo TRT-RO nº 00381-2009-001-18-00-1, que foi confirmada em segundo grau de jurisdição e cujo voto condutor foi da lavra deste Relator, que adoto, como razões de decidir, verbis:
'Vale lembrar que, segundo princípio elementar de hermenêutica, normas que restrinjam direitos ou concedam privilégios, caso da lei 8.878/94, devem ser interpretadas restritivamente.
Acolher a pretensão do reclamante equivaleria, no caso, a conceder, por via oblíqua, efeitos financeiros e remuneratórios vedados pelo art. 6º da lei sob comento.
Ademais, o próprio conceito de promoção por merecimento implica algum tipo de reconhecimento, por menor que seja, ainda que limitado ao fato de o trabalhador haver prestado seus serviços de forma regular, por determinado período de tempo.
Soa juridicamente equivocada a concessão da vantagem sem nenhum tipo de contrapartida, sequer o tempo de trabalho em favor da 'empresa'.
Reformo, pois, a r. sentença, para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes das promoções deferidas ao obreiro" (fls. 185-verso).
Tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, inviável cogitar-se de afronta a legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial e de contrariedade a OJ da SBDI/TST, a teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.
Por outro lado, o posicionamento firmado no acórdão impugnado encontra-se amparado nas disposições da Lei nº 8.878/94 e afigura-se em sintonia com a OJ Transitória nº 56 da SBDI-1/TST, não se vislumbrando violação direta e literal dos arts. 1º, inciso IV, e 5º, "caput", da Carta Magna.
Incabível a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, visto que referido preceito trata de tema diverso do dirimido nestes autos (anistia concedida por intermédio da Lei nº 8.878/94).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/10/2009 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00486-2009-002-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ BERNARDO ALVAREZ (SP - 107997)
Recorrido(a)(s): VINICIUS DE MORAES LIMA PEREIRA
Advogado(a)(s): JOAQUIM JOSÉ MACHADO (GO - 9572)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/09/2009 - fls. 178; recurso apresentado em 01/10/2009 - fls. 180).
Regular a representação processual (fls. 60/61 e 64).
Satisfeito o preparo (fls. 73, 121/122, 174, 196/197 e 200).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, parágrafo 8º, da CLT. Sustenta que não há previsão de deferimento da referida multa por atraso na homologação da rescisão contratual.
Consta do acórdão:
"O pedido de cálculo da multa apenas pelo valor fixo é inovatório, uma vez que não foi submetido à apreciação do juízo de primeiro grau, não merecendo, pois, conhecimento.
No mais, neste ponto, os fundamentos expostos na decisão recorrida são irretorquíveis, motivo pelo qual os transcrevo e adoto como razões de decidir, verbis :
'A inicial é confessa quanto ao fato do pagamento dos créditos resilitórios da autora, mediante depósito em sua conta salário, ocorreu no prazo legal. Mas reclama que a homologação da rescisão - que permite o resgate do FGTS e gozo do seguro desemprego - operou-se quase dois meses após o seu desligamento.
Aponta a cláusula 14 da CCT, para requer o pagamento da multa por tal atraso.
É certo que o parágrafo 8º cc. o antecedente parágrafo 6º, do art. 477, da CLT, contém cláusula penal pecuniária, o que impõe, assim como para qualquer norma penal, interpretação restritiva.
(...)
Neste sentido, era também a linha de decidir deste magistrado, que, ante a iterativa apresentação de casos como o que se põe em exame requer melhor leitura da norma em pauta; reflexão.
Ao castigar seu ex-empregado com a ausência de homologação da rescisão contratual, sem efetivar a entrega de suas vias do TRCT, que permite o resgate do FGTS - que é crédito ou direito de fruição diferida, a depender da ocorrência exatamente da rescisão contratual,portanto, é crédito rescisório lato sensu – e documentação adjacente para gozo do seguro-desemprego, que também se

enquadra na mesma categoria, na medida em que seu fato gerador é justamente a rescisão contratual, coadjuvada por outros requisitos, o ex-empregador está agasalhando conduta sobremodo abusiva ante a interpretação referida.
Com efeito, se por alguma razão, pretende vindita; ou, ainda, por simples menoscabo a quem não mais lhe interessa; ou ainda que seja por simplória negligência ciosa da ausência de prejuízo, o empregador deixa de cumprir a solenidade legal, na prática está inviabilizando que o seu ex-empregado receba parte do conjunto dos seus créditos rescisórios, ainda que não pagos direta ou imediatamente por ele, porém dependente do cumprimento de obrigação, cuja iniciativa e realização depende primeiramente dele.
Observa-se o presente dissídio, em que o ex-empregador depositou atempadamente o valor da rescisão que entendia devido atempadamente em conta salário de seu ex-empregado. Mas, deixou transcorrer dois meses, sem preocupação alguma, para efetivar a homologação. Dois meses em que o ex-empregado se viu sem direito ao gozo ou fruição do crédito a que potencialmente teria direito junto ao seguro desemprego; e, mais especificamente, originário do extinto contrato de trabalho, sem poder gozar o crédito especificado no FGTS.
Logo, entendo que não ocorre interpretação ampliativa de cláusula penal pecuniária, quando o devedor da obrigação não a cumpre integralmente, sendo certo que compõem a cesta dos créditos rescisórios, os demais que dependem da homologação do ato. Em verdade, a única exceção expressa à configuração da mora e do direito à multa, neste caso, é a fixada na parte final do parágrafo 8º, supratranscrito, que vem a ser a mora accipiens .
De conseguinte, julgo procedente o pleito, condenando a reclamada a pagar a multa, de cunho patrimonial, correspondente ao salário base do acerto, no valor requerido, a saber, R$5.892,17 (fl. 33).' (fls. 69/71, destacou-se)
A tais fundamentos, nego provimento ao recurso patronal." (fls. 154/158).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/10/2009 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00542-2008-251-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): CARLOS SOARES ROCHA (GO - 9567)
Recorrido(a)(s): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2009 - fls. 675; recurso apresentado em 02/10/2009 - fls. 678).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 630).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 157, 166 e 167 da CLT, 2º, § 1º, I e II, e 4º da Lei nº 6.367/76, 20, I e II, § 2º, 21, I, 21-A, § 1º, 22, § 2º, e 23 da Lei nº 8.213/91, da Lei nº 11.430/06 e da IN INSS/PRES nº 31/08.
O Recorrente alega fazer jus às indenizações pleiteadas por danos morais e materiais, em virtude de acidente de trabalho de que teria sido vítima.
Consta do acórdão:
"Como se pode ver, o INSS caracterizará tecnicamente o acidente do trabalho mediante o reconhecimento do nexo entre o trabalho e o agravo. E considera-se como 'agravo' a lesão, a doença, o transtorno de saúde, o distúrbio, a disfunção ou a síndrome de evolução aguda, subaguda ou crônica, de natureza clínica ou subclínica, inclusive morte, independentemente do tempo de latência.
Viu-se, também, que o nexo técnico previdenciário poderá ser de natureza causal ou não, havendo três espécies: a) nexo técnico profissional ou do trabalho, fundamentado nas associações entre patologias e exposições constantes das listas A e B do anexo II do Decreto nº 3.048, de 1999; b) nexo técnico por doença equiparada a acidente de trabalho ou nexo técnico individual, decorrente de acidentes de trabalho típicos ou de trajeto, bem como de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele relacionado diretamente, nos termos do § 2º do art. 20 da Lei nº 8.213/91; e c) nexo técnico epidemiológico previdenciário, aplicável quando houver significância estatística da associação entre o código da Classificação Internacional de Doenças-CID, e o da Classificação Nacional de Atividade Econômica-CNAE, na parte inserida pelo Decreto nº 6.042/07, na lista B do anexo II do Decreto nº 3.048, de 1999.
Pode-se ver, ainda, que se considera epidemiologicamente estabelecido o nexo técnico entre o trabalho e o agravo sempre que se verificar a existência de associação entre a atividade econômica da empresa, expressa pela CNAE, e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, relacionada na CID, em conformidade com o disposto na parte inserida pelo Decreto nº 6.042/07, na lista B do anexo II do Decreto nº 3.048/99.
Dito isso, prossigo para destacar que, de acordo com o disposto no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ – fl. 85) e na Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), a atividade econômica da reclamada está descrita como sendo 'Extração de Amianto'.
Logo, de acordo com o supracitado Cadastro, e tendo em vista o disposto na Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, o objeto da atividade da empresa está enquadrado na Seção 'B', Divisão '08', Grupo '089' Classe '0899-1', Subclasse '0899-1/03'.
Destaco, outrossim, que há, nos autos, apenas a conclusão do perito no sentido de que os males que afligem o autor classificam-se como 'ESPONDILODISCOPATIA DEGENERATIVA LOMBAR COM PROTUSÃO DISCAL' (fl. 346). As espondilopatias estão classificadas no intervalo de CID M45-M49.
Assim sendo, é dizer, considerando o enquadramento da empresa na CNAE, e tendo em vista o disposto na LISTA 'B' do ANEXO II, do Decreto nº 3.048/99, que elenca os 'AGENTES PATOGÊNICOS CAUSADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DO TRABALHO, CONFORME PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.213, DE 1991', os intervalos de CID-10 para tais males estão entre M40-M54 e a reclamada, de acordo com a classe de CNAE indicada (0899-1), não está relacionada dentre aquelas em que se reconhece Nexo Técnico Epidemiológico.
Resumindo, depois de feita a devida aferição entre a classificação da atividade econômica da empresa, expressa pela CNAE, e as entidades mórbidas motivadoras da incapacidade, relacionadas no CID-10, constato que, no presente caso, não se considera epidemiologicamente estabelecido o nexo técnico entre o trabalho e o agravo.
Contudo, como se viu mais acima, há de se levar em conta que 'A inexistência de nexo técnico epidemiológico não elide o nexo entre o trabalho e o agravo, cabendo à perícia médica a caracterização técnica do acidente do trabalho' (§ 1º do art. 6º da Dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 31, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008).
Assim, recai sobre o autor o ônus de provar a existência do nexo entre a moléstia que o acometeu e o alegado acidente de trabalho e deste ônus não se desincumbiu, uma vez que nenhuma prova foi produzida, nesse sentido.
Muito embora a prova técnica produzida nos autos tenha concluído que 'o paciente é portador de espondilodiscopatia degenerativa lombar com protrusão discal, determinando redução do diâmetro do canal vertebral, provocando radiculopatia (compressão com irritabilidade nervosa) causando dor crônica nas costas com irradiação para os membros inferiores, pior a esquerda (e que) seu quadro clínico atual o impossibilita de exercer atividade laborativa que exija esforço físico' (fl. 346 – caixa alta no original), seu próprio relato demonstra que ele não tinha certeza da existência de nexo com as atividades exercidas na reclamada ou com acidente de trabalho. Isso porque, concluiu que 'NÃO É POSSÍVEL AFIRMAR QUE A PATOLOGIA ATUAL TENHA NEXO CAUSAL COM ACIDENTE DE TRABALHO, POIS SE TRATA DE UMA MOLÉSTIA DETERMINADA POR FATORES BIOMECÂNICOS, ALTERAÇÕES DEGENERATIVAS DOS DISCOS INTERVENTEBRAIS LOMBARES E SITUAÇÕES QUE LEVAM A AUMENTO DE PRESSÃO SOBRE OS MESMOS' (sic, fl. 346).
A única correlação feita foi no sentido de que 'o fato de o periciando ter exercido atividade laborativa com esforço físico ao longo de sua vida pode ter contribuído e agravado o seu quadro atual' (fl. 346 – destaquei).
Fixados estes pontos, mas ainda antes de avançar, devo dizer que, na inicial, o obreiro disse que 'em 27 de março de 1985, sofreu acidente no trabalho e foi encaminhado para o INSS onde ficou ‘encostado’. Retornou ao trabalho e voltou a sentir o agravamento do problema em 23 de agosto de 1992' (sic, fl. 03), mas a prova dos autos não confirma tais afirmações.
Não é possível olvidar que 'o acidente de trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social, a quem incumbe fazer o reconhecimento técnico do nexo causal entre a doença e o trabalho', e que o 'setor de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social reconhecerá o direito do segurado à habilitação do benefício acidentário' (Decreto 3.048/99, art. 337, incisos e parágrafos).
Também não é possível olvidar que o médico que atendeu o autor pode perfeitamente diagnosticar a doença, mas aqui não consta nenhum atestado médico, nem mesmo em relação ao alegado encaminhamento ao INSS 'onde ficou ‘encostado’'. O único afastamento superior a cinco dias (fls. 173 – 11/01/87 a 16/01/87 e 183 – 10/06/85 a 15/06/85), ocorrido no período do contrato com a reclamada (02/06/82 a 03/09/92), se deu em 24/09/87 (CAT de fl. 153 e atestado de fl. 158) por ocasião de lesão no tornozelo esquerdo, não chegando sequer a entrar em gozo de benefício previdenciário, como se nota do ofício de fl. 615, expedido pelo INSS.
Aliás, de tal ofício retiro que o obreiro só gozou de auxílio-doença por acidente do trabalho (91) no período de 09/10/95 a 28/09/97, portanto, mais de 12 anos após o alegado acidente e de três anos de seu afastamento da reclamada (03/09/92).
Depois disso, nos termos do mencionado ofício, seguiu-se o gozo de auxílio-doença previdenciário (31) de 24/01/2001 a 31/12/2003 e a aposentadoria por invalidez previdenciária (32) desde 1º/01/2004.

Não é demasiado ressaltar que, no mês do acidente relatado na CAT fornecida pelo Sindicato, o reclamante afastou-se no dia 13 por causa de lombalgia (fl. 184) e no dia 15 (fl. 185 – sem diagnóstico da doença). Ele somente foi encaminhado para tratamento médico em 10/06/85 ausentando-se até 15/06/85 (fls. 182/183).
Observo que não há notícia de afastamento no mês de março/85 (acidente relatado na inicial), tampouco em 1992, nada obstante a CAT juntada à fl. 31, fornecida em 24/08/92. Igualmente, os afastamentos por motivo de doença (em regra, por um dia) começaram antes do alegado acidente (docs. fls. 189/196).
Relevante frisar, ainda, que, mesmo trabalhando para outras empresas na mesma função de 'operador de perfuratriz', a CAT emitida pelo Sindicato em 1997, há cinco anos de sua saída da reclamada, relatou como local do acidente ocorrido em 1985 'CASA/MISTURA' (fl. 32).
Assim, por qualquer ângulo que se examine, não é possível dizer que o trabalho do autor, na reclamada, atuou sequer como uma concausa no surgimento e/ou agravamento da doença" (fls. 669/671-verso).
Como se verifica, do teor dos excertos supratranscritos, a Egrégia Turma decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios dos autos, sendo plausível o entendimento adotado, concluindo pela inexistência de nexo causal ou de culpa da Reclamada pelas condições clínicas do Reclamante, não se constatando qualquer violação aos dispositivos indigitados, sendo de se acrescer que não há previsão legal de análise de suposta violação de disposições de instruções normativas do INSS.
Verifica-se, ademais, que o Recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei nº 11.430/06 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso, nesta parte.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/10/2009 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00571-2005-005-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. ADRIANA RIBEIRO TEIXEIRA
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
2. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 04/09/2009 - fl. 166; recurso apresentado em 23/09/2009 - fl. 02). Em razão do feriado no dia 07/09/2009 (segunda-feira) - Independência do Brasil, neste Regional não houve expediente, tendo iniciado o prazo recursal em 08/09/2009 (terça-feira).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/10/2009 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00611-2009-008-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ÊNIO MAURÍCIO SOARES
Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
Recorrido(a)(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2009 - fls. 332; recurso apresentado em 05/10/2009 - fls. 335).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 285).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que houve cerceio em seu direito de prova ao ser indeferido pedido para que se oficiasse à escola em que ele trabalhava. Afirma que pretendia provar que teria sido reprovado na referida escola em razão das faltas às aulas devido ao seu horário de trabalho. Diz que pretendia provar o seu horário de trabalho.
Consta da ementa do acórdão:
"CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Constitui faculdade do juiz indeferir a realização de diligências quando a matéria lhe parecer suficientemente esclarecida para a formação do seu convencimento na elaboração da sentença. Vale dizer, se todo o conjunto probatório produzido nos autos foi suficiente à formação do convencimento fundamentado do julgado originário, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa, como pretende o Reclamante, não havendo violação dos princípios constitucionais indicados." (fls. 317)
O único aresto colacionado (fls. 338) é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00733-2009-001-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JÚLIO GABRIEL NARDÃO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): RAUL CANAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO (GO - 22836)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2009 - fls. 558; recurso apresentado em 29/09/2009 - fls. 561).
Regular a representação processual (fls. 49).
Dispensado o preparo (fls. 475).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 268/TST.
- violação dos arts. 1º, III, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 3º, 818 e 840 da CLT, 282, 333 e 335 do CPC, e 18 da Lei nº 8.906/94.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra o não reconhecimento da existência de vínculo empregatício entre as partes. Sustenta que a Reclamada não teria se desincumbido do ônus da prova de suas alegações e que não teriam sido observados os princípios da dignidade humana, do contraditório e ampla defesa e do devido processo legal.
Acresce que "deve o acórdão ora atacado ser in totum reformado quanto a 20 (vinte) minutos de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada e ao dano moral" (fls. 604).
Consta do acórdão (fls.551/555):
"A prova testemunhal produzida pelo Reclamante é bastante discrepante dos fatos narrados na inicial. Apenas a título de exemplo, cito a jornada de trabalho. Enquanto o obreiro aduziu cumprir o horário estabelecido pela Reclamada, as testemunhas foram uníssonas ao afirmar que o Reclamante não estava submetido ao cumprimento de horário (...).
Pela prova dos autos, depoimentos pessoais e documentos de fls. 407/418 juntados pela Reclamada, é possível concluir que o trabalho se realizou de forma autônoma, sem a presença dos elementos caracterizadores do vínculo, especialmente a subordinação jurídica. Sobretudo, porque era possível ao obreiro escolher o horário em que trabalhava no escritório, bem como, inclusive, quais os dias em que compareceria à Reclamada (...).
O Autor beneficiou-se de uma relação a qual lhe convinha e agora vem dizer ser ilícita e contrária a ordem jurídica, o que não deve prevalecer, mormente considerando a independência profissional inerente à advocacia.
Apenas para fins de esclarecimento, registro que o ônus probatório só é matéria passível de enfrentamento pelo julgador quando este não vislumbra, do conjunto probatório existente nos autos, elementos de prova suficientes para decidir a questão. Portanto, as regras inseridas nos arts. 818, da CLT e 333, do CPC, bem como as concernentes a inversão do ônus da prova, só são analisadas na hipótese de carência probatória, o que não ocorre no caso em tela.
Ante ao exposto, entendo correta a Decisão que indeferiu os pedidos iniciais e julgou improcedente a Ação. Nada a reformar".

Ressalte-se, inicialmente, que o Recorrente, às fls. 561, faz referência aos arts. 282 do CPC e 840 da CLT, sem expor de forma fundamentada como tais dispositivos teriam sido violados, o que obsta a análise do apelo, nesta parte.
Por outro lado, verifica-se que a Turma Regional decidiu com base no conjunto probatório dos autos e em consonância com o art. 3º da CLT, no sentido de que a relação havida entre as partes não era de natureza empregatícia, porque ausente a subordinação na prestação de serviços. Dessa forma, não se constata afronta aos preceitos constitucionais e legais indicados. Ademais, a matéria em questão é de cunho eminentemente fático-probatório, cuja reapreciação não se admite nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Impende destacar, por oportuno, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
O aresto de fls. 565, proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Os demais arestos colacionados são inespecíficos, pois não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi afastado o reconhecimento do vínculo de emprego porque demonstrado que o Autor trabalhou de forma autônoma, sem subordinação jurídica (Súmula 296/TST).
Não houve no acórdão recorrido discussão acerca das horas extras, do dano moral e da questão tratada na Súmula 268/TST, o que obsta o exame de tais matérias na via estreita da Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/10/2009 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00833-2008-003-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, representado pela Procuradoria Federal no Estado de Goiás
Advogado(a)(s): LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR (RO - 1823)
Recorrido(a)(s): ROBERTO MARTINS MELO (ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2009 - fls. 394; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 423; despacho de fls. 457).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 37, § 5º, da CF.
- violação dos arts. 189 do CC, 1º da Lei 8.112/90 , 54 da Lei 9.784/99, 23 da Lei 8.429/92.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra a decisão que declarou a prescrição na Ação de Repetição de Indébito. Sustenta que é imprescritível a pretensão da Administração Pública para o ressarcimento de valores decorrentes da prática de ilícitos e que, caso assim não se entenda, deve-se levar em consideração que o prazo prescricional iniciou-se em 05/07/2006, data do trânsito em julgado da decisão proferida na Reclamação Trabalhista. Argumenta, ainda, que a prescrição aplicável é a quinquenal e não a bienal trabalhista.
Consta do acórdão:
"O autor, INCRA, ajuizou a presente ação de repetição do indébito, buscando reaver valores pagos a maior ao de cujus, em decorrência da execução da sentença proferida nos autos da RT 01514-1989-004-18-00-6, na qual foi condenado ao pagamento de parcelas vencidas e vincendas relativas à representação mensal fixada pelo Decreto-lei nº 2.333/1987. Asseverou que a incorreção no pagamento decorreu da apuração de valores daí decorrentes também em período posterior à edição da Lei 8.112/90.
Na referida reclamação, o pedido do de cujus foi acolhido, iniciando-se a execução, cujo pagamento se deu por meio de precatórios expedidos entre 1994 e 1998. Após o pagamento, o INCRA requereu a revisão dos cálculos para limitar os efeitos da sentença à data do advento da Lei 8112/90, oportunidade em que o d. Juízo declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para processar a execução de parcelas posteriores à transposição do regime celetista para o estatutário (decisão de fls. 94/98, proferida em 05/08/2003), indeferindo a execução do valor pago a maior.
Com efeito, em 2003 o autor teve ciência da lesão ao seu patrimônio, inclusive sendo alertado pela decisão proferida a buscar o ressarcimento por meio de ação própria, senão vejamos:
'... indefiro a execução do valor pago a maior neste mesmo feito, tendo em vista que a ação trabalhista, ao contrário das ações possessórias, por exemplo, não tem natureza dúplice. Assim, o Incra deverá pleitear o que foi pago a mais em ação própria, vez que os exequentes receberam o mesmo de boa-fé, sendo certo que a própria executada havia concordado com os valores liberados.' (fl. 97).
Dessa decisão não houve recurso do INCRA, apenas os empregados agravaram de petição para questionar a incompetência reconhecida, sendo certo que, a partir de então, nasceu para a Fazenda Pública o interesse em buscar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, todavia, somente em 06/05/2008 o autor, ora recorrente, ajuizou a presente ação de repetição de indébito visando o ressarcimento dos valores reconhecidamente recebidos a maior pelo de cujus naqueles autos.
E a regra geral dos prazos prescricionais, fixada no art. 7°, XXIX, da CF/88, é aplicável tanto aos créditos oriundos da relação de emprego devidos ao empregado, como também aos eventuais créditos dos empregadores em relação aos empregados, porque os direitos decorrem da mesma relação jurídica, não havendo de se falar em aplicação das disposições do Código Civil, eis que a presente relação jurídica tem natureza trabalhista.
Também não se vislumbra no caso em testilha a prescritibilidade prevista no artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, por se tratar de situação diversa do caso sub judice.
(...)
Logo, considerando como início do prazo prescricional a data de entrada em vigor da Lei 8.112/90, em razão da extinção do vínculo de emprego, a prescrição se operou. E, mesmo que se entenda que a pretensão nasceu na data do último pagamento realizado, 17/11/2000, o prazo para que o recorrente pleiteasse a devolução do indébito encerrou-se em 18/11/2002. Da mesma forma, estaria prescrita a pretensão, para os reclamantes, a contar da data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o excesso na execução.
Impende destacar, ainda, que o trânsito em julgado não ocorreu somente em junho/2006, como sustenta o recorrente. Vê-se que em 13/02/2006 (fl. 139) o autor teve ciência de que os reclamantes/exequentes daquela RT, dentre eles o de cujus, não interpuseram agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, logo, de todo modo encontra-se prescrita a pretensão, porquanto os agravos de instrumento aviados pela União e pelo INCRA, ora autor, não questionavam o excesso de execução (...)" (fls. 375/378).
Vê-se que o entendimento regional sobre o tema é razoável, estando em conformidade com os arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da CF e, também, com a Súmula 382/TST, não se vislumbrando violação direta de nenhum dos dispositivos invocados pelo Recorrente.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Arestos provenientes de Turma do Colendo TST e do Colendo STJ (fls. 428/430) são inservíveis ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista o disposto no despacho de fls. 457, reputa-se prejudicado, no momento, o exame dos Embargos à Execução anexados às fls. 396/401.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/10/2009 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00987-2008-102-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CELSO DUTRA PAIS LEME
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): AGRO PECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2009 - fls. 599; recurso apresentado em 25/09/2009 - fls. 604).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 533).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 927 do CCB; 157, I e II, da CLT; 257, § 2º, do CTB.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra o indeferimento do pleito de indenização por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho. Sustenta que "o fornecimento de veículo automotor a funcionário inabilitado (ausência de CNH para tal mister) acentua o risco e impõe a responsabilidade objetiva ao empregador descuidado" (fls. 606).
Consta do acórdão:
"À hipótese vertente não se aplica a responsabilidade objetiva, ante a falta de previsão legal e a constatação de que a atividade desenvolvida pelo de cujus não

envolvia, por sua natureza, risco efetivo ou potencial à sua integridade, para além dos parâmetros ordinariamente observáveis em qualquer atividade laboral.
Assim, para responsabilização da empregadora, in casu , indispensável a demonstração de que teria agido com culpa.
O acidente in itinere (art. 21, alínea d, da Lei 8.213/91), com o consequente falecimento do empregado Leandro Lima Pais Leme, é incontroverso. Insta, entretanto, perquirir a existência de culpa da reclamada no desencadeamento do sinistro.
Consta do boletim de ocorrência o seguinte:
'No local, segundo visão do cond. do vI, o mesmo vindo da fazenda pela estrada vicinal, sentido O-L, quando cruzou com um caminhão que trafegava L-O, devido a grande quantidade de poeira que levantou da estrada, o mesmo perdeu a visibilidade, sentiu uma pancada na frente de seu veículo, ao verificar constatou que se tratava de um acidente, a ambulância compareceu no local, mas porém a vítima que estava trafegando em uma moto, sentido L-O, não resistiu e veio a óbito no local, o Delegado Drº Alécio veio no local, juntamente com a polícia técnica (IML), onde foram tomadas todas as providências' (fl. 35).
Como se pode notar, o acidente foi causado pela circulação de poeira na pista, ocasionada pelo período de estiagem da região, o que dificultou sobremaneira as manobras dos condutores dos veículos mencionados. Assim, cuida-se de evento fortuito, ante o seu caráter de inevitabilidade e imprevisibilidade, sendo consequentemente uma excludente de nexo causal.
Se o empregador, por si ou seus prepostos, não cometeu ato de imprudência, negligência ou imperícia no acidente de trânsito que vitimou fatalmente o trabalhador, não se pode deferir as indenizações por danos material e moral pretendidas, visto que não houve nexo causal entre o dano que a vítima sofreu e qualquer conduta culposa ou dolosa da empregadora, tendo sido o obreiro vítima de uma fatalidade.
Ademais, a falta de habilitação do obreiro, por si só, constitui mera infração administrativa, não influindo decisivamente na análise dos requisitos da responsabilidade civil, mormente no que diz respeito à culpa da reclamada.
O d. julgador de primeiro grau discorreu de forma bem fundamentada sobre a questão, pelo que adoto seus fundamentos, como razões de decidir, como segue:
'Basicamente, fundamenta o autor sua pretensão reparatória em três aspectos: primeiro, o fato de estar em veículo de seu filho estar pilotando motocicleta da reclamada, apesar de não ser habilitado; segundo a circunstância de haver o empregado da reclamada que dirigia o outro veículo invadido a pista em que estava a vítima fatal do acidente (filho do autor); por último, o fato de o outro veículo desenvolver velocidade superior à permitida no local.
(...)
E, conforme já referido na fundamentação supra, intenta o autor o reconhecimento da culpa da reclamada pelo fato de seu filho não ser habilitado para pilotar a motocicleta que dirigia na ocasião do acidente. Penso, entretanto, que não foi a falta de habilitação formal que causou o acidente. Além disso, havia muito tempo que o Sr. Leandro utilizava a moto para ir e volta do trabalho. Assim, não há vínculo algum entre o acidente e o fato de o filho do autor não ser habilitado para pilotar a moto, sendo certo que andava com ela de casa para o trabalho e vice-versa, todos os dias, o que revela que tinha prática na condução do veículo.
Alguém poderia dizer que, ainda assim, haveria culpa da reclamada pelo fato de ter liberado a motocicleta a quem não tinha habilitação para pilotá-la. Todavia, além de não ter sido essa a causa do acidente, cabe, em primeiro lugar, à própria pessoa que assume a direção, declarar que não tem habilitação. Assim, não há razão para imputar culpa à reclamada, além do que a vítima já andava na motocicleta há um bom tempo, sem ao menos preocupar-se em tirar a habilitação formal. Afora isso, conforme é sabido, não a habilitação formal que dá ao condutor a prática de condução do veículo. De qualquer modo, o que é relevante é que não se pode afirmar que, no acidente, tenha havido falta de prática na condução do veículo, senão vejamos. Assim, o fato de a vítima não ter habilitação não pode ser considerada como causa do acidente, pelo menos não sob o ponto de vista da causalidade adequada, adotada pelo nosso sistema jurídico.
Relativamente ao fato em si, não haveria explicação para ocorrência do acidente sem que estivessem presentes as condições relatadas pelo condutor da caminhonete envolvida no evento. Com efeito, como se pode verificar, pelas fotos juntadas aos autos, o choque ocorreu numa estrada reta, em dia ensolarado e claro. Assim, seria de esperar que ambos os condutores dos veículos envolvidos no acidente percebessem que havia outro veículo em sentido contrário, desviando-se da rota de colisão, guardando cada um sua mão de direção. Afinal, a estrada tinha espaço mais do que suficiente para o cruzamento de dois veículos, ainda mais sendo um deles uma motocicleta.
Assim, não há como supor outra causa, inclusive pela descrição do acidente, na perícia juntada aos autos, a não ser a de que realmente houve interferência de um elemento estranho que afetou a visibilidade dos condutores, qual seja, a poeira levantada por um caminhão que trafegava no mesmo sentido que a vítima. Não há outra explicação possível para o evento. Aliás, nem o autor põe em dúvida o relato do condutor da caminhoneta de que sua visibilidade foi prejudicada pela poeira produzida por um caminhão com que cruzou instantes antes de se chocar com a motocicleta. Não é demais acentuar, nessa parte, que o evento ocorreu no final do mês de agosto, ou seja, no auge do período da seca na região, o que torna ainda mais verossímil a alegação do condutor da caminhoneta.
Nesse contexto, e esse é o ponto que merece maior atenção, não se pode dizer que tenha havido culpa, seja da vítima, seja do condutor da caminhoneta no evento, uma vez que, conforme bem ressaltou o Ministério Público Estadual, ao remeter os autos do inquérito ao Juiz, não se poderia esperar das partes envolvidas outra conduta, no caso.
Com efeito, encobertos pela poeira, em primeiro lugar, não há como responsabilizar os condutores pela posição um pouco mais à esquerda ou à direita. Afinal, por perderem a visibilidade quase por inteiro, não tinham noção do exata localização que se encontram no leito da estrada. E isso tanto vale para a vítima quanto para o outro condutor envolvido no acidente. Em segundo lugar, até como um meio de defesa, é natural que o motorista não chegue muito perto da margem da estrada, uma vez que os riscos de bater no barranco seriam sensivelmente aumentados, no caso e essa é a possibilidade mais evidente com que conta o motorista na situação descrita.
Afora isso, é nas margens da estrada que se acumula maior quantidade de poeira, de modo que trafegar nessa faixa torna-se mais perigoso, uma vez que a poeira acumulada desestabiliza o veículo. Assim, até por uma medida de cautela, os motoristas experientes em tais tipos de estrada preferem os locais com menos poeira acumulada, justamente a faixa central da estrada.
Em suma, portanto, o fato de o motorista da caminhonete ter invadido parte da pista contrária, não pode ser considerado como fator de culpa da reclamada, a despeito da dúvida levantada pelo autor, quanto à distância que a caminhoneta entrou na pista contrária, até porque o ponto de impacto ocorreu ainda na pista de tráfego prioritário de tal veículo.
Com efeito, não contesta o autor que a estrada tinha 7,5 metros, o que significa que cada via dispunha de 3,75 metros. Convém salientar, que não era a lateral direita da caminhonete, segundo a perícia, que estava a 3,20 metros da margem da estrada de sua mão de direção, senão o ponto de impacto. Considerando que a colisão deu-se a 65cm da lateral direita da caminhonete, e que esta tem 2 metros de largura, isso significa que sua lateral esquerda estava a 4,55 metros da margem direita da via de direção daquela, ou seja, avançou 80 centímetros sobre a pista contrária. Por sua vez, a vítima também estava a 55 centímetros além de seu limite de pista.
Diante disso, não há falar em erro nas medições trazidas pelo laudo pericial. Aliás, conforme transcrição do autor, às fls. 06/07, não há dúvidas de que a distância de 3,20 metros diz respeito à medida entre a lateral externa da estrada até o ponto do impacto. Vale a pena transcrever:
'Considerando que a caminhoneta tem 2,00 metros de largura; considerando que a motocicleta colidiu com a caminhoneta a 0,65 metros de sua lateral frontal direita, portanto a 1,35 metros de sua lateral frontal esquerda; considerando que somando-se a distância de 3,20 metros da lateral externa de direção até o ponto do acidente + 1,35 metros da lateral esquerda da caminhoneta, tem-se que o resultado de 4,55 metros; considerando que cada faixa de direção possui 3,75 metros, podemos concluir que a caminhoneta avançou 0,80 metros da faixa contrária; enquanto a motocicleta avançou 0,55 metros (conforme desenho a seguir delineado)'.
A figura que se segue, no entanto, contém um erro de soma e de indicação das medidas, uma vez que se a distância entre a margem direita da pista e o ponto de impacto era de 3,20 metros, a colisão deu-se na pista da caminhoneta, a 55 centímetros da outra pista, e não a 45 centímetros. Por outro lado, a distância que aparece na figura, entre a lateral direita da caminhonete e o ponto de colisão é de 60 centímetros, e não de 65cm, conforme descrito no laudo. De qualquer modo, a colisão deu-se ainda dentro da mão de direção da caminhoneta.
Por fim, quanto à questionada velocidade desenvolvida pela caminhoneta no momento do impacto não pode ser considerada como tendo sido a causa do acidente ou da morte, uma vez que ainda que estivesse a uma velocidade de 10km/h abaixo da declarada, isso não seria suficiente para evitar as consequências fatais do evento.
Em suma, não há como imputar à reclamada a culpa pelo evento que ceifou a vida do filho do autor, tratando-se de uma infeliz e fatal coincidência, que, na linguagem jurídica é denominada apenas de caso fortuito, conforme pode ser visto na manifestação do Ministério Público Estadual, quando da remessa dos autos do inquérito policial ao Juiz (fls. 187/188).
Ausente a culpa e não se podendo falar que a reclamada assumiu os riscos do evento, até por ser este decorrente de caso fortuito, qual seja, a poeira que encobriu a visão dos condutores dos veículos envolvidos no acidente, não há outra solução possível que não a declaração de improcedência do pleito deduzido na inicial' (fls. 528/533)
Como visto, os argumentos do Recorrente não derruem os fundamentos da r. sentença, impondo-se a sua manutenção.
Mantenho." (fls. 587/597).
Verifica-se que a Turma analisou detalhadamente o conjunto probatório dos autos e concluiu não ter ficado demonstrada a culpa da Reclamada pelo infortúnio ocorrido de modo a ensejar o deferimento das reparações postuladas. Nesse contexto, não se vislumbra a ocorrência de afronta aos preceitos legais invocados.
Não prospera, ainda, o alegado dissenso jurisprudencial.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses.
Já o paradigma citado às fls. 611/612 não se presta ao confronto de teses, porquanto inespecífico, na medida em que não apresenta premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/10/2009 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01102-2008-121-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): SILVIO GOMES DE MOURA
Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/09/2009 - fls. 283; recurso apresentado em 30/09/2009 - fls. 285).
Regular a representação processual (fls. 320/322).
Satisfeito o preparo (fls. 221, 245, 246 e 327).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, III e IV/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "o recorrido era transportado diariamente de forma gratuita pela empresa, o que por si só descaracteriza o percebimento de horas in itinere " (fls. 288). Diz que há previsão convencional de que o tempo gasto no percurso para o trabalho não será computado para nenhum efeito.
Consta do acórdão:
"Tendo em vista que o obreiro era transportado por ônibus da reclamada (fato incontroverso) e prestava serviço fora da zona urbana (Usina Hidrelétrica), presume-se ser o local de difícil acesso e não servido por transporte público regular, portanto, caberia à reclamada comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ônus do qual não se desincumbiu.
Não há prova documental corroborando a tese patronal de existência de transporte público regular e foi ouvido apenas um informante, conduzido pela empregadora, que disse não haver transporte público até o local de trabalho do autor. (...)
Extrai-se dos autos que o autor era transportado em ônibus da reclamada no trajeto para o trabalho, sendo o local de difícil acesso e não servido por transporte público regular. Assim, o reclamante faz jus a receber as horas in itinere, nos termos da Súmula nº 90, I, do TST.
Vale salientar que o fornecimento gratuito de transporte é requisito para o deferimento de horas in itinere, já que o empregador está fornecendo apenas o meio de transporte, e não o pagamento de horas extras relativas ao tempo gasto no trajeto de ida e volta ao trabalho.
Desse modo, o simples fato da reclamada fornecer meios de transporte não a exime do pagamento das horas in itinere, como quer a recorrente." (fls. 280).
O deferimento do pleito de pagamento de horas in itinere, portanto, encontra-se embasado na constatação de que se trata de local de difícil acesso não servido por transporte público regular, estando o acórdão, pois, em sintonia com a Súmula 90, I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT e dissenso com os arestos válidos colacionados (Súmula 333/TST).
Não houve análise da matéria quanto à insuficiência no transporte público e ao fato de ser devido o pagamento de apenas parte do trajeto, o que inviabiliza a alegação de contrariedade aos ítens III e IV da Súmula 90/TST.
Despicienda a assertiva de ofensa aos arts. 7º, inciso XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT, tendo em vista que o tema não foi tratado sob a ótica de tais permissivos.
Arestos provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
Inservíveis, de igual modo, os julgados que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
MEMBRO DA CIPA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 10, II, "a", do ADCT, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Reclamada que o Autor renunciou expressamente ao seu direito à estabilidade provisória, não fazendo jus, portanto, à garantia provisória no emprego prevista no art. 10, II, a ,do ADCT.
Consta do acórdão:
"Inicialmente, cumpre observar que o reclamante renunciou expressamente à estabilidade provisória adquirida por ser membro da CIPA, documento datado de 08.01.08 (fl. 53), e foi dispensado sem justa causa, em 10.01.08 (fl. 50), o que demonstra o interesse da reclamada em não manter o vínculo.
O reclamante, em seu depoimento pessoal, disse que 'preencheu e assinou o documento à fl. 53 cerca de 08 dias após já ter sido dispensado; que se não assinasse tal documento não receberia o valor do acerto rescisório; que ninguém do Sindicato assinou tal documento' (fl. 122).
O documento em questão contém a assinatura do diretor do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Construção Pesada do Rio Grande do Sul, situado à Rua Victorio Andreazza, 224, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul.
Acontece que o documento foi feito em Veranópolis-RS, local onde o reclamante trabalhou, não tendo a reclamada provado se o referido sindicato abrangeria a cidade de Veranópolis, ônus que lhe caberia. O preposto da empresa sequer sabia a distância entre estas duas cidades.
Além do mais, é visível a olho nu que a data grafada na referida carta escrita pelo autor foi rasurada, vendo-se que o número '0' (zero) foi escrito sobre outro número, trazendo ainda mais credibilidade às alegações do autor no sentido de que teria assinado o documento após sua dispensa.
Assim, conforme assentou o d. juízo de primeiro grau, não houve a regular assistência sindical no ato da renúncia, o que a torna inválida, já que não observada a formalidade prevista no art. 500 da CLT, o qual amolda-se à espécie.
A propósito, no que respeita à necessidade de assistência sindical para a validade da renúncia à estabilidade provisória, este Eg. Regional já julgou, à unanimidade, questão semelhante (...)
Nesses termos, a renúncia supostamente formulada pelo reclamante não produz qualquer efeito, ante a ausência dos requisitos formais necessários à validação do ato." (fls. 281 e 282-v. Grifado).
Não se vislumbra violação dos arts. 10, II, a , do ADCT, 333, I, do CPC e 818 da CLT, pois este egrégio Tribunal, com amparo no conteúdo probatório dos autos, teve como inválida a renúncia formulada pelo Autor, em virtude da ausência de requisitos formais.
Os arestos colacionados às fls. 306/307 não servem ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Os demais julgados colacionados, por serem provenientes de Turma do TST, não servem ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/10/2009 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01148-2008-001-18-00-5 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
2. CARLOS RENATO DA SILVA LIMA
Advogado(a)(s): 1. JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
2. JOAQUIM JOSÉ PESSOA (GO - 21679)
Recorrido(a)(s): 1. CARLOS RENATO DA SILVA LIMA
2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOAQUIM JOSÉ PESSOA (GO - 21679)
2. JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2009 - fls. 711; recurso apresentado em 05/08/2009 - fls. 724; acórdão que examinou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 31/08/2009 - fls. 759) .
Regular a representação processual (fls. 742/745).
Satisfeito o preparo (fls. 709 e 739/740).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PROVA DOCUMENTAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 8/TST.
- violação do art. 397 do CPC.
O Recorrente sustenta que a Turma conheceu dos documentos apresentados após a interposição do recurso sem o preenchimento dos requisitos que justificassem a sua exibição nesta fase processual, quais sejam, existência de justo impedimento para sua oportuna apresentação e que fossem referentes a fato posterior à sentença.
Consta do acórdão:
"Conheço dos documentos juntados pelo Reclamante após a apresentação do recurso (fls. 668/672), porquanto justificada sua apresentação neste momento processual (Súmula 8/TST). Realmente o depoimento prestado na DEIC revela fato que se contrapõe às alegações defensivas e somente foi produzido após o encerramento da instrução processual. Assim, ainda que o documento não tenha sido apresentado com as razões recursais, revela fatos supervenientes e necessários ao correto deslinde da causa." (fls. 688).
A Turma considerou demonstrado o justo impedimento para apresentação dos documentos na fase recursal, não se vislumbrando a ocorrência de afronta ao preceito legal indigitado. Assim, ao contrário do que alega o Recorrente, a decisão recorrida está em consonância com a Súmula 8/TST.
JUSTA CAUSA
Alegação(ões):
- violação do art. 482, "h", da CLT.
Insurge-se o Recorrente contra o não reconhecimento da existência de justa causa para dispensa do Recorrido.

Argumenta que "a demissão do obreiro por justa causa está calcada no descumprimento de normas, desobediência ao Mapa de Instruções do reclamado, pela ausência de conferência dos documentos e informações que deram origem as contas fraudulentas e por não ter conferido a documentação apresentada para realização de financiamentos fraudulentos, causando prejuízo de aproximadamente R$ 3,9 milhões", bem como que "o conjunto probatório dos autos, de forma robusta, demonstra que os normativos internos do reclamado foram desobedecidos pelo obreiro, facilitando a execução de fraude financeira no valor de R$ 3,9 milhões, comprovando que o reclamante agiu com culpa e que os atos praticados (omissão) constituem falta grave" (fls. 731 e 737).
Consta do acórdão:
"A prova da justa causa deve ser robusta, principalmente em um caso como este, no qual o empregado trabalhou por quase dezessete anos, sendo visto com fidúcia e respeito dentro da empresa, conforme declarações do preposto.
A penalidade ora aplicada reflete na vida do trabalhador estendendo seus efeitos ao convívio social e familiar, portanto, a indicação do fator determinante da justa causa deve estar clara e fartamente provada, sob pena de configurar-se como ato discriminatório.
Apesar de os documentos carreados aos autos (fls. 274/333), que deram origem à abertura das contas correntes fraudulentas, não conterem a assinatura do autor, contrariando o Mapa de Instruções da agência que prescreve que o gerente administrativo deve: responsabilizar-se pela correta formalização dos contratos e das garantias das operações de crédito, pela conferência das assinaturas dos intervenientes, e assegurar-se de que todos os documentos exigidos pela Matriz sejam encaminhados, adequadamente e em tempo hábil, aos Departamentos e Empresas Ligadas (fl. 252 – item 1.2.2, 4), uma análise mais apurada revela que, embora tenha o autor deixado de cumprir algumas de suas tarefas, não lhe pode ser atribuída a culpa pelo prejuízo sofrido pelo banco, até porque, conforme salientado nas razões recursais, apesar de ter que conferir a documentação, o reclamante não seria capaz de detectar falsificações nos documentos dos veículos financiados, uma vez que o próprio preposto confessou que a falsificação do DUT é difícil de ser percebida.
Outrossim, o Regulamento Interno da Organização Bradesco, ao disciplinar quem deve assinar a ficha-proposta de abertura de contas e demais papéis estabelece que esta será assinada pelo Gerente da Agência, isoladamente e, a critério deste, pelos gerentes de conta – pessoa física ou pessoa jurídica, gerentes comerciais, gerentes de relacionamento Prime e gerente administrativo, os quais poderão examinar a documentação apresentada pelo proponente e assinar a ficha-proposta de conta de depósito.
Portanto, apenas nas operações de crédito/financiamento estaria o reclamante, ocupante da função de gerente administrativo, obrigado a verificar e assinar as propostas (fl. 250).
Todavia, conforme já visto, ainda que tivesse conferido os documentos, seria muito difícil ao autor reconhecer as falsificações implementadas, uma vez que se tratava de uma quadrilha especializada neste tipo de golpe, conforme comprovam os documentos juntados às fls. 20/21.
É o que revela a prova oral. (...)
Como se vê, as testemunhas foram unânimes emafirmar que os documentos pertinentes às contas fraudulentas não foram repassados ao autor para sua conferência, e que as contas foram abertas pelo empregado Marco Aurélio.
Neste ponto, para analisarmos se houve, por parte do autor, a culpa que lhe foi atribuída pelo reclamado, vejamos, no útil, o depoimento prestado à DEIC pelo Sr. José Vianei Rabelo, ocupante da função de inspetor do Banco, no inquérito que apura as fraudes relatadas nos autos.
(...)
Como se vê, o depoimento é esclarecedor quanto às pessoas envolvidas na fraude, sendo que, em nenhum momento, o auditor do Banco se refere ao reclamante como partícipe, sequer menciona a possibilidade de que negligência de sua parte poderia ter influenciado na consumação das operações fraudulentas.
Diante do depoimento, e das demais provas produzidas, já indicadas acima, entendo que o reclamante não agiu com culpa em nenhuma de suas modalidades, não podendo lhe ser aplicada a pena máxima trabalhista – justa causa – por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do art. 482 da CLT.
Destarte, dou provimento ao recurso obreiro, neste particular, revertendo a justa causa aplicada. (...)." (fls. 697/707).
Verifica-se que a Turma analisou detalhadamente o conjunto probatório dos autos e considerou não comprovada a justa causa para dispensa do Reclamante. Ressaltou-se que, embora o empregado tenha descumprido algumas de suas atribuições relativas à conferência de documentos, não poderia ser considerado culpado pelo prejuízo sofrido pelo banco, porquanto não se teria como constatar as falsificações nos documentos dos veículos financiados, as quais seriam de difícil percepção. Salientou-se também que não ficou configurada a participação do Autor nas fraudes ocorridas e nem que ele tenha agido de forma negligente. Logo, não houve ofensa ao dispositivo legal apontado pelo Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CARLOS RENATO DA SILVA LIMA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2009 - fls. 759; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 779).
Regular a representação processual (fls. 19).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 709).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, X; 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 818, 832 da CLT; 131, 333, I, 458 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Argumenta o Recorrente que foram rejeitados os Embargos de Declaração por ele opostos, os quais visavam sanar as omissões existentes no acórdão acerca de fatos importantes para o deslinde da controvérsia, o que configuraria negativa de prestação jurisdicional. Aduz que "os elementos ensejadores do dano moral em debate, por diversas vias, não foram alcançados na fundamentação da decisão recorrida" (fls. 791).
Consta do acórdão:
"Os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT estabelecem que os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão, bem como em caso de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.
É importante frisar que, mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração só são cabíveis quando houver obscuridade, omissão ou contradição no decisum , ou quando houver manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, o que inexistiu.
No caso, ao argumento de que haveriam omissões, se verifica que o Embargante se utiliza dos embargos para tentar revolver a matéria de mérito do recurso, o que não é compatível com o remédio escolhido. Nítido, pois, o propósito do Embargante de reexame de matéria já apreciada, não sendo esta a função dos embargos de declaração.
O decisum analisou devidamente os fatos, apresentando os fundamentos pelos quais esta Eg. Turma negou provimento ao recurso, no que pertine ao pedido de indenização por danos morais.
Não houve violação dos dispositivos constitucionais indicados." (fls. 756/757).
De início, cumpre ressaltar que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional, no caso dos autos, somente pode ser analisada sob o enfoque dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF.
Consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 685/709, integrado pela decisão de fls. 753/757, a Turma Julgadora analisou satisfatoriamente o pleito de indenização por dano moral, expondo os motivos pelos quais rejeitou a pretensão do Reclamante. Assim, não se evidenciam as afrontas apontadas, porquanto a tutela jurisdicional foi entregue de forma plena.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, X, da CF.
- violação dos arts. 186 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Rebela-se o Recorrente contra o indeferimento do pleito de indenização por dano moral. Sustenta que a reparação postulada decorre dos prejuízos suportados pelo Reclamante "causados pela conduta patronal de demitir um funcionário de 17 anos de casa, em um cenário de fatos graves ocorridos na agência" (fls. 784). Afirma que foram produzidas provas robustas da tese defendida na petição inicial. Acrescenta que a dispensa foi arbitrária, excessiva e desproporcional.
Consta do acórdão:
"No que tange ao pedido de indenização por danos morais, resolvi acolher divergência apresentada em sessão pela d. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, no sentido de que o reclamante não merece a indenização, uma vez que era o chefe do Sr. Marco Aurélio (responsável pela fraude), sendo que, no caso, o afastamento da justa causa foi limítrofe, incidindo em verdadeira zona cinzenta, considerando-se os fundamentos indicados na r. Sentença." (fls. 708).
Não se vislumbra a existência de violação aos dispositivos apontados, tendo em vista que a Turma considerou que o Reclamante não tinha direito à indenização postulada por ser chefe do responsável pela fraude ocorrida, destacando que a reversão da justa causa foi limítrofe.
Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 787/790), porquanto não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos (Súmula 296/TST).
Considerando que foi rejeitado o pleito de indenização por dano moral, fica prejudicada a análise da argumentação relativa ao valor da reparação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/10/2009 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01533-2007-012-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): VALTER ALVES DA COSTA

Advogado(a)(s): FLÁVIA LEITE SOARES (GO - 21264)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 604; recurso apresentado em 14/09/2009 - fls. 609).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 614).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 34 da Lei nº 8.212/91) somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada." (fls.568)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
A matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput , da CR, sendo impertinente a alegação de afronta ao permissivo. Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º, da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/10/2009 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01547-2007-013-18-40-0 - 1ª Turma

Parte(s): 1. VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
O Agravante, às fls. 35/37, requereu a reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de processamento deste AIRR nos autos principais. Todavia, o requerimento não foi conhecido por irregularidade de representação processual (fl. 68).
Por meio da petição de fls. 71/73 o Agravante, tentando provar a regularidade de sua representação, apresenta cópia da procuração que outorgou poderes ao advogado subscritor do pedido de reconsideração e das atas de audiências constantes dos autos principais, as quais atestam a atuação do referido advogado, requer a revogação do despacho de fl. 68 e insiste para que seja deferido o processamento do Agravo nos autos principais.
Pois bem.
Os referidos documentos deveriam ter sido juntados aos autos quando da formação do Agravo de Instrumento, não havendo, pois, que se cogitar de reconsideração ou revogação do despacho, haja vista que, conforme preleciona o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".
Publique-se.
Após, cumpra-se a determinação inserida no último parágrafo da decisão de fl. 31.
À DSRD.
Goiânia, 15 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/10/2009 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01565-2006-003-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Interessado(a)(s): ANA PAULA BORGES DE LIMA
Advogado(a)(s): RÔMULO CORRÊA DE PAULA (GO - 24407)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2009 - fls. 799; recurso apresentado em 21/09/2009 - fls. 801).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega ainda que "(...) ao afastar a aplicação do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 809).
Consta do acórdão:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88." (fls. 785).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento firmado no acórdão afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/10/2009 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01637-2008-002-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): MANOEL DIVINO DE ANDRADE
Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/09/2009 - fls. 433; recurso apresentado em 01/10/2009 - fls. 435).
Regular a representação processual (fls. 443/446).
Custas processuais pagas às fls. 336.
Quanto ao depósito recursal, discute-se no Recurso de Revista justamente a sua regularidade, tratando-se, portanto, do mérito do apelo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 244 do CPC.
A Recorrente sustenta que, embora tenha ocorrido um erro na digitalização da guia GFIP, o ato atingiu sua finalidade, tendo sido feito e comprovado o depósito recursal no prazo alusivo ao Recurso.
Consta do acórdão:
"GUIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DO NOME DO RECLAMANTE. REQUISITO MÍNIMO PARA A VALIDADE DO ATO. DESERÇÃO. Os valores do depósito recursal devem ser depositados na conta vinculada do Reclamante (art. 899, §4º, da CLT) para cumprir uma dupla finalidade: a garantia do juízo recursal e a realização dos programas sociais a serem implementados com os recursos do FGTS. No caso do autos, as guias de recolhimento não preencheram os requisitos mínimos exigidos pela Instrução Normativa nº 18 do C. TST, eis que não consignam o nome do Reclamante ou qualquer outro dado capaz de remeter os respectivos valores depositados à conta vinculada obreira. Ante a falta de individualização da garantia do juízo recursal, não se pode inferir com segurança que o referido depósito atingiu os fins a que se destinam. Isto posto, não conheço do recurso da Reclamada, por deserto." (fls. 393/393-verso)
Quando do julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, ficou consignado no acórdão:
"Sustenta que a indicação do número do processo na guia do depósito recursal já seria suficiente para o conhecimento de seu apelo. Ainda assim, insiste que, na via original do referido depósito recursal, consta visivelmente o nome das partes e o número do processo, razão pela qual o seu recurso merece ser conhecido.
Sem razão.
No presente caso, não há que se falar em manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos do apelo, eis que a Súmula 245 do C. TST é cristalina ao prever que o depósito recursal deve ser devidamente comprovado no prazo alusivo ao recurso, o que não ocorreu nos presentes autos.
Frise-se que o v. acórdão analisou amplamente a questão, demonstrando de forma fundamentada que a ausência do "nome do Reclamante ou de qualquer dado capaz de remeter os respectivos valores depositados à sua conta vinculada" (fls. 394-v) é requisito indispensável para a comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho (Instrução Normativa nº 18 do C. TST) e, consequentemente, para a admissibilidade do apelo.
Ademais, a apresentação intempestiva do suposto original da guia de depósito recursal (fls. 411) preenchida com os dados necessários para individualização da garantia do juízo não supre o referido vício, já que, nos termos da Instrução Normativa nº 30 do C. TST, a parte que se utiliza do sistema digital de transmissão de dados (E-doc) tem o dever de zelar pela correta formatação e transmissão dos dados desejados no momento processual adequado.
Isto posto, verifica-se que o verdadeiro intuito da Embargante consiste no reexame da matéria já amplamente analisada e discutida por esta Corte, a qual não comporta reforma pela estreita via dos Embargos de Declaração.
Rejeito." (fls. 432/432-verso)
Diante da hipótese dos autos, entendo prudente o seguimento do apelo por possível afronta ao art. 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/10/2009 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-01640-2008-111-18-01-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SILVANO DIAS DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): RODRIGO CINTRA E CINTRA (GO - 21403)
Recorrido(a)(s): ERNANDO DOS SANTOS DIAS
Advogado(a)(s): ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO (GO - 18488)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma conheceu parcialmente do Agravo de Instrumento do Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 175/182).
Inconformado, o Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 205/217).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/10/2009 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01801-2006-006-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
Interessado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO COELHO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ENEY CURADO BROM FILHO (GO - 14000)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 2.043; recurso apresentado em 25/09/2009 - fls. 2.045).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho, ao contrário do entendimento esposado no Acórdão que julgou os Embargos de Declaração, tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 2.048/2.049).
Consta da ementa do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso" (fls. 2.009).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento firmado pela Turma, às fls. 2.009/2.018 e 2.037/2.040, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01873-2008-010-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/GO
Advogado(a)(s): 1. RENATO MANUEL DUARTE COSTA (DF - 5060)
2. ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Recorrido(a)(s): 1. FERNANDES ROCHA DE FREITAS
Advogado(a)(s): 1. IMAR RIBEIRO DO CARMO (GO - 11177)
Recurso de: TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2009 - fls. 544; recurso apresentado em 19/08/2009 - fls. 546).
Regular a representação processual (fls. 93).
O preparo, contudo, não se encontra integralmente satisfeito.
De acordo com o exposto no acórdão, às fls. 507: "Invertem-se os ônus da sucumbência: custas pela Reclamada, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação".
Ao interpor este Recurso de Revista, a Recorrente recolheu o montante correto de custas, conforme comprovante às fls. 548.
Todavia, no que se refere ao depósito recursal, este foi recolhido, em 14.08.09, pelo valor antigo, de R$10.714,51 (fls. 549), sendo que, de acordo com o ATO.SEJUD.GP Nº 447/2009, o depósito recursal foi reajustado para R$11.243,81, com vigência a partir de 1º.08.09.
Logo, o Apelo está deserto, nos termos da Súmula nº 128 do C. TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/GO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2009 - fls. 544; recurso apresentado em 20/08/2009 - fls. 617).
Regular a representação processual (fls. 396).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUROS DE MORA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faz jus aos privilégios concedidos à Fazenda Pública, defendendo a aplicação do art. 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta dos Embargos de Declaração:
"Por outro lado, indefere-se a incidência do percentual de juros de mora conforme previsto no art. 1-F da lei 9.494/97, bem como do benefício da remessa 'ex-offício' concedido à Fazenda Pública no DL 779/69, porque tais privilégios não foram abarcados no artigo 12, do Decreto 509/69.
Segundo as regras hermenêuticas, quando a norma é benéfica deve ser interpretada de forma restrita.
Destarte, da leitura do art. 12 do Decreto 509/69 ao conceder imunidade tributária, direta ou indireta à Empresa de Correios e Telégrafos, não abarcou o percentual de 6% ao ano de juros de mora autorizados à Fazenda Pública (Lei nº 9494/97, art.1º – F)" (fls. 541)
A ECT logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 606, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"ECT. REGIME DE EXECUÇÃO. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos explora serviço postal, cuja competência é exclusiva da União, conforme art. 21, X, da CF. Logo, é equiparada à fazenda pública, conforme pronunciamento do Excelso STF, cuja jurisprudência atual nos direciona para a recepção do art. 12 do Decreto 509/69 pela Constituição Federal vigente. Destarte, o regime de execução é o de precatório (CF, art. 100, c/c CPC, art. 730), com isenção do pagamento de custas (CLT, art. 790-A, I) e submissão à taxa de juros de 0,5% ao mês, a partir de 24/8/2001 (Lei 9.494/97, art. 1º-F). Recurso provido" (Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Agravado: VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS. Origem: 2ª Vara do Trabalho de Dourados-MS, DO/MS nº 6494 de 30.05.05, pag. 36).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/10/2009 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01897-2008-004-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Recorrido(a)(s): EDMUNDO MARTINS PIMENTA JÚNIOR
Advogado(a)(s): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA (GO - 6106)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2009 - fls. 237; recurso apresentado, via fax, em 03/09/2009 - fls. 239; originais protocolizados em 08/09/2009 - fls. 251).
Regular a representação processual (fls. 260/262).
Satisfeito o preparo (fls. 149, 180, 181, 234 e 258).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 128, 333, I e II e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que os cartões de ponto foram desconstituídos sem fundamento plausível, argumentando que "somente o depoimento das testemunhas não pode ser tomado como fundamento para desconsiderar um prova documental robusta" (fls. 254). Alega que o Reclamante não se desincumbiu do encargo probatório que lhe competia, ressaltando que a prova oral está dividida. Acrescenta que as testemunhas apresentadas pela Reclamada confirmaram a validade das anotações nas folhas de ponto. Diz ainda que o Recorrido não apontou a existência de diferenças de horas extras.
Consta do acórdão:
"Compulsando os autos verifico que os depoimentos vieram a confirmar a tese obreira. Pelo simples confronto entre a jornada alegada e provada pelos depoimentos e a constante nos cartões de ponto, constato haver diferenças entre as mesmas, impondo-se então o seu pagamento." (fls. 227).
Verifica-se do acórdão que o deferimento de horas extras e reflexos encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, mormente na prova oral, não se evidenciando, assim, violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
Quanto à assertiva de violação dos arts. 128 e 460 do CPC, inviável a análise do apelo, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos legais em referência. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Não há discrepância de teses com os arestos colacionados, já que, no caso dos autos, foram deferidas as horas extras provadas pelo Autor (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/10/2009 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01917-2009-121-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Recorrido(a)(s): JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2009 - fls. 164; recurso apresentado em 28/09/2009 - fls. 166).
Regular a representação processual (fls. 119).
Satisfeito o preparo (fls. 122, 163, 180 e 181).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, "caput", incisos XXXVI, XLI e LIV, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Inconformada com o deferimento do pedido de horas in itinere a trabalhador declarado rurícola, a Reclamada alega que "entender que a Convenção Coletiva em comento é aplicável somente aos trabalhadores que atuam na área industrial em detrimento dos que atuam na área agroindustrial ou que exercem função diferenciada, significa explícita discriminação, a qual é violentamente coibida pelo ordenamento jurídico em vigência, notadamente art. 5º, inciso XLI da Constituição Federal (...)" (fls. 168).
Consta do acórdão:
"O enquadramento sindical se dá, regra geral, a partir da categoria econômica ou profissional, conforme inteligência do artigo 570 da CLT. O artigo 511 da CLT define categoria econômica como sendo 'a solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas' (§ 1º – refere-se à atividade da empresa) e profissional como 'a similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas' (§ 2º – refere-se à atividade do trabalhador).
(...)
Como se depreende do contrato social, a Reclamada tinha atividades econômicas distintas e independentes, quais sejam, a atividade rural e a industriária, não havendo preponderância de uma sobre a outra.
Desse modo, havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT, 'verbis':
(...)
Infere-se dos autos que o Obreiro trabalhava no Corte de Cana p/ Plantio, Plantio e Capina, ou seja, atividades exercidas no campo, sem qualquer vinculação com a parte industrial, de processamento. A corroborar esse entendimento, o Contrato de Trabalho Prazo Determinado de fls. 76/77 refere-se a um contrato de safra inexistente no ramo industrial.
Destarte, não há dúvidas de que o Reclamante era trabalhador rural, de modo que sua categoria profissional está bem definida, sendo cristalina a ilegitimidade da Federação ou Sindicato dos Trabalhadores na Indústria para representá-lo. Sendo referida entidade sindical a acordante da CCTs arguidas pela Reclamada em sua defesa, não pode tal CCT ser aplicada ao Reclamante.
Em outras palavras, a cláusula inserta na CCT pela qual o empregado não teria direito à percepção das horas in itinere , não se aplica ao Reclamante por ilegitimidade de representação do sindicato celebrante do acordo.
Nesse sentido, a jurisprudência atual do C. TST, 'verbis':
(...)
Diante disso, e considerando que a Reclamada não se desincumbiu do ônus de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, dou provimento ao recurso para deferir ao Reclamante 90 minutos diários de horas in itinere, conforme convencionado em audiência (fl. 11), com adicional de 50% e reflexos sobre aviso prévio indenizado, RSR, 13º salário e férias com 1/3 proporcionais, FGTS e multa de 40%." (fls. 160/162).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência com os arestos transcritos nas razões recursais.
O enquadramento sindical do Reclamante como trabalhador rural foi feito com supedâneo no teor probatório dos autos e de acordo com as normas legais referentes ao tema (arts. 511, 570 e 581, § 1º, da CLT) e, assim, não se configurou nenhuma das violações apontadas no apelo.
Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de infringência ao art. 5º, caput , e inciso XLI, da CF, porquanto não houve discussão da matéria sob a ótica dos mencionados dispositivos e, de igual modo, com relação à violação do art. 8º, inciso I, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não apreciou a matéria à luz do preceito constitucional em referência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/10/2009 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01963-2007-101-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): CATIANE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2009 - fls. 356; recurso apresentado em 02/10/2009 - fls. 358).
Regular a representação processual (fls. 171).
Satisfeito o preparo (fls. 231, 278, 277 e 382).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 229/STF.
- violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 884, 886, 927 e 944 do CC, e 20, § 1º, da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A empresa insurge-se contra sua condenação no pagamento de indenização por danos morais e materiais, alegando que não ficaram caracterizados o nexo causal, a incapacidade permanente da Reclamante e a culpa da Reclamada. Sustenta, ainda, que o valor fixado para a indenização é excessivo, devendo ser reduzido.
Consta do acórdão:
"Dito isto, vejo que desde logo milita contra a reclamada a existência do nexo técnico. É que o código da empresa reclamada de acordo com o CNAE (1012), conforme conforme descrito à fl. 92, está relacionado com a doença adquirida pela reclamante – tenossinovite - (descrita à fl. 63 e classificada no Cadastro Internacional de Doenças - CID sob o código M65), conforme Lista B do Anexo II do Decreto nº 3.048/99 (doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo, relacionadas com o trabalho - Grupo XIII da CID- 10).
Todavia, conforme exposto, como o nexo técnico estabelece apenas uma presunção relativa, há que se examinar as demais provas produzidas, principalmente a prova pericial.
No laudo de fls. 194/210, a resposta do perito ao quesito formulado pelo juiz a quo quanto à existência de nexo entre a conduta da autora e o trabalho por esta com o evento danoso é inconclusiva, tendo dito o perito que 'este fato deve ter ocorrido ocorrido, porém não sendo verificado , no momento atual o quadro de lesão' (sic , fl. 196, grifei).
(...)
Cabe ressaltar que o laudo de fls. 194/210 também foi conclusivo no sentido de que a reclamante não mais apresenta a alegada doença profissional; todavia, o atual 'quadro revertido' não afasta a existência do dano no passado, tampouco do nexo.
Além disso, da prova documental infere-se que a reclamante afastou-se de suas atividades por três períodos (15 a 17/05/2007; 17 a 26/07/2007 e 29/06 a 13/07/2007) em razão da patologia descrita no relatório médico de fl. 63 (tenossinovites dos extensores do 4º compartimento).
Por fim, os exames admissionais e demissional de fls. 91, 124, 126, descrevem a existência de risco ergonômico na função exercida pela reclamante (monotonia e repetitividade).
Quanto à culpa da reclamada, ainda que o perito tenha concluído que, 'pelo que consta dos autos', a reclamada orientava e fiscalizava seus empregados quanto às normas de proteção à saúde e prevenção de acidentes e observava a legislação quanto às normas de proteção e segurança do trabalho (fl. 195), é certo que, conforme bem observou o juiz a quo , 'para que não haja responsabilidade, é preciso que as medidas tomadas pelo empregador sejam efetivas' ." (fls. 350/351)
Quanto ao valor atribuído à indenização, ficou consignado no acórdão:
"No que se refere ao dano moral em acidente detrabalho, este não se prova porque a dor está in res ipsa.
(...)
Prossigo para dizer que, no dever de reparação, devem ser consideradas as condições econômico- econômicofinanceiras da reclamada, a gravidade do dano e a sua financeiras repercussão na reclamante, além da finalidade pedagógica que deve ser observada na medida.
É incontroverso que a autora sofreu acidente de trabalho (doença ocupacional) e não restou provada a desproporção alegada pela reclamada.
Por outro lado, a incapacidade da autora foi temporária, não se encontrando atualmente incapacitada ou limitada no desempenho de suas atividades laborais.
Assim, ainda que a reclamada seja uma empresa de grande porte, reputo razoável o valor arbitrado pelo juiz a quo a título de reparação por dano moral (R$ 4.000,00)." (fls. 353 e 353-verso)
Conforme se depreende do exposto no acórdão recorrido, a declaração da caracterização da doença ocupacional, do nexo de causalidade entre a moléstia diagnosticada e as atividades desenvolvidas na empresa, bem como da culpa da Reclamada pelo infortúnio encontra-se embasada nos elementos de prova contidos nos autos, não se constatando ofensa aos arts. 7º, XXVIII, da CF, 333, I, do CPC, 927 do CCB e 20, § 1º, da Lei nº 8.213/91. Ademais, trata-se de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio dessa via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
Quanto aos arts. 884, 886 e 944 do CC, que se referem ao montante atribuído à indenização por danos morais, não se cogita de infringência a esses dispositivos, tendo em vista que se extrai da decisão impugnada que a Turma pautou-se por critérios de razoabilidade e proporcionalidade para a fixação da quantia a ser paga, tendo sido considerada a perda, ainda que parcial e temporária, da capacidade laboral da empregada.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Inviável o exame da assertiva de contrariedade à Súmula 229/STF ante a falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).

Os arestos apresentados nas razões recursais, originários do C. TST e desta E. Corte, não podem sequer ser confrontados, visto que provenientes de Órgãos não elencados na alínea a do art. 896 consolidado.
Os demais julgados (fls. 372/375), apesar de válidos, revelam-se inespecíficos, na medida em que, para configuração de dissenso jurisprudencial, deve haver identidade fática, o que não se vislumbra no caso sob exame, em que foram verificados outros elementos probatórios que demonstraram o nexo causal e a culpa da Reclamada pela doença ocupacional, necessários para o deferimento da indenização pretendida (incidência da Súmula 296/TST).
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 378, II/TST.
- violação dos arts. 20, § 1º e 118 da Lei nº 8.213/91.
A Recorrente alega que a Autora não seria detentora de estabilidade provisória, porque não seria portadora de enfermidade decorrente de sua atividade na empresa, ponderando, ainda, que ela nem sequer teria recebido auxílio-doença acidentário, na forma exigida pela Súmula 378, II/TST.
Consta do acórdão:
"O texto adotado na Súmula 378 do TST é cristalino quanto ao entendimento de que o empregado acidentado só tem assegurada a 'estabilidade provisória' se perceber auxílio-doença acidentário, requisito que só se torna desnecessário se for constatada, 'após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego' emprego'.
Ou seja: a condição indispensável para aquisição da 'estabilidade' é o direito ao auxílio-doença acidentário, não o recebimento do benefício, simplesmente porque o recebimento pode ser obstado pela despedida.
No presente caso, é incontroverso que a reclamante não recebeu auxílio-doença acidentário, e, embora ela tenha sido vítima de acidente de trabalho (doença ocupacional), conforme restou assentado no tópico anterior, não há nos autos prova de que tenha se afastado de suas atividades por período superior a 15 (quinze) dias.
Acontece que ela foi afastada três vezes, como já foi dito - de 15 a 17/05/2007, de 29/06 a 13/07/2007 e de 17 a 26/07/2007 - sendo que a soma dos períodos de afastamento é superior a 15 dias. Aliás, o segundo foi de exatamente 15 dias, e o terceiro, iniciado quatro dias após o fim do segundo, foi de 10 dias. Em miúdos, só no mês de julho de 2007 a reclamante esteve afastada do trabalho por 21 dias.
Nesse contexto, embora nenhum dos afastamentos tenha sido superior a 15 dias e, por isso mesmo, a reclamante não tenha recebido o auxílio-doença acidentário, estou convencido de que o reconhecimento da garantia de emprego está de acordo com o espírito da norma." (fls. 352 e 352-verso)
Destaca-se que o art. 20, § 1º, da Lei nº 8.213/91 trata de doença degenerativa e, no caso, ficou demonstrado que a enfermidade da obreira foi desencadeada por sua atividade laboral. Não se vislumbra, portanto, violação do preceito apontado.
Por outro lado, a conclusão de que a empregada tem direito à estabilidade foi amparada nas provas e circunstâncias específicas dos autos, onde se constatou a ocorrência de vários afastamentos do trabalho, inclusive um deles de quinze dias, ressaltando-se que foi reconhecido o nexo causal da doença adquirida com o trabalho realizado. Nesse contexto, não se cogita de afronta ao art. 118 também da Lei nº 8.213/91, nem de contrariedade ao inciso II da Súmula 378/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02375-2008-082-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRECISO METROLOGIA E QUALIDADE LTDA.
Advogado(a)(s): IVO EDUARDO BOARETO (GO - 14060)
Recorrido(a)(s): WILLIAM CARDOSO DOS PASSOS
Advogado(a)(s): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS (GO - 19777)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2009 - fls. 627; recurso apresentado em 28/09/2009 - fls. 629).
Regular a representação processual (fls. 611).
Satisfeito o preparo (fls. 470, 531, 532 e 676).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
RECURSO - PRAZO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI e LV, 22, I e 93 da CF.
- violação dos arts. 13, 458, 460, 467, 515, § 4º, e 538 do CPC, 654, 656 e 662 do CCB, 6º da Lei nº 5.584/70 e 899 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário por intempestividade e irregularidade de representação. Sustenta que, quanto à tempestividade, a decisão atacada não considerou a sentença que conheceu dos Embargos de Declaração e, em consequência disso, reputou não interrompido o prazo recursal. Argumenta que referido entendimento acarreta insegurança jurídica e ofende a coisa julgada e o devido processo legal.
No que tange à representação processual, alega que o contrato social está nos autos desde a fase inicial do feito e que, caso se entendesse que isso não era o bastante, deveria a Reclamada ter sido intimada a suprir qualquer falta, nos termos do artigo 13 do CPC.
Consta do acórdão:
"In casu , a sentença de fls. 456/470 foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 30.03.2009 (notificação de fl. 471), sendo que o reclamante opôs embargos declaratórios em 27.03.2009 (fls. 473/474), antes, portanto, da publicação oficial da sentença.
Considerando a natureza recursal dos embargos de declaração, aplica-se a eles idêntico procedimento destinado aos recursos.
A despeito de os embargos declaratórios terem sido considerados tempestivos pelo Juízo a quo , acompanhando mencionada Orientação Jurisprudencial do colendo TST, tem-se como extemporâneos os embargos de declaração opostos pelo autor, sem, portanto, condição de interromper o prazo recursal em benefício da reclamada/recorrente.
Aqui, reputo importante anotar que a empresa não foi induzida em erro, acreditando estar acobertada pela interrupção de prazo recursal pelos embargos opostos pelo reclamante, simplesmente porque não foi notificada da existência daquele incidente processual, de modo que tomou conhecimento da publicação da sentença em 30.03.2009 e apresentou recurso mais de oito dias depois, em 14.04.2009.
Em resumo, o prazo para interposição do recurso ordinário não foi interrompido, principiou-se em 31.03.2009 e extinguiu-se em 07.04.2009.
Como a reclamada interpôs seu recurso apenas no dia 14.04.2009 (fl. 480), tem-se por intempestivo, razão pela qual dele não conheço.
Nesse sentido, o entendimento deste Regional, inserto no Acórdão proferido no PROCESSO TRT-RO-01187-2005-010-18-00-0, cujo voto relator é de lavra da Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque. Assim também têm julgado os Tribunais Trabalhistas, incluindo a Superior Corte Trabalhista. Confira-se:
'EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. INTEMPESTIVIDADE. Os Embargos Declaratórios foram apresentados anteriormente à publicação do acórdão embargado. Portanto, não há como se reconhecer a tempestividade do Apelo. Ademais, a OJ 357 da eg. SBDI-1 estabelece que recurso interposto antes da publicação ou notificação da decisão impugnada é intempestivo. Embargos Declaratórios não conhecidos.' (TST ED-AIRR-1945/1996-008-01-40 Data de Publicação: 16/05/2008 Relator: JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES)
Não bastasse a intempestividade, observo que os instrumentos de procuração trazidos às fls. 141 e 184 não qualificam e não indicam quem é a pessoa que, em nome da ré, outorgou poderes ao procurador que subscreve o recurso ordinário patronal, Ivo Eduardo Boareto.
Prescreve o artigo 654, § 1º, do Código Civil de 2002:
'O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos'.
Desatendida essa exigência legal, tem-se como irregular a representação processual pelo mencionado advogado.
Neste sentido, é a recente Orientação Jurisprudencial Nº 373, da SDI-1 do C. TST, cujo teor é o seguinte:
'IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do artigo 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos.'
Destaco ainda, que a outorga de mandato de forma expressa, mesmo irregular, impede a configuração de mandato tácito, sendo inviável, outrossim, converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.
Nesse sentido o teor da súmula 383, da mesma Corte Superior:
'MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.
II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.'
Portanto, o advogado subscritor das razões recursais não tem poderes para representar a reclamada, encontrando-se irregular a representação processual.
Assim sendo, diante dos dois fundamentos expostos: intempestividade e defeito de representação, não conheço do recurso patronal. Por conseguinte, também não conheço do recurso ordinário adesivo obreiro, por inexistência de principal a aderir." (fls. 566/569).
A Turma decidiu em sintonia com a OJ 373/SDI-I/TST e com a Súmula 383/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, não havendo que se cogitar de

violação legal ou constitucional, nem de dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Despicienda a análise da tempestividade do Recurso Ordinário, haja vista que a questão da irregularidade de representação é anterior e provoca a inexistência do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/10/2009 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02912-2008-121-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Recorrido(a)(s): ÉRIKA CRISTINA SANTOS RAMOS
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/09/2009 - fls. 209; recurso apresentado em 30/09/2009 - fls. 214).
Regular a representação processual (fls. 11).
Satisfeito o preparo (fls. 208 verso e 240/241).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXVI e LIV, 7º, XXVI e 8º, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de horas in itinere e reflexos, argumentando que deve ser reconhecida a legitimidade da Convenção Coletiva de Trabalho pactuada.
Consta do acórdão:
"Ab initio, impõe-se ressaltar que a insurgência da Reclamante quanto ao indeferimento das horas in itinere permite a esta Turma o reexame da questão em toda a sua amplitude, conforme se extrai do art. 515 do CPC.
O enquadramento dos empregados da Reclamada deve ser feito reconhecendo-se a atividade industrial da empregadora, pelos motivos que passo a discorrer.
O art. 511 da CLT dispõe que o enquadramento sindical se dá pela atividade preponderante da empresa.
Pelo que se vê do Contrato Social da Reclamada, acostado às fls. 13/26, tem ela como objeto social 'a cultura e a industrialização da cana-de-açúcar e seus subprodutos ou outras matérias primas para a produção de álcool ou de açúcar e seus respectivos subprodutos' (fls. 36).
Assim, mesmo os laboristas que se ativam na lavoura de cana hão de ser considerados industriários, visto tratar-se de uma atividade que visa, ao final, à produção industrial de álcool e derivados.
(...)
Dessa forma, as CCT's aplicáveis, no caso dos autos, são aquelas juntadas pela Reclamada às fls. 31/42, firmada pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL – FITIEG/TO/DF, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INSDÚSTRIAS E AGROINDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL CARBURANTE, DERIVADOS E SUB-PRODUTOS NO SUDOESTE DO ESTADO DE GOIÁS – SITIFAEG, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DO ESTADO DE GOIÁS - SIFAEG e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DO ESTADO DE GOIÁS - SIFAÇUCAR-GO, com vigência no períodos de 1º de maio de 2007 a 28 de fevereiro de 2008 e de 1º de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2009, interregno que abarca todo o tempo de contrato de trabalho da Reclamante que foi de 02/01/08 a 08/09/08 (fls. 02/03), e excluiu o direito à percepção das horas in itinere (Cláusula 13ª, § 1º).
Firmada qual a CCT aplicável à categoria profissional do Reclamante, passemos à análise das horas in itinere especificamente.
Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis.
Assim, em que pese a possibilidade de negociação coletiva das cláusulas do contrato de trabalho, permanece o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas como uma das notas basilares e específicas do Direito do Trabalho.
Por outro lado, a partir da publicação da Lei nº 10.243/2001, que acrescentou o § 2º ao art. 58 da CLT, definiu-se que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.
A jurisprudência trabalhista tem caminhado no sentido de que as horas in itinere constituem direito que não pode ser suprimido por meio negociação coletiva, como ocorre, por exemplo, com o intervalo intrajornada, que é objeto da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do Colendo TST, (...)
Quanto a impossibilidade de exclusão das horas in itinere por meio de negociação coletiva, vejamos a atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, in verbis:
(...)
Deste modo, in casu, não se pode dar prevalência à cláusula 13ª da Convenção Coletiva de Trabalho que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pela Reclamante, subtraindo-lhe direito assegurado por lei (art. 58, § 2º da CLT).
Ressalto que a matéria estritamente fática poderia ser negociada, como por exemplo, o tempo médio despendido nas viagens, especialmente quando há várias frentes de trabalho em locais diferentes. Todavia, na aludida Cláusula 13ª da CCT, as horas in itinere foram suprimidas até mesmo nos eventuais trechos não servidos por transporte público ('estradas cascalhadas'), em autêntica afronta ao preceito legal.
Neste caso específico, as partes convencionaram que o tempo de percurso até o local de trabalho era de 45 minutos diários, conforme consignado na ata de audiência (fls. 09).
Isto posto, reformo a r. sentença para deferir à Reclamante o pagamento das horas in itinere , com o respectivo adicional de 50%, conforme tempo pactuado em audiência, visto não haver ofensa a dispositivos constitucionais, mormente o art. 7º, XXVI, da CF e aos arts. 511, 581 e 611 Consolidados, além do art. 3º da Lei 5.889/73.
Dou provimento." (fls. 194 verso/196-verso).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O acórdão recorrido entendeu que o enquadramento dos empregados da Reclamada deve ser feito com base na atividade preponderante da empresa, que é a industrial, porém, reputou inválida a cláusula das CCTs que trata da supressão das horas in itinere, dada a impossibilidade de se subtrair direito indisponível assegurado por lei. Assim, tem-se que o posicionamento adotado é razoável, não se vislumbrando ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF.
Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de infringência aos demais dispositivos constitucionais citados, porquanto não houve discussão da matéria sob a ótica dos mencionados permissivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/10/2009 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.367/2009 CartPrec 01 1.089/2009 ORD. N N
EMANOELA BORGES DE CARVALHO (REP. POR LUISA ALDINA BORGES DE CASTRO) + 002
CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO
04.373/2009 RTOrd 03 1.092/2009 UNA 11/11/2009 13:45 ORD. N N
GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
DIVINO RODRIGUES BASTOS

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
04.376/2009 RTSum 01 1.091/2009 UNA 12/11/2009 12:45 SUM. N N
MARLY LÚCIA DA SILVA
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
04.374/2009 RTSum 04 1.093/2009 UNA 10/11/2009 14:00 SUM. S N

LILIAN ALVINA DA SILVA
LP SERVICE GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
04.368/2009 RTSum 01 1.090/2009 UNA 12/11/2009 12:30 SUM. N N
ELISÂNGELA SILVA ARRUDA
SUPERVI DIST. DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR
04.360/2009 RTOrd 03 1.088/2009 UNA 11/11/2009 13:30 ORD. N N
ANDRE LUIZ DA COSTA
MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES DOS SANTOS
04.375/2009 RTSum 02 1.096/2009 UNA 29/10/2009 13:40 SUM. N N
JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
ELENITA APARECIDA DE MELO

ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
04.371/2009 RTSum 04 1.092/2009 UNA 09/11/2009 14:45 SUM. N N
ADRIANA CRISTINA DA SILVA - ESPÓLIO DE
JOSEANE APARECIDA KLEIN DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA PEREIRA
04.372/2009 ConPag 03 1.091/2009 UNA 16/11/2009 13:15 ORD. N N
BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA.
MARGARETE GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCELO PINTO SIADE
04.370/2009 RTOrd 02 1.095/2009 UNA 29/10/2009 14:00 ORD. N N
CLÁUDIO LUIZ DA SILVA
SUPERMERCADO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON MARCIO MALTA
04.365/2009 RTOrd 04 1.090/2009 UNA 11/11/2009 15:00 ORD. N N
JOÃO MAURÍCIO PESSONI
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
04.361/2009 RTOrd 01 1.088/2009 UNA 26/11/2009 16:00 ORD. N N
JOSEILTON AVELINO DA SILVA
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO

04.362/2009 RTSum 04 1.089/2009 UNA 09/11/2009 14:30 SUM. N N
FABIO SILVA COSTA
NATIVA COPIADORA

04.363/2009 RTSum 03 1.089/2009 UNA 11/11/2009 13:00 SUM. N N
MAYCON WANDER DE BRITO LOPES
MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

04.364/2009 RTSum 02 1.094/2009 UNA 29/10/2009 13:00 SUM. N N
ANGELA NUNES DA SILVA
CARVÃO ANAPOLINO (COMERCIAL EUCALIPTOS)

04.366/2009 ExTiEx 04 1.091/2009 ORD. N N
RICARDO GODOI DA SILVA
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA
04.369/2009 RTSum 03 1.090/2009 UNA 11/11/2009 13:15 SUM. N N
ANTÔNIA ELDA DA SILVA
TERESINHA RODRIGUES BRAGA DE BESSA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.385/2009 CartPrec 03 1.095/2009 ORD. N N
ROGÉRIO FRANÇA DA SILVA
SEBASTIÃO DE CASTRO

04.409/2009 CartPrec 04 1.101/2009 ORD. N N
JOSÉ MARTINS DA SILVA
AMADOR DE SOUZA LIMA

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
04.391/2009 RTSum 01 1.095/2009 UNA 16/11/2009 12:30 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
MARIZA PRATES DA SILVA (NINA FLORES DECORAÇÕES)

04.392/2009 RTSum 04 1.097/2009 UNA 10/11/2009 14:45 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ATHAIDE ALVES RABELO LIMA (MARIZA CALÇADOS)

04.393/2009 RTSum 02 1.101/2009 UNA 04/11/2009 13:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
MARIA DE FÁTIMA ABREU III - ME (CÉSAR MÓVEIS)

04.394/2009 RTSum 03 1.097/2009 UNA 17/11/2009 13:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
MARIA ANGELITA MOREIRA DE CARVALHO MARQUES ME

04.395/2009 RTSum 01 1.096/2009 UNA 16/11/2009 12:45 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
WALDO AQUINO (W. A. CALÇADOS E TECIDOS)

04.396/2009 RTSum 03 1.098/2009 UNA 17/11/2009 13:15 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
NILDA MARIA E FERREIRA LTDA. (TERRA BRASIL)

04.397/2009 RTSum 04 1.098/2009 UNA 11/11/2009 14:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
COISAS DO CORPO LTDA.

04.398/2009 RTSum 02 1.102/2009 UNA 04/11/2009 13:20 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
LOJAS LAR SANTOS LTDA.

04.399/2009 RTAlç 01 1.097/2009 UNA 16/11/2009 13:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
E & D MODAS LTDA. (ART. MODAS)

04.400/2009 RTAlç 04 1.099/2009 UNA 11/11/2009 14:15 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ANDREA & ALINE LTDA. (VISUAL)

04.401/2009 RTSum 03 1.099/2009 UNA 18/11/2009 13:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
MARIA APARECIDA RODRIGUES MONTEIRO (MUNDO SAT)

04.402/2009 RTAlç 02 1.103/2009 UNA 04/11/2009 13:40 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
SIRLEI ANTÔNIA NEVES (CASA MODERNA)

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
04.417/2009 RTSum 02 1.108/2009 UNA 05/11/2009 13:00 SUM. S N
MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ALBANO DE AQUINO

ADVOGADO(A): ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
04.382/2009 RTOrd 01 1.093/2009 INI 30/11/2009 08:15 ORD. N N
ALTAMIRA ANTONIA SILVA
ALZIRA ALVES SENA

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
04.377/2009 RTSum 03 1.093/2009 UNA 12/11/2009 13:00 SUM. N N
ODAIR TOMAZ VIEIRA
DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 001

04.378/2009 RTSum 02 1.097/2009 UNA 03/11/2009 13:00 SUM. N N
PAULO HENRIQUE DE MORAIS PIRES
DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 001

04.379/2009 RTSum 01 1.092/2009 UNA 12/11/2009 13:00 SUM. N N
EVERTON ANTUNES DA SILVA FILHO
DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 001

04.380/2009 RTSum 03 1.094/2009 UNA 12/11/2009 13:15 SUM. N N
FRANCIONE DIAS DA SILVA
DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 001

04.381/2009 RTSum 04 1.094/2009 UNA 10/11/2009 14:15 SUM. N N
JOSÉ JUNHO MATIAS DE AGOSTINHO
DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 001

04.407/2009 RTSum 04 1.100/2009 SUM. N N
EDSON FRANCISCO ANTUNES
DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 001

04.408/2009 RTSum 03 1.101/2009 UNA 19/11/2009 13:00 SUM. N N
PEDRO FELIX PEREIRA
DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 001

04.412/2009 RTSum 02 1.107/2009 UNA 04/11/2009 14:00 SUM. N N
DIVINO ANTÔNIO SANTANA
DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 001

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSE DE BARROS
04.410/2009 CartPrec 01 1.099/2009 ORD. N N
ANTONIO FELISMINO DA SILVA
CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001

04.411/2009 CartPrec 02 1.106/2009 ORD. N N
JOSENILDO PEREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001

04.414/2009 CartPrec 03 1.102/2009 ORD. N N
VALDO JOSÉ DO SOCORRO MOREIRA SOARES
CONSTRUTORA RPD LTDA

04.416/2009 CartPrec 01 1.101/2009 ORD. N N
GENILSON GOMES
CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA.

04.418/2009 CartPrec 04 1.103/2009 ORD. N N
ANTONIO PEDRO DA SILVA
CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001

04.419/2009 CartPrec 02 1.109/2009 ORD. N N
NATAL LUIZ VINHAL
CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001

04.420/2009 CartPrec 03 1.103/2009 ORD. N N
WELLINGTON DA SILVA ALVES
CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
04.384/2009 CartPrec 02 1.099/2009 ORD. N N
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA
RONILSON PEREIRA LEITE

ADVOGADO(A): FABIANO LIMA RIBEIRO
04.413/2009 RTSum 01 1.100/2009 UNA 17/11/2009 12:30 SUM. N N
REGINALDO ROBERTO DE SOUZA DINIZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
04.386/2009 RTSum 01 1.094/2009 UNA 12/11/2009 13:15 SUM. N N
JEFFERSON FRANCISCO CÉSAR DA CRUZ
MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
04.421/2009 CartPrec 04 1.104/2009 ORD. N N
JOSAFA BARBOSA MIRANDA
WALTER PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ
04.390/2009 RTSum 02 1.100/2009 UNA 03/11/2009 13:40 SUM. N N
JAIME DIAS DA SILVA
DOCE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
04.403/2009 RTOrd 02 1.104/2009 UNA 03/11/2009 14:00 ORD. N N
FÁBIO GONÇALVES DOS SANTOS
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
04.415/2009 RTSum 04 1.102/2009 UNA 11/11/2009 14:30 SUM. N N
ELIAS MAURÍCIO PAULINO
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
04.389/2009 RTOrd 04 1.096/2009 UNA 11/11/2009 15:20 ORD. N N
MAURÍCIO DOS SANTOS
PC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
04.406/2009 RTOrd 02 1.105/2009 UNA 03/11/2009 14:20 ORD. S N
JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO
GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): ORLANDO RODRIGUES DE REZENDE JÚNIOR
04.383/2009 RTSum 02 1.098/2009 UNA 03/11/2009 13:20 SUM. N N
OLAIR PEREIRA DOS SANTOS
LEILA CARLA SILVA E RIBEIRO

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
04.388/2009 RTSum 04 1.095/2009 UNA 10/11/2009 14:30 SUM. N N
ELOIR ANDRÉ PLETSCH
EDSON GERALDO RODRIGUES - ME

ADVOGADO(A): VINICIUS MEIRELES ROCHA
04.404/2009 RTSum 01 1.098/2009 UNA 16/11/2009 13:15 SUM. N N
MÔNICA SILVA DE MORAIS
FAZENDA ÁGUA BRANCA

04.405/2009 RTOrd 03 1.100/2009 UNA 12/11/2009 13:45 ORD. N N
EDSON APARECIDO GARCIA
FAZENDA ÁGUA BRANCA

ADVOGADO(A): VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
04.387/2009 RTSum 03 1.096/2009 UNA 16/11/2009 13:00 SUM. N N
JOSÉ AMARO FERREIRA DE SÁ
HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 45

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.969/2009 CartPrec 01 1.979/2009 ORD. N N
THIAGO MARIANO SANTOS
FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

03.970/2009 CartPrec 02 1.990/2009 ORD. N N
JOSÉ CARLOS BESSA DE SOUSA
CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIRGES LTDA.

03.971/2009 CartPrec 01 1.980/2009 ORD. N N
JOÃO CARLOS PINTO
LINK ENGENHARIA LTDA.

03.972/2009 CartPrec 02 1.991/2009 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (RECTE: ODIAS RIBEIRO SPINDOLA)
TEM TRANSPORTES E NETREGAS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO(A): EDJAM BRITO DE SA
03.962/2009 RTSum 02 1.987/2009 UNA 10/11/2009 15:10 SUM. N N
DEUZALINA BARBOSA DA SILVA
ZULEY FERREIRA PONTES.

ADVOGADO(A): ISMARA ESTULANO PIMENTA
03.963/2009 RTOrd 01 1.976/2009 UNA 18/11/2009 16:00 ORD. N N
AMÉRICA RODRIGUES DOS SANTOS
FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
03.966/2009 RTSum 01 1.977/2009 UNA 04/11/2009 14:20 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS
JOSE MARINHO DA COSTA + 029

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
03.968/2009 RTOrd 01 1.978/2009 UNA 30/11/2009 16:00 ORD. N N
LUCIA BEATRIZ DE SOUSA
ESCOLA FUTURO BRILHANTE LTDA. (PROPRIETÁRIA ROSANGELA SILVA LEITE DE MENEZES)

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
03.967/2009 RTSum 02 1.989/2009 UNA 10/11/2009 15:30 SUM. N N
RONALDO DA CUNHA GONÇALVES
COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO

03.964/2009 RTOrd 02 1.988/2009 INI 09/11/2009 14:00 ORD. N N
DANILSON PEREIRA DA SILVA
CENTAURU S CLUBE HOTEL (PROPRIETÁRIO TYRONE JOSÉ PEREIRA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
01.590/2009 CartPrec 01 1.590/2009 ORD. N N
LAZOMAR DE MOIRA
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.587/2009 RTSum 01 1.587/2009 UNA 28/10/2009 09:00 SUM. N N
EVANIDES ANTÔNIO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.588/2009 RTOrd 01 1.588/2009 UNA 28/10/2009 08:55 ORD. N N
BRUNO FERREIRA DA CUNHA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.589/2009 RTSum 01 1.589/2009 UNA 28/10/2009 09:05 SUM. N N
ANTÔNIO CLODOMIR LEITÃO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO DE LIMA
01.586/2009 CartPrec 01 1.586/2009 ORD. N N
MANOEL VAZ ROCHA
FAZENDA SÃO MARCOS

ADVOGADO(A): DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
01.583/2009 RTOrd 01 1.583/2009 INI 10/11/2009 13:30 ORD. N N
EDIANE BRAZ FERREIRA
CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
01.591/2009 CartPrec 01 1.591/2009 ORD. N N
JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA
01.584/2009 RTSum 01 1.584/2009 UNA 28/10/2009 15:20 SUM. N N
JOÃO RAIMUNDO SOUZA
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

01.585/2009 RTSum 01 1.585/2009 UNA 28/10/2009 15:30 SUM. N N
LUIS CARLOS ALVES DA SILVA
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
01.582/2009 RTSum 01 1.582/2009 UNA 28/10/2009 08:50 SUM. N N
THIAGO DAMASCENO ROSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
02.426/2009 RTOrd 01 2.426/2009 UNA 18/11/2009 16:30 ORD. N N
JOÃO BASTISTA PEREIRA DE MELO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.427/2009 RTOrd 01 2.427/2009 UNA 18/11/2009 16:35 ORD. N N
PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.428/2009 RTOrd 01 2.428/2009 UNA 18/11/2009 16:40 ORD. N N
RONE FERNANDO NUNES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.429/2009 RTOrd 01 2.429/2009 UNA 18/11/2009 16:45 ORD. N N
EMANUEL MÁRCIO SERAFIM
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.430/2009 RTOrd 01 2.430/2009 UNA 18/11/2009 16:50 ORD. N N
CARLITO BARBOSA DE PADUA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.431/2009 RTOrd 01 2.431/2009 UNA 18/11/2009 16:55 ORD. N N
EURÍPEDES ALVES CALDAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.432/2009 RTOrd 01 2.432/2009 UNA 18/11/2009 17:00 ORD. N N
ADEMILSON CORDEIRO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.433/2009 RTOrd 01 2.433/2009 UNA 18/11/2009 17:05 ORD. N N
WEYGLE BATISTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.434/2009 RTOrd 01 2.434/2009 UNA 18/11/2009 17:10 ORD. N N
DIVO VIEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.435/2009 RTOrd 01 2.435/2009 UNA 18/11/2009 17:15 ORD. N N
EDIVANEIDE MORAIS PEREIRA BATISTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
02.436/2009 RTSum 01 2.436/2009 UNA 09/11/2009 16:40 SUM. N N
JOÃO DA SILVA MAIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
02.437/2009 RTSum 01 2.437/2009 UNA 04/11/2009 16:30 SUM. N N
LUIZ CLAUDIO DO AMARAL
LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
26.113/2009 ExFis 02 1.998/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CERÂMICA PIRÂMIDE LTDA. + 001

26.117/2009 ExFis 07 2.008/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CERÂMICA DONA LICA LTDA. + 001

26.119/2009 ExFis 03 2.001/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CONFECÇÕES ILHA BELA LTDA. + 001

26.120/2009 ExFis 08 1.997/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
FRIBRAS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL INHUMAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
26.082/2009 RTSum 09 2.028/2009 UNA 25/11/2009 13:40 SUM. N N
LUIZ GREGORIO LOPES
PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): ALEX ALVES FERREIRA
26.131/2009 RTSum 10 2.013/2009 UNA 05/11/2009 09:00 SUM. N N
CLAÚDIA SILVA CHAVES
FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
26.018/2009 RTOrd 10 2.006/2009 UNA 17/11/2009 09:30 ORD. N N
MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
BANCO ITAÚ S.A. + 001

26.122/2009 RTOrd 03 2.002/2009 INI 10/12/2009 13:30 ORD. N N
ANTÔNIO EURÍPEDES JORGE
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
26.025/2009 RTSum 09 2.024/2009 UNA 24/11/2009 08:10 SUM. N N
ROSICLEIA BRAGA DAMACENO
GOIAS PET INDUSTRIA DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANGELA MARIA FERNANDES
26.052/2009 RTSum 09 2.026/2009 UNA 25/11/2009 13:20 SUM. S N
MARIA MAGNOLIA RODRIGUES SOARES
VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.REP/ NILTON MODESTO DA SILVA

ADVOGADO(A): BENEDITO HELIO DE SOUZA
26.138/2009 RTSum 08 1.998/2009 UNA 05/11/2009 13:50 SUM. N N
MARIA LUCIENE FERREIRA DE SOUZA FREITAS
MICHELLE FERREIRA VALENTE

ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
26.021/2009 RTSum 01 2.011/2009 UNA 18/11/2009 14:30 SUM. N N
ROGERIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ESTILO COMUNICAÇÃO

26.022/2009 RTSum 05 1.993/2009 UNA 17/11/2009 09:50 SUM. N N
RICARDO BUENO FERNANDES
TOK FINAL

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE REZENDE
26.050/2009 ConPag 11 2.004/2009 UNA 13/11/2009 14:40 ORD. N N
MANSÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA
RAIMUNDO ALMEIDA CHAVES

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
26.089/2009 RTOrd 08 1.995/2009 UNA 24/11/2009 09:30 ORD. N N
DAVIDSON JAMES DA SILVA JUNIOR
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

ADVOGADO(A): CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
26.129/2009 RTSum 09 2.031/2009 UNA 25/11/2009 14:00 SUM. N N
BRUNO EDUARDO DA SILVA MEDRADO
BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
26.124/2009 RTSum 02 1.999/2009 UNA 12/11/2009 08:30 SUM. N N
JOAQUIM COSTA DE SOUZA
ALDO BEZERRA FRANCO + 001

26.125/2009 RTSum 07 2.010/2009 UNA 05/11/2009 10:00 SUM. N N
MARCOS VELOZ DOS SANTOS
ALDO BEZERRA FRANCO + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
26.072/2009 RTSum 06 2.012/2009 SUM. N N
ROSANGELA DIAS MIRANDA
GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA + 004

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
26.053/2009 RTOrd 12 2.011/2009 INI 06/11/2009 10:20 ORD. N N
RODRIGO FELIX DE SOUSA
CDA CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA (ARROZ TIO JORGE)

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
26.017/2009 RTOrd 01 2.010/2009 UNA 23/11/2009 08:30 ORD. N N
MARIA CECILIA COELHO FLEURY CARDIM
AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS

ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES
26.049/2009 ET 07 2.002/2009 ORD. S N
ZILDA DE SOUZA CAVALCANTI
UNIÃO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO(A): DIVINA MARIA DOS SANTOS
26.078/2009 ConPag 12 2.013/2009 INI 06/11/2009 10:40 SUM. N N
FARMÁCIA YANOMELO LTDA (DROGARIA ALEXFARMA)
MONICA GOULARTE BORGES

ADVOGADO(A): DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
26.088/2009 RTOrd 10 2.011/2009 UNA 17/11/2009 14:15 ORD. N N
APARECIDA DE SOUSA DA SILVA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
26.123/2009 RTOrd 07 2.009/2009 INI 09/11/2009 14:15 ORD. S N
JOSIVALDO OLIVEIRA SILVA
ALDO BEZERRA FRANCO + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
26.040/2009 RTSum 05 1.995/2009 UNA 17/11/2009 10:05 SUM. N N
JANAINA LOPES DE DEUS CAMARGO
PATRICIA SILVA SOUSA (POPULAR VIDEO LOCADORA)

26.047/2009 RTSum 08 1.992/2009 UNA 05/11/2009 09:00 SUM. N N
MARLI BORGES FERRAZ DE LIMA
PARRILLA RESTAURANTE E BAR LTDA.

26.048/2009 RTSum 13 2.000/2009 UNA 10/11/2009 13:30 SUM. N N
THIAGO MARIANO SANTOS
FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. + 001

26.059/2009 RTSum 02 1.994/2009 UNA 12/11/2009 09:00 SUM. N N
ANA LOURENÇO DOS REIS SANTOS
FORTESUL - SERVICOS, CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA

26.064/2009 RTSum 07 2.004/2009 UNA 05/11/2009 09:20 SUM. N N
FERNANDO RODRIGUES DE ALMEIDA
SIMARA GONÇALVES NONATO BROM

26.069/2009 RTSum 10 2.009/2009 UNA 05/11/2009 08:30 SUM. N N
FABIO JUNIO SALES
LAZARA SOARES DAS NEVES

26.075/2009 RTSum 04 2.000/2009 UNA 09/11/2009 14:15 SUM. N N
LAZARO CLAISSON DE MENDONCA
VAGNI RODRIGUES DOS SANTOS (DELYKTTO COSMÉTICOS)

26.076/2009 RTSum 05 1.998/2009 UNA 17/11/2009 10:20 SUM. N N
JOSELI ALVES DE CARVALHO
RESTAURANTE SAGRADA FAMILIA LTDA.

26.079/2009 RTSum 03 1.998/2009 UNA 11/11/2009 15:20 SUM. N N
ORLANDO RIBEIRO NUNES
CASTROS RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
26.133/2009 RTOrd 01 2.019/2009 ORD. S N
BENILTO SEBASTIÃO DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

26.136/2009 RTOrd 12 2.017/2009 INI 06/11/2009 11:10 ORD. N N
FERDINANDO CAPUCCI
IMEM INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
26.065/2009 RTOrd 11 2.005/2009 UNA 16/11/2009 13:00 ORD. N N
GERALDA APARECIDA ALVES DE FONTES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

26.067/2009 RTOrd 03 1.997/2009 INI 09/12/2009 13:35 ORD. N N
OLAINA ROSA DE JESUS
FORTESUL SERVIÇO CONST. LTDA.

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
26.027/2009 RTSum 03 1.994/2009 UNA 11/11/2009 14:40 SUM. N N
JAIME VIEIRA DA SILVA
CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
26.081/2009 RTSum 02 1.995/2009 UNA 12/11/2009 08:45 SUM. N N
APARECIDO ALVES DA SILVA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

26.085/2009 RTSum 07 2.006/2009 UNA 05/11/2009 09:40 SUM. N N
LUCIANO DE LIMA SILVA
MAPE CONSTRUÇÕES

26.086/2009 RTSum 12 2.014/2009 SUM. N N
LINO SEVERIANO DE CARVALHO
CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO ANTONIO DE C. FREITAS
26.132/2009 RTSum 07 2.011/2009 UNA 05/11/2009 10:20 SUM. S N
NILVA DE JESUS SILVA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO MOREIRA NETO
26.023/2009 RTSum 13 1.998/2009 UNA 10/11/2009 13:15 SUM. N N
SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
26.084/2009 RTSum 10 2.010/2009 UNA 05/11/2009 08:45 SUM. N N
JOSE BATISTA DOS SANTOS

REIS SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRAÚLICOS LTDA + 003

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
26.016/2009 RTSum 06 2.009/2009 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS FRANCO BATISTA DE MOURA
TECKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GILZA MARIA RODRIGUES DE CAMARGO
26.037/2009 RTSum 11 2.002/2009 UNA 12/11/2009 15:15 SUM. N N
ISANDRO GABRIEL REGES BENEVIDES
BORGES E GONZAGA LTDA.

ADVOGADO(A): GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
26.013/2009 ConPag 09 2.023/2009 ORD. S N
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
EVALDO PAULINO PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
26.003/2009 RTOrd 13 1.997/2009 UNA 03/12/2009 09:15 ORD. N N
ALVARO SILVA DA CRUZ
JBS S.A.

26.004/2009 RTOrd 04 1.995/2009 UNA 27/11/2009 15:35 ORD. N N
EVANILDO JOSÉ DA SILVA
JBS S.A.
26.019/2009 RTOrd 08 1.990/2009 UNA 23/11/2009 15:00 ORD. N N
ANDRÉ DE MENDONÇA BAIA
JBS S.A.

26.020/2009 RTOrd 02 1.991/2009 INI 23/11/2009 08:15 ORD. N N
FERNANDA FERREIRA DE SOUSA
JBS S.A

26.066/2009 RTSum 03 1.996/2009 UNA 11/11/2009 15:00 SUM. N N
CLEONE CARNEIRO DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇAO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
26.007/2009 RTOrd 11 2.000/2009 UNA 12/11/2009 14:45 ORD. N N
MÉRCIA MENDES TORRES MORAIS
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): ISAC PEREIRA LIMA
26.118/2009 RTOrd 13 2.005/2009 UNA 09/12/2009 09:30 ORD. N N
JOSÉ PAULO LEANDRO
EDMILSON LEITE DA SILVA JUNIOR TRANSPORTES + 001

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
26.044/2009 RTOrd 01 2.012/2009 UNA 18/11/2009 15:00 ORD. N N
JOFRE VALMORIO DE LACERDA FLHO
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
26.074/2009 RTSum 13 2.002/2009 UNA 10/11/2009 13:45 SUM. N N
ANTÔNIO FEITOSA DE ARAÚJO NETO
CENTROALCOOL S.A.

26.104/2009 RTSum 06 2.015/2009 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SILVA
CENTROALCOOL S.A.

26.105/2009 RTOrd 10 2.012/2009 UNA 18/11/2009 09:15 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

26.107/2009 RTSum 11 2.008/2009 UNA 16/11/2009 13:45 SUM. N N
ROMIS CÉSAR OLIVEIRA XIMENES
CENTROALCOOL S.A.

26.108/2009 RTSum 05 2.000/2009 UNA 17/11/2009 14:20 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES FILHO
CENTROALCOOL S.A.

26.109/2009 RTOrd 09 2.030/2009 UNA 17/12/2009 10:30 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO RAMOS DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

26.110/2009 RTSum 13 2.004/2009 UNA 10/11/2009 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO PAULO SANTOS E SILVA
CENTROALCOOL S.A.

26.112/2009 RTSum 04 2.002/2009 UNA 09/11/2009 14:35 SUM. N N
MARCOS RODRIGUES DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

26.114/2009 RTSum 01 2.017/2009 UNA 19/11/2009 08:50 SUM. N N
ANTÔNIO EDSON DUTRA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

26.115/2009 RTOrd 04 2.003/2009 UNA 30/11/2009 15:00 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA RAMOS
CENTROALCOOL S.A.

26.116/2009 RTSum 03 2.000/2009 UNA 12/11/2009 13:40 SUM. N N
MACIEL DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
26.029/2009 RTSum 07 2.001/2009 UNA 05/11/2009 09:00 SUM. N N
ALCIONE DE FREITAS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

26.045/2009 RTOrd 08 1.991/2009 UNA 23/11/2009 15:25 ORD. N N
LUCIMAR ALVES RODRIGUES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
26.051/2009 RTOrd 10 2.008/2009 UNA 17/11/2009 09:45 ORD. N N
AFONSO DE SOUZA LEAL (ESPÓLIO DE) (REP. P. LEONARDO RENOVATO LEAL + 003)
VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
26.126/2009 RTOrd 01 2.018/2009 UNA 19/11/2009 09:10 ORD. N N
ELAINE MENDES DOS SANTOS PÓVOA
VALMIR INÁCIO DA SILVA

26.130/2009 RTOrd 05 2.001/2009 INI 17/11/2009 14:00 ORD. N N
ESTEFÂNIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA
REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSLAINE PAIÃO
26.056/2009 RTOrd 09 2.027/2009 UNA 17/12/2009 09:30 ORD. N N
NANCI MARTINS OLIVEIRA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
26.128/2009 RTSum 12 2.016/2009 INI 06/11/2009 11:00 SUM. N N
LUCIANA RITA DOS SANTOS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

26.134/2009 RTSum 06 2.017/2009 SUM. N N
FLÁVIA RIBEIRO DE SOUZA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
26.140/2009 RTSum 04 2.004/2009 UNA 09/11/2009 14:55 SUM. N N
AGNALDO PEIXOTO DOS SANTOS
SABOR DELICIA CONFEITARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DOCE MAIOR

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
26.032/2009 RTSum 12 2.009/2009 INI 06/11/2009 10:00 SUM. N N
GELSON DA CONCEIÇAO
CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

26.035/2009 RTSum 12 2.010/2009 INI 06/11/2009 10:10 SUM. S N
ELTON RODRIGUES DE ARAÚJO
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

26.036/2009 RTSum 10 2.007/2009 UNA 05/11/2009 08:15 SUM. N N
ALESSANDRO SABINO DE ANDRADE
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

26.038/2009 RTSum 04 1.998/2009 UNA 09/11/2009 13:55 SUM. N N
ELIZMAR FRANCISCO DA COSTA SANTOS
MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
26.030/2009 RTOrd 12 2.008/2009 INI 06/11/2009 09:40 ORD. N N
LEILAMAR RODRIGUES DE SOUZA
DIROMA PIZZARIA LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
26.002/2009 RTOrd 07 1.999/2009 INI 09/11/2009 08:25 ORD. S N
AMILTON DE SOUSA MARTINS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS CÉSAR CHAVEIRO
26.011/2009 ConPag 08 1.988/2009 UNA 23/11/2009 14:35 ORD. N N
TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICAMENTOS LTDA.
GOIERMANDO LIMA

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
26.031/2009 RTOrd 09 2.025/2009 UNA 16/12/2009 15:40 ORD. N N
ANA FLAVIA DOMINGUES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.039/2009 RTOrd 03 1.995/2009 INI 09/12/2009 13:30 ORD. N N
ANA LÚCIA MADALINA DE ASSUNÇÃO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.041/2009 RTOrd 11 2.003/2009 UNA 12/11/2009 15:30 ORD. N N
ALESSANDRO SOARES BASTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.043/2009 RTOrd 06 2.010/2009 ORD. N N
ANDRÉ AZEVEDO LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.055/2009 RTOrd 07 2.003/2009 INI 09/11/2009 14:00 ORD. N N
CARLA SOARES BASTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.057/2009 RTOrd 12 2.012/2009 INI 06/11/2009 10:30 ORD. S N
DANIEL SOARES BEZERRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.061/2009 RTOrd 04 1.999/2009 UNA 27/11/2009 16:15 ORD. N N
DANIELA PIMENTA DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.063/2009 RTOrd 13 2.001/2009 UNA 03/12/2009 09:45 ORD. N N
ARIANE CRISTINA GOMES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.090/2009 RTOrd 02 1.996/2009 INI 23/11/2009 08:05 ORD. N N
ERIVANIA CARLA ALVES DE ARAUJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.091/2009 RTOrd 13 2.003/2009 UNA 09/12/2009 09:15 ORD. N N
EUNICE VITAL DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.092/2009 RTOrd 09 2.029/2009 UNA 17/12/2009 10:00 ORD. N N
HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.094/2009 RTOrd 04 2.001/2009 UNA 30/11/2009 14:45 ORD. N N
HENRIQUE SILVA FERNANDES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.095/2009 RTOrd 03 1.999/2009 INI 10/12/2009 13:25 ORD. N N
HENRIQUE BARRILLI JUNIOR
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.096/2009 RTOrd 01 2.016/2009 UNA 19/11/2009 08:40 ORD. N N
LUCIENE BORGES MARTINS DE ARAUJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.097/2009 RTOrd 05 1.999/2009 INI 17/11/2009 09:10 ORD. N N
LUCIENE DE SOUZA OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.098/2009 RTOrd 11 2.007/2009 UNA 16/11/2009 13:30 ORD. N N
LORENA SOUSA DE MACEDO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.099/2009 RTOrd 06 2.014/2009 ORD. N N
FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.100/2009 RTOrd 07 2.007/2009 INI 09/11/2009 14:10 ORD. N N
HELBER MACHADO DE ARAUJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.101/2009 RTOrd 12 2.015/2009 INI 06/11/2009 10:50 ORD. N N
ESANGELA MARIA DE SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.102/2009 RTOrd 02 1.997/2009 INI 24/11/2009 08:25 ORD. N N
MARCELO MENDES BESSA DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.103/2009 RTOrd 08 1.996/2009 UNA 24/11/2009 09:55 ORD. N N
LUZIA DANIELA DE LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
26.139/2009 RTOrd 08 1.999/2009 UNA 24/11/2009 10:20 ORD. N N
MARCELO MONTEIRO DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.141/2009 RTOrd 02 2.000/2009 INI 24/11/2009 08:20 ORD. N N
MARIA JEANE DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.142/2009 RTOrd 09 2.032/2009 UNA 17/12/2009 11:00 ORD. N N
MARIA PEREIRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.143/2009 RTOrd 10 2.014/2009 UNA 18/11/2009 09:30 ORD. N N
MIRIAN MARTINS COSTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.144/2009 RTOrd 13 2.007/2009 UNA 09/12/2009 09:45 ORD. N N
MARILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.145/2009 RTOrd 04 2.005/2009 UNA 30/11/2009 15:15 ORD. N N
MARTA DE CÁSSIA OLIVEIRA E SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.146/2009 RTOrd 03 2.003/2009 INI 10/12/2009 13:35 ORD. N N
PAULO HENRIQUE SANTOS CARDOSO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE FARIA
26.058/2009 RTOrd 02 1.993/2009 INI 23/11/2009 08:10 ORD. N N
JOSE DONIZETE CANDIDO DA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
26.034/2009 RTOrd 13 1.999/2009 UNA 03/12/2009 09:30 ORD. N N
UZIEL ALVES DE ARAUJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): NAIM DEMETRIO BITTAR
26.127/2009 RTOrd 06 2.016/2009 ORD. N N
PAULO SÉRGIO SILVA LOPES
USE CALÇADOS (DONIZETE VIEIRA MAIONE ABREU)

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
26.135/2009 RTOrd 11 2.009/2009 ORD. N N
IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
AGECOM AGÊNCIA GOIANIA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA
26.060/2009 RTSum 06 2.011/2009 SUM. N N
MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO PEREIRA
HL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS FEITAS

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
26.010/2009 RTSum 12 2.007/2009 INI 06/11/2009 09:30 SUM. N N
MARCELO SOUSA COSTA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
26.006/2009 RTSum 07 2.000/2009 UNA 05/11/2009 08:40 SUM. N N
CLÁUDIA COSTA DOS SANTOS
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
26.033/2009 RTOrd 04 1.997/2009 UNA 27/11/2009 15:55 ORD. N N
ANTONIO FERREIRA DE MORAES
PNEUS RODRIGUES DA SILVA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
26.028/2009 RTOrd 05 1.994/2009 INI 17/11/2009 08:40 ORD. N N
JOSE CARLOS NERES GONTIJO
BRILHO SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

26.046/2009 RTOrd 05 1.996/2009 INI 17/11/2009 08:50 ORD. N N
OTAZINO MARCON LEMES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

26.068/2009 RTOrd 01 2.014/2009 UNA 18/11/2009 16:00 ORD. N N
JOEL DA SILVA SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

26.071/2009 RTOrd 05 1.997/2009 INI 17/11/2009 09:00 ORD. N N
WERIK JÚNIOR DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

26.073/2009 RTSum 08 1.993/2009 UNA 05/11/2009 13:30 SUM. S N
LUCAS MESSIAS RIBEIRO DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA

26.077/2009 RTSum 01 2.015/2009 UNA 19/11/2009 08:30 SUM. N N
MARISA RIBEIRO DOS REIS

CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
26.070/2009 RTSum 11 2.006/2009 UNA 16/11/2009 13:15 SUM. N N
FRANCIELLE RODRIGUES DE SOUSA
BUFFET SANTOS E GUIMARAES LTDA.

26.083/2009 RTOrd 07 2.005/2009 INI 09/11/2009 14:05 ORD. N N
ROBERTA PAULA DE OLIVEIRA
NOGUEIRA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.

26.087/2009 RTSum 08 1.994/2009 UNA 05/11/2009 13:40 SUM. N N
IVONETE ALVES DOS SANTOS
POPOTAS EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
26.008/2009 RTSum 10 2.005/2009 UNA 05/11/2009 08:00 SUM. N N
ROBSON TEIXEIRA RODE
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001

26.009/2009 RTSum 01 2.009/2009 UNA 18/11/2009 14:00 SUM. N N
CLÁUDIO LOPES TEIXEIRA
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001

26.012/2009 RTSum 08 1.989/2009 UNA 05/11/2009 08:50 SUM. N N
WALLACE RAI DA COSTA SILVA
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001

26.014/2009 RTSum 04 1.996/2009 UNA 09/11/2009 13:35 SUM. N N
EVANDRO ALVES TEIXEIRA JUNIOR
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001

26.015/2009 RTSum 11 2.001/2009 UNA 12/11/2009 15:00 SUM. N N
PAULO SÉRGIO LOPES TEIXEIRA
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001

26.024/2009 RTSum 02 1.992/2009 UNA 12/11/2009 09:15 SUM. N N
OSVALDO MARQUES AGUIAR
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
26.080/2009 RTOrd 06 2.013/2009 ORD. N N
LAURINDA PEREIRA TEIXEIRA
CRIATIVA DECORAÇÕES E EVENTOS (PROP. JOELMA DA SILVA FREIRE)

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
26.005/2009 RTSum 02 1.990/2009 UNA 12/11/2009 09:30 SUM. N N
REILDO RODRIGUES VIEIRA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY NEIVA TEIXEIRA
26.137/2009 RTSum 13 2.006/2009 UNA 11/11/2009 08:15 SUM. N N
LÍGIA GRAZIELA SEABRA DA SILVA
RICARDO COELHO GUIMARÃES

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
26.062/2009 RTSum 01 2.013/2009 UNA 18/11/2009 15:30 SUM. N N
CATILENE FRANCA
FABRICA BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 138

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
01.758/2009 RTOrd 01 1.758/2009 INI 01/02/2010 14:20 ORD. N N
BRUNO FELIZARDO DA SILVA
EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): DENILSA RODRIGUES TAVARES
01.761/2009 RTOrd 01 1.761/2009 INI 01/02/2010 14:30 ORD. N N
ELTER ANTUNES DA CUNHA
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.762/2009 RTSum 01 1.762/2009 UNA 03/11/2009 14:50 SUM. N N
ADÍLIO SOUSA PAES
ANDERSON + 001

ADVOGADO(A): SANDRO CHAVES
01.759/2009 RTSum 01 1.759/2009 UNA 04/11/2009 10:20 SUM. N N
SANDRA MÁRCIA DE OLIVEIRA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

01.760/2009 RTSum 01 1.760/2009 UNA 04/11/2009 10:40 SUM. N N
EVANILDA ELENA MACHINER OLIVEIRA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.528/2009 CartPrec 01 2.261/2009 ORD. N N
EDNEY FERREIRA DA COSTA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
04.511/2009 RTSum 01 2.253/2009 UNA 18/11/2009 14:00 SUM. S N
EMANUEL GOMES DE SOUZA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
04.530/2009 RTOrd 01 2.263/2009 INI 12/11/2009 08:35 ORD. N N
LOURIVAL FERNANDES DE ALMEIDA
MONT FER LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. - EPP

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
04.510/2009 CartPrec 02 2.256/2009 ORD. N N
ANGELINO CARLOS DA SILVA
ARAÚJO MIRANDA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
04.533/2009 RTSum 01 2.264/2009 UNA 18/11/2009 09:00 SUM. N N
RAFAEL MIGUEL PEDRO JOÃO DORVALINO SANTOS RODRIGUES
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): DARIANE FÁTIMA BARUFFI
04.525/2009 RTOrd 02 2.264/2009 INI 18/11/2009 13:20 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA ARAÚJO
VALDIR JOSÉ ABATTI

ADVOGADO(A): IBIRACI NAVARRO MARTINS
04.509/2009 CartPrec 01 2.252/2009 ORD. N N
JOSÉ ALMEIDA SOUSA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
04.532/2009 CartPrec 02 2.267/2009 ORD. N N
ROBSON LOPES DE MORAIS
JÚNIOR FLÁVIO + 001

ADVOGADO(A): ROMEU MARTINS ARRUDA
04.512/2009 RTSum 02 2.257/2009 UNA 17/11/2009 13:50 SUM. N N
WELDEN SANTOS OLIVEIRA
RIO VERDÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS LTDA.

04.513/2009 RTSum 02 2.258/2009 UNA 17/11/2009 14:10 SUM. N N
ELIANA SANTANA SILVA
EDNA ITO TOKIMATU

04.515/2009 RTSum 01 2.255/2009 UNA 18/11/2009 13:40 SUM. N N
VALDENICIO CARDOSO DE FREITAS
RIO VERDÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
04.514/2009 RTOrd 01 2.254/2009 INI 11/11/2009 08:15 ORD. N N
EDIMAR FIRMINO DE OLIVEIRA
VILMAR JOSÉ CARLI + 001

04.516/2009 RTSum 02 2.259/2009 UNA 17/11/2009 14:30 SUM. N N
RENIS BISPO RAMOS
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

04.517/2009 RTOrd 02 2.260/2009 INI 18/11/2009 13:10 ORD. N N
WILMAR PEREIRA DA SILVEIRA

USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

04.518/2009 RTSum 01 2.256/2009 UNA 18/11/2009 13:20 SUM. N N
LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
ALGODOEIRA TAPUIA INDUSTRIALIZAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE ALGODÃO LTDA.

04.519/2009 RTSum 02 2.261/2009 UNA 17/11/2009 14:50 SUM. N N
RHAYANNE MENDES MARTINS
ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA
04.520/2009 RTSum 01 2.257/2009 UNA 18/11/2009 10:20 SUM. N N
SUELMA LEMES DA SILVEIRA
ADRIANA APRÍGIO DO PRADO

04.521/2009 RTSum 02 2.262/2009 UNA 17/11/2009 15:10 SUM. S N
JOSÉ SAULO DA SILVA ARAÚJO
GUSTAVO BELLINTANI IPLINSKY

04.522/2009 RTSum 01 2.258/2009 UNA 18/11/2009 10:00 SUM. N N
ELTON BORGES
JUNIOR LACERDA DA SILVA & CIA LTDA.

04.523/2009 RTSum 02 2.263/2009 UNA 18/11/2009 13:50 SUM. N N
ANA PAULA MOURA SILVA
VILMA APARECIDA DE MAGALHÃES MARQUES

04.524/2009 RTOrd 01 2.259/2009 INI 11/11/2009 08:10 ORD. N N
RONALDO GOMES DAS DORES
MAFRO TRANSPORTE LTDA.

04.526/2009 RTSum 01 2.260/2009 UNA 18/11/2009 09:40 SUM. N N
MARIA JOSÉ DO LIVRAMENTO ALMEIDA
RESTAURANTE COLHER CHEIA

04.527/2009 RTSum 02 2.265/2009 UNA 18/11/2009 14:10 SUM. N N
RENE SANTOS RIBEIRO
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE BARROZO MARRA
01.544/2009 RTSum 01 1.544/2009 UNA 17/11/2009 10:20 SUM. N N
MIGUEL LUIZ DE ARAÚJO
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.542/2009 RTSum 01 1.542/2009 UNA 17/11/2009 09:40 SUM. N N
OSCALINO PEREIRA SIQUEIRA
USINA GOIANÉSIA S.A

01.543/2009 RTSum 01 1.543/2009 UNA 17/11/2009 10:00 SUM. N N
JOSÉ JORGE DE ALMEIDA
USINA GOIANÉSIA S.A

01.545/2009 RTOrd 01 1.545/2009 UNA 17/11/2009 10:40 ORD. N N
JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE ALVES
01.546/2009 RTSum 01 1.546/2009 UNA 05/11/2009 11:00 SUM. N N
ERIVAN DIAS DOS SANTOS
COTRIL ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13803/2009
Processo Nº: RT 00932-1992-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 08/10/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.

Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 13783/2009
Processo Nº: RT 01579-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDA SIMÃO DE ALMEIDA + 006
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da petição de fl. 840, por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 13804/2009
Processo Nº: RT 01630-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA SCHERER STIMER
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13844/2009
Processo Nº: RT 00873-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA FELÍCIA DIAS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME NA PESSOA DO SÓCIO SR. RENATO DE SOUZA VELOSO + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente do ofício de fls. 162/182. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13845/2009
Processo Nº: ExProvAS 01439-2007-001-18-01-5 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ ALIDOR ROCHA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes. Defere-se a execução provisória do julgado. Considerando que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, proceda a Secretaria à formação da carta de sentença. Após, intimem-se as partes para procederem à juntada das demais cópias que entenderem necessárias, caso tenham interesse. Decorridos os prazos para manifestação das partes, subam os presentes autos ao Egrégio Regional.

Notificação Nº: 13846/2009
Processo Nº: ExProvAS 01439-2007-001-18-01-5 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ ALIDOR ROCHA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes. Defere-se a execução provisória do julgado. Considerando que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, proceda a Secretaria à formação da carta de sentença. Após, intimem-se as partes para procederem à juntada das demais cópias que entenderem necessárias, caso tenham interesse. Decorridos os prazos para manifestação das partes, subam os presentes autos ao Egrégio Regional.

Notificação Nº: 13847/2009
Processo Nº: ExProvAS 01439-2007-001-18-01-5 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ ALIDOR ROCHA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): OSCAR AFONSO DE MELO + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes. Defere-se a execução provisória do julgado. Considerando que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, proceda a Secretaria à formação da carta de sentença. Após, intimem-se as partes para procederem à juntada das demais cópias que entenderem necessárias, caso tenham interesse. Decorridos os prazos para manifestação das partes, subam os presentes autos ao Egrégio Regional.

Notificação Nº: 13843/2009
Processo Nº: RT 02225-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMONT DE MOURA MARTINS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente do ofício às fls. 161/163, por cinco dias.

Notificação Nº: 13819/2009
Processo Nº: RT 02348-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: KARLA CASCÃO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13821/2009
Processo Nº: RT 02348-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: KARLA CASCÃO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13822/2009
Processo Nº: RT 02348-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: KARLA CASCÃO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13825/2009
Processo Nº: RT 02348-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: KARLA CASCÃO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13827/2009
Processo Nº: RT 02348-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: KARLA CASCÃO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13805/2009
Processo Nº: RT 00058-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILMAR WANDERLEY CÔRTE-REAL
ADVOGADO....: WANDERCAIRO ELIAS JUNIOR
RECLAMADO(A): EMBRACE- EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 08/10/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 13835/2009
Processo Nº: RT 00372-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON LEAL GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): BICÃO INDÚSTRIA QUIMICA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13772/2009
Processo Nº: ACP 00680-2008-001-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): 7ª CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA + 009
ADVOGADO....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência de instrução foi retirada da pauta do dia 23/10/2009, às 08h30min, e incluída na pauta do dia 06/11/2009, às 09h31min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13773/2009
Processo Nº: ACP 00680-2008-001-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS OCB + 009
ADVOGADO....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência de instrução foi retirada da pauta do dia 23/10/2009, às 08h30min, e incluída na pauta do dia 06/11/2009, às 09h31min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13774/2009
Processo Nº: ACP 00680-2008-001-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CHAVAGLIA + 009
ADVOGADO....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência de instrução foi retirada da pauta do dia 23/10/2009, às 08h30min, e incluída na pauta do dia 06/11/2009, às 09h31min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13775/2009
Processo Nº: ACP 00680-2008-001-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSEVAN PEREIRA JÚNIOR + 009
ADVOGADO....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência de instrução foi retirada da pauta do dia 23/10/2009, às 08h30min, e incluída na pauta do dia 06/11/2009, às 09h31min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13776/2009
Processo Nº: ACP 00680-2008-001-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS MULTICOOPER + 009
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência de instrução foi retirada da pauta do dia 23/10/2009, às 08h30min, e incluída na pauta do dia 06/11/2009, às 09h31min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13777/2009
Processo Nº: ACP 00680-2008-001-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS MUNDCOOP + 009
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência de instrução foi retirada da pauta do dia 23/10/2009, às 08h30min, e incluída na pauta do dia 06/11/2009, às 09h31min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13781/2009
Processo Nº: RT 00905-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13796/2009
Processo Nº: RT 00921-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA PEREIRA BONFIM
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13797/2009
Processo Nº: RT 00921-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA PEREIRA BONFIM
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13782/2009
Processo Nº: RT 01131-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante e à reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 13813/2009
Processo Nº: RTOrd 02028-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: ficm intimada para, caso queira, se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a) EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - EMBRATEL, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13800/2009
Processo Nº: RTOrd 02100-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON FERNANDES DE SALES
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13786/2009
Processo Nº: RTOrd 02170-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: As partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante, apresentarão quesitos e indicarão seus assistentes técnicos. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, exegese do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 13787/2009
Processo Nº: RTOrd 02170-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: As partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante, apresentarão quesitos e indicarão seus assistentes técnicos. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, exegese do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 13788/2009
Processo Nº: RTOrd 02170-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: As partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante, apresentarão quesitos e indicarão seus assistentes técnicos. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, exegese do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 13789/2009
Processo Nº: RTOrd 02170-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: As partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante, apresentarão quesitos e indicarão seus assistentes técnicos. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, exegese do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 13790/2009
Processo Nº: RTOrd 02170-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: As partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante, apresentarão quesitos e indicarão seus assistentes técnicos. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, exegese do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 13791/2009
Processo Nº: RTOrd 02170-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.(FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: As partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante, apresentarão quesitos e indicarão seus assistentes técnicos. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, exegese do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 13833/2009
Processo Nº: RTOrd 02206-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDENE PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 13834/2009
Processo Nº: RTOrd 02206-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDENE PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13814/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDISON JACINTO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. REP. P/ JOSE DE SOUZA FARIA JUNIOR
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho.

Notificação Nº: 13792/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CHAGAS SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 1063/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração
apresentados por GILMAR CHAGAS SILVA, dando-lhes PROVIMENTO
apenas para corrigir erro material material.´´

Notificação Nº: 13793/2009
Processo Nº: RTSum 00864-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 178/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por GILTON DA SILVA SOUZA e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.509,14, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Com o trânsito em julgado, intime-se a Executada a depositar a diferença entre o quantum devido (R$ 2.509,14) e o valor à disposição do Juízo (R$ 2.289,85), em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13799/2009
Processo Nº: RTOrd 00978-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13812/2009
Processo Nº: RTOrd 01102-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para terem vista da manifestação do perito, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13785/2009
Processo Nº: RTOrd 01128-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIS PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTALFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o pedido de fl. 115. Aguarde-se por 20 dias. Intime-se. Após, prossiga-se no cumprimento das determinações de fl. 108.

Notificação Nº: 13795/2009
Processo Nº: RTOrd 01192-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELA CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): COSTARAÚJO CABELEIREIROS LTDA. (LE SALON)
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 446/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por EMANUELA CORREA DA SILVA, negando- lhes provimento provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13848/2009
Processo Nº: RTOrd 01418-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARLOS SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
RECLAMADO(A): SPL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao reclamante da petição de fl. 47. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13794/2009
Processo Nº: RTSum 01524-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCELINO DE SA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para depositar sua CTPS na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13806/2009
Processo Nº: RTOrd 01525-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): ELETROGIL ELETROMETALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 08/10/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 13801/2009
Processo Nº: RTSum 01651-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA BISPO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para informar a quitação do acordo homologado à fl. 18. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13838/2009
Processo Nº: RTOrd 01742-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: THELMO ALVES MARQUES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS OVG
ADVOGADO....: MARLENE RODRIGUES MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13839/2009
Processo Nº: RTSum 01772-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 13779/2009
Processo Nº: RTOrd 01775-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AEREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMADO intimado a se manifestar acerca da emenda à inicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13780/2009
Processo Nº: RTOrd 01775-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS + 001
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMADO intimado a se manifestar acerca da emenda à inicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13798/2009
Processo Nº: RTOrd 01788-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEUSA MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ DE LUZ BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) RECLAMANTE intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13670/2009
PROCESSO Nº RT 01753-2005-001-18-00-3
RECLAMANTE: PAULO ROBERTO DE SOUSA
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIARIOS
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PAULO ROBERTO DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 211, cujo inteiro teor é o seguinte:

(...)Intime-se o exequente (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias. Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
E para que chegue ao conhecimento de PAULO ROBERTO DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13706/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00235-2009-001-18-00-6
EXEQÜENTE(S): FERNANDO BATISTA BORGES
EXECUTADO(S): JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA, CPF/CNPJ: 105.961.193-72
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.504,57, atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13685/2009
PROCESSO Nº RTSum 01309-2009-001-18-00-1
EXEQÜENTE(S): ROMARIO DOS SANTOS MOTA
EXECUTADO(S): SUPORTE CONSTRUÇÕES, CPF/CNPJ: 05.529.661/0001-22
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) SUPORTE CONSTRUÇÕES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.824,05, atualizado até 30/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPORTE CONSTRUÇÕES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17316/2009
Processo Nº: RT 00594-1992-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PASCHOIN & MAGALHAES LTDA + 002
ADVOGADO....: LIDIANE DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A par da sedimentação do entendimento prevalecente no sentido da admissão da objeção de pré-executividade no processo do trabalho, também vem se sedimentando, na doutrina e na jurisprudência, o entendimento de que a decisão que rejeita a mencionada exceção tem natureza interlocutória, e, portanto, é revestida de irrecorribilidade, não comportando, de plano, o agravo de petição. O professor Manoel Antonio Teixeira Filho, ao estudar a questão, deixou registrado, in verbis: ´´(...) Tal exceção, de qualquer forma, não deverá ter, no processo do trabalho, autonomia quanto ao procedimento, cumprindo, pois, tratá-la, no que respeita ao devedor, como mero incidente da execução. O resultado prático dessa construção está em que o ato jurisdicional que a rejeitar terá natureza de decisão interlocutória (CPC, art. 162, § 2º; CLT, art. 893, § 1º), de tal modo que não poderá ser impugnado de maneira autônoma, corresponde a afirmar, por meio de agravo de petição, porquanto o juízo não estará, ainda, garantido. Segue-se que qualquer insatisfação do devedor, no tocante a essa decisão, somente haverá de ser manifestada na oportunidade dos embargos que vier a oferecer à execução - desde que esteja garantido, com bens, o juízo, nos termos do art. 884, caput, da CLT, sob pena de a petição de embargos ser indeferida in limine (CPC, art. 739). Da sentença resolutiva dos embargos à execução é que o devedor poderá interpor o recurso específico de agravo de petição (CLT, art. 897, a). Se, todavia, a exceção for acolhida, o pertinente ato jurisdicional será, fora de qualquer dúvida razoável, sentença, porquanto estará pondo fim ao processo de execução (CPC, art. 162, § 1º); logo, poderá ser impugnada, pelo credor, mediante agravo de petição (CLT, art. 897, a). (...)´´ (Manoel Antonio Teixeira Filho in Execução no Processo do Trabalho, 6ª edição, 1998, LTr, São Paulo, págs. 571/572). A jurisprudência também tem assim decidido, conforme faz ver os arestos a seguir transcritos, verbis: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECORRIBILIDADE. A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória, não sendo recorrível de imediato, a teor do disposto na CLT, art. 893, §1º e súmula 241 do col. TST. Embora a prescrição atualmente constitua matéria de ordem pública (CPC, art. 219, §5º), o efeito translativo somente tem aplicação quando o recurso for admitido. Agravo de petição não conhecido por irrecorribilidade do ato processual agravado. (TRT 18ª R. - AP-00493-2005-008-18-00-3, RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Publicado no Diário da Justiça Eletrônico págs. 3/16 em 23.11.2007 - 6ªf.) EXECUÇÃO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – REJEIÇÃO – AGRAVO DE PETIÇÃO – A exceção de pré-executividade ou objeção de préexecutividade é admitida no processo trabalhista, visto tratar-se de incidente processual, sem a exigência de garantia do juízo, para atender situações excepcionais e especialíssimas, que impliquem nulidade do processo de execução ou sua própria extinção, sem maiores indagações. Destarte, em sendo acolhida a exceção de préexecutividade, com a extinção do processo de execução trabalhista, o agravo de petição é perfeitamente cabível para impugnar tal decisão, devido à sua excepcional natureza terminativa do feito. O mesmo não ocorre no caso em que a exceção é rejeitada, pois tal decisão tem caráter de interlocutória, cuja recorribilidade imediata tem um campo restrito no direito processual do trabalho, a teor do disposto no art. 893, § 1º, da CLT e na Súmula 214 do C. TST. Agravo de petição que não se conhece pela ausência do pressuposto objetivo da adequação. (TRT 5ª R. – AP 01841-1998-019-05-00-4 – (002179/2008) – 4ª T. – Relª Desª Graça Boness – DJ 21.02.2008) DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE - NATUREZA PROCESSUAL - IRRECORRIBILIDADE - SÚMULA Nº 214 DO COL - TST E § 1º DO ART. 893 DA CLT - AGRAVO DE PETIÇÃO – NÃO CONHECIMENTO – Tem natureza meramente interlocutória a decisão que rejeita ou não conhece a Exceção de Pré- Executividade, dela não cabendo, pois, a interposição de agravo de petição, mormente quando as matérias alegadas poderão ainda ser suscitadas em sede de embargos à execução. (TRT 18ª R. - AP–00543-2007-011- 18-00-7, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Publicado no Diário da Justiça Eletrônico págs. 2/22, em 04.04.2008 - 6ªf.) Como conclusão do acima exposto, denego seguimento ao Agravo de Petição de fls. 393/400, interposto pela sócia executada, em razão da natureza irrecorrível do ato impugnado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17317/2009
Processo Nº: RT 00594-1992-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IRANI PASCHOIM DE MAGALHAES + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A par da sedimentação do entendimento prevalecente no sentido da admissão da objeção de pré-executividade no processo do trabalho, também vem se sedimentando, na doutrina e na jurisprudência, o entendimento de que a decisão que rejeita a mencionada exceção tem natureza interlocutória, e, portanto, é revestida de irrecorribilidade, não comportando, de plano, o agravo de petição. O professor Manoel Antonio Teixeira Filho, ao estudar a questão, deixou registrado, in verbis: ´´(...) Tal exceção, de qualquer forma, não deverá ter, no processo do trabalho, autonomia quanto ao procedimento, cumprindo, pois, tratá-la, no que respeita ao devedor, como mero incidente da execução. O resultado prático dessa construção está em que o ato jurisdicional que a rejeitar terá natureza de decisão interlocutória (CPC, art. 162, § 2º; CLT, art. 893, § 1º), de tal modo que não poderá ser impugnado de maneira autônoma, corresponde a afirmar, por meio de agravo de petição, porquanto o juízo não estará, ainda, garantido. Segue-se que qualquer insatisfação do devedor, no tocante a essa decisão, somente haverá de ser manifestada na oportunidade dos embargos que vier a oferecer à execução - desde que esteja garantido, com bens, o juízo, nos termos do art. 884, caput, da CLT, sob pena de a petição de embargos ser indeferida in limine (CPC, art. 739). Da sentença resolutiva dos embargos à execução é que o devedor poderá interpor o recurso específico de agravo de petição (CLT, art. 897, a). Se, todavia, a exceção for acolhida, o pertinente ato jurisdicional será, fora de qualquer dúvida razoável, sentença, porquanto estará pondo fim ao processo de execução (CPC, art. 162, § 1º); logo, poderá ser impugnada, pelo credor, mediante agravo de petição (CLT, art. 897, a). (...)´´ (Manoel Antonio Teixeira Filho in Execução no Processo do Trabalho, 6ª edição, 1998, LTr, São Paulo, págs. 571/572). A jurisprudência também tem assim decidido, conforme faz ver os arestos a seguir transcritos, verbis: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECORRIBILIDADE. A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória, não sendo recorrível de imediato, a teor do disposto na CLT, art. 893, §1º e súmula 241 do col. TST. Embora a prescrição atualmente constitua matéria de ordem pública (CPC, art. 219, §5º), o efeito translativo somente tem aplicação quando o recurso for admitido. Agravo de petição não conhecido por irrecorribilidade do ato processual agravado. (TRT 18ª R. - AP-00493-2005-008-18-00-3, RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Publicado no Diário da Justiça Eletrônico págs. 3/16 em

23.11.2007 - 6ªf.) EXECUÇÃO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – REJEIÇÃO – AGRAVO DE PETIÇÃO – A exceção de pré-executividade ou objeção de préexecutividade é admitida no processo trabalhista, visto tratar-se de incidente processual, sem a exigência de garantia do juízo, para atender situações excepcionais e especialíssimas, que impliquem nulidade do processo de execução ou sua própria extinção, sem maiores indagações. Destarte, em sendo acolhida a exceção de préexecutividade, com a extinção do processo de execução trabalhista, o agravo de petição é perfeitamente cabível para impugnar tal decisão, devido à sua excepcional natureza terminativa do feito. O mesmo não ocorre no caso em que a exceção é rejeitada, pois tal decisão tem caráter de interlocutória, cuja recorribilidade imediata tem um campo restrito no direito processual do trabalho, a teor do disposto no art. 893, § 1º, da CLT e na Súmula 214 do C. TST. Agravo de petição que não se conhece pela ausência do pressuposto objetivo da adequação. (TRT 5ª R. – AP 01841-1998-019-05-00-4 – (002179/2008) – 4ª T. – Relª Desª Graça Boness – DJ 21.02.2008) DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE - NATUREZA PROCESSUAL - IRRECORRIBILIDADE - SÚMULA Nº 214 DO COL - TST E § 1º DO ART. 893 DA CLT - AGRAVO DE PETIÇÃO – NÃO CONHECIMENTO – Tem natureza meramente interlocutória a decisão que rejeita ou não conhece a Exceção de Pré- Executividade, dela não cabendo, pois, a interposição de agravo de petição, mormente quando as matérias alegadas poderão ainda ser suscitadas em sede de embargos à execução. (TRT 18ª R. - AP–00543-2007-011- 18-00-7, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Publicado no Diário da Justiça Eletrônico págs. 2/22, em 04.04.2008 - 6ªf.) Como conclusão do acima exposto, denego seguimento ao Agravo de Petição de fls. 393/400, interposto pela sócia executada, em razão da natureza irrecorrível do ato impugnado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17340/2009
Processo Nº: RT 00151-1994-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): IVAN DUARTE ESPERIDIAO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor trabalhista, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do petitório de fls. 604, com a advertência de que o silêncio ensejará a espera do retorno das atividades normais da Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 17286/2009
Processo Nº: RT 00824-1995-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVAL DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): DOMINGOS NUNES VASCONCELOS - ME
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 17349/2009
Processo Nº: RT 00251-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FELIX DE SOUSA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BETA LTDA + 002
ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Face ao comprovante da transferência de numerário efetuada pela 6ª Vara do Trabalho desta Capital, guia de fls. 1111, desde já convertido em penhora, intime-se a executada, para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo, recolha-se a contribuição previdenciária (R$13.047,24 – fl. 1109), em guia própria, de forma atualizada, após, intime-se a credora previdenciária (Lei nº 11.457/2007), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a conta de liquidação homologada e manifestar-se a respeito do recolhimento efetuado, com a advertência de que o silêncio implicará na extinção do feito.

Notificação Nº: 17350/2009
Processo Nº: RT 00251-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FELIX DE SOUSA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LEBAM TRANSPORTES E REPRESENTACOES E CO-MERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Face ao comprovante da transferência de numerário efetuada pela 6ª Vara do Trabalho desta Capital, guia de fls. 1111, desde já convertido em penhora, intime-se a executada, para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo, recolha-se a contribuição previdenciária (R$13.047,24 – fl. 1109), em guia própria, de forma atualizada, após, intime-se a credora previdenciária (Lei nº 11.457/2007), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a conta de liquidação homologada e manifestar-se a respeito do recolhimento efetuado, com a advertência de que o silêncio implicará na extinção do feito.

Notificação Nº: 17351/2009
Processo Nº: RT 00251-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FELIX DE SOUSA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CROL COMERCIAL REPRESENTACOES OMEGA LTDA + 002
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Face ao comprovante da transferência de numerário efetuada pela 6ª Vara do Trabalho desta Capital, guia de fls. 1111, desde já convertido em penhora, intime-se a executada, para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo, recolha-se a contribuição previdenciária (R$13.047,24 – fl. 1109), em guia própria, de forma atualizada, após, intime-se a credora previdenciária (Lei nº 11.457/2007), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a conta de liquidação homologada e manifestar-se a respeito do recolhimento efetuado, com a advertência de que o silêncio implicará na extinção do feito.

Notificação Nº: 17254/2009
Processo Nº: RT 00679-1997-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZILENE MENDES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): LM MALHARIA LTDA MALHARIA LM LTDA LOJAS MALHASUL + 005
ADVOGADO....: WILMAR PEREIRA ALVIM
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para tomar ciência do ofício de fls.461.

OUTRO : CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
Notificação Nº: 17282/2009
Processo Nº: RT 01208-2000-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON PARENTE SANTANA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROSEGUR PRECESSAMENTO DOCUMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: EVAN EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17339/2009
Processo Nº: RT 00595-2003-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MURILO DOS SANTOS DANELLO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELEGOIAS BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): DESPACHO Lamentando a falta de cuidado da parte, a ensejar o extravio do documento recebido à fl. 523, outra alternativa não há a não ser deferir o requerimento de fls. retro, haja vista a comprovação de que o saldo atual do depósito recursal ainda não foi recebido. Expeça-se, pois, novo alvará liberatório, fazendo-se constar o nome da advogada subscritora do petitório. Intime-se, através dela. Goiânia, 20 de outubro de 2009, terça-feira. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17256/2009
Processo Nº: RT 00989-2003-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONGREGACAO DAS FRANCISCANAS DA ACAO PASTORAL (COLEGIO SANTA CLARA)
ADVOGADO....: ALBERTO MAGNO DA MATA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para tomar ciência do ofício de fls.392/461.

Notificação Nº: 17341/2009
Processo Nº: RT 00881-2004-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GYN RESTAURANTE + 001
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Recebo o petitório de fls. 451/453, como objeção de pré-executividade, assim, em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se o credor trabalhista, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17274/2009
Processo Nº: RT 01017-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUMYR LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): VD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DAS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17304/2009
Processo Nº: RT 00169-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ODERLONSO ANTONIO DO VALE
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 656/61, que adequou à r. decisão de fls. 601/5 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente, já deduzidos os importes levantados, em R$255.821,76, aí incluídos os honorários assistenciais (R$27.276,660, as custas processuais e de liquidação (R$4.755,32 + R$638,46) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$75.274,92), sem prejuízo de futuras majorações. E como o juízo encontra-se integralmente garantido pelo saldo atual do depósito de fl. 553, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários assistenciais (R$27.276,66 – fl. 656) e o crédito do reclamante/exeqüente (R$147.876,40), com a retenção, neste último, do equivalente ao IRRF (R$57.487,66), a ser recolhido, na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$75.274,92). Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$22,12 + R$44,26 + R$55,35 + R$4.755,32 + R$638,46 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. 553, bem como a integralidade dos recursais de fls. 400 e 447. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17311/2009
Processo Nº: AA 02187-2005-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 643/5, que adequou à r. decisão de fl. 639 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R$1.145,88, aí incluídas as custas de liquidação (R$5,70), sem prejuízo de futuras majorações. Concedo à autora/executada o prazo de 48 horas para garantia do juízo em dinheiro, sob pena de prosseguimento normal do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 17300/2009
Processo Nº: RT 00249-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, para tanto, nos termos do art. 39, parágrafo único do CPC, a notificação devolvida às fls. 207/8 -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, exceto os sócios da primeira reclamada, que sequer foram citados.

Notificação Nº: 17301/2009
Processo Nº: RT 00543-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a credora trabalhista para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do petitório de fls. 1030, com a advertência de que o silêncio implicará na concordância do ali requerido. Decorrido in albis o prazo, aguarde-se por 30 (trinta) dias a comprovação da regularização da pensão da exequente.

Notificação Nº: 17367/2009
Processo Nº: RT 01141-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RONE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): JOÃO SUZENIO CATUNDA PINTO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.204/211.

Notificação Nº: 17328/2009
Processo Nº: RT 01332-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Trazer aos autos o comprovante de regularização da remuneração recebida pelo autor junto ao INSS, para possibilitar o recebimento do valor correto do benefício previdenciário, conforme determinado às fls 622.

Notificação Nº: 17329/2009
Processo Nº: RT 01332-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: Partes: Tomar ciência da decisão (fls 620/622) da Impugnação aos Cálculos objetados pelo reclamante, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais. "Diante do exposto, NÃO CONHEÇO a impugnação à conta objetada por JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS, nos autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA e OUTRAS, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Intime-se a quarta reclamada/executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o comprovante de regularização da remuneração recebida pelo autor junto ao INSS, para possibilitar o recebimento do valor correto do benefício previdenciário. Cumpra-se a determinação constante do terceiro parágrafo do despacho de fls. 576. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 17330/2009
Processo Nº: RT 01332-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Partes: Tomar ciência da decisão (fls 620/622) da Impugnação aos Cálculos objetados pelo reclamante, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais. "Diante do exposto, NÃO CONHEÇO a impugnação à conta objetada por JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS, nos autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA e OUTRAS, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Intime-se a quarta reclamada/executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o comprovante de regularização da remuneração recebida pelo autor junto ao INSS, para possibilitar o recebimento do valor correto do benefício previdenciário. Cumpra-se a determinação constante do terceiro parágrafo do despacho de fls. 576. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 17331/2009
Processo Nº: RT 01332-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Partes: Tomar ciência da decisão (fls 620/622) da Impugnação aos Cálculos objetados pelo reclamante, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais. "Diante do exposto, NÃO CONHEÇO a impugnação à conta objetada por JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS, nos autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA e OUTRAS, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Intime-se a quarta reclamada/executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o comprovante de regularização da remuneração recebida pelo autor junto ao INSS, para possibilitar o recebimento do valor correto do benefício previdenciário. Cumpra-se a determinação constante do terceiro parágrafo do despacho de fls. 576. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 17320/2009
Processo Nº: RT 01956-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: BRENO HENRIQUE ALENCAR DE LUCENA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17299/2009
Processo Nº: RT 02079-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEIG DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DENILSON FERREIRA CABRAL
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17258/2009
Processo Nº: RT 00489-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 009
ADVOGADO....: YASMINI FALONE YWAMOTO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.827/830, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: 5. Diante do exposto, conheço as objeções de pré-executividade contrapostas por ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA e AMARAL MARTINS BORGES nestes autos da reclamatória trabalhista ora em fase executiva promovida em favor de ANTÔNIO GALDINO DA SILVA para, REJEITAR a preliminar argüida e DESACOLHER a medida, mantendo os excipientes no pólo passivo, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Sem honorários advocatícios, pois a exceção de pré-executividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina. Intimem-se o reclamante/exeqüente e os executados/excipientes. Nada mais.

Notificação Nº: 17259/2009
Processo Nº: RT 00489-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 009
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.827/830, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: 5. Diante do exposto, conheço as objeções de pré-executividade contrapostas por ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA e AMARAL MARTINS BORGES nestes autos da reclamatória trabalhista ora em fase executiva promovida em favor de ANTÔNIO GALDINO DA SILVA para, REJEITAR a preliminar argüida e DESACOLHER a medida, mantendo os excipientes no pólo passivo, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Sem honorários advocatícios, pois a exceção de pré-executividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina. Intimem-se o reclamante/exeqüente e os executados/excipientes. Nada mais.

Notificação Nº: 17342/2009
Processo Nº: RT 00734-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS
RECLAMADO(A): NAUTYLLUS MODAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCOS SRGIO SANTOS MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
FICAR CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 06/11/2009 ÀS 11H, DEVENDO PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL SOB PENA DE CONFISSÃO, NOS TERMOS DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 175.

Notificação Nº: 17325/2009
Processo Nº: RT 01123-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA ALVES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Atualizado o cálculo, e considerando que o prosseguimento da execução com a penhora de bens poderá implicar no não cumprimento do plano de recuperação, com a consequente decretação da falência da empresa executada, expeça-se certidão de crédito em prol da credora previdenciária para habilitação do seu crédito no Juízo da recuperação judicial. Com o recebimento, aguarde-se pelo prazo de 01 ano a notícia do pagamento dos créditos devidos. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17326/2009
Processo Nº: RT 01123-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA ALVES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Atualizado o cálculo, e considerando que o prosseguimento da execução com a penhora de bens poderá implicar no não cumprimento do plano de recuperação, com a consequente decretação da falência da empresa executada, expeça-se certidão de crédito em prol da credora previdenciária para habilitação do seu crédito no Juízo da recuperação judicial. Com o recebimento, aguarde-se pelo prazo de 01 ano a notícia do pagamento dos créditos devidos. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17271/2009
Processo Nº: RT 01708-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO AUGUSTO NOGUEIRA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17362/2009
Processo Nº: RT 01751-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: LÚCIO ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 22/10/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 04/11/2009, ÀS 08:15 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES. C/ SEED

Notificação Nº: 17363/2009
Processo Nº: RT 01751-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A (SUCESSORA DE GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A) + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 22/10/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 04/11/2009, ÀS 08:15 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES. C/ SEED

Notificação Nº: 17275/2009
Processo Nº: RT 01853-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CEZAR DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao retro certificado, e considerando que o prosseguimento da execução, pode implicar no não cumprimento do plano de recuperação da empresa executada, aguarde-se pelo prazo de 01 ano a notícia do pagamento dos créditos devidos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17302/2009
Processo Nº: ExProvAS 01905-2007-002-18-01-9 2ª VT
EXEQUENTE...: BEROSSE AZEVEDO NETO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
EXECUTADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17303/2009
Processo Nº: ExProvAS 01905-2007-002-18-01-9 2ª VT
EXEQUENTE...: BEROSSE AZEVEDO NETO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17305/2009
Processo Nº: RT 02193-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIO MACEDO CAMPOS

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro apenas o primeiro requerimento do credor trabalhista de fls. 381. Quanto ao pleito de citação dos sócios por edital, indefiro-o, tendo em vista que todos os executados já foram citados no presente feito. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação em desfavor do sócio Márcio de Paiva Teixeira, que deverá ser cumprido no endereço indicado às fls. 381. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 17287/2009
Processo Nº: RT 00414-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ORENIAS DOS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO PLAN. TEC. SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: KARLHEINZ ALVES NEUMANN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais (R$219), dispenso o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004. Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17288/2009
Processo Nº: RT 00414-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ORENIAS DOS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais (R$219), dispenso o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004. Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17279/2009
Processo Nº: ExProvAS 00907-2008-002-18-01-1 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(A): STARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, CONTRA MINUTAR O AGRAVO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17278/2009
Processo Nº: RT 01245-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LEAL MOREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA (BORD@ACOM BORDADOS CUMPUTADORIZADOS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 121/123, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 17273/2009
Processo Nº: RT 01416-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA MARIA VIEIRA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): INDIARA RIBEIRO PORFILHO
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer ao Setor de Mandados a fim de acompanhar o cumprimento do mandado de entrega de bens.

Notificação Nº: 17276/2009
Processo Nº: RT 01417-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELEN APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ITAMAR VALENTIN DOSUALDO FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DA RESPOSTAS DO OFÍCIO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17250/2009
Processo Nº: RT 01560-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PEREIRA TOLENTINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Face à decisão de fls. 652/653, intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se têm outras provas a produzir, com a advertência de que o silêncio implicará no encerramento da instrução processual. Decorrido in albis o prazo, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução, facultando a presença das partes e seus procuradores. Ao ensejo, em resposta ao expediente de fls. 655, oficie-se à OAB/GO com as informações solicitadas.

Notificação Nº: 17312/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA GERVASIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 296/299, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por LEILA GERVASIO DOS SANTOS nestes autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. e, meritoriamente, ACOLHO PARCIALMENTE a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17327/2009
Processo Nº: RTOrd 01856-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): SNOW BAR LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais. 5. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por SNOW BAR LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que ROSANA RODRIGUES DA SILVA ajuizou e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE, CONDENANDO a executada em multa, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se à reclamante/exequente o saldo total do depósito de fl. 225 e designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais. Goiânia, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17277/2009
Processo Nº: RTOrd 01889-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PIRES FERNANDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.312/322 APRESENTADA PELA UNIÃO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17345/2009
Processo Nº: RTOrd 01894-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 621/636, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17322/2009
Processo Nº: RTOrd 01897-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO FAUSTINO DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro. Anote-se, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, o real endereço da empresa executada ora reiterado. Após, expeça-se novo mandado nos termos do de fl. 227, requisitando-se aqueles expedidos às fls. 237/8. Intime-se.

Notificação Nº: 17264/2009
Processo Nº: RTOrd 01965-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Intimação às partes: Manifestarem-se a respeito da impugnação aos cálculos apresentada pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 17265/2009
Processo Nº: RTOrd 01965-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Intimação às partes: Manifestarem-se a respeito da impugnação aos cálculos apresentada pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 17308/2009
Processo Nº: ExProvAS 02043-2008-002-18-01-2 2ª VT
EXEQUENTE...: ANGELO JOSE DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
EXECUTADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Decisão de Embargos à Execução de fls. 73/5, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução objetados por WAL MART BRASIL LTDA., nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por ANGELO JOSE DE LIMA JUNIOR, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, acrescendo à condenação as multas por litigância de má-fé. Custas, pela embargante, no valor de R$ 44,26, pelo embargante. Transitando em julgado esta, aguarde-se o retorno dos autos principais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17309/2009
Processo Nº: RTSum 00018-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o petitório de fls. retro.

Notificação Nº: 17310/2009
Processo Nº: RTSum 00018-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o petitório de fls. retro.

Notificação Nº: 17251/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DA OPOSIÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17343/2009
Processo Nº: RTSum 00121-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): AITUBES BARBOSA DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o retro certificado, intime-se a autora/exequente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, deverá a Secretaria desentranhar a guia de fl. 21 para o recolhimento da contribuição sindical de R$120,66, correspondente à inadimplida quinta parcela do acordo de fl. 40.

Notificação Nº: 17295/2009
Processo Nº: RTOrd 00174-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA. LTDA. (KOYOTE BAR)
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 116/117, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art. 269, III, do CPC. O executado pagará as contribuições previdenciárias, parcelas do empregado, do empregador, terceiros e GIILDRAT, bem como, as custas processuais e de liquidação nos valores apurados às fls. 87, no prazo legal, sob pena de prosseguimento da execução. Quanto à liberação dos valores penhorados através do BACEN JUD, esclareço que ainda restam parcelas a serem pagas referente à contribuição previdenciária e custas, portanto, tais importes serão oportunamente liberados, caso haja saldo remanescente a favor do executado. Cumprido o acordo e as demais formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 17280/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se, em cinco dias, sobre o petitório de fls. 163/164.

Notificação Nº: 17290/2009
Processo Nº: RTOrd 00284-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA NOVÃES PORTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo em vista que o procurador da reclamante fez carga dos autos no período de 05.08.2009 a 12.08.2009, fls. 631, durante o prazo para as reclamadas apresentarem contra-razões ao recurso interposto por aquela parte, defiro o requerimento da primeira reclamada de fls. 644. Intimem-se as reclamadas, para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela autora.

Notificação Nº: 17291/2009
Processo Nº: RTOrd 00284-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA NOVÃES PORTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo em vista que o procurador da reclamante fez carga dos autos no período de 05.08.2009 a 12.08.2009, fls. 631, durante o prazo para as reclamadas apresentarem contra-razões ao recurso interposto por aquela parte, defiro o requerimento da primeira reclamada de fls. 644. Intimem-se as reclamadas, para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela autora.

Notificação Nº: 17266/2009
Processo Nº: RTOrd 00295-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GARCES DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17270/2009
Processo Nº: ExCCJ 00468-2009-002-18-00-5 2ª VT
EXEQUENTE...: ROSANA DE PAULA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
EXECUTADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEIS E TURISMO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO JUNTAR AS CÓPIAS DAS CERTIDÕES DE MATRÍCULA ATUALIZADAS DOS IMÓVEIS QUE DESEJA VER CONSTRITADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17296/2009
Processo Nº: RTSum 00649-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DARES DE NORONHA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS FUNDAHC
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 55, designo o dia 03 de fevereiro de 2010, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 17269/2009
Processo Nº: RTOrd 00678-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17284/2009
Processo Nº: RTSum 00844-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ FERREIRA MOTA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais (R$1,83), dispenso o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004. Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007)s partes.

Notificação Nº: 17333/2009
Processo Nº: RTOrd 00862-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DONIZETI DE AZEVEDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DINO E LIMONGI LTDA. ME
ADVOGADO....: EUMAR JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência de prosseguimento da instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 01.02.2010, às 11h10min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST. Intimem-se as partes, seus advogados e as testemunhas, Daniel Marcos de Souza - fls. 183, e Fabio Souza Araujo – fls. 184, esta última por mandado.

Notificação Nº: 17292/2009
Processo Nº: RTSum 00935-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR CORREIA CAMARGO
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Não obstante o retro certificado, observo que a penhora não se encontra concretizada, pois não houve nomeação e assunção do encargo de depositário fiel do bem. Deste modo, a intimação certificada à fl. 56, verso, mostra-se imprestável para o fim a que se propõe, daí porque apenas aproveito o ensejo para determinar que o reclamante/exequente indique pessoa habilitada a assumir o encargo, sob pena de suspensão do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 17257/2009
Processo Nº: RTOrd 00966-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUISA SHEILA MARINHO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados procedentes em parte, nos termos da sentença de fls.278/286. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17285/2009
Processo Nº: RTOrd 00980-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA IMACULADA DE MESQUITA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifesta-se a respeito do petitório da perita de fls. 400. Após, retornem conclusos.

Notificação Nº: 17283/2009
Processo Nº: RTSum 01034-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA MARIA DE OLIVEIRA JABUR
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a credora trabalhista, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito em face da comprovação de fls. 112/164, com a advertência de que o silêncio implicará no reconhecimento de que os depósitos efetuados estão corretos, com a consequente extinção da execução do crédito trabalhista.

Notificação Nº: 17248/2009
Processo Nº: RTOrd 01060-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DIVINO DE BESSA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.749/751, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por UNIBANCO AIG SEGUROS S/A nos autos do dissídio individual que lhe moveu SÉRGIO DIBINO DE BESSA, e, no mérito REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.
Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante UNIBANCO AIG SEGUROS S/A na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença. Face à multa acima aplicada, fixo as custas, a serem recolhidas pela reclamada, em R$1.515,00, calculadas sobre o valor de R$75.750,00, que ora arbitro à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17293/2009
Processo Nº: RTSum 01075-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMINDA ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NETY MARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RICARDO LICODIEDOFF
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. retro, por já ter a reclamante recebido a certidão em tela, consoante se vê à fl. 49. Enviem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária decorrente do acordo. Intime-se.

Notificação Nº: 17253/2009
Processo Nº: RTOrd 01089-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JODSON ANTÔNIO AZEVEDO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.424/430, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
7. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por JODSON ANTÔNIO AZEVEDO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face de PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17313/2009
Processo Nº: RTOrd 01263-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S.A
ADVOGADO....: EDER MENDONÇA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 95/7, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos nos autos do dissídio individual movido por CARLOS ANTONIO DA SILVA em face de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S.A., e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17294/2009
Processo Nº: RTSum 01320-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OVIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (63,21), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17314/2009
Processo Nº: RTOrd 01438-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MONICA NUNES BEZERRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG. ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. 80, autorizando expressamente a reclamante a continuar laborando junto à segunda reclamada até o julgamento final do feito por esta Especializada, na mesma função e horários explicitados na petição inicial, devendo a primeira reclamada adotar as providências cabíveis nesse sentido, sob pena de incidir em multa diária de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Expeça-se o competente mandado de reintegração ao emprego, com cópia deste ato. Intime-se, inclusive diretamente, para acompanhamento da diligência.

Notificação Nº: 17315/2009
Processo Nº: RTOrd 01438-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MONICA NUNES BEZERRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO ORTOPEDICO DE GOIÂNIA IOG + 001
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. 80, autorizando expressamente a reclamante a continuar laborando junto à segunda reclamada até o julgamento final do feito por esta Especializada, na mesma função e horários explicitados na petição inicial, devendo a primeira reclamada adotar as providências cabíveis nesse sentido, sob pena de incidir em multa diária de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Expeça-se o competente mandado de reintegração ao emprego, com cópia deste ato. Intime-se, inclusive diretamente, para acompanhamento da diligência.

Notificação Nº: 17347/2009
Processo Nº: RTSum 01481-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA MARTINS ABREU
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SERGIO DE CASTRO LOBO (PANIFICADORA PANE D OURO)
ADVOGADO....: CLEONE DER ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido da reclamante de fls. retro. Intime-se o reclamado, diretamente e através de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos as guias CD/SD e o TRCT, conforme pactuado às fls. 17/19, sob pena de incorrer na multa diária prevista na avença, de forma retroativa à 10.09.2009.

Notificação Nº: 17321/2009
Processo Nº: RTSum 01595-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração, cujo dispostivo seque transcrito. Prazo e fins legais. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por MARCELO ALVES NASCIMENTO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face de ATENTO BRASIL S/A e OUTRA e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17338/2009
Processo Nº: RTOrd 01622-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA BATISTA CALDAS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CVF RESTAURANTE E COMÉRCIO LTDA.(PROP/ HUDSON CARLOS CAMOS BRASIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da audiência designada para o dia 05/11/2009, às 13h40m.

Notificação Nº: 17346/2009
Processo Nº: RTSum 01641-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): SALVINO RAIMUNDO DIAS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do petitório de fls. 43, com a advertência de que o silêncio ensejará o deferimento do ali requerido.

Notificação Nº: 17255/2009
Processo Nº: ET 01666-2009-002-18-00-6 2ª VT
EMBARGANTE..: AGNALDO JOSÉ RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
EMBARGADO(A): CELSO DONIZETE DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE:

Informar, no prazo de cinco dias, o endereço completo e correto dos embargados CELSO DONIZETE DA SILVA, OSMAR BARBOSA DA SILVA e JOSÉ MARIA DA SILVA.

Notificação Nº: 17252/2009
Processo Nº: RTSum 01728-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR LIMA DE MELO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JANAINA FLOR DE LELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER DOCUMENTOS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17335/2009
Processo Nº: RTSum 01783-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSABEL AMERICO GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA E AS GUIAS CD/SD E O TRCT.

Notificação Nº: 17323/2009
Processo Nº: RTSum 01814-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES
RECLAMADO(A): MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 16/7, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por SUELY MARQUES PEREIRA em face de MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 282, III, do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$206,35, calculadas sobre o valor dado à causa (R$10.317,67), de cujo recolhimento fica desde já dispensada, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 21.10.2009. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17306/2009
Processo Nº: RTSum 01954-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIA HELENA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 16/7, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista, interposta por EDIVÂNIA HELENA PEREIRA DA SILVA em face de FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA., resolvo extinguir o feito sem resolução de mérito, de ofício, com base no art. 267, IV, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela autora, no importe de R$237,15, calculadas sobre o valor dado à causa (R$11.857,93), de cujo recolhimento fica dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 09.11.2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11070/2009
PROCESSO Nº RT 00249-2006-002-18-00-3
.RECLAMANTE: JOSEMAR MESSIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls.210, cujo inteiro teor é o seguinte: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, para tanto, nos termos do art. 39, parágrafo único do CPC, a notificação devolvida às fls. 207/8 -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as

situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, exceto os sócios da primeira reclamada, que sequer foram citados. E para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove. MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11070/2009
PROCESSO Nº RT 00249-2006-002-18-00-3
.RECLAMANTE: JOSEMAR MESSIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls.210, cujo inteiro teor é o seguinte: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, para tanto, nos termos do art. 39, parágrafo único do CPC, a notificação devolvida às fls. 207/8 -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, exceto os sócios da primeira reclamada, que sequer foram citados. E para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11040/2009
PROCESSO Nº RT 00339-2006-002-18-00-4
EXEQÜENTE(S): VALESKA MONTEIRO FREIRE DE SOUZA RODRIGUES
EXECUTADO(S): WCR CONFECÇÕES LTDA. e UEMERSON RESENDE DE QUEIROZ
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WCR CONFECÇÕES LTDA. e UEMERSON RESENDE DE QUEIROZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.158,34, atualizado até 30/11/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WCR CONFECÇÕES LTDA. e UEMERSON RESENDE DE QUEIROZ, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11058/2009
PROCESSO Nº RT 00489-2007-002-18-00-9
RECLAMANTE: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC , CPF/CNPJ: 05.885.940/0001-29
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, CPF/CNPJ: 05.885.940/0001-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls.827/830, cujo dispositivo segue: 5. Diante do exposto, conheço as objeções de pré-executividade contrapostas por ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA e AMARAL MARTINS BORGES nestes autos da reclamatória trabalhista ora em fase executiva promovida em favor de ANTÔNIO GALDINO DA SILVA para, REJEITAR a preliminar argüida e DESACOLHER a medida, mantendo os excipientes no pólo passivo, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Sem honorários advocatícios, pois a exceção de pré-executividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina. Intimem-se o reclamante/exeqüente e os executados/excipientes. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11032/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00999-2009-002-18-00-8
RECLAMANTE: CRISTIANO ALGUSTO MACHADO COSTA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MASTER SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ:05.448.214/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se acerca do laudo pericial de fls.474/483, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento de MASTER SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove. MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11093/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01622-2009-002-18-00-6
RECLAMANTE: MARCIA BATISTA CALDAS
RECLAMADO(A): CVF RESTAURANTE E COMÉRCIO LTDA.(PROP/ HUDSON CARLOS CAMOS BRASIL) , CPF/CNPJ: 08.174.510/0001-97
Data da audiência: 05/11/2009 às 13:40 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: expedição de ofício ao INSS, DRT e CEF; retificação CTPS, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$7.395,15 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CVF RESTAURANTE E COMÉRCIO LTDA.(PROP/ HUDSON CARLOS CAMOS BRASIL) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE MELO SOBRAL, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove. MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17098/2009
Processo Nº: AIND 00272-2003-003-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: HELITON DIVINO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
REQUERIDO(A): OK BENFICA CIA. NACIONAL DE PNEUS
ADVOGADO....: SIMONE HAJJAR CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A executada requer, às fls. 356/358, o chamamento do feito à ordem, sob a alegação de que o débito ora perseguido já teria sido quitado, eis que remida a execução. Manifestação do exequente às fls. 363/365, pugnando pelo indeferimento do pleito, bem como pedindo a aplicação da multa indicada no art. 601 do CPC à devedora. De início, esclareça-se à executada que o chamamento do feito à ordem é praticado exclusivamente pelo Juízo, quando verifica a ocorrência de fatos ou atos que possam tumultuar o bom andamento do feito, o que, in casu, inocorreu. Ademais, o valor em execução foi majorado em razão da oposição de impugnação à conta, pelo exequente, e seu acolhimento, conforme v. Acórdão de fls. 281/286. Registre-se que a executada

foi regularmente intimada da decisão proferida pelo Eg. Regional (fl. 288), bem como da nova conta (fl. 296), tendo restado inerte (certidão de fl. 297). Portanto, o valor depositado em Juízo, pela devedora, não foi suficiente para a quitação dos valores devidos. Destarte, indefere-se o pedido formulado pela executada.

Notificação Nº: 17103/2009
Processo Nº: RT 00696-2004-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO....: TALITA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS OLIVEIRA LTDA N/P RASS MARTINS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 17100/2009
Processo Nº: RT 01792-2004-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): INSPETORIA SAO JOAO BOSCO (COLEGIO ATENEU DOM BOSCO)
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO.
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17105/2009
Processo Nº: RT 01956-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RIBEIRO SILVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 17115/2009
Processo Nº: RT 00732-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER RIOS DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O exequente peticiona, à fl. 511, reiterando o pedido de execução da avença homologada às fls. 447/448. Analisando-se os autos, verifica-se que as partes entabularam acordo (ata de fls. 447/448), no valor de R$21.585,00, a ser pago mediante guias expedidas pela Secretaria da Vara, em 07 (sete) parcelas iguais de R$3.083,57, vencíveis em 24/09/2009, 22/10/2009, 26/11/2009, 17/12/2009, 28/01/2010, 25/02/2010 e 25/03/2010, bem como o valor de R$3.780,00 a título de honorários assistenciais, em 03 (três) parcelas iguais de R$1.260,00, por meio também de guias a serem expedidas pela Secretaria, nas mesmas datas acima indicadas, sob pena de multa de 50% sobre o valor das parcelas inadimplidas, bem como vencimento antecipado das demais, consoante art. 891 da CLT. A executada peticiona, à fl. 464 (em 25/09/2009), aduzindo que, em razão da greve dos bancários, não foi possível efetuar o depósito dos valores em conta judicial, motivo pelo qual pediu a intimação do reclamante, na pessoa de seu procurador, para que, em data e horário 'previamente agendados, vir em Secretaria receber o seu crédito diretamente da reclamada, fato que deverá ser realizado até o restabelecimento dos serviços bancários'. Manifestação do exequente à fl. 470, pugnando pela execução da avença, sob a alegação de que, apesar de o posto bancário localizado nas dependências deste Tribunal se encontrar fechado 'fora disponibilizado outras forma (sic) de pagamento, conforme os documentos em anexo, além das demais existentes, salientando-se ainda que poderia a reclamada ter pago diretamente ao procurador do reclamante, a exemplo de outras empresas e feitos nesta corte, já que este detém poderes nos autos para tanto'. Este Juízo, por meio do r. Despacho de fl. 482, determinou que o pagamento da primeira parcela do acordo fosse efetuado pela executada diretamente ao exequente ou ao procurador dele, no prazo de dois dias, comprovando-se nos autos por meio de recibo, sob pena de execução. A devedora, regularmente intimada da decisão em 13/10/2009 (fl. 485), peticiona às fls. 498/509, requerendo a intimação do autor para comparecer em Secretaria e receber seu crédito, sob a alegação de que, apesar de regularmente intimado (por meio de notificação extrajudicial), o procurador do exequente se negou a receber os valores devidos, consoante se verifica às fls. 506/509. Este Juízo se encontra diante de uma situação, no mínimo, inusitada: a empresa devedora quer efetuar o pagamento dos valores aos quais se comprometeu, utilizando-se de meio diverso daquele fixado pelo Juízo (já que pretende que o pagamento seja feito no balcão da Secretaria, e este Juízo determinou o pagamento diretamente) e o credor se nega a recebê-los. Ora, desvirtuada se encontra a finalidade do processo, vez que, apesar de conciliados quanto aos valores e datas de pagamento, ao que parece as partes não querem cumprir a avença: a executada pretende efetuar o pagamento por meio diverso (utilizando-se, como argumento, de fato alheio à vontade dos cidadãos comuns – greve dos bancários), e o exequente pretende que o valor acordado seja majorado. Em razão do acima exposto, a fim de se evitar prejuízo a quaisquer das partes, e tendo em vista que o vencimento da segunda parcela do acordo já se avizinha, este Juízo resolve fixar que o pagamento da duas primeiras parcelas do acordo (tanto os valores devidos ao exequente, quanto aqueles relativos a honorários assistenciais) seja efetuado por meio de depósito bancário. Para tanto, determino a intimação do exequente para que, no prazo de dois dias, informe nos autos os dados relativos à conta bancária na qual deseja que o valor do acordo seja depositado, sob pena de indeferimento do pedido de execução. Fornecidos os dados, a executada deverá comprovar nos autos, também no prazo de dois dias, o efetivo depósito das duas primeiras parcelas da avença (valores devidos ao exequente e aqueles relativos a honorários assistenciais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 17177/2009
Processo Nº: RT 00888-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SR COLCHÕES COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Requer o exeqüente a penhora dos veículos descritos às fls. 606, 607, 608 e 611. Entretanto, e considerando que foram registradas no DETRAN/GO as propriedades fiduciárias dos veículos, conforme documentos acima indicados, tem-se que os proprietários dos bens são o Banco do Brasil S/A e o HSBC BANK BRASIL S/A e não os executados, consoante dispõe a Lei 4.728/65, art. 66. De outro lado, pode ser que a dívida já tenha sido paga e a restrição, por algum motivo, ainda conste nos prontuários dos veículos no departamento de trânsito. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao exeqüente, para que informe os endereços dos bancos.

Notificação Nº: 17140/2009
Processo Nº: RT 01104-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROCHA BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOÃO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 475, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 467/474.'

Notificação Nº: 17102/2009
Processo Nº: Monito 01257-2006-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS SINDTUR REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS
ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUSMÃO
REQUERIDO(A): ACADEMIA TREINNER LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 17117/2009
Processo Nº: ET 00260-2007-003-18-00-0 3ª VT
EMBARGANTE..: MARCOS BONFIM MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO EMBARGADO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17095/2009
Processo Nº: RT 00315-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSÁRIO SILVA AYRES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 1800/1803). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 17083/2009
Processo Nº: RT 01367-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN MARCIEL SATELES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17142/2009
Processo Nº: RT 01762-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MAX ALEXANDER NERES SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULARTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Tomar ciência de que o débito, atualizado até 30/10/2009, importa em R$8.100,99 (oito mil e cem reais e noventa e nove centavos).

Notificação Nº: 17164/2009
Processo Nº: RT 00324-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXEQUENTE: Comprovar o recolhimento dos emolumentos referentes à certidão requerida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17061/2009
Processo Nº: RT 00441-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DEMERVAL S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 002
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2010, às 15:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17062/2009
Processo Nº: RT 00441-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DEMERVAL S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): TROPICAL BIO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2010, às 15:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17064/2009
Processo Nº: RT 00441-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DEMERVAL S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2010, às 15:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17093/2009
Processo Nº: RT 00908-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MOREIRA AMORIM
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 246, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista que o bem nomeado à fl. 238 não obedece à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, e ainda o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeita-se a nomeação de bens efetuada. Intime-se a devedora, esclarecendo, ainda, à executada que não há valores à
disposição nos autos, a título de depósito recursal, vez que o apelo foi interposto pelo reclamante. Concomitantemente, prossiga-se com a execução, nos termos do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. Goiânia, 21 de outubro de 2009, quarta-feira.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 17057/2009
Processo Nº: RT 00950-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO SOBRINHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES FAMA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17167/2009
Processo Nº: RT 01125-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR PIRES TELES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO) + 005
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 17180/2009
Processo Nº: RT 01358-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUEZ LEAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Defere-se a dilação de prazo por mais 10(dez) dias, conforme requerido à fl. 229.

Notificação Nº: 17134/2009
Processo Nº: IAFG 02064-2008-003-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
REQUERIDO(A): LEANDRO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 440, cujo teor segue: 'Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre as alegações formuladas pela reclamada às fls. 407/439.'

Notificação Nº: 17118/2009
Processo Nº: RTSum 02184-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 123 , cujo teor é o seguinte: 'Analisando-se a certidão de fls. 120, tem-se que, efetivamente, o bem ali descrito (01(uma) chácara de nº 02, da quadra P, situada na Rua 05, do loteamento Parque Cristo Redentor, em Trindade/GO, com área de 6.000 m², com casa de 12 quartos, 03 banheiros, sala, cozinha), efetivamente, pertence à executada e ao seu esposo. Entretanto, há registro de que referido bem foi dado em hipoteca em primeira, única e especial, em favor de NASA Administradora de Consórcio Ltda. Em razão disso, determina-se a intimação da exequente para que, no prazo de 05(cinco) dias, traga aos autos o endereço da credora hipotecária (...)'

Notificação Nº: 17154/2009
Processo Nº: RTOrd 00342-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA REGINA ROMANA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1207/1214, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, CLÁUDIA REGINA ROMANA DA SILVA, para condenar a reclamada, TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., observadas a prescrição e a compensação acolhidas, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) pagamento dos estornos e das comissões relativos aos contratos apontados na exordial; b) ajuda combustível; c) aviso prévio indenizado; d) 13º salário integral 2008; e) 2/12 de 13º salário proporcional de 2009; f) férias integrais 2008 acrescidas de 1/3; g) férias proporcionais (8/12) também acrescidas de 1/3; h) FGTS incidente sobre todas as verbas pagas no curso do pacto laboral. Deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia de referida obrigação. Quanto ao Seguro Desemprego, para fins de comprovação junto ao Programa de Seguro Desemprego, conforme Resolução do CODEFAT nº 467 de 21/12/2005 (Art. 4º, inc. IV) declara-se que o reclamante teve reconhecida a sua

dispensa sem justa causa, fazendo jus ao recebimento do seguro-desemprego, não havendo que se falar em indenização substitutiva, em caso de omissão do fornecimento de guias. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: estornos das comissões relativos aos contratos apontados na exordial e 13º salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17082/2009
Processo Nº: RTOrd 00521-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR RUFINO GUIMARÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): RMF ENGENHARIA LTDA.-EPP + 003
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tendo em vista as certidões negativas de fls. 94 e 96, deverá o exequente manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 17106/2009
Processo Nº: RTOrd 00526-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MACEDO CRISPIM
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
RECLAMADO(A): RJ COMÉRCIO DE ROUPAS E TECIDOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBSON RAMOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que comprove o recolhimento do importe de previdência , em guia e código próprio.

Notificação Nº: 17168/2009
Processo Nº: RTSum 00572-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): H. M. DA SILVA & CIA LTDA. ME (DISTRIBUIDORA DE FRUTAS OGAWA) + 002
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 112 (bens:01 (UM) VEÍCULO FIAT/TEMPRA, COR PRETA, ANO/MODELO 1993, PLACA BNW-6201, CHASSI Nº 9BD159000P9030910, COD. RENAVAM 609824716, COM 04 (QUATRO) PORTAS, PNEUS MEIA-VIDA, LATARIA E PINTURA EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ESTOFAMENTO EM REGULAR ESTADO, DE PROPRIEDADE DE HULIDA MARIA DA SILVA, VEÍCULO EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).), será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/11/2009, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/11/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 17173/2009
Processo Nº: RTOrd 00660-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 17174/2009
Processo Nº: RTSum 00749-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO INÁCIO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): HILDEMY DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 17148/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINANDO FALEIRO GOMES (ESPÓLIO DE) REP. P/ JOANA DARC ALVES DE MELO FALEIROS
ADVOGADO....: CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO
RECLAMADO(A): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. + 002
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão de fl. 559, cujo teor é o seguinte: 'CERTIDÃO Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi adiada a audiência anteriormente designada para o dia 14.12.2009 às 16h00min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 12.02.2010 às 9h00min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências do despacho de fls. 552. Certifico por fim que,deixo de fazer os presentes autos conclusos para que a Secretaria proceda a intimação das partes
e de seus procuradores, conforme despacho de fls. 552. Era o que havia a certificar. Goiânia/GO, 21 de outubro de 2009, 4ª feira. Rúbia Mara de Freitas Fonseca - Assistente 03 -.'

Notificação Nº: 17149/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINANDO FALEIRO GOMES (ESPÓLIO DE) REP. P/ JOANA DARC ALVES DE MELO FALEIROS
ADVOGADO....: CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO
RECLAMADO(A): ZURICH BRASIL SEGUROS S/A + 002
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão de fl. 559, cujo teor é o seguinte: 'CERTIDÃO Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi adiada a audiência anteriormente designada para o dia 14.12.2009 às 16h00min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 12.02.2010 às 9h00min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências do despacho de fls. 552. Certifico por fim que,deixo de fazer os presentes autos conclusos para que a Secretaria proceda a intimação das partes
e de seus procuradores, conforme despacho de fls. 552. Era o que havia a certificar. Goiânia/GO, 21 de outubro de 2009, 4ª feira. Rúbia Mara de Freitas Fonseca - Assistente 03 -.'

Notificação Nº: 17155/2009
Processo Nº: ConPag 00840-2009-003-18-00-0 3ª VT
CONSIGNANTE..: AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA(REP POR:MAURICIO ANTONIO DO VALE FARIA)
ADVOGADO.....: CARLA ARAÚJO FERREIRA MONTEIRO
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS CLASSIFICADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DO ESTADO DE GOIAS SINCLAVE GO + 001
ADVOGADO.....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 245/252, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, rejeito as preliminares levantadas nos autos e, no mérito, julgo legitimado para levantar o valor da consignação o Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola do Estado de Goiás - SINDIAGRI, nos termos da fundamentação sobredita. Expeça-se o ofício determinado na fundamentação. Não há parcelas ensejando a incidência de previdência e imposto de renda (CLT, art. 832, §3º). Custas processuais no importe de R$69,94, calculadas sobre R$3.497,43, valor dado à causa (CLT, art. 789, caput), bem assim honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da causa, devidos à consignante (AGRODEFESA) pelo primeiro consignado (SINCLAVE), sucumbente na ação. No trânsito em julgado, libere-se o valor depositado em favor do segundo consignado (Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola do Estado de Goiás - SINDIAGRI). Intimem-se'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17156/2009
Processo Nº: ConPag 00840-2009-003-18-00-0 3ª VT
CONSIGNANTE..: AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA(REP POR:MAURICIO ANTONIO DO VALE FARIA)
ADVOGADO.....: CARLA ARAÚJO FERREIRA MONTEIRO
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS SINDIAGRI GO + 001
ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 245/252, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, rejeito as preliminares levantadas nos autos e, no mérito, julgo legitimado para levantar o valor da consignação o Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola do Estado de Goiás - SINDIAGRI, nos termos da fundamentação sobredita. Expeça-se o ofício determinado na fundamentação. Não há parcelas ensejando a incidência de previdência e imposto de renda (CLT, art. 832, §3º). Custas processuais no importe de R$69,94, calculadas sobre R$3.497,43, valor dado à causa (CLT, art.

789, caput), bem assim honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da causa, devidos à consignante (AGRODEFESA) pelo primeiro consignado (SINCLAVE), sucumbente na ação. No trânsito em julgado, libere-se o valor depositado em favor do segundo consignado (Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola do Estado de Goiás - SINDIAGRI). Intimem-se'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17178/2009
Processo Nº: RTSum 00998-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): SIRINNO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17166/2009
Processo Nº: RTSum 01001-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS SANTOS MORENO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 17119/2009
Processo Nº: RTOrd 01056-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
RECLAMADO(A): CIMF COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 157, cujo teor é o seguinte: 'Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 07/12/2009, reincluindo-o, para audiência de instrução, na pauta do dia 08/02/2010 às 16h. Intime-se o reclamante para que compareça, mantidas as cominações anteriores, devendo o autor, no prazo de cinco dias, trazer o endereço da testemunha Miguel Rodrigues da Silva, sob pena de se considerar a desistência de sua oitiva. Intimem-se também as reclamadas para que compareçam, sob as cominações da ata de audiência de fls. 148/149, devendo ainda trazerem o correto e atual endereço da testemunha Cresivan Tiago Araújo, sob pena de preclusão. Intime-se, também, a testemunha Joaquim Pinto de Oliveira, no endereço de fl. 137. Ciência aos procuradores regularmente constituídos nos autos.'

Notificação Nº: 17107/2009
Processo Nº: RTSum 01098-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON JOSÉ CARLOS DE LARA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PLANEJADOS COZINHAS E ARMÁRIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 17091/2009
Processo Nº: RTSum 01151-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BALBINO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Indeferem-se os pedidos de buscas junto ao BACEN e DETRAN. Verifica-se que tais diligências foram realizadas às fls. 80/81, não obtendo êxito. Considerando que as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e ainda que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que
lhe são próprias, indefere-se o requerimento de expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis. Registre-se que a exeqüente, por ser beneficiária da justiça gratuita (ata de fl. 32/34) poderá, caso queira, comparecer em Secretaria para retirar certidão narrativa, a fim de requerer junto aos Cartórios indicados, de forma gratuita, os documentos pretendidos. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 17092/2009
Processo Nº: RTSum 01151-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BALBINO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Indeferem-se os pedidos de buscas junto ao BACEN e DETRAN. Verifica-se que tais diligências foram realizadas às fls. 80/81, não obtendo êxito. Considerando que as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e ainda que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias, indefere-se o requerimento de expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis. Registre-se que a exeqüente, por ser beneficiária da justiça gratuita (ata de fl. 32/34) poderá, caso queira, comparecer em Secretaria para retirar certidão narrativa, a fim de requerer junto aos Cartórios indicados, de forma gratuita, os documentos pretendidos. Intime-se a reclamante.
Prazo de 05 dias para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 17059/2009
Processo Nº: RTOrd 01268-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FILOMENA CHAGAS CÁCERES VITOR
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 195/199, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ELAINE FILOMENA CHAGAS CÁCERES VITOR, para condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: Salários do período reclamado, de janeiro de 2006 a junho de 2007, devidamente corrigidos e acrescidos da multa normativa prevista na cláusula 6ª do instrumento normativo juntado às fls. 65 e 75, observando-se contudo, a limitação contida no artigo 412 do Código Civil e da OJ 54 da SDI-1 do C. TST. Devido, igualmente, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período, acrescido da indenização de 40% correspondente, uma vez que a autora, no período esteve à disposição da reclamada, não se enquadrando em quaisquer das hipóteses legais de suspensão do contrato de trabalho e, por consequência da obrigação do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS correspondente, importância a ser depositada na conta vinculada da autora, após o trânsito em julgado da presente e da intimação pelo Juízo, com a apresentação de Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho –TRCT complementar que possibilite o levantamento. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 72.000,00, no importe de R$ 1.440,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários deferidos. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 19 (dezenove) de outubro de 2009(dois mil e nove).Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17060/2009
Processo Nº: RTOrd 01268-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FILOMENA CHAGAS CÁCERES VITOR
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 195/199, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ELAINE FILOMENA CHAGAS CÁCERES VITOR, para condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: Salários do período reclamado, de janeiro de 2006 a junho de 2007, devidamente corrigidos e acrescidos da multa normativa prevista na cláusula 6ª do instrumento normativo juntado às fls. 65 e 75, observando-se contudo, a limitação contida no artigo 412 do Código Civil e da OJ 54 da SDI-1 do C. TST. Devido, igualmente, o Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período, acrescido da indenização de 40% correspondente, uma vez que a autora, no período esteve à disposição da reclamada, não se enquadrando em quaisquer das hipóteses legais de suspensão do contrato de trabalho e, por consequência da obrigação do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS correspondente, importância a ser depositada na conta vinculada da autora, após o trânsito em julgado da presente e da intimação pelo Juízo, com a apresentação de Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho –TRCT complementar que possibilite o levantamento. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 72.000,00, no importe de R$ 1.440,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários deferidos. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 19 (dezenove) de outubro de 2009(dois mil e nove).Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17060/2009
Processo Nº: RTOrd 01268-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FILOMENA CHAGAS CÁCERES VITOR
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 195/199, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ELAINE FILOMENA CHAGAS CÁCERES VITOR, para condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: Salários do período reclamado, de janeiro de 2006 a junho de 2007, devidamente corrigidos e acrescidos da multa normativa prevista na cláusula 6ª do instrumento normativo juntado às fls. 65 e 75, observando-se contudo, a limitação contida no artigo 412 do Código Civil e da OJ 54 da SDI-1 do C. TST. Devido, igualmente, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período, acrescido da indenização de 40% correspondente, uma vez que a autora, no período esteve à disposição da reclamada, não se enquadrando em quaisquer das hipóteses legais de suspensão do contrato de trabalho e, por consequência da obrigação do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS correspondente, importância a ser depositada na conta vinculada da autora, após o trânsito em julgado da presente e da intimação pelo Juízo, com a apresentação de Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho –TRCT complementar que possibilite o levantamento. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 72.000,00, no importe de R$ 1.440,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários deferidos. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 19 (dezenove) de outubro de 2009(dois mil e nove).Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17099/2009
Processo Nº: RTOrd 01276-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MIRANDA DE FARIA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informar o correto endereço das testemunhas arroladas, caso tenha interesse na oitiva das testemunhas, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17176/2009
Processo Nº: RTSum 01388-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 113/121), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17160/2009
Processo Nº: RTOrd 01403-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL HENRIQUE LACERDA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 271/276, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARCEL HENRIQUE LACERDA GONÇALVES em face de ATENTO BRASIL S/A, julgo I M P ROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$1.677,93, calculadas sobre R$83.896,52, valor atribuído à causa, isenta na forma da Lei.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17097/2009
Processo Nº: RTSum 01440-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: NEURACY SILVEIRA DE BRITO
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): JAQUELINE CAMILO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 46/53), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17163/2009
Processo Nº: RTOrd 01481-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇAO E CULTURA ASOEC
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 362/366, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA CRISTINA DOS SANTOS em face de ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA , julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção do requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à cauda, isenta na forma da Lei. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17158/2009
Processo Nº: RTSum 01540-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON ANJO DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 197/208, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista

ajuizada por VANDERSON ANJO DA SILVA em face de COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum, decido: a) REJEITAR as preliminares suscitadas pelas Reclamadas; b) resolvo EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação ao pedido de pagamento de adicional noturno, com base no art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso I, e parágrafo único, inciso I, do CPC; c) DECLARAR a sucessão da COOPERAUDI – COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA pela 1ª Reclamada, COOPERCOL – COOPERATIVA DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIL LTDA; d)DECLARAR a responsabilidade solidária das Reclamadas, a teor do disposto no art. 942 do CC; e) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas a pagarem em favor do Reclamante: aviso prévio indenizado; férias proporcionais + 1/3, em 7/12 avos; gratificação natalina proporcional, em 7/12 avos; FGTS sobre as parcelas ora deferidas; e multa rescisória de 40% sobre os depósitos fundiários devidos durante todo o período contratual; d) CONDENO a 2ª Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis anotações na CTPS do Reclamante, bem como fornecer o TRCT e as guias CD/SD, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17159/2009
Processo Nº: RTSum 01540-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON ANJO DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 197/208, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por VANDERSON ANJO DA SILVA em face de COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum, decido: a) REJEITAR as preliminares suscitadas pelas Reclamadas; b) resolvo EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação ao pedido de pagamento de adicional noturno, com base no art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso I, e parágrafo único, inciso I, do CPC; c) DECLARAR a sucessão da COOPERAUDI – COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA pela 1ª Reclamada, COOPERCOL – COOPERATIVA DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIL LTDA; d)DECLARAR a responsabilidade solidária das Reclamadas, a teor do disposto no art. 942 do CC; e) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas a pagarem em favor do Reclamante: aviso prévio indenizado; férias proporcionais + 1/3, em 7/12 avos; gratificação natalina proporcional, em 7/12 avos; FGTS sobre as parcelas ora deferidas; e multa rescisória de 40% sobre os depósitos fundiários devidos durante todo o período contratual; d) CONDENO a 2ª Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis anotações na CTPS do Reclamante, bem como fornecer o TRCT e as guias CD/SD, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17135/2009
Processo Nº: RTOrd 01558-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA DE FÁTIMA JARDIM PORTO MIRANDA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão de fl. 294, cujo teor é o seguinte: 'Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi antecipada a audiência anteriormente designada para o dia 30.11.2009 às 16h00min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 02.02.2010 às 16h00min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 96/97. Certifico por fim que, deixo de fazer os presentes autos conclusos para que a Secretaria proceda a intimação das partes, de seus procuradores e das testemunhas (fls. 269/270), por mandado. Era o que havia a certificar. Goiânia/GO, 21 de outubro de 2009, 4ª feira. Rúbia Mara de Freitas Fonseca - Assistente 03 -.'

Notificação Nº: 17126/2009
Processo Nº: RTOrd 01568-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA PINHEIRO COSTA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): BRASILIA SOLUÇOES INTELIGENTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Certidão de fl. 355, cujo teor é o seguinte: 'Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi adiada a audiência anteriormente designada para o dia 1º.12.2009 às 16h00min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 12.02.2010 às 10h00min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 78/79. Certifico por fim que, deixo de fazer os presentes autos conclusos para que a Secretaria proceda a intimação das partes e de seus procuradores. Era o que havia a certificar. Goiânia/GO, 21 de outubro de 2009, 4ª feira. Rúbia Mara de Freitas Fonseca - Assistente 03 -.'

Notificação Nº: 17127/2009
Processo Nº: RTOrd 01568-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA PINHEIRO COSTA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Certidão de fl. 355, cujo teor é o seguinte: 'Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi adiada a audiência anteriormente designada para o dia 1º.12.2009 às 16h00min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 12.02.2010 às 10h00min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 78/79. Certifico por fim que, deixo de fazer os presentes autos conclusos para que a Secretaria proceda a intimação das partes e de seus procuradores. Era o que havia a certificar. Goiânia/GO, 21 de outubro de 2009, 4ª feira. Rúbia Mara de Freitas Fonseca - Assistente 03 -.'

Notificação Nº: 17086/2009
Processo Nº: RTOrd 01621-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL KLINGER MEIRELES RUAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 12/02/2010, às 09:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17087/2009
Processo Nº: RTOrd 01621-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL KLINGER MEIRELES RUAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): UNISOAP COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 12/02/2010, às 09:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17110/2009
Processo Nº: RTOrd 01659-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PIRES DO AMARAL LISBOA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão de fl. 318, cujo teor é o seguinte: 'Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi

adiada a audiência anteriormente designada para o dia 27.11.2009 às 9h00min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 21.01.2010 às 10h00min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 67/68. Certifico por fim que, deixo de fazer os presentes autos conclusos para que, a Secretaria proceda a intimação das partes de seus procuradores e das testemunhas arroladas às fls. 315. Era o que havia a certificar. Goiânia/GO, 21 de outubro de 2009, 4ª feira. Rúbia Mara de Freitas Fonseca - Assistente 03 -.'

Notificação Nº: 17111/2009
Processo Nº: RTOrd 01659-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PIRES DO AMARAL LISBOA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão de fl. 318, cujo teor é o seguinte: 'Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi adiada a audiência anteriormente designada para o dia 27.11.2009 às 9h00min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 21.01.2010 às 10h00min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 67/68. Certifico por fim que, deixo de fazer os presentes autos conclusos para que, a Secretaria proceda a intimação das partes de seus procuradores e das testemunhas arroladas às fls. 315. Era o que havia a certificar. Goiânia/GO, 21 de outubro de 2009, 4ª feira. Rúbia Mara de Freitas Fonseca - Assistente 03 -.'

Notificação Nº: 17123/2009
Processo Nº: RTOrd 01659-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PIRES DO AMARAL LISBOA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 48 horas, trazer aos autos o endereço completo, inclusive CEP, das testemunhas arroladas nos autos fls. 315, caso tenha interesse na oitiva das respectivas testemunhas.

Notificação Nº: 17128/2009
Processo Nº: RTOrd 01956-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SILVA FERREIRA MEIRA
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DEMILLUS S.A INDUSTRIA E COMERCIO(REP POR:DEMILLUS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO GO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 78, cujo teor é o seguinte: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 09/12/2009 às 13h27min. Intime-se a reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento. Notifique-se a reclamada, via postal, com aviso de recebimento, com as cominações de praxe.'

Notificação Nº: 17136/2009
Processo Nº: RTOrd 01982-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi adiada a audiência anteriormente designada para o dia 03.12.2009 às 13h15min. Certifico ainda que, foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 14.12.2009 às 13h30min, para realização de audiência de INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10099/2009
PROCESSO: RTOrd 01476-2009-003-18-00-5
RECLAMANTE: POLLYANA GONÇALVES AZEVEDO
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP: LUCIANA PINHEIRO) , CPF/CNPJ: 01.874.725/0001-71; E PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA (PROP: BRUNO PINHEIRO), CNPJ: 09.677.301/0001-29.
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/30, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP: LUCIANA PINHEIRO) , CPF/CNPJ: 01.874.725/0001-71; E PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA (PROP: BRUNO PINHEIRO), CNPJ: 09.677.301/0001-29. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10099/2009
PROCESSO: RTOrd 01476-2009-003-18-00-5
RECLAMANTE: POLLYANA GONÇALVES AZEVEDO
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP: LUCIANA PINHEIRO) , CPF/CNPJ: 01.874.725/0001-71; E PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA (PROP: BRUNO PINHEIRO), CNPJ: 09.677.301/0001-29.
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/30, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP: LUCIANA PINHEIRO) , CPF/CNPJ: 01.874.725/0001-71; E PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA (PROP: BRUNO PINHEIRO), CNPJ: 09.677.301/0001-29.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13857/2009
Processo Nº: RT 00535-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA REGINA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): DROGARIA TAPAJÓS LTDA. (DROVAILLAS LTDA) + 003
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 13861/2009
Processo Nº: AIND 00812-2006-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: CLEZA MARIA XAVIER DA CUNHA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
REQUERIDO(A): M & C - PRODUTOS DE FESTAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RÔMULO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Sem prejuízo do prosseguimento da execução, inclua-se o feito na pauta do dia 03.11.2009, às 13h:05min para audiência especial para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se o endereço de fls. 584.

Notificação Nº: 13841/2009
Processo Nº: RT 01683-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o pedido de fls. 276/7 para determinar a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, solicitando o cancelamento do registro da penhora realizada às fls. 119, uma vez que foram concedidos aos exequente os benefícios da gratuidade da justiça. Registre-se que o credor tomou conhecimento da adjudicação do imóvel penhorado, conforme se infere às fls. 224 e 241.Consequentemente, resta prejudicado o despacho de fls. 272. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias, e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13890/2009

Processo Nº: RT 01843-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PARREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: VISTA DOS CÁLCULOS AO RECLAMADO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13900/2009
Processo Nº: RT 01867-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 20/11/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 27/11/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 13837/2009
Processo Nº: RT 00880-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LANY GOMES RESPLANDES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento do imposto de renda, contribuição previdenciária e custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de execução e expedição de ofício à Receita Federal.

Notificação Nº: 13844/2009
Processo Nº: AINDAT 00631-2008-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: MANOEL DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: NEURIVALDO BERNADES DA ROCHA
ADVOGADO: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13843/2009
Processo Nº: RT 00639-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANEZ GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13832/2009
Processo Nº: RT 00695-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SILONNIO BATISTA DE JESUS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): THIAGO RANGEL BORGES
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação ao pedido retro, tendo em vista a pesquisa já realizada às fls. 92. Suspenda-se o curso da execução, nos termos da art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 13838/2009
Processo Nº: RT 00927-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA LUIZA FERREIRA PAISE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 19/11/2009, às 16h55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 13836/2009
Processo Nº: RT 01033-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDJÁDINA MARIA SOUSA NEVES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MIG) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, converto em penhora os depósitos recursais de fls. 225 e 287. Ficam as devedoras intimadas para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 13887/2009
Processo Nº: RTOrd 01870-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13891/2009
Processo Nº: RTOrd 01961-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DULCE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13902/2009
Processo Nº: RTSum 02150-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BARBARA MENDES
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PLASTY SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 27/11/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 18/12/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 13834/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às reclamadas das petições de fls. 729/781 e 800/845 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13835/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às reclamadas das petições de fls. 729/781 e 800/845 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13870/2009
Processo Nº: RTOrd 00478-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELI JOSÉ ATAÍDE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 13833/2009
Processo Nº: RTOrd 00618-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CELINO INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: MICHELLE RODRIGUES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 181, foi convertido em penhora. Fica o credor intimado para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13851/2009
Processo Nº: RTSum 00725-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 13866/2009
Processo Nº: RTSum 00885-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE LIMA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): LIG MAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 13831/2009
Processo Nº: RTSum 00978-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: KASSYA MALHEIRO DE MENEZES
ADVOGADO....: MARCUS FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DESTAK FORMATURAS(DESTAK EVENTOS FOTOGRAFICOS)
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Sem razão a devedora em sua manifestação às fls. 68, visto que a última parcela do acordo foi quitada em atraso, conforme extrato de fls. 44, razão pela qual devida a multa aplicada. Intime-se. Cumpram-se as demais determinações de fls. 65.

Notificação Nº: 13853/2009
Processo Nº: RTOrd 01046-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LEMES TAVARES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 17.11.2009, às 16h:35min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 13830/2009
Processo Nº: RTSum 01154-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: NILSON NATAL MARQUES
ADVOGADO....: KÁTIA VAESSA MARCON RIBEIRO
RECLAMADO(A): GYN COURIER EMPRESA SANTOS E PROCÓPIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de trinta dias, conforme requerido. Intime-se.

Notificação Nº: 13829/2009
Processo Nº: RTOrd 01187-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: TANIA DE FATIMA FELICIA DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRUNATEX MALHAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, declaro extinta a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13892/2009
Processo Nº: RTOrd 01277-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13897/2009
Processo Nº: ET 01390-2009-004-18-00-9 4ª VT
EMBARGANTE..: MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
EMBARGADO(A): ECIONES MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13896/2009
Processo Nº: RTOrd 01395-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13858/2009
Processo Nº: RTSum 01427-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 23/11/2009, às 16h55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 13828/2009
Processo Nº: RTSum 01430-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALVES DE BASTOS
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): GÊNIOS GYN JORNAL E PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: REINALDO RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos cálculos liquidatários às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a começar pela reclamante, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, oportunidade em que deverão manifestar sobre a impugnação oposta pela União às fls. 99/102.

Notificação Nº: 13845/2009
Processo Nº: RTOrd 01431-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13869/2009
Processo Nº: RTOrd 01431-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13893/2009
Processo Nº: RTOrd 01503-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13827/2009
Processo Nº: ET 01511-2009-004-18-00-2 4ª VT
EMBARGANTE..: SANDRA GLORIA DOMINGOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
EMBARGADO(A): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(EMBARGADO PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13895/2009
Processo Nº: RTSum 01594-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13852/2009
Processo Nº: RTOrd 01725-2009-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE..: TÂNIA DE FÁTIMA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Visto. Fica a reclamante intimada para indicar assistente técnico (que poderá acompanhar se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13898/2009
Processo Nº: RTSum 01846-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GALDINO DE MELO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13847/2009
Processo Nº: RTOrd 01964-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: IVALDETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7641/2009
PROCESSO Nº Monito 01418-2005-004-18-00-4
REQUERENTE: SINDTUR SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
REQUERIDO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEREIROS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) BEAUTE GARNNIE CABELEREIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 73 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de BEAUTE GARNNIE CABELEREIROS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 21 de outubro de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 7570/2009
PROCESSO Nº RT 01867-2006-004-18-00-3
RECLAMANTE: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.
1º LEILÃO: 20/11/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 27/11/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV T-27 N 677 ST. BUENO CEP 74.210-030 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) SIRLEY VAZ TAVARES. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito(a) na JUCEG. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, lavrei o presente aos vinte de outubro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: - 100 (cem) carteiras escolares, com braço direito dobrável, cor preta, encosto e assento almofadado (cor vermelha), porta-objeto em baixo do assento, sem número de série, em ótimas condições de uso e conservação, avaliada cada unidade em R$100,00 (cem reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$10.000,00 (dez mil reais) Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7637/2009
PROCESSO Nº RT 01802-2008-004-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ANTONIO DE LIMA SOUSA
EXECUTADO(S): SUPER TICO IN EXPRESS LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a SUPER TICO IN EXPRESS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$43.791,87, atualizada até 31/08/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SUPER TICO IN EXPRESS LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias de outubro de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 7585/2009
PROCESSO : RTSum 02150-2008-004-18-00-0
EXEQÜENTE: RICARDO BARBARA MENDES
EXECUTADO: PLASTY SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
1º LEILÃO: 27/11/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 18/12/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIARIOS Nº 399 ESTRADA DOS ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) VALDENILSON JOSÉ DA SILVA - SÓCIO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos vinte e um de outubro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens:. 01 (um) Moinho para moer sucata de plástico PEAD, nº 01, largura da 'boca' 0,40m, com motor WEG 5CV, cor verde, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$5.000,00 (cinco mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$5.000,00 (cinco mil reais) Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7640/2009
PROCESSO Nº RTSum 00991-2009-004-18-00-4
EXEQÜENTE(S): EDIVAN DA SILVA SANTANA
EXECUTADO(S): AMOBRAS ATACADISTA DE MOVEIS BRASIL LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a AMOBRAS ATACADISTA DE MOVEIS BRASIL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$4.085,17, atualizada até 28/07/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de AMOBRAS ATACADISTA DE MOVEIS BRASIL LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias de outubro de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7587/2009
PROCESSO: RTOrd 01522-2009-004-18-00-2
RECLAMANTE: LAUANNA CHRYSTINNA RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): ELAINE RIBEIRO ROSA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada ELAINE RIBEIRO ROSA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente demanda, para condenar a Reclamada, Elaine Ribeiro Rosa, a pagar à Reclamante, Luanna Chrystinna Rodrigues Ferreira, as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder às obrigações de fazer ali determinadas, tudo em estrita observância aos comandos lá exarados, que passam a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$170,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$8.500,00. Intimem-se. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho Substituta". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ELAINE RIBEIRO ROSA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 21 de outubro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 7571/2009
PROCESSO Nº CartPrec 01557-2009-004-18-00-1
EXEQÜENTE: PAULO DANIEL FARIAS FREIRY
EXECUTADO: JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
1º LEILÃO: 20/11/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 27/11/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV VERA CRUZ Nº 671, QD. 34-A, LOTE 01 JARDIM GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ELAINE DE SOUZA MORAIS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). IVANA ABRANCHES JORDÃO COSTA, inscrito(a) na JUCEG. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, lavrei o presente aos vinte de outubro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 02 (duas) paleteiras (equipamentos de movimentação), modelos manuais, usadas, em bom estado de conservação, em funcionamento, capacidade: 2.200 à 2.500 kg, valor unitário: R$500,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.000,00 (um mil reais) Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7636/2009
PROCESSO Nº ExCCJ 01671-2009-004-18-00-1
EXEQUENTE: FRANCISCO AUGUSTO CAIRES
EXECUTADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados MORAES CONSTRUTORA LTDA e RUI SILVA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MORAES CONSTRUTORA LTDA e RUI SILVA JÚNIOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 21 de outubro de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7402/2009
PROCESSO: RTOrd 01936-2009-004-18-00-1
RECLAMANTE: FRANCISCO VIEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES)

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 18/11/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por FRANCISCO VIEIRA PEREIRA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 16 dias do mês de outubro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14873/2009
Processo Nº: RT 00835-2004-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GIOVALDO REIS DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A (CANAL ZERO VIDEO E ANT COMUNITARIAS S/A)
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 9754/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14855/2009
Processo Nº: Monito 01430-2005-005-18-00-5 5ª VT
REQUERENTE..: SINDTUR SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUSMÃO
REQUERIDO(A): MM GALERIA INTERNACIONAL SALÃO DE BELEZA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Ante a decisão de fl. 125, indefiro o pedido de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 14896/2009
Processo Nº: RTN 00496-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE PEREIRA DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em razão da liminar deferida pelo egrégio Regional, concedo ao procurador do reclamante o prazo de 48 horas para devolver o alvará retirado dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 14891/2009
Processo Nº: RT 00625-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE LIMA MOREIRA
ADVOGADO....: ALTAIR ARANTES FERREIRA
RECLAMADO(A): CMB PAR PARTICIPAÇÕES LTDA. GRUPO CATHO + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciária conforme demonstrado pela União às fls.412, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 14893/2009
Processo Nº: RT 02016-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADM DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de fl. 309 considerando que nos autos consta o contrato social e a execução já foi direcionada contra os sócios. Suspendo a execução nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 14851/2009
Processo Nº: RT 00300-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante a possibilidade de efeito modificativo ao julgado, vista ao reclamados dos embargos opostos pela União pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14863/2009
Processo Nº: RT 01278-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SANTANA NEVES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE E DERIVADOS LTDA. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Considerando que o crédito já foi habilitado e que a executada encontra-se em recuperação judicial, indefiro o pedido de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14890/2009
Processo Nº: RT 01694-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Para apreciação do acordo de fls. 1220/1221, deverá a segunda reclamada (Multcooper) manifestar sua concordância quanto à liberação do depósito recursal de fl. 1032. Intimem-se as partes via Diário da Justiça.

Notificação Nº: 14853/2009
Processo Nº: RT 01702-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CÍCERO LTDA. (COLÉGIO MOISÉS SANTANA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 18/11/2009, às 10:20 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14849/2009
Processo Nº: RTOrd 01891-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA BEATRIZ DO COUTO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR)
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Indicar novo depositário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14847/2009
Processo Nº: RTSum 01892-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR) REP/POR: WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Diga o exequente no prazo de 05 dias se tem interesse na remoção do bem penhorado.

Notificação Nº: 14846/2009
Processo Nº: RTOrd 02010-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVANDO VENÂNCIO
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO
ADVOGADO....: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$11.262,87. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução (informar o valor com a dedução do depósito de fls. 341) e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 14866/2009
Processo Nº: RTSum 02208-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VILARINO DE SOUSA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA EXECUTADA:
Intime-se a primeira executada da penhora de seu crédito junto à Secretaria Estadual de Educação, garantindo integralmente a execução, conforme guia de depósito de fls. 111, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 14892/2009
Processo Nº: RTOrd 00115-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEILA FRANCO DE SOUSA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. (SUCESSORA DE PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA)
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante acerca da petição de fls.189/199. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14861/2009
Processo Nº: RTSum 00252-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARAT ABRANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 14874/2009
Processo Nº: RTOrd 00404-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIOSMAR ALONSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14895/2009
Processo Nº: RTOrd 00440-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: GILDERLANIO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ARLINDO DA COSTA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: WITER ELIAS DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 76. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 14867/2009

Processo Nº: RTOrd 00459-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA RODRIGUES PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Incluo o feito na pauta do dia 16/11/09 às 14:00h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14868/2009
Processo Nº: RTOrd 00459-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA RODRIGUES PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Incluo o feito na pauta do dia 16/11/09 às 14:00h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. c/ce.

Notificação Nº: 14871/2009
Processo Nº: RTOrd 00459-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA RODRIGUES PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 16/11/09 às 14:00h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14884/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 16/11/2009 às 09:10h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 14885/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 16/11/2009 às 09:10h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 14886/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 16/11/2009 às 09:10h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 14887/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 16/11/2009 às 09:10h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 14888/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 16/11/2009 às 09:10h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 14889/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 16/11/2009 às 09:10h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 14894/2009
Processo Nº: RTSum 00774-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA ROSIER GALVÃO
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KAIO ALVES PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro por ora o pedido de liberação do depósito recursal, considerando que a executada ainda não foi citada e não houve discussão da conta. Intime-se a exequente. Cumpra-se o despacho de fl. 370.

Notificação Nº: 14872/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA VILELA SANCHES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 651. Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo autor às fls. 689/704. Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intimem-se.

Notificação Nº: 14883/2009
Processo Nº: RTOrd 00865-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LEVI DE ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Defere-se o prazo de mais 10 dias para que o reclamado comprove nos autos o recolhimento do imposto de renda. Intime-se.

Notificação Nº: 14850/2009
Processo Nº: RTSum 01032-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: WAGNA JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para em 05 dias comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14833/2009
Processo Nº: RTOrd 01263-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA CAMPOS BORGES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): PROCHIMICO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO....: ROSARIA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. , cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de carência de ação, e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 408,38 calculadas sobre R$ 20.419,80, valor dado à causa; isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14844/2009
Processo Nº: RTOrd 01263-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA CAMPOS BORGES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): PROCHIMICO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO....: ROSARIA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.84/87, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de carência de ação, e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 408,38 calculadas sobre R$ 20.419,80, valor dado à causa; isento, na forma da lei. Intimem-se as

partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14845/2009
Processo Nº: RTOrd 01269-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BEZERRA DOURADO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 224/230, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar ao Reclamante EDSON BEZERRA DOURADO, com juros e correção monetária na forma da lei: comissões sobre vendas e reflexos sobre RSR. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14862/2009
Processo Nº: RTSum 01348-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MORIÁ PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF. No mesmo prazo, deverá dizer expressamente se deseja que a CTPS seja anotada pela Secretaria.

Notificação Nº: 14878/2009
Processo Nº: RTOrd 01560-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 24/11/2009 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 14879/2009
Processo Nº: RTOrd 01560-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROGERIO GOMES GUIMARAES + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 24/11/2009 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 14880/2009
Processo Nº: RTOrd 01560-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROZIMEIRE DE MATOS + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 24/11/2009 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 14881/2009
Processo Nº: RTOrd 01560-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 24/11/2009 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 14882/2009
Processo Nº: RTOrd 01560-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 004
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 24/11/2009 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 14857/2009
Processo Nº: RTOrd 01751-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELA PARREIRA COSTA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14864/2009
Processo Nº: RTSum 01777-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCI DE BARROS
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.65/72. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.63. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 14865/2009
Processo Nº: RTSum 01777-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCI DE BARROS
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.65/72. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.63. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 14897/2009
Processo Nº: RTSum 01785-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): THILIA DISTRIBUIDORA DE VERDURAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 17/11/09 às 09:35h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado por mandado, conforme determinado no despacho de fls.11. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃ0 DE SENTENÇA Nº 9828/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01820-2009-005-18-00-9

RECLAMANTE: DANIEL TAVARES LOPES
RECLAMADA: EB RESTAURANTE LTDA , CNPJ: 07.709.656/0001-27
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '(...)Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 30.11.2008, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeçase alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada, bem como certidão narrativa para a concessão do benefício do seguro desemprego. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital.(...)' E para que chegue ao conhecimento de EB RESTAURANTE LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9810/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01984-2009-005-18-00-6
RECLAMANTE: JOÃO PAULO TEIXEIRA DA SILVA
1º RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS, CPF/CNPJ: 00.907.428/0002-01
2º RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, CNPJ 09.129.722/0001-15
Data da audiência: 16/11/2009 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: Ex Positis, requer: A notificação seja efetuada via edital, para que paguem as verbas requeridas e descriminadas na planilha supra, ou, querendo, apresentem defesa que tiver, sob pena de confissão e revelia; que seja aplicada o disposto no artigo 467 da CLT, em sua nova redação, caso não sejam pagos em primeira audiência as verbas perseguidas, além da multa do artigo 477 § 8º da CLT; Que seja de ofício determinado à secretaria a expedição de alvará judicial e de certidão narrativa para fins de levantamento de FGTS do que se encontrar depositado e parcelas do Seguro Desemprego, e, ainda, baixa da CTPS do Reclamante via Secretaria desse r. Juízo. A demonstrar a irregularidade praticada pela reclamada em burlar a legislação vigente, requer deste Douto Juízo com fulcro no artigo 355, do CPC que se digne de determinar que a reclamada apresente os contracheques/demonstrativos de pagamento, sob pena de serem consideradas as alegações as alegações conditas nesta petição inicial (art. 359, CPC). Produzir todas as provas em direito admitidas, em especial depoimento pessoal do Representante legal da Reclamada, sob pena de confesso, a oitiva de testemunhas a serem posteriormente apresentadas e a abaixo arrolada, a juntada de novos documentos e outras que se fizerem necessário. Dá-se a presente causa, para efeito de alçada o valor de R$10.694,39 (dez mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), para efeitos fiscais. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS , é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16681/2009
Processo Nº: RT 00865-1999-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LAUREMI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WVM TURISMO PASSAGENS E CARGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 16691/2009
Processo Nº: RT 00169-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FARIAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exequente dando-lhe ciência da penhora de fls. 492 e vista do cálculo (fls. 456/459), pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 16696/2009
Processo Nº: RT 01874-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS AGRAVANTES: Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o nº 1018267, que se encontra acostada à contracapa.Não conheço o agravo de petição interposto por meio de referida petição, uma vez que não ataca os fundamentos da decisão recorrida,valendo-se de argumentos desconexos às razões de decidir. Ora, a decisão de fls. 2343/2350 declarou a competência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição previdenciária relativa à cota-parte de terceiros, enquanto por meio do recurso em testilha os agravantes alegam a incompetência desta Especializada para executar a contribuição previdenciária sobre o vínculo empregatício, bem como requerem a exclusão dos juros calculados antes do ajuizamento da ação, em total descompasso ao fundamentos decididos.Intimem-se os agravantes.

Notificação Nº: 16697/2009
Processo Nº: RT 01874-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS AGRAVANTES: Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o nº 1018267, que se encontra acostada à contracapa.Não conheço o agravo de petição interposto por meio de referida petição, uma vez que não ataca os fundamentos da decisão recorrida,valendo-se de argumentos desconexos às razões de decidir. Ora, a decisão de fls. 2343/2350 declarou a competência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição previdenciária relativa à cota-parte de terceiros, enquanto por meio do recurso em testilha os agravantes alegam a incompetência desta Especializada para executar a contribuição previdenciária sobre o vínculo empregatício, bem como requerem a exclusão dos juros calculados antes do ajuizamento da ação, em total descompasso ao fundamentos decididos.Intimem-se os agravantes.

Notificação Nº: 16690/2009
Processo Nº: ACHP 01659-2006-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: DÁRIO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RÉU(RÉ).: ROBERTO DONIZETE CONSTANTINO LEITE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 16711/2009
Processo Nº: RT 01879-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO MENDES LEITE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIO S CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 453/454, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, julgo procedente a impugnação ao calculo apresentada pela União nos autos da execução movida em face de FLÁVIO'S CALÇADOS & TRANSPORTES LTDA.Homologo o novo cálculo apresentado às fls.446/449 e fixo o valor da execução em R$5.654,21.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16677/2009
Processo Nº: RT 00795-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAIMUNDO DA LUZ NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INKA CENTRO DE TECNOLOGIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Observo que ainda são devidos o imposto de renda (R$1.161,21 – planilha de fls. 367) e as custas (R$118,95 – planilha de fls. 367 somado à diligência por Oficial de Justiça de fls. 487/488), conforme decidido no despacho de fls. 396, que homologou o acordo formulado entre as partes.Destarte, intime-se a executada INCA – CENTRO DE TECNOLOGIA LTDA. da penhora on line de fls. 474 (R$1.372,69). Prazo e fins legais.Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF n° 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF n° 77/08.

Notificação Nº: 16692/2009
Processo Nº: RT 00802-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ELEUTERIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): ANDERSON LUIZ MORAES
ADVOGADO....: MAGDA PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefere-se o pedido do reclamante para penhora do maquinário/materiais do executado, pois já houve a penhora de fls. 66, de móveis prontos, e de fls. 103, de maquinário, ambas sem licitantes.
Considerando que o reclamante não indicou meios válidos para o prosseguimento da execução, suspenda-se o curso da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF.Intime-se o reclamante, para ciência.

Notificação Nº: 16667/2009
Processo Nº: RT 01602-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CAMILLA ALVES SALAZAR DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 16683/2009
Processo Nº: RT 02100-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ED CARLOS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Retifica-se o despacho de fls. 577, recebe-se a petição de fls. 571/576 como impugnação aos cálculos.Intime-se a executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16682/2009
Processo Nº: RT 02221-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SR PRATA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Registra-se que expirou em 03/10/2009 o prazo em que a execução esteve suspensa, conforme certidão de fls. 79. Intime-se o exeqüente, pessoalmente, por carta simples, e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 16685/2009
Processo Nº: RT 00006-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VIEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. REP/SÓCIO ROMMEL MAIA SARMENTO + 003
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 16706/2009
Processo Nº: RT 00361-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA NAVARROS SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-ADMINSTRADOR JUDICIAL SR. JOSÉ UBIRATAN COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Deverá a secretaria inutilizar a certidão de crédito que encontra-se na contracapa dos autos.Considerando-se que a reclamante assinou a petição de acordo de fls. 92/93, homologa-se o acordo firmado pelas partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fica a cargo da reclamante o recolhimento de R$ 20,07 a título de custas, o qual fica isento,por fazer jus ao benefício da justiça gratuita,que ora defere-se.A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, comprovando nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo para o cumprimento do acordo, 30/10/2009, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 16676/2009
Processo Nº: RT 00414-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: EVA HELEN SILVA DE AMORIM
RECLAMADO(A): VANDIMAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 16708/2009
Processo Nº: RT 00828-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSSANDRE THEODORO DE FREITAS
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MIG) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$105.439,48, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Observa-se que há nos autos depósitos recursais de fls. 308 e 347,nos valores de R$5.357,25 e R$10.714,51,respectivamente.

Notificação Nº: 16709/2009
Processo Nº: RT 00828-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSSANDRE THEODORO DE FREITAS
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$105.439,48, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Observa-se que há nos autos depósitos recursais de fls. 308 e 347,nos valores de R$5.357,25 e R$10.714,51,respectivamente.

Notificação Nº: 16668/2009
Processo Nº: RT 00902-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA DOMINGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 16693/2009
Processo Nº: RT 01065-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARISA DELL' EUGÊNIO COSTA
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CLÍNICA IMUNO HEMATOLÓGICA DE GOIÂNIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Tendo em vista que as diligências efetuadas em face dos sócios executados restaram infrutíferas (fls. 111/119), os autos vieram conclusos para análise do pedido de fraude à execução (fls. 92/95), conforme determinado no despacho de fls. 96/97.Pois bem. A fraude à execução configura-se quando o executado, uma vez citado, se desfaz de seus bens, impedindo a penhora e a satisfação do crédito exeqüendo. No caso dos autos, não ficou comprovada a dilapidação do patrimônio da empresa executada (máquinas e aparelhos laboratoriais), seja antes ou após o início da execução,razão pela qual não há que se falar em fraude à execução. Por conseguinte, resta indeferido o pedido de penhora de bens que se encontrarem na sede da empresa Imunolab,conforme requerido às fls.92/95.Destarte, intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução,sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 16670/2009
Processo Nº: RT 01255-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARA MOURA BARBOSA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 16686/2009
Processo Nº: ACCS 01346-2008-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: SINDIÓPTICA SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, CINE FOTO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. LEANDRO LUIZ FLEURY ROSA)
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
REQUERIDO(A): ÓTICA MILÊNIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Primeiramente, pontuo que consoante atual entendimento do STF não é mais cabível prisão civil por dívida, razão pela qual resta indeferido o pedido fls.229/230.Compulsando os autos,revejo, com fulcro no art.413 do CC,o valor da multa aplicada às fls.190, por considerá-lo manifestamente excessivo diante do numerário penhorado (R$168,40), reduzindo-o ao montante que sobrepujar o crédito do exeqüente, considerando-se o depósito de fls. 219.Assim, diante da existência nos autos dos depósitos de fls. 163, 174 e 219, observo que a execução encontra-se garantida. Intime-se a executada.Prazo e fins legais.Dê-se ciência deste despacho ao exeqüente.

Notificação Nº: 16671/2009
Processo Nº: RT 01454-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE DA SILVA GAMA

ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16675/2009
Processo Nº: RT 01501-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA SIMÕES CARVALHO CARDOZO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16640/2009
Processo Nº: RT 01685-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: LENITA DE LOURDES PORTO
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A CELG D
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer, às fls. 397/398, o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 26/10/2009.Contudo, conforme determinado no despacho de fls. 392, o feito foi retirado da pauta do dia 26/10/2009 e incluído na pauta do dia 03/11/2009, para audiência de
encerramento de instrução.Assim, o pedido de fls. 397/398 resta prejudicado.Dê-se ciência à reclamada.Aguarde-se a realização da audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 16702/2009
Processo Nº: RTOrd 01974-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ENIO GABRIEL RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade,recebo os recursos ordinários de fls. 430/477 e de fls. 486/520,interpostos pela reclamada e pelo reclamante, respectivamente.A reclamada apresentou contra-razões às fls. 525/562, tempestivamente. Intime-se o reclamante para apresentar contra-razões, caso queira, no prazo legal. Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 16695/2009
Processo Nº: ExProvAS 00165-2009-006-18-01-0 6ª VT
EXEQUENTE...: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
EXECUTADO(A): MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA. + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Para análise do pedido de penhora do imóvel indicado às fls.113, faz-se mister a juntada da certidão atualizada do bem. Assim, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, trazer aos autos a certidão atualizada do imóvel indicado à penhora ou, então, fornecer meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 16714/2009
Processo Nº: RTOrd 00227-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SOUTO PACHECO
ADVOGADO....: MARCELO NARCIZO SOARES
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Examinando-se os autos, constata-se que esta reclamação tem como objeto, além de outros verbas, adicional de periculosidade (item 2.2 da petição inicial). Considerando que, até o momento, só foi realizada a primeira perícia (médica) determinada na ata de fls.143/146 reconsidera-se o despacho de fls. 412, por meio do qual foi determinada a inclusão do feito na pauta do dia 10/11/2009. Retirem-se, pois, os autos da pauta.Para apuração das condições de risco alegada pelo reclamante, nomeia-se o Dr. Lázaro Roberto da Silva, CREA/GO 34.392. Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito, apresentar quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 16699/2009
Processo Nº: RTOrd 00334-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 16703/2009
Processo Nº: RTSum 00924-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO MARIANO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$5.895,05, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Observa-se que há nos autos o depósito recursal de fls.185,no valor de R$2.000,00.

Notificação Nº: 16669/2009
Processo Nº: RTOrd 01193-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIS BONFIM RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MASTER BILL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CTPS, GUIAS CD/SD E TRCT.

Notificação Nº: 16700/2009
Processo Nº: RTOrd 01247-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (REP. P/ PROP. ONESVALDO JUNIOR)
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 16673/2009
Processo Nº: RTOrd 01248-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALENIR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEIF BARACAT
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16712/2009
Processo Nº: RTOrd 01426-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUCIANO ROMEIRO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 444/450, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo, rejeitam-se as
preliminares arguidas pela 1ª e 2ª reclamadas e, no mérito, julgam-se improcedentes os pedidos formulados por FÁBIO LUCIANO ROMEIRO nos autos da reclamação trabalhista ajuizada em face das reclamadas LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e CELG – DISTRIBUIÇÃO S/A. Custas, pelo reclamante, no importe de R$547,99,(Quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), calculadas sobre o valor dado à causa
(R$27.399,60), de cujo recolhimento fica dispensado em virtude do deferimento da assistência judiciária.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16713/2009
Processo Nº: RTOrd 01426-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUCIANO ROMEIRO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇAO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 444/450, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo, rejeitam-se as
preliminares arguidas pela 1ª e 2ª reclamadas e, no mérito, julgam-se improcedentes os pedidos formulados por FÁBIO LUCIANO ROMEIRO nos autos da reclamação trabalhista ajuizada em face das reclamadas LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e CELG – DISTRIBUIÇÃO S/A. Custas, pelo reclamante, no importe de R$547,99,(Quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), calculadas sobre o valor dado à causa
(R$27.399,60), de cujo recolhimento fica dispensado em virtude do deferimento da assistência judiciária.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16710/2009
Processo Nº: RTOrd 01472-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL PEREIRA JACQUES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.540,91, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 16694/2009
Processo Nº: RTOrd 01478-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DA COSTA DUARTE
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeia-se o Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, CRM/GO 4709, para atuar como perito nestes autos.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito, apresentar quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 16698/2009
Processo Nº: RTOrd 01584-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado às fls.99.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico,caso queiram. Ressalto que constam quesitos do Juízo às fls. 98.

Notificação Nº: 16707/2009
Processo Nº: RTOrd 01651-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CANDIDO ALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CVF RESTAURANTE E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis, bem como, para, no mesmo prazo, receber o Alvará Judicial e a Certidão para o Seguro-Desemprego. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 16705/2009
Processo Nº: RTSum 01674-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL GONÇALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): GLÓRIA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Diante do teor da petição de fls. 37, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada e comprovar o recolhimento do FGTS, conforme acordado em audiência, sob pena de busca e apreensão e de indenização substitutiva, respectivamente.

Notificação Nº: 16680/2009
Processo Nº: RTSum 01720-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO BORELI PRIZON
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Registre-se na capa dos autos o advogado constituído pela reclamada às fls. 39. Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls.36/38,à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fica a cargo do reclamante o recolhimento de R$90,00 a título de custas, o qual fica isento, for fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que ora defere-se.A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo,sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16637/2009
Processo Nº: RTOrd 01824-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/11/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16638/2009
Processo Nº: RTOrd 01824-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/11/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16631/2009
Processo Nº: RTOrd 01997-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DUARTE PINHEIRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AURELIANO E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/11/2009, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16634/2009
Processo Nº: RTSum 01998-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO MARCOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: COSMO CIPRIANO VENANCIO
RECLAMADO(A): IRMÃOS PORFIRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/11/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16646/2009
Processo Nº: RTOrd 01999-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GEAZHIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): POTENCIA CESTA BASICA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/11/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16651/2009
Processo Nº: RTOrd 02000-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONINO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): GIRASSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. (DIÁRIO T SHIRTS DIÁRIO CONFECÇÕES) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/11/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16636/2009
Processo Nº: RTSum 02001-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE..: DEUVEK ELIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): CEZAR JOSÉ BALTAZAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/11/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16639/2009
Processo Nº: RTOrd 02003-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: LUCIANO R. B. COSTA
RECLAMADO(A): HIGEMIX LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA N/P. CARLA APARECIDA GAIÃO DOS REIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16642/2009
Processo Nº: RTSum 02006-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AMÂNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ESCOM ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/11/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16650/2009
Processo Nº: RTSum 02007-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: AMADEUS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/11/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10548/2009
PROCESSO: RT 01658-2007-006-18-00-3
RECLAMANTE: NILZA LAURA BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RASPADORA LIMPDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME , CPF/CNPJ: 03.773.113/0001-18
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 23/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/10/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RASPADORA LIMPDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME, CPF/CNPJ: 03.773.113/0001-18, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 90, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intime-se a executada para ofertar contraminuta ao agravo de petição interposto pela União, no prazo legal, querendo.E para que chegue ao conhecimento de RASPADORA LIMPDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10537/2009
PROCESSO: RTOrd 00795-2009-006-18-00-2
RECLAMANTE: ALEXANDRO SOARES BATISTA
RECLAMADO(A): IMBRAVIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.873.239/0001-86
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 23/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/10/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IMBRAVIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.873.239/0001-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 322, cujo inteiro teor é o seguinte: Retifico o despacho de fls. 306 e converto em diligência o julgamento dos embargos declaratórios. Recebo a peça de fls. 299/301 como simples petição, já que não houve equívoco nos cálculos que acompanham a sentença, pois quando da sua elaboração não havia nos autos comprovante de levantamento parcial do FGTS. Assim, carreado em momento posterior, às fls. 303, o comprovante de levantamento parcial do FGTS, cabível a dedução do valor levantado, conforme cálculos já apresentados pela Contadoria às fls. 311/321. Homologo os cálculos de fls. 311/321. Intimem-se as partes.E para que chegue ao conhecimento de IMBRAVIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10531/2009
PROCESSO: RTOrd 01482-2009-006-18-00-1
EXEQÜENTE(S): DAGUIA DA SILVA OLIVEIRA
EXECUTADO(S): CONSERP CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 36.835.130/0001-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/10/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/10/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSERP CONSTRUTORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.942,40, atualizado até 30/10/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSERP CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10507/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01824-2009-006-18-00-3
RECLAMANTE: JEFFERSON ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.323.902/0001-21 e TCHÃO BELLA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA.
Data da audiência: 10/11/2009 às 09:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/10/2009
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 39.074,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e TCHÃO BELLA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14621/2009
Processo Nº: RT 00443-1993-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS ARAUJO
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 11632/2009, QUE ESTÁ ARQUIVADA NA SECRETARIA (BALCÃO).

Notificação Nº: 14573/2009
Processo Nº: RT 01023-1996-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CHAFIC REBEHY SOBRINHO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDMAR MACHADO VELOSO + 002
ADVOGADO....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Considerando-se que a adjudicação do imóvel dos reclamados pelo reclamante resultou na extinção do crédito somente deste, ressaltando-se, inclusive, que até a presente data não há notícia nos autos de que o reclamante tenha conseguido imitir-se na posse do imóvel adjudicado, a execução da contribuição previdenciária e das custas judiciais deve prosseguir, como está ocorrendo. Consigna-se que a adjudicação de um imóvel pelo credor trabalhista não tem o condão de extinguir os créditos da UNIÃO, referentes à contribuição previdenciária e às custas. Ademais, o fato do imóvel adjudicado valer hoje, segundo alegam os reclamados, valor bem superior ao da avaliação não altera em nada os créditos da UNIÃO pois, conforme dito acima, a adjudicação extinguiu apenas o crédito trabalhista. Dê-se baixa nos embargos à execução sob fls. 702/704, para efeitos estatísticos.
Intimem-se os devedores do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 14574/2009
Processo Nº: RT 01023-1996-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CHAFIC REBEHY SOBRINHO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): AUTO CLASS VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Considerando-se que a adjudicação do imóvel dos reclamados pelo reclamante resultou na extinção do crédito somente deste, ressaltando-se, inclusive, que até a presente data não há notícia nos autos de que o reclamante tenha conseguido imitir-se na posse do imóvel adjudicado, a execução da contribuição previdenciária e das custas judiciais deve prosseguir, como está ocorrendo. Consigna-se que a adjudicação de um imóvel pelo credor trabalhista não tem o condão de extinguir os créditos da UNIÃO, referentes à contribuição previdenciária e às custas. Ademais, o fato do imóvel adjudicado valer hoje, segundo alegam os reclamados, valor bem superior ao da avaliação não altera em nada os créditos da UNIÃO pois, conforme dito acima, a adjudicação extinguiu apenas o crédito trabalhista. Dê-se baixa nos embargos à execução sob fls. 702/704, para efeitos estatísticos.
Intimem-se os devedores do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 14575/2009
Processo Nº: RT 01023-1996-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CHAFIC REBEHY SOBRINHO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ELPENIDES ARRUDA VELOSO + 002
ADVOGADO....: FELIPE VILELA AGUIAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Considerando-se que a adjudicação do imóvel dos reclamados pelo reclamante resultou na extinção do crédito somente deste, ressaltando-se, inclusive, que até a presente data não há notícia nos autos de que o reclamante tenha conseguido imitir-se na posse do imóvel adjudicado, a execução da contribuição previdenciária e das custas judiciais deve prosseguir, como está ocorrendo. Consigna-se que a adjudicação de um imóvel pelo credor trabalhista não tem o condão de extinguir os créditos da UNIÃO, referentes à contribuição previdenciária e às custas. Ademais, o fato do imóvel adjudicado valer hoje, segundo alegam os reclamados, valor bem superior ao da avaliação não altera em nada os créditos da UNIÃO pois, conforme dito acima, a adjudicação extinguiu apenas o crédito trabalhista. Dê-se baixa nos embargos à execução sob fls. 702/704, para efeitos estatísticos.
Intimem-se os devedores do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 14572/2009
Processo Nº: RT 01707-2002-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MISSAE FUJIOKA
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$12.109,44, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora e somado ao depósito recursal, garante a execução.

Notificação Nº: 14598/2009
Processo Nº: RT 01756-2003-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN JOSE DE MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para ciência da homologação do acordo.
Utilizando-se do valor depositado à fl. 445, expeça-se guia para liberação ao Reclamante do valor de R$3.000,00, conforme acordo homologado. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA. À 2ª RECLAMADA: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 470, fixando-se o valor devido em R$2.622,28, relativa à contribuição social (R$2.501,28) e imposto de renda (R$121,00). Intime-se a 2ª Reclamada para, em 05 dias, comprovar o(s) recolhimento(s), sob pena de serem feitos pela Secretaria da Vara, com o saldo remanescente dos depósitos recursais, desde já determinado.

Notificação Nº: 14557/2009
Processo Nº: RT 00128-2004-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO JOSE LEANDRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Trata-se de execução promovida pelo Reclamante em face de COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS, cujo processo está suspenso aguardando o julgamento do AIRR interposto pela Reclamada. Consta nos autos do processo uma conta judicial aberta em razão da transferência dos depósitos recursais, cujo saldo, nesta data, importa em R$ 10.868,72 (fl. 554). Os autos do AIRR, embora conclusos com o Relator, não possuem previsão para julgamento (fl. 553). Assim, determina-se a atualização do cálculo de liquidação, bem como a inclusão do feito em pauta para nova tentativa conciliatória (observe-se a suspeição da Exma. Juíza Titular). Intimem-se partes e Advogados ao comparecimento.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/11/2009, ÀS 16:00 HORAS.

Notificação Nº: 14554/2009
Processo Nº: RT 00351-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Trata-se de execução promovida pelo Reclamante em face de COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS, cujo processo está suspenso aguardando o julgamento do AIRR interposto pela Reclamada. Consta nos autos do processo uma conta judicial aberta em razão da transferência dos depósitos recursais, cujo saldo, nesta data, importa em R$ 10.185,05 (fl. 729). Os autos do AIRR, embora conclusos com o Relator, não possuem previsão para julgamento (fl. 728). Assim, determina-se a atualização do cálculo de liquidação, bem como a inclusão do feito em pauta para nova tentativa conciliatória (observe-se a suspeição da Exma. Juíza Titular). Intimem-se partes e Advogados ao comparecimento.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/11/2009, ÀS 16:20 HORAS.

Notificação Nº: 14612/2009
Processo Nº: RT 00640-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO EMANUEL MENDES
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA, NESTA DATA, PELA SECRETARIA: 'ERTIFICO MAIS QUE EM 19/10/09, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL VISANDO O SAQUE DO DEPÓSITO RECURSAL (INTIMAÇÃO DE FL. 687). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO.'

Notificação Nº: 14580/2009
Processo Nº: RT 00836-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY TADEU DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS CÁLCULOS FORAM ATUALIZADOS ATÉ 30/10/2009, APURANDO-SE O IMPORTE DE R$39.224,79 (DIFERENÇA ENTRE OS CÁLCULOS E OS DEPÓSITOS RECURSAIS), SENDO QUE O DEPÓSITO PODERÁ SER EFETUADO EM

CONTA JUDICIAL JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14576/2009
Processo Nº: RT 00422-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: IRIS SATIRO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): VALOR CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO G. VITOI
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14591/2009
Processo Nº: RT 00994-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ENEIDSON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O exequente peticiona, às fls. 530-1 requerendo que o executado seja intimado a apresentar alguns dos bens adjudicados que não foram entregues, sob pena de prisão civil do depositário infiel. Indefere-se o requerimento, por recente entendimento do STF, datado do dia 03/12/2008, no sentido que, na prática, deixa de existir a prisão civil dos chamados depositários infiéis. Por maioria de votos, nos julgamentos dos Recursos Extraordinários nos 349703 e RE 466343, o STF concluiu que esse tipo de prisão somente pode ocorrer nos casos de dívida de pensão alimentícia. Entretanto, analisando a certidão lavrada pela Oficiala de Justiça às fls. 519-20, verifica-se que vários bens não foram entregues e que tampouco foram entregues outros bens em substituição aos faltantes. Assim, deduzidos os valores desses bens, o valor referente à adjudicação, pelos bens efetivamente recebidos, importa em R$13.300,30. Retifiquem-se os cálculos de fls. 521-4, deduzindo-se o valor supramencionado. Requer o credor, ainda, que seja expedido mandado para penhora em espécie no estabelecimento do devedor. Considerando que os oficiais de justiça cumprem vários outros mandados desta e das demais doze Varas do Trabalho desta capital; Considerando, ainda, que o interesse do(a) credor(a) não pode prevalecer sobre o dos demais jurisdicionados, nos termos do art. 8º, da CLT; Indefere-e o pedido relativo à expedição de mandado para penhora na boca do caixa do(a) devedor(a). Esclareça-se que o eg. Regional tem se posicionado no mesmo sentido, conforme ementa relativa ao acórdão proferido nos autos AP-00400-2005-007-18-00-4: EXECUÇÃO. PENHORA NA BOCA DO CAIXA. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de penhora na boca do caixa quando demonstrado que seria necessária a alocação de oficial de justiça, por tempo demasiadamente longo, para atender os interesses de um único reclamante. Incidência do artigo 8º da CLT, que veda prevalência do interesse particular sobre interesse público. Intime-se o(a) credor(a). Por fim, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do Devedor, devendo a constrição recair preferencialmente sobre mercadorias encontradas na loja ou sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 14604/2009
Processo Nº: RT 01327-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª DEVEDORA: Considerando-se que o juízo encontra-se parcialmente garantido e que o(a) devedor(a) COLÉGIO DISCIPLINA LTDA já manifestou concordância com os cálculos (fls. 70), intime-se o(a) devedor(a), incluído posteriormente no polo passivo, SOCIEDADE EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, via DJE, para, querendo, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, da CLT, dando-lhe ciência, inclusive, do bloqueio de numerário de sua titularidade via sistema BACENJUD, junto aos bancos ABN AMRO REAL S/A e RURAL S/A, no importe total de R$4.608,49, importando seu silêncio da liberação do numerário ao(à) credor(a). Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14607/2009
Processo Nº: RT 01857-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA DOS REIS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO CRÉDITO Nº 11620/2009, PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14601/2009
Processo Nº: RT 02159-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MIRTHES DA SILVA MELO
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (NA PESSOA DO SR. CÉSAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 14600/2009
Processo Nº: RT 00402-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: IZILDA BENEDITA DE SOUZA
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 14546/2009
Processo Nº: RT 00518-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO PEREIRA GUEDES
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, e, ainda, a requerimento do credor, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/11/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 14619/2009
Processo Nº: RT 00819-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO VITAL
ADVOGADO....: APARECIDA DA COSTA AQUINO BATISTA DE MOURA
RECLAMADO(A): JOÃO CARNEIRO (ESPÓLIO DE) REP/POR: JOÃO RODRIGO BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER PETIÇÃO REQUERENDO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, UMA VEZ QUE REFERIDO PROCEDIMENTO PODERÁ SER EFETUADO MEDIANTE CARGA DO FEITO, DIRETAMENTE NO SETOR DE ARQUIVO, LOCALIZADO NA AV. T-9, Nº 988, SETOR BUENO (ENTRE A AV. T-1 E A AV. T-2).

Notificação Nº: 14561/2009
Processo Nº: RT 01120-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO COSTA CARDOSO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14569/2009
Processo Nº: RT 01198-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA GONÇALVES DE LIMA NETA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): QUATRO ESTAÇÕES VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: QUATRO ESTAÇÕES VIAGENS E TURISMO LTDA, nos autos da ação proposta por CAROLINA GONÇALVES DE LIMA NETA, demonstrando interesse em quitar a 5ª parcela do acordo com vencimento em 15/10/2009, buscou contactar a Autora, por meio do respectivo Advogado, visando o pagamento direto, haja vista o movimento paredista deflagrado pela CAIXA. Como não obteve êxito, requer a intimação da reclamante, através de seu procurador, para que manifeste-se no sentido de fornecer contato hábil para que possa adimplir com a parcela. Defere-se o requerimento. Não sendo possível efetuar o pagamento diretamente à parte, defere-se que o pedido no sentido de que o pagamento seja efetuado após o término do movimento paredista,

hipótese em que, caso a Autora não prefira comunicar diretamente a Ré, que seja informado ao Juízo, por meio de petição. A Ré deverá efetuar o depósito nos dois dias posteriores à intimação para tanto, salvo convindo as partes de outra forma. Intimem-se.

Notificação Nº: 14578/2009
Processo Nº: RT 01278-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ILBERES ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GRANVILLE LTDA (NOME FANTASIA: POSTO TEXAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 199/202 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por AUTO POSTO GRANVILLE LTDA, condenando a Excipiente ao pagamento de multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, por ato atentatório à dignidade da Justiça, em proveito do excepto/credor, com fundamento no art.600, II c/c art. 601, ambos do CPC, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se o excipiente e o excepto/credor. Nada mais.

Notificação Nº: 14563/2009
Processo Nº: RT 01292-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14615/2009
Processo Nº: RT 01383-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 14565/2009
Processo Nº: ACCS 01436-2008-007-18-00-8 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MARINHA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14589/2009
Processo Nº: RT 01509-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RAMOS DOS REIS
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 432).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 14590/2009
Processo Nº: RT 01509-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RAMOS DOS REIS
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) BRASIL TELECOM S/A PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14614/2009
Processo Nº: RT 01641-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI RIBEIRO TAVARES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 128 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Atualize-se o cálculo de liquidação até a data da assinatura deste despacho. Após, na forma do art. 685-A, § 1º, do CPC, intime-se o(a) credor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse na adjudicação do veículo penhorado e, caso positivo, efetuar o depósito da diferença entre o seu crédito bruto, deduzida a contribuição previdenciária cota-parte do empregado, e a avaliação do bem penhorado.

Notificação Nº: 14588/2009
Processo Nº: RTOrd 02083-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DORACY PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): BEATRIZ MOREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO E CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO SEGURO DESEMPREGO, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 14622/2009
Processo Nº: RTSum 02094-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA NAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): INNOTECH PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: COMPARECER NA CAIXA, MUNIDA DA GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ RETIRADA NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE PROCEDER AO SAQUE DO CRÉDITO EXEQUENDO. O PROCEDIMENTO É NECESSÁRIO A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS A CARGO DA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14585/2009
Processo Nº: RTOrd 02229-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIELE MAGALHÃES BISPO
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
RECLAMADO(A): FERNANDO E FERNANDES LTDA. (MISS FASHION)
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando-se que o arrematante comprovou, às fls. 192/194, que efetuou, tempestivamente, o depósito do lanço ofertado e da comissão do leiloeiro, reconsidero o despacho de fls. 184. Defiro a arrematação de fls. 183. Assino, nesta data, o Auto de Arrematação (fls. 183). Intimem-se as partes, o leiloeiro e o(a) arrematante do disposto nos três parágrafos supra.

OUTRO : IVO EDUARDO BOARETO - OAB/GO 14060 (ADVOGADO DO ARREMATANTE)
Notificação Nº: 14587/2009
Processo Nº: RTOrd 02229-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIELE MAGALHÃES BISPO
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
RECLAMADO(A): FERNANDO E FERNANDES LTDA. (MISS FASHION)
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ARREMATANTE: Considerando-se que o arrematante comprovou, às fls. 192/194, que efetuou, tempestivamente, o depósito do lanço ofertado e da comissão do leiloeiro, reconsidero o despacho de fls. 184. Defiro a arrematação de fls. 183. Assino, nesta data, o Auto de Arrematação (fls. 183). Intimem-se as partes, o leiloeiro e o(a) arrematante do disposto nos três parágrafos supra.

Notificação Nº: 14620/2009
Processo Nº: RTOrd 00038-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS QUATRO PRIMEIROS RECLAMADOS (FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 003): VISTA DOS AUTOS, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PERITA.

Notificação Nº: 14602/2009
Processo Nº: RTOrd 00083-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA OLIVEIRA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR A CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, BEM COMO PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS. DEVERÁ, AINDA, COMPROVAR O VALOR LEVANTADO À TÍTULO DE FGTS, EM 10 (DIAS).

Notificação Nº: 14603/2009
Processo Nº: RTOrd 00083-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: À METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A: INTIME-SE O(A) 2ª RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14618/2009
Processo Nº: RTOrd 00760-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DELZAN LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA ACORDADA (FL. 90).

Notificação Nº: 14582/2009
Processo Nº: RTOrd 01092-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ SARAIVA PIRES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL LAVANDERIA MOURA BRASIL LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 64-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$414,60, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14611/2009
Processo Nº: RTOrd 01146-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 153-5.

Notificação Nº: 14592/2009
Processo Nº: RTOrd 01266-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 1839-50.

Notificação Nº: 14581/2009
Processo Nº: RTOrd 01279-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULA NUNES RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO E A CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO SEGURO DESEMPREGO, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 14628/2009
Processo Nº: RTOrd 01320-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CORDEIRO DE LACERDA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS DA COSTA
RECLAMADO(A): TERRA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 324-30 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, declaro, de ofício, a inépcia da petição inicial no tocante aos pleitos de adicional noturno, RSR's e intervalo intrajornada, extinguindo o processo, com relação aos mesmos, sem julgamento do mérito, com fulcro nos arts. 295, I e 267, I, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Samuel Cordeiro de Lacerda em face de Terra Vigilância e Segurança Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras e reflexos; diferenças de seguro-desemprego. Deverão ser deduzidos os valores pagos sob idêntico título. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à retificação na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 23/01/2005, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40% e diferenças de seguro-desemprego. Custas no importe de R$ 400,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14597/2009
Processo Nº: RTOrd 01427-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ELVISLLAINY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SEMP TOSHIBA S.A. + 002
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS NECESSÁRIOS À EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA, NO IMPORTE DE R$ 18,48. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14584/2009
Processo Nº: RTOrd 01444-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE PINTO ALVIM
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 151-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação e dispensadas em razão da aplicação das determinações contidas no artigo 12 do DL 509/69. A sentença será liquidada por cálculos. Juros tomados a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, na forma da lei.
Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14627/2009
Processo Nº: RTOrd 01456-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO MARISTA CENTER MALL
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 251-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 04/08/2004, extinguindo o processo, no tocante às mesmas, com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7°, XXIX, da CF/88 e 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ivan da Silva Andrade em face de Condomínio Marista Center Mall, condenando o reclamado a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras e reflexos; multa do art. 477, da CLT. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40% e multa do art. 477, da CLT. Custas no importe de R$

400,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14608/2009
Processo Nº: RTOrd 01470-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX JOAQUIM JUNQUEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 151-7.

Notificação Nº: 14609/2009
Processo Nº: RTSum 01475-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DELON RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: '...CERTIFICO MAIS QUE EM 19/10/09, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (INTIMAÇÃO DE FL. 50). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO...'

Notificação Nº: 14583/2009
Processo Nº: RTOrd 01519-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA FERREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 60-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, acato a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual. Custas pela reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa, e dispensadas em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14626/2009
Processo Nº: RTOrd 01581-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 323-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a impugnação ao valor da causa e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Gerson dos Santos Araújo em face de Casa Bahia Comercial Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças de comissões; diferenças de RSR's, 13º salário, férias com 1/3 e FGTS + 40%, decorrentes das comissões pagas "por fora" e das diferenças de comissões; horas extras e reflexos; horas laboradas em domingos e feriados e reflexos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 800,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 40.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14551/2009
Processo Nº: RTOrd 01692-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JOCÍLIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A necessidade de realização de perícia médica será averiguada após a próxima audiência. Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/11/2009, ÀS 14:30 HORAS.

Notificação Nº: 14623/2009
Processo Nº: RTSum 01735-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: LISMARCIO FERREIRA E SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): G.R. GOMES LUMINOSOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 73-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR LISMARCIO FERREIRA E SILVA EM FACE DE G.R. GOMES LUMINOSOS, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO: SALÁRIO REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2009; SALDO DE SALÁRIO (05 DIAS); AVISO PRÉVIO INDENIZADO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (06/12); FÉRIAS VENCIDAS COM 1/3; MULTA DO ART. 467 DA CLT E MULTA DO ART. 477 DA CLT. DEVERÁ SER DEDUZIDO O VALOR DE R$ 600,00, CONFORME INFORMADO NA EXORDIAL. DEVERÁ A RÉ, NO PRAZO DE DOIS DIAS CONTADOS DE SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR, FAZENDO CONSTAR A ADMISSÃO EM 04/07/2008, A DISPENSA EM 05/07/2009 (COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO), A FUNÇÃO DE SERRALHEIRO E A REMUNERAÇÃO DE R$ 1.300,00, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00 (LIMITADA A R$ 500,00) E DE AS ANOTAÇÕES SEREM EFETUADAS PELA SECRETARIA DA VARA. DEVERÁ, AINDA, A RECLAMADA, NO PRAZO DE DOIS DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE AO PERÍODO CONTRATUAL (INCLUSIVE SOBRE AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO), ACRESCIDO DA MULTA DE 40%, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE. DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DEFIRO HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS, NO IMPORTE DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A CARGO DA RECLAMADA, EM BENEFÍCIO DO SINDICATO ASSISTENTE. JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS FISCAIS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. SÃO PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTES DESTA DECISÃO (ART. 832, § 3º, CLT): FÉRIAS COM 1/3; MULTA DO ART. 477 DA CLT; MULTA DO ART. 467 DA CLT E FGTS + 40%. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXA-SE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R$12.772,55, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELO SETOR DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICA A RECLAMADA EXPRESSAMENTE INTIMADA DE QUE DEVERÁ PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE DOIS DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$220,72, JÁ INCLUSAS NO VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – RR12.772,55, CONFORME APURADO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 14593/2009
Processo Nº: RTOrd 01753-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA BARROS DA CHAGAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): BRIGIDA CARLA MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o requerimento da reclamante no sentido de que o feito prossiga, tão-somente, quanto à reclamada BRÍGIDA CARLA MARQUES, proprietária da PANIFICADORA SÃO PAULO, a qual encontra-se com suas atividades paralisadas, exclua-se do polo passivo a reclamada PANIFICADORA SÃO PAULO. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial. Expeça-se mandado de notificação da reclamada BRÍGIDA CARLA MARQUES, enviando cópia da inicial e deste despacho. Intime-se a reclamante, via postal, ressaltando que deverá comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT. Intime-se o advogado da reclamante. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/11/2009, 8:15 HORAS.

Notificação Nº: 14625/2009
Processo Nº: RTSum 01763-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON JOSÉ FIDELES
RECLAMADO(A): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 219-23 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR EUDIMAR BORGES DA SILVA EM FACE DE EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO: DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS E DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS. DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS FISCAIS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. SÃO PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTES DESTA DECISÃO (ART. 832, § 3º, CLT): FÉRIAS COM 1/3 E FGTS + 40%. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXA-SE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R$1.542,19, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELO SETOR DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICA A RECLAMADA EXPRESSAMENTE INTIMADA DE QUE DEVERÁ PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE DOIS DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$30,24, JÁ INCLUSAS NO VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – RR1.542,19, CONFORME APURADO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 14595/2009
Processo Nº: RTOrd 01839-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DA PENHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SALES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial. Expeça-se mandado de notificação do reclamado. Intime-se o reclamante, via postal, ressaltando que deverá comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT. Intime-se o advogado do reclamante. O reclamante deverá ainda ser intimado, diretamente e via DJE, para comparecer ao Setor de Mandados a fim de acompanhar a diligência de notificação do reclamado (FONE: 3901-3346).
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/11/2009, 8:20 HORAS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14779/2009
Processo Nº: RT 00995-2003-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MENDANHA CHAVES + 003
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contra-arrazoar(em) Agravo de Petição interposto pela União às fls. 1004/1012. Prazo legal.

Notificação Nº: 14786/2009
Processo Nº: RT 01424-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK VASCONCELOS BASTOS
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO FL. 737:
Vistos os autos.
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 729/731, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, mas antes do seu respectivo trânsito em julgado, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciárias e fiscais, a cargo da reclamada, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.457/07. Intimem-se as partes desta decisão. Oficie-se o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, informando o acordo nos presentes autos. Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes. Após, intime-se a reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se o Credor Previdenciário. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação da reclamada nem do Credor Previdenciário, intime-se a reclamada para proceder os recolhimentos previdenciários e fiscais. Comprovados os recolhimentos e não havendo manifestação das partes, libere-se a reclamada os depósitos recursais de fls. 525 e 610. Após, estando em condições, arquivem-se os autos. Goiânia, 22 de outubro de 2009, quinta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14787/2009
Processo Nº: RT 01424-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK VASCONCELOS BASTOS
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): FININVEST S.A.NEGÓCIOS DE VAREJO + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO FL. 737: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 729/731, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, mas antes do seu respectivo trânsito em julgado, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciárias e fiscais, a cargo da reclamada, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.457/07. Intimem-se as partes desta decisão. Oficie-se o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, informando o acordo nos presentes autos. Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes. Após, intime-se a reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se o Credor Previdenciário. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação da reclamada nem do Credor Previdenciário, intime-se a reclamada para proceder os recolhimentos previdenciários e fiscais. Comprovados os recolhimentos e não havendo manifestação das partes, libere-se a reclamada os depósitos recursais de fls. 525 e 610. Após, estando em condições, arquivem-se os autos. Goiânia, 22 de outubro de 2009, quinta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14759/2009
Processo Nº: ExFis 01641-2005-008-18-00-7 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): KI CHARME CONFECÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 16/11/2009, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 27/11/2009, às 09:10 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 14792/2009
Processo Nº: RT 00220-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANEI RABELO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., REP. PELO ADM. JUDICIAL, SR. ASDRÚBAL MONTENEGRO NETO
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria do Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber a petição protocolizada sob o nº 084323-1/2 (fls. 296/309, nos termos do despacho de fls. 296, abaixo transcrito: 'Vistos os autos. A exequente, requer às fls. 296/298, o prosseguimento da execução em face da empresa SERIP, reconhecida, em decisão de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (2462-2006-472-02-40), perante o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, como integrante do grupo econômico PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Indefiro, o prosseguimento da execução em face da executada nos presentes autos, tendo em vista que foi expedida Certidão para Habilitação de Crédito em favor da Exequente perante a Massa Falida da Executada, fls. 286, e a presente Certidão já foi habilitada no Juízo Falimentar, conforme fls. 290, portanto a execução deve ser processada nesse Juízo. Em face do exposto, determino o desentranhamento da petição e documentos de fls. 296/309, devendo ser restituídos a procuradora da exequente. Para tanto, intime-se. Após, estando em condições, retornem os autos ao arquivo definitivo. (...)'.

Notificação Nº: 14773/2009
Processo Nº: RT 01194-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO ARAÚJO MOURA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADO: Vista dos embargos à execução apresentados às fls.709/711. Prazo legal.

Notificação Nº: 14774/2009
Processo Nº: RT 01194-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO ARAÚJO MOURA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADO: Vista dos embargos à execução apresentados às fls.709/711. Prazo legal.

Notificação Nº: 14775/2009
Processo Nº: RT 01194-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO ARAÚJO MOURA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: HEBERT DE VASCONCELOS BARROS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADO: Vista dos embargos à execução apresentados às fls.709/711. Prazo legal.

Notificação Nº: 14788/2009
Processo Nº: RTN 01338-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CELESTE CORDEIRO CHAGAS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A REP P/ MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 14747/2009
Processo Nº: RT 01022-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BRITO PONTES
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Despacho de fls. 655: (...). Frutífera a medida e efetuada a transferência do valor constrito, intime-se a executada para fins de embargos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14770/2009
Processo Nº: RT 01269-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE MUNIZ BANDEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA ALTA FLORESTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 141, cujo teor é o seguinte: '...Intimem-se o exequente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta grégia Corte Trabalhista, o que, desde já, resta determinado, em caso de inércia...'

Notificação Nº: 14784/2009
Processo Nº: RT 01606-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA CRISTINA REZENDE
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Proceder ao pagamento do valor da diferença da Execução e da garantia do juízo, no importe de R$15633,74.Prazo legal.

Notificação Nº: 14785/2009
Processo Nº: RT 01606-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA CRISTINA REZENDE
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Proceder ao pagamento do valor da diferença da Execução e da garantia do juízo, no importe de R$15633,74.Prazo legal.

Notificação Nº: 14836/2009
Processo Nº: RT 01935-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO CHAVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da devolução da CPE nº 145/2009, devendo manifestar-se, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14734/2009
Processo Nº: ExFis 02138-2007-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CURSO DELTA PREPARATORIO DE VESTIBULAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: KRISHNAAOR AVILA STRÉGLIO
CDAs:
11.5.06.000812-63
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA EFETIVAÇÃO DE PENHORA EM CONTA DE SUA TITULARIDADE, NO IMPORTE DE R$18.861,26 (JUÍZO GARANTIDO). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14758/2009
Processo Nº: RT 00566-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DE ALMEIDA TALES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.668/669. Prazo legal.

Notificação Nº: 14748/2009
Processo Nº: RT 00868-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 575/578, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14751/2009
Processo Nº: ConPag 00916-2008-008-18-00-8 8ª VT
CONSIGNANTE..: NATURE TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: VERUSCA MORAES PACHECO
CONSIGNADO(A): FLÁVIO JUSTINO SOBRINHO
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 409/410. Prazo legal.

Notificação Nº: 14762/2009
Processo Nº: ACCS 00947-2008-008-18-00-9 8ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): FRANCISCO XAVIER RODUVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fornecer, no prazo de trinta dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 14766/2009
Processo Nº: ACCS 00990-2008-008-18-00-4 8ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): LOESTINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 16/11/2009, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 27/11/2009, às 09:15 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 14771/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS JOSE BARCELOS
ADVOGADO....: JOSE CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): MOTORNEI - RETIFICA MOTORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 16/11/2009, às 08:20 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 27/11/2009, às 09:20 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 14772/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS JOSE BARCELOS
ADVOGADO....: JOSE CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): IPIRANGA RETIFICA DE MOTORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 16/11/2009, às 08:20 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 27/11/2009, às 09:20 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 14781/2009
Processo Nº: RT 01477-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALLEX MOREIRA RAMOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) União às fls. 822/829. Prazo legal.

Notificação Nº: 14782/2009
Processo Nº: RT 01477-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALLEX MOREIRA RAMOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) União às fls. 822/829. Prazo legal.

Notificação Nº: 14790/2009
Processo Nº: RT 01794-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 16/11/2009, às 08:25 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 27/11/2009, às 09:25 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 14803/2009
Processo Nº: RTOrd 02034-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 14778/2009
Processo Nº: RTOrd 00088-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DE SENA CHACON
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SANDRO APARECIDO FERREIRA (TANGARELA FRIOS)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe de R$4.917,25 e R$468,29, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 14791/2009
Processo Nº: RTSum 00286-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ELDA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): CAROLINE MACHADO DE MENDONÇA RIBEIRO PIMENTEL
ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 10614/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 14804/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANY ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 343.

Notificação Nº: 14754/2009
Processo Nº: RTSum 00393-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SALDIMAR DEODATO SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): AÇOFIO IND E COM DE TELAS LTDA. (REP POR REGINALDO DE JESUS)
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 14802/2009
Processo Nº: RTSum 00734-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIO MORAIS FREITAS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 89. Prazo legal.

Notificação Nº: 14776/2009
Processo Nº: RTOrd 00739-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ZELAINE PINHEIRO FERREIRA (CLÍNICA VETERINÁRIA ZOOCENTER)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da petição de fl.56 pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14764/2009
Processo Nº: RTOrd 00887-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES LOURA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 05/11/2009, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do C. TST. As partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14757/2009
Processo Nº: RTSum 01048-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SOL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: DOMINGOS VELOSO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 61 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...Intime-se o reclamante, por seu procurador, a manifestar-se acerca da certidão firmada pelo oficial de justiça (fl. 58), requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias...'

Notificação Nº: 14837/2009
Processo Nº: RTOrd 01247-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA REGINA FONTES
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇAO LTDA.
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14798/2009
Processo Nº: RTOrd 01361-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES MATIAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 10613/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 14793/2009
Processo Nº: RTSum 01381-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NATAL PAULA PINTO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 10/11/2009, às 10:20 horas, devidamente acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 (cinco) dias antes da audiência, sob pena de preclusão, nos termos da certidão de fls. 139. Mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14783/2009
Processo Nº: RTOrd 01487-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA BORGES DE CASTRO
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 569/572, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14799/2009
Processo Nº: RTSum 01507-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANA PEDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
RECLAMADO(A): JUNIOR LUIZ DE FREITAS (VIRA & MEXE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, forncecer ao Juízo, no prazo de cinco dias, o número do PIS/PASEP de seu constituinte, para fins de expedição de alvará judicial e certidão narrativa.

Notificação Nº: 14750/2009
Processo Nº: RTSum 01627-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANETE BEZERRA SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 14816/2009
Processo Nº: RTOrd 01764-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE ALMEIDA GONÇALVES
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14753/2009
Processo Nº: RTOrd 01843-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 24/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14789/2009
Processo Nº: RTOrd 01895-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MAYK DIEGO GOMES DA GLÓRIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
RETIRE-SE O FEITO DE PAUTA.
Intime-se a parte ré a regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.
Goiânia, 21 de outubro de 2009, quarta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14801/2009
Processo Nº: RTOrd 01901-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ DIVINO COELHO JUNIOR
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO FIAT S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMADAS: Vista dos autos conforme requerido às fls. 129. Prazo legal.

Notificação Nº: 14777/2009
Processo Nº: RTSum 01904-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO GOULAO MAIA
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO....: ZELIO MAIA DA ROCHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Considerando a emenda a petição inicial ultimada pelo reclamante e, mormente, no intuito de observar o quinquídio legal, redesigno a Audiência outrora marcada para o dia 22/10/2009, às 14h05min horas para o dia 09/11/2009, às 14h05min, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.
Intime-se a autora, diretamente, via postal, com AR, e na pessoa de seu procurador, via DJE.
Intime-se, ainda, a reclamada, via postal, com AR, com cópia da emenda a inicial.
Goiânia, 21 de outubro de 2009, quarta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14755/2009
Processo Nº: ConPag 01956-2009-008-18-00-8 8ª VT
CONSIGNANTE..: REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
CONSIGNADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:'DESPACHO:Vistos os autos.RETIRE-SE O FEITO DE PAUTA.
Analisando o inteiro teor do que restou assentado às fls. 21/23, observo que esta ação perdeu o objeto.Em sendo assim, resolvo extinguir este processo sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do CPC, de aplicação subsidiária, por força do artigo 8º da CLT.Custas pela consignante, no valor mínimo legal. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado formal deste decisum decisum, estando em condições, arquivem-se os presentes autos'.

Notificação Nº: 14735/2009
Processo Nº: ConPag 01988-2009-008-18-00-3 8ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): GOIERMANDO LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 23/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14736/2009
Processo Nº: RTSum 01989-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WALLACE RAI DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 05/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer

acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14737/2009
Processo Nº: RTOrd 01990-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE MENDONÇA BAIA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 23/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14738/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 23/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14738/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 23/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14739/2009
Processo Nº: RTSum 01992-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLI BORGES FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PARRILLA RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 05/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14740/2009
Processo Nº: RTSum 01993-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MESSIAS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 05/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14741/2009
Processo Nº: RTSum 01994-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): POPOTAS EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 05/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14742/2009
Processo Nº: RTOrd 01995-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVIDSON JAMES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 24/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14743/2009
Processo Nº: RTOrd 01996-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DANIELA DE LIMA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 24/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14744/2009
Processo Nº: RTSum 01998-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIENE FERREIRA DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MICHELLE FERREIRA VALENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 05/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14745/2009
Processo Nº: RTOrd 01999-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 24/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14825/2009
Processo Nº: RTOrd 02000-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA PATRICIA XAVIER DE BARROS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 24/11/2009, AUDIÊNCIA

UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14826/2009
Processo Nº: RTOrd 02001-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA MARIA BENTO SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 24/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14827/2009
Processo Nº: RTSum 02002-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLERSON RICARDO BARBOSA
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): GENRENT DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 09/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14828/2009
Processo Nº: RTOrd 02003-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LORENA MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 25/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14829/2009
Processo Nº: RTOrd 02004-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE CRISTINA LEMES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 25/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14830/2009
Processo Nº: RTSum 02005-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MENDES MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CAÇAROLA GRILL (N/P DA SÓCIA PROP. LIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 09/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14831/2009
Processo Nº: RTSum 02006-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 09/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14832/2009
Processo Nº: RTSum 02007-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CLICIA JANANDRIA BORGES CORDEIRO
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 09/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14833/2009
Processo Nº: RTOrd 02008-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 25/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14834/2009
Processo Nº: RTOrd 02009-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA QUEIROZ DE FARIA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 25/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14835/2009
Processo Nº: RTOrd 02010-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ALVES PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ALLA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 25/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10609/2009
PROCESSO: ExFis 01641-2005-008-18-00-7
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: KI CHARME CONFECÇOES LTDA.
ADVOGADO(A): JOSE COELHO DE OLIVEIRA
Data da Praça 16/11/2009, às 08:10 horas
Data do Leilão 27/11/2009, às 09:10 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/10/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 145, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DR. GIL LINO N 270, ST COIMBRA CEP 74.535-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Um veículo, marca Fiat/Palio ELX, chassis 9BD178236Y0917010,ano de fabricação 1999,ano modelo 2000,Placa KEA-0407-Goiânia-Goiás, (04)quatro portas, cor Cinza,Kilometragem 159.459,combustível Gasolina, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$:10.000,00(dez mil reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá estar ciente, ainda, de que o veículo, objeto da praça, encontra-se gravado com alienação fiduciária junto Banco Santander S.A., cujo contrato foi firmado entre as partes (financiado/financiadora) no total de 48 parcelas de R$453,61 (quatrocentos e cinqüenta e três reais e sessenta e um centavos), com 14 parcelas pagas até 16/02/2009, com saldo remanescente no importe de R$12.302,08 (doze mil, trezentos e dois reais e oito centavos). Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10628/2009

PROCESSO: ACCS 00990-2008-008-18-00-4
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EXECUTADO: LOESTINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 16/11/2009, ÀS 08:15 HORAS
Data do Leilão 27/11/2009, ÀS 09:15 HORAS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/10/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA URANO JOSÉ DE URZEDA, Nº 39 (FUNDOS DA IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA), SETOR CENTRAL CEP 75.355-000 - VARJÃO-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo marca Wolkswagem, modelo Santana, placa KDJ 1985, Goiânia/GO, Chassi 9BWZZZ327VP014602, ano de fabricação/modelo 1997/1997, vinho, pintura e lataria danificadas, pneus em regular estado, estofamento danificado, vidros elétricos, motor em bom estado, falta maçaneta da porta direita traseira, equipado com rádio Pionner KE 2750 GR, estado geral do veículo ruim, valiado em R$7.000,00 (sete mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10635/2009
PROCESSO: RT 01211-2008-008-18-00-8
RECLAMANTE: DIMAS JOSE BARCELOS
EXEQÜENTE: DIMAS JOSE BARCELOS
EXECUTADO: MOTORNEI - RETIFICA MOTORES LTDA.
ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
Data da Praça 16/11/2009, ÀS 08:20 HORAS
Data do Leilão 27/11/2009, ÀS 09:20 HORAS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/10/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 91, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, N° 5686, SETOR DOS FUNCIONARIOS, CEP 74.043-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) equilibrador dinâmico (balanceador) Aequator, sistema Juhás, sem marca ou numeração aparente, parado por falta de serviço, avaliado em R$10.000,00.
01 (uma) prensa hidráulica, sem marca ou numeração aparente, manômetro Famabras, capacidade 150 toneladas, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$40.000,00 (quarenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10645/2009
PROCESSO: RT 01794-2008-008-18-00-7
RECLAMANTE: HÉLIO CAMPOS RIBEIRO
EXEQÜENTE: HÉLIO CAMPOS RIBEIRO
EXECUTADO: CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.
ADVOGADO(A): MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
Data da Praça 16/11/2009 às 08:25 horas
Data do Leilão 27/11/2009 às 09:25 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/10/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin

Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.726,00 (Dois mil, setecentos vinte seis reais), conforme auto de penhora de fl. 168, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 237 QD 92 LT 12 ST. LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.605-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) um computador, novo, com CPU, mouse, teclado e cabos, sendo Hd 120, 2GB de memória, Pentium, com monitor 15" AOC, avaliado em R$ 1.450,00 2)dois armários hospitalares, novos, com 1,80x1,00m, com duas portas de vidro, avaliado cada por R$ 638,00, perfazendo R$ 1.276,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NAIARA BITENCOURT RIBEIRO DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10641/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01812-2009-008-18-00-1
RECLAMANTE: MARILENE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 12.097.150/0007-30 + 02

Data da audiência: 09/11/2009 às 15:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/10/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) POI SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 12.097.150/0007-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Com fulcro no Art. 7º da CF, texto consolidado e demais dispositivos aplicáveis à espécie, requer a condenação do Reclamado nos pedidos descritos na petição protocolizada sob o nº 081657-1/5, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, POI SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10641/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01812-2009-008-18-00-1
RECLAMANTE: MARILENE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 12.097.150/0007-30 + 02
Data da audiência: 09/11/2009 às 15:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/10/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) POI SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 12.097.150/0007-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Com fulcro no Art. 7º da CF, texto consolidado e demais dispositivos aplicáveis à espécie, requer a condenação do Reclamado nos pedidos descritos na petição protocolizada sob o nº 081657-1/5, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, POI SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16380/2009
Processo Nº: RT 01888-2002-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOCANAN SANT MARIA VALERIO POVOA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista das consultas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16387/2009
Processo Nº: RT 01491-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DOS REIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação das reclamadas, com a justificativa dos Correios: MUDOU-SE. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 16439/2009
Processo Nº: RT 01724-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo de fls. 348/351. Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08). Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se a integral garantia do Juízo com o depósito de fls. 265. Não havendo discordância com os cálculos homologados, libere-se ao reclamante seu crédito, ao sindicato seus honorários e proceda a secretaria o recolhimento das custas. Após, devolva-se o remanescente à reclamada e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16367/2009
Processo Nº: RT 01823-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR MACEDO ROMEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELIDIOMAR BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do resultado da consulta à Receita Federal, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 16382/2009
Processo Nº: RT 02247-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE BISCAIA VIEIRA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIODICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista das consultas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16363/2009
Processo Nº: AINDAT 02257-2007-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO LOPES DA MOTA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S.A.
ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16384/2009
Processo Nº: RT 00101-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16366/2009
Processo Nº: RT 00670-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 30 dias, traga aos autos o histórico de recolhimentos previdenciários realizados pela reclamada em decorrência do vínculo laboral e constantes no banco de dados do INSS.

Notificação Nº: 16432/2009
Processo Nº: RT 00822-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILEIDE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA DUARTE SOBREIRA + 001
ADVOGADO....: RÚBIA KÊNIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16433/2009
Processo Nº: RT 00822-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILEIDE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): LUIZ SOBREIRA + 001
ADVOGADO....: RÚBIA KÊNIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16376/2009
Processo Nº: RT 00908-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI CARDOSO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): ADEMAR WATANABE YUDIO
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16392/2009
Processo Nº: RT 01469-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO BARBOSA DE PINHO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16378/2009
Processo Nº: RT 01817-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DARC ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSUÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da consulta ao Bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16357/2009
Processo Nº: RT 01848-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: UESIRLEI OLIVEIRA MALAQUIAS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro o requerimento de designação de audiência de conciliação formulado pelo terceiro interessado. Incluam-se os autos em pauta e intimem-se o reclamante, o reclamado e o terceiro interessado (fl. 87).
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/11/2009, ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 16416/2009
Processo Nº: RTOrd 01869-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se o procurador da reclamada para que, no prazo 10 dias, atualize o endereço de sua constituinte, possibilitando assim a execução em face da empresa. Em caso de inércia restará comprovada a impossibilidade de satisfação do crédito diretamente pela sociedade, razão pela qual deverá ser incluído no polo passivo do processo executivo, em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, as sócias qualificadas à fl. 40, com expedição de Mandados de Citação, nos termos da port. 9.ª VT n.º 001/2003.

Notificação Nº: 16365/2009
Processo Nº: RTSum 01910-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 006
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, apresentar as provas que julgar necessárias, a fim de comprovar a alegação de que o Sr. Bruno Azevedo Freitas permanece como sócio de fato da empresa reclamada.

Notificação Nº: 16437/2009
Processo Nº: RTOrd 01982-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCY MEIRE JESUÍNA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16440/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais, bem como do agendamento da perícia para o dia 30/10/2009, às 09:30 horas. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 16441/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais, bem como do agendamento da perícia para o dia 30/10/2009, às 09:30 horas. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 16442/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais, bem como do agendamento da perícia para o dia 30/10/2009, às 09:30 horas. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 16443/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais, bem como do agendamento da perícia para o dia 30/10/2009, às 09:30 horas. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 16444/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais, bem como do agendamento da perícia para o dia 30/10/2009, às 09:30 horas. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 16374/2009
Processo Nº: RTOrd 00036-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCILENE PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: DENISE BARBOSA LE SENECHAL
RECLAMADO(A): TO ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16377/2009
Processo Nº: RTOrd 00225-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ONILDA REIS LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16379/2009
Processo Nº: RTSum 00329-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JAMILLY DA COSTA HUNGRIA
ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16368/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que apresente extrato analítico de sua conta vinculada, possibilitando a verificação do montante levantado. Ante a greve da CEF, defere-se para tanto o prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16369/2009
Processo Nº: RTSum 00454-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: EDYLANE CLEUDIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): E. P. P. EMPRESA DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 16383/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RALERRANDO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): GARCIA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. (REP/ P. ILMA ALVES DAHER) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista das consultas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16419/2009
Processo Nº: RTOrd 00555-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.
ADVOGADO....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 76. Intime-se a reclamada para que manifeste-se acerca dos cálculos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16390/2009
Processo Nº: RTSum 00592-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da carta precatória devolvida, bem como receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16391/2009
Processo Nº: RTSum 00617-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO CARLOS ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16428/2009
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE PONCIANO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 150 (R$430,36). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16436/2009
Processo Nº: RTSum 00718-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Atualize-se o cálculo e proceda-se ao bloqueio de crédito da primeira reclamada. Restando infrutífera a diligência, intime-se a segunda reclamada, devedora solidária, para pagamento da quantia devida a título de contribuição previdenciária. Prazo de 10 dias. Não sendo efetuado o pagamento, expeça-se Mandado de Citação em face da segunda reclamada, nos termos da Port. 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 16381/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FREIRE DA COSTA
ADVOGADO....: IZABEL FERREIRA DE SOUZA COSTA
RECLAMADO(A): COMBAT COMERCIO E INDUSTRIA DE BATERIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista das consultas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16438/2009
Processo Nº: RTOrd 00771-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: NAYLIS LUIZA RABELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16435/2009
Processo Nº: RTSum 00804-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Expeça-se a Certidão de Crédito para habilitação, conforme requerido à fl. 47/48. Intime-se o reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16429/2009
Processo Nº: ExProvAS 00828-2009-009-18-01-6 9ª VT
EXEQUENTE...: TÚLIO MORBECK DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
EXECUTADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 155 (R$1.042,29). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16420/2009
Processo Nº: RTSum 00989-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: WISLLEY RODRIGUES NEVES (ASSISTIDO : MARIA MADALENA RODRIGUES DA COSTA)
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): DN VIDROS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 93. Intime-se a reclamada para que manifeste-se acerca dos cálculos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16434/2009
Processo Nº: RTOrd 01262-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16415/2009
Processo Nº: RTSum 01301-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DHIONES KLEBER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTOS RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. (ITAMBÉ)
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 229/230: ISTO POSTO, conheço dos embargos apresentados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16370/2009
Processo Nº: RTSum 01343-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA GOMES
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): JOSICLEIA DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a assinatura aposta no mandado de fl. 47 (Josicléia da Cruz), intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, apresentar documentação na qual conste o nome correto da executada.

Notificação Nº: 16373/2009
Processo Nº: RTOrd 01410-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 002
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos de declaração interpostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16372/2009
Processo Nº: RTSum 01434-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FRANCISCO DE JESUS TRINDADE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ELBER VIEIRA DA LUZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias, devendo fornecer subsídios ao prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 16417/2009
Processo Nº: RTSum 01442-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): SELEON MESSIAS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: CELSO ESTEVÃO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário e imposto de renda apurados à fl. 72. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16418/2009
Processo Nº: RTSum 01442-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): WILSON MESSIAS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: CELSO ESTEVÃO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário e imposto de renda apurados à fl. 72. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16421/2009
Processo Nº: RTSum 01445-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA MORAIS BARRETO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PHOENIX GOIÂNIA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 37. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 16389/2009
Processo Nº: RTOrd 01560-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: DESCONHECIDO. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 16422/2009
Processo Nº: RTOrd 01574-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
RECLAMADO(A): CONSERVE BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que o autor não cumpriu o prazo estabelecido à fl. 45 e tampouco comprovou a impossibilidade de fazê-lo e, ainda, considerando que a petição apresentada contém pedidos de retificação da inicial, cujo prazo para emenda é de dez dias, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 751,08, calculadas sobre o valor de R$ 37.554,67, atribuído à causa. Isento. Faculta-se ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 17/32. Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 16409/2009
Processo Nº: RTOrd 01583-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERNANDES NETO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇAO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da petição de fls. 322/354. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16410/2009
Processo Nº: RTOrd 01583-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERNANDES NETO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da petição de fls. 322/354. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16411/2009
Processo Nº: RTOrd 01583-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERNANDES NETO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da petição de fls. 322/354. Prazo de 05 dias.

OUTRO : DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS, OAB/GO 8737
Notificação Nº: 16361/2009
Processo Nº: RTOrd 01716-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JEUEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): IMOBILIARY ALENCASTRO VEIGA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS:
Intime-se a subscritora da petição de fl. 70 para, no prazo de dois dias, identificar o outorgante da procuração de fl. 71, comprovando que ele detém poderes para representar a reclamada.

Notificação Nº: 16386/2009
Processo Nº: RTOrd 01871-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDINO CANDIDO SOARES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ARRUDA E JORGE LTDA (1ª HORA TRANSLOG)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: MUDOU-SE. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 16388/2009
Processo Nº: RTOrd 01899-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: MUDOU-SE. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 16385/2009
Processo Nº: RTOrd 01901-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ENNILDO IZIDORO RIBEIROS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 013

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: MUDOU-SE. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 16364/2009
Processo Nº: RTOrd 01917-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA FERNANDES SOUSA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifeste-se o procurador da reclamante acerca das alegações de sua cliente às fls. 54/55. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16362/2009
Processo Nº: RTSum 01986-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: BRENDA COLEN PARANHOS
ADVOGADO....: GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: BRENDA COLEN PARANHOS ajuíza a presente reclamatória em face de VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA e VIVO S/A, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 13.270,57, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo. Todavia, verifica-se que a autora não liquidou o pedido relativo à indenização por danos morais, além de atribuir um valor único ao conjunto de verbas rescisórias (saldo de salário, aviso prévio, 13.º proporcional, férias + 1/3 e 40% sobre o FGTS), sem especificar o valor atinente a cada uma delas, restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1.º do referido diploma legal. Custas, no importe de R$ 265,40, calculadas sobre o valor da causa, pela autora. Isenta. Fica facultado à autora, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 11/46. Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 16412/2009
Processo Nº: RTSum 01997-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por motivo de acomodação de pauta, a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 26/11/2009, às 09:10 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7883/09
PROCESSO Nº RT 00322-2008-009-18-00-3
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA FONSECA
EXEQUENTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA FONSECA
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE*
Data da Praça 25/11/2009 às 11:35 horas
Data da Praça 02/12/2009 às 11:35 horas
Data do Leilão 18/12/2009 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$19.000,00, (DEZENOVE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 198, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMARIA 4 E 5 QD. 12/13, S/Nº, MÓDULOS 20/22 E 28/30 DAIAG APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UMA ESTAMPADORA CILINDRICA, MOLDADORA, MARCA GRAVER, MODELO CMG, CODIGO 08D-06, 1,20M, BISCOITO RECHEADO, ESTRUTURA EM BRONZE E PLASTICO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO , neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇAÕ Nº 7884/09
PROCESSO Nº RT 01720-2008-009-18-00-7
EXEQUENTE(S): DAIANA RODRIGUES DA CRUZ
EXECUTADO(S): TIAGO BELO RORIZ, CARLOS JOSE ARAUJO, JOSE CORREIA LIMA, THIAGO DE CASTRO FURTADO E ROSIMEIRE LIMA VASCONCELOS,
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TIAGO BELO RORIZ, CARLOS JOSE ARAUJO, JOSE CORREIA LIMA, THIAGO DE CASTRO FURTADO E ROSIMEIRE LIMA VASCONCELOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$3.637,46,atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 13805/2009
Processo Nº: RT 00419-2000-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES DA SILVA REP P/ PAI OLSON ANGELO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ALEONES RODRIGUES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 001/2003), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a diligência ao DETRAN.

Notificação Nº: 13793/2009
Processo Nº: RT 01091-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS ME + 001
ADVOGADO....: CRISTOVAM NUNES BRANDAO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 427/428 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre o valor avençado, R$3.500,00, das quais está isento nos termos da lei. Tendo em vista que o acordo já foi adimplido, intime-se a demandada a comprovar, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Desonerem-se os bens indicados às fls. 410/413. Intimem-se as partes e a UNIÃO. Comprovados os recolhimentos supra, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 13794/2009
Processo Nº: RT 01091-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ELIAS TEIXEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 427/428 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre o valor avençado, R$3.500,00, das quais está isento nos termos da lei. Tendo em vista que o acordo já foi adimplido, intime-se a demandada a comprovar, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos no prazo de

10 (dez) dias. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Desonerem-se os bens indicados às fls. 410/413. Intimem-se as partes e a UNIÃO. Comprovados os recolhimentos supra, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 13801/2009
Processo Nº: RT 01311-2003-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO PIRES DE SOUZA + 005
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13800/2009
Processo Nº: RT 00710-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO VASCONCELOS SETÚBAL
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13779/2009
Processo Nº: ACCS 01095-2007-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): LUCINEI LAUREANA DE MESQUITA AQUINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13802/2009
Processo Nº: RT 01271-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA KRISTINA ARAÚJO LEÃO
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13807/2009
Processo Nº: RT 01691-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CARACOL LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 25/11/2009 às 14:50 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 04/12/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13785/2009
Processo Nº: RT 01693-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ILÁRIO FRANZOSO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 13780/2009
Processo Nº: ACCS 01763-2007-010-18-00-1 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
REQUERIDO(A): CHOPERIA RESTAURANTE FLAMINGO LTDA
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomr ciência do depacho de fl. 281: a) – Revogo o despacho de fl. 280 e chamo o feito à ordem. b) - Homologo o acordo de fls. 276/277 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelas partes no importe de R$ 381,02, conforme fl. 155. Cumpridos os termos do acordo e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura
eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 13784/2009
Processo Nº: RT 01233-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CAETANO DE MELO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA (SETRANSP)
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 19/11/2009 às 10:30 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 13804/2009
Processo Nº: RT 01298-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 25/11/2009 às 14:45 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 04/12/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13791/2009
Processo Nº: RTOrd 02182-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): TINTAS RENA (N/P: JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA JUNIOR) + 001
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE.Intime-se o exequente a tomar ciência da indicação de bens à penhora pelo executado, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como anuente.

Notificação Nº: 13789/2009
Processo Nº: RTOrd 00303-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VAZ SOARES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18/11/2009 às 09:45 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 13803/2009
Processo Nº: RTOrd 00470-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO COSTA SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tendo em vista a homologação dos cálculos de fls.272/275, fica o reclamante/exequente intimado a depositar a diferença aferida (R$117,39), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13786/2009
Processo Nº: RTSum 00612-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI
RECLAMADO(A): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13790/2009
Processo Nº: RTOrd 01004-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LUIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13796/2009
Processo Nº: RTSum 01113-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAUJO ALVES
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a tomar ciência da manifestação da executada às fls 153/163, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13798/2009
Processo Nº: ExCCP 01211-2009-010-18-00-5 10ª VT
REQUERENTE..: LUZIANE FERNANDES BARBOSA SANTOS
ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA
REQUERIDO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução,sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art.40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13799/2009
Processo Nº: ExCCP 01211-2009-010-18-00-5 10ª VT
REQUERENTE..: LUZIANE FERNANDES BARBOSA SANTOS
ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA
REQUERIDO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução,sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art.40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13797/2009
Processo Nº: RTSum 01301-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução,sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art.40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13795/2009
Processo Nº: RTOrd 01488-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 37, informando sobre a baixa de responsabilidade técnica acordada. Pena de multa diária.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12163/2009
PROCESSO : RT 01691-2007-010-18-00-2
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: LAVANDERIA CARACOL LTDA.
ADVOGADO(A): JOCELINO DE MELO JUNIOR
Data da Praça 25/11/2009 às 14:50horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 78, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 61 S/N ESTANCIA MIRIAM ZONA RURAL CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 60 (sessenta) peças de calças jeans, sem marca, tamanho adulto, numerações diversas, novas em perfeitas condições de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12160/2009
PROCESSO : RT 01298-2008-010-18-00-0
RECLAMANTE: LEONARDO PEREIRA CONCEIÇÃO
EXEQÜENTE: LEONARDO PEREIRA CONCEIÇÃO
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 25/11/2009 às 14:45 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 950,00 (novecentos e cinquenta Reais), conforme auto de penhora de fl. 69, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (um) macaco hidráulico para levantar motor de veículos, com plaqueta escrito Itatur 0475, cor azul, pintura ruim, completo, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$950,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12131/2009
PROCESSO: RTSum 02192-2008-010-18-00-3
EXEQÜENTE(S): FABIOLA LIVIA RIBEIRO GONZAGA
EXECUTADO(S): MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO CAMELO , CPF/CNPJ: 083.023.241-91
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO CAMELO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.540,31, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO CAMELO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove. Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12112/2009
Processo Nº: RT 00511-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WELYTTON JOSÉ DA ROCHA

ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5120/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12132/2009
Processo Nº: RT 02153-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GIÓRGIO RICHARD NUNES SILVÉRIO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Por meio da petição de fls. 353/354, a executada JANINE MARTINS DA COSTA ARRUDA e o exequente resolveram transigir, nos seguintes termos: A executada pagará ao exequente a importância de R$ 3.300,00, em 11 parcelas iguais de R$ 300,00, vencendo a primeira em 10 dias a contar da data protocolização da petição de acordo, e as demais em 30 dias subsequentes ao vencimento da primeira, sucessivamente, sob pena de multa de 50% sobre o valor do acordo, em caso de inadimplência, com vencimento antecipado das parcelas vincendas. Os depósitos serão efetuados mediante guia expedida pela Secretaria da Vara e levantados pelo procurador do reclamante. Após o levantamento de todas as parcelas do acordo, o exequente dará plena e irrevogável quitação pelo objeto da lide. Fica consignado que o exequente tem 15 dias após o vencimento de cada parcela para comunicar o inadimplemento, sob pena de se considerar quitada a parcela referente àquele mês. Regular o acordo quanto ao crédito do exeqüente. O Juízo deixa de homologar o acordo com relação ao direito de regresso, nestes autos, da executada com relação aos demais sócios da empresa, por falecer competência à Justiça do Trabalho para tratar da matéria. Deverá a executada comprovar o recolhimento dos encargos legais constantes da planilha de fl. 335 (custas e I.R.), no prazo de 10 dias após o término do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando a devolução da CP de fl. 349, independentemente de cumprimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 12119/2009
Processo Nº: ExCCP 01259-2007-011-18-00-8 11ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
REQUERIDO(A): POLIARTE PINTURAS LTDA. N/P: JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Uma vez que o valor da reavaliação (R$1.200,00) não é
suficiente para garantir a execução, no importe de R$ 3.600,04, atualizada até 31/07/2007, intime-se o credor a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 12131/2009
Processo Nº: RT 01413-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 240, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12149/2009
Processo Nº: ExProvAS 00324-2008-011-18-01-1 11ª VT
EXEQUENTE...: RODRIGO CAPOLUPO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: RECDA - A reclamada requer a liberação do valor bloqueado em sede da presente execução provisória, ao argumento de que o v. Acórdão alterou significativamente a sentença, uma vez que excluiu a rescisão indireta, com todas as parcelas decorrentes dessa modalidade de rescisão. Diz que o depósito recursal garantiria integralmente a futura execução. A pretensão da reclamada somente poderá ser acolhida após o trânsito em julgado do título executivo e sua respectiva liquidação definitiva, e na hipótese de se confirmar a diminuição do montante da condenação. Os autos principais ainda continuam no E. TRT, aguardando decurso de prazo recursal. Diante disso, indefiro os pleitos de fls. 681/682 e 772.

Notificação Nº: 12126/2009
Processo Nº: RT 00351-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: SILNEIA LINHARES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): WIILIAN ROCHA SOARES (COBRA CHEK) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: A exequente peticionou pesquisa junto aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Capital. Expeça-se certidão narrativa à exeqüente, da qual deve constar a sua condição de beneficiária da Justiça Gratuita, a fim de que ela requeira certidões de imóveis de titularidade dos executados junto aos CRIs desta Capital, com a isenção do pagamento de custas, taxas e emolumentos cartorários. - Receber, em Secretaria, a Certidão nº 5316/2009, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12123/2009
Processo Nº: RT 00508-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SAMIRA BUHRER
ADVOGADO....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
RECLAMADO(A): BTI BIO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. REP. P/ LUIZ EDUARDO DE NICOLA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. A informação carreada pela exequente, às fls. 394/395, não tem cunho oficial, razão pela qual indefiro, por ora, o pleito de levantamento dos depósitos recursais de fls. 261 e 358 e de designação de hasta pública. Intime-se.

Notificação Nº: 12128/2009
Processo Nº: RT 00660-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ADINALDA CIRQUEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ADINALBER PASTELARIA LTDA (ADINALBER LANCHES)
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações, conforme despacho de fl. 167. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 12166/2009
Processo Nº: RT 01677-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: HEBERSON DA SILVA MOURÃO
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CORASBEG CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vistos. Junte-se a petição de nº 89664, via da qual a executada informa que tomou ciência na data de 19/10/2009, do despacho publicado em 13/10/2009, que determinou o cumprimento das obrigações de fazer estipuladas na sentença, haja vista o trânsito em julgado do acórdão regional. Informa que o despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista interposto pela advogada signatária, Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, que recebeu poderes para atuar nos autos, mediante substabelecimento de fl. 471, foi publicado em nome do advogado anterior, Dr. José Martins Ferreira, e que, por isso, tal despacho não chegou ao conhecimento da advogada que estava acompanhando o processo na representação dos interesses da reclamada. Aduz restar absolutamente nula tal publicação, porquanto feita em nome de advogado diverso daquela que estava atuando no feito e foi responsável pela interposição do RR denegado. Requer seja declarada a nulidade da publicação do despacho denegatório do seguimento do RR, e tornado sem efeito os atos processuais praticados a partir de então, especialmente a certidão de trânsito em julgado e a convolação da execução provisória em definitiva. Analiso. Nos presentes autos, figura como advogado da executada o Dr. José Martins Ferreira, OAB-GO nº 2.373. Qual se vê da fl. 471, observo que aludido advogado substabeleceu à Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo os poderes conferidos pela reclamada, com reserva de poderes. Isso possibilita que as intimações recaiam no nome do substabelecente e/ou da substabelecida, principalmente quando no substabelecimento não houve pedido expresso para que as publicações recaíssem unicamente no nome da aludida advogada. Frise-se que na certidão de publicação, fl. 490, relativa ao acórdão de fls. 475/488 (datado de 20/08/09, ou seja, quando já havia sido substabelecido os poderes à representante processual da reclamada - substabelecimento feito em 16/06/09) não constou o nome da Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, mas do advogado José Martins Ferreira, e ainda assim, o Recurso de Revista subscrito pela nobre causídica foi interposto dentro do prazo legal. Ora, se a intimação da ré feita no nome do advogado não impediu a advogada substabelecida de interpor Recurso de Revista, não se justifica a alegação de nulidade dos atos porque a intimação do despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista não foi direcionado àquela. Aliás, nem poderia, porquanto, como dito alhures, no substabelecimento de fl. 471 não houve pedido expresso de que as publicações fossem feitas no nome da advogada Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Assim, ausente qualquer vício que pudesse ocasionar a nulidade da publicação do despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista, bem como dos demais atos praticados, indefiro o pleito retro. Intime-se a executada, na pessoa da advogada subscritora da petição supra, devendo ser devolvidas a ela as cópias apresentadas para a formação do Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 12121/2009
Processo Nº: RTSum 02108-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

Intime-se o credor a se manifestar sobre o expediente de fl. 106, via do qual a Secretaria de Educação do Estado de Goiás informa que o valor total do crédito da devedora será depositado à disposição do Juízo da 13ª Vara do Trabalho desta Capital, assim que a nota de empenho for validada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12130/2009
Processo Nº: ACP 02137-2008-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/11/2009, às 13h30, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12142/2009
Processo Nº: RTOrd 02238-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON DE SOUSA PAIVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BELCAR CAMINHÕES MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ EDSON DE SOUSA PAIVA. Honorários periciais pelo reclamante ora arbitrados em R$ 1.600,00, que quitados na forma da Resolução 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Arcará o reclamante com honorários advocatícios a favor da reclamada, no importe de 20% sobre o valor dado à causa. Custas processuais pelo reclamante no importe de R$ R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ R$ 50.000,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12186/2009
Processo Nº: RTSum 02306-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT Complementar no cód. 01), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalta-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 960,67, conforme resumo da fl. 233, cálculo atualizado até 30/04/09.

Notificação Nº: 12129/2009
Processo Nº: RTSum 00033-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DA CONCEIÇÃO GONZAGA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 5341 /09. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12120/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DOS SANTOS CÉZAR
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Intime-se o credor a se manifestar sobre o expediente de fl. 108, via do qual a Secretaria de Educação do Estado de Goiás informa que o valor total do crédito da devedora será depositado à disposição do Juízo da 13ª Vara do Trabalho desta Capital, assim que a nota de empenho for validada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12116/2009
Processo Nº: RTOrd 00136-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE CAÇULA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12139/2009
Processo Nº: RTOrd 00145-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE KELE DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5350/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12124/2009
Processo Nº: RTSum 00389-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL AFONSO DIAS
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Intime-se o credor a se manifestar sobre o expediente de fl. 125, via do qual a Secretaria de Educação do Estado de Goiás informa que o valor total do crédito da devedora será depositado à disposição do Juízo da 13ª Vara do Trabalho desta Capital, assim que a nota de empenho for validada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12155/2009
Processo Nº: RTOrd 00575-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 2JR COM. DE AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário Adesivo.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12151/2009
Processo Nº: RTOrd 00795-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: UBENAY CORDEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: RECDA, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.
Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 12168/2009
Processo Nº: RTSum 00867-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ISABELLA SANTS MELO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): D AMAZÔNIA COMÉRCIO DE SORVETES LTDA (D'AMAZÔNIA SORVETES EXÓTICOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830), no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12144/2009
Processo Nº: RTSum 01054-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA RERLI LAURENCIO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): HERIVELDA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Instrumento. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12154/2009
Processo Nº: RTOrd 01059-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL EM GOIÁS) dos pleitos Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 20/10/2009. formulados por MIGUEL LOPES DA SILVA na inicial; bem como para deferir ao autor os benefícios da gratuidade da justiça. Indefiro à ré o pedido de execução contra a Brasil Telecom, conforme fundamentação. Custas pelo autor que importam em R$ 95,58, calculadas sobre R$ 4.779,30, valor provisoriamente arbitrado à condenação. A Secretaria deve efetuar a retificação da autuação do polo passivo. Intimem-se.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12118/2009
Processo Nº: RTSum 01116-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ÍTALO DE JESUS BARBOSA

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELON JOSÉ SOARES FILHO
ADVOGADO....: ELIANE FARIA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos, no importe de R$181,07. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12125/2009
Processo Nº: RTOrd 01130-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber em secretaria os valores constantes das guias de fls. 44/45. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12152/2009
Processo Nº: RTSum 01145-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JANIO CESAR ALMEIDA
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.
Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 12157/2009
Processo Nº: RTSum 01166-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SEGUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12143/2009
Processo Nº: RTOrd 01258-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO MARTINS
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver os reclamados SOCIEDADE CIDADÃO 2000 e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA dos pedidos formulados pelo reclamante MARCELINO MARTINS. Custas processuais pelo reclamante no importe de R$ 231,36, calculadas sobre o valor dado à causa de R$
11.568,49, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12167/2009
Processo Nº: RTOrd 01263-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSE TAVARES
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move EDSON JOSÉ TAVARES, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.
Nada mais.' Prazo legal.

Notificação Nº: 12127/2009
Processo Nº: RTOrd 01281-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITA DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NETY MARINE IND. E COM. CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber em secretaria os documentos acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12148/2009
Processo Nº: RTOrd 01287-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada UNIÃO dos pedidos formulados pelo reclamante ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. Fica revogada a liminar de fls. 37/39. Arcará a autora a favor da ré com os honorários
advocatícios, nos termos da Instrução Normativa nº 27/2005, do C. Tribunal Superior do Trabalho, ora arbitrados em 20% sobre o valor dado à causa. Custas processuais pela reclamante no importe mínimo legal de R$ 10,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 217,64. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 19 de outubro de 2009. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12136/2009
Processo Nº: RTOrd 01431-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: REGIS BATISTA TOLEDO
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): A & S CARTÕES TELEFONICOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL MEDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais: 1) julgo IMPROCEDENTE a AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada A & S CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante REGIS BATISTA TOLEDO; 2) julgo IMPROCEDENTE a RECONVENÇÃO para absolver reconvindo REGIS BATISTA TOLEDO dos pedidos formulados pela reconvinte A & S CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

OBS.: O inteiro teor dessa decisão poderá ser visualizada através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12117/2009
Processo Nº: RTSum 01450-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: HELENISIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): A GLOBAL SERVIÇOS HIDRÁULICOS E GERAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12137/2009
Processo Nº: RTOrd 01551-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): HCI - DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICA CARDIOVASCULAR LTDA
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12138/2009
Processo Nº: RTSum 01590-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIACÍ CARVALHO DE MELO
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
RECLAMADO(A): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Dê-se vista ao reclamante da cópia do cheque emitido pela reclamada, valor R$ 3.950,00, em 18 de abril de 2008; reprodução do microfilme juntada à fl.86. Prazo:cinco dias.

Notificação Nº: 12156/2009
Processo Nº: RTSum 01686-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MAGDIEL DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CANTA GOIÂNIA PRODUÇÕES EDIÇÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12158/2009
Processo Nº: RTSum 01708-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WANIA SOUZA URZEDA
ADVOGADO....: KELLY KAREN URZÊDA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: De ordem do MM. Juiz Auxiliar desta Vara, certifico que, em virtude de adequação da pauta, foi determinada por aquele a retirada do presente feito da pauta do dia 27/10/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência de PROSSEGUIMENTO para 26/11/2009, às 16h, mantendo, ainda, as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12159/2009
Processo Nº: RTSum 01708-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WANIA SOUZA URZEDA
ADVOGADO....: KELLY KAREN URZÊDA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: KEZIA DAYRELL MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: De ordem do MM. Juiz Auxiliar desta Vara, certifico que, em virtude de adequação da pauta, foi determinada por aquele a retirada do presente feito da pauta do dia 27/10/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência de PROSSEGUIMENTO para 26/11/2009, às 16h, mantendo, ainda, as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12141/2009
Processo Nº: RTSum 01755-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: KEILA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: MARLANA CARLA PEIXOTO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Por meio da petição protocolizada sob o nº253499-1/2, de fls. 132/133, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no valor líquido de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
A Presidência discrimina as verbas contratuais de natureza indenizatória, num total de R$ 1.426,63, conforme tabela abaixo, devendo o(a) reclamado(a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as verbas remanescentes OBJETO
DO PRESENTE ACORDO (R$ 573,37), no prazo legal, com posterior comprovação nos autos, observados os termos do Provimento nº 1/1996, da CGJT/TST, sob pena de execução (CF/88, art. 114, VIII, com a redação dada pela EC nº 45/2004). O valor do acordo corresponde a 56,38% do
valor do pedido. No cálculo da proporcionalidade foram excluídos os valores relativos ao FGTS e à indenização substitutiva do Seguro-desemprego, eis que ao(à) autor(a) serão entregues os documentos
hábeis à obtenção dos respectivos benefícios. Examinado, em sua parte substancial, o Juízo HOMOLOGA o referido Acordo, como se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, salvo quanto ao item IV, devendo prevalecer a discriminação ora efetuada pelo Juízo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se a UNIÃO, por meio da PGF. Comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e decorridos 15 (quinze) dias do vencimento do acordo, sem manifestação do(a) reclamante, ARQUIVEM-SE os autos. Tomar ciência ainda do depacho de fl. 138, cujo teor é o seguinte: 'Por meio da petição de fls. 132/133, as partes além da avença ali entabulada, convecionaram a exclusão, da lide, da 2ª reclamada (INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA). Defiro o requerido. De consequência, extingo o processo, sem ressolução do mérito, em relação à 2ª reclamada (CPC, art. 267, VI). Baixas de estilo em relação à aludida reclamada.

Notificação Nº: 12153/2009
Processo Nº: RTOrd 01787-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS SCUISSATO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GEORGE WAGNER BONIFACIO E SOUSA FAZENDA CAROLINA FZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. I- O pleito de ofício à CEF, para que a instituição financeira informe porque o autor não consegue receber o seu PIS, requerido na petição de fl. 209, resta indeferido, porquanto é ônus do próprio reclamante demonstrar tal motivo. II- A análise do requerimento, também contido na petição de fl. 209, de que a Secretaria declare quais documentos estão com verso em branco, restou prejudicada em razão da certidão expedida pela Secretaria, à fl. 207, informando sobre o verso dos autos. Intime-se. III- Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12171/2009
Processo Nº: RTOrd 02000-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA MENDES TORRES MORAIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/11/2009, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

C/S

Notificação Nº: 12185/2009
Processo Nº: RTOrd 02009-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANIA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/11/2009, às 13h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

C/S

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10947/2009
Processo Nº: RT 01682-1998-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: NILZAN JOSE DE JESUS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): TOURO NEGRO RODAS LTDA (NA PESSOA DAS SÓCIAS: VERA MARIA DE ALMEIDA SANTOS RI BEIRO E FERNANDA ALVES R. MENTA BERNARDES + 004
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, ter ciência da certidão de fls. 199, bem como manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10948/2009
Processo Nº: RT 01807-2004-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: IDE TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA MANTIDA PELA CONFERENCIA SAO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Exequente, manifestar-se sobre os cálculos de fls.468/474, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10919/2009
Processo Nº: AEX 02173-2005-012-18-00-7 12ª VT
REQUERENTE..: SINVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): DIBELO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exeqüente, fls. 167, no sentido de expedição de ofício para empresas de telefonia móvel ou fixa e concessionárias de serviços públicos, haja vista que compete ao exeqüente diligenciar no sentido de descobrir o endereço do executado, bem como bens passíveis de penhora. Saliente-se, por oportuno, que o exeqüente sequer informou qual o número dos telefones das executadas ou qual empresa de telefonia que seriam clientes. INTIME-SE o exeqüente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 10922/2009
Processo Nº: RT 00236-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRAS COM IND DE PAPEL LTDA. + 005
ADVOGADO....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 552/556, os executados interpuseram Agravo de Petição em face da decisão que rejeitou liminarmente os embargos à execução por intempestivos. Ocorre que o procurador que assinou a peça recursal não possui procuração nos autos. Apesar de ter sido conferido ao referido procurador prazo de 10 dias para regularização da representação processual quando da interposição dos embargos, isto não se estende à fase recursal. A interposição de recurso não pode ser tida como ato urgente, na acepção do art. 37 do CPC, não se justificando, portanto, a concessão de oportunidade para a juntada, a posteriori, de mandato. Assim, o recurso, quando de sua interposição, já deve satisfazer os pressupostos de admissibilidade exigidos pela legislação, entre os quais a regularidade de representação processual, sob pena de ser tido como inexistente. Nesse sentido, cumpre citar a ementa extraída do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, da lavra do Exmo. Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, nos autos do PROCESSO TRT/GO/AP-01515-1999-007-18- 00-7, verbis: EMENTA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se conhece do recurso, em face da irregularidade de representação, porquanto interposto por advogado sem instrumento de mandato nos autos, considerando-se, assim, inexistente o agravo de petição. Ademais, não restou configurada a hipótese de mandato tácito.". Sendo assim, DENEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição. Por outro lado, apesar de os embargos à execução terem sido opostos intempestivamente, eis que inobservado o prazo legal, conforme constou do despacho exarado às fls. 543, constata-se que os executados, através da petição protocolizada sob o nº 090334, invocam novamente a matéria atacada na peça rejeitada. Todavia, cumpre destacar, que havendo discussão acerca da penhorabilidade de imóvel intitulado bem de família, a questão deve ser apreciada, por tratar-se de matéria de ordem pública, conforme, inclusive, entendimento deste Regional apresentado nos autos do PROCESSO TRT AP-00080-1992-004-18-00-8. Na ocasião, os executados juntaram certidões expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis

e Comprovante da CELG a fim de fazer prova de suas alegações. Considerando que os documentos apresentados são insuficientes à prova que se destina e considerando os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 434, datada de 16.02.09, no sentido de que "...por ocasião da diligência o imóvel encontrava-se habitado, a título da locação, não se dispondo o locatário a assumir o encargo depositário...", INDEFERE-SE o requerimento de suspensão da praça e desconstituição da penhora. INTIMEM-SE os executados para tomarem ciência do teor deste despacho. Após, AGUARDE-SE a praça e leilão designados.

Notificação Nº: 10923/2009
Processo Nº: RT 00236-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CYANNA CARVALHO DIAS + 005
ADVOGADO....: CYANNA CARVALHO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 552/556, os executados interpuseram Agravo de Petição em face da decisão que rejeitou liminarmente os embargos à execução por intempestivos. Ocorre que o procurador que assinou a peça recursal não possui procuração nos autos. Apesar de ter sido conferido ao referido procurador prazo de 10 dias para regularização da representação processual quando da interposição dos embargos, isto não se estende à fase recursal. A interposição de recurso não pode ser tida como ato urgente, na acepção do art. 37 do CPC, não se justificando, portanto, a concessão de oportunidade para a juntada, a posteriori, de mandato. Assim, o recurso, quando de sua interposição, já deve satisfazer os pressupostos de admissibilidade exigidos pela legislação, entre os quais a regularidade de representação processual, sob pena de ser tido como inexistente. Nesse sentido, cumpre citar a ementa extraída do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, da lavra do Exmo. Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, nos autos do PROCESSO TRT/GO/AP-01515-1999-007-18- 00-7, verbis: EMENTA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se conhece do recurso, em face da irregularidade de representação, porquanto interposto por advogado sem instrumento de mandato nos autos, considerando-se, assim, inexistente o agravo de petição. Ademais, não restou configurada a hipótese de mandato tácito.". Sendo assim, DENEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição. Por outro lado, apesar de os embargos à execução terem sido opostos intempestivamente, eis que inobservado o prazo legal, conforme constou do despacho exarado às fls. 543, constata-se que os executados, através da petição protocolizada sob o nº 090334, invocam novamente a matéria atacada na peça rejeitada. Todavia, cumpre destacar, que havendo discussão acerca da penhorabilidade de imóvel intitulado bem de família, a questão deve ser apreciada, por tratar-se de matéria de ordem pública, conforme, inclusive, entendimento deste Regional apresentado nos autos do PROCESSO TRT AP-00080-1992-004-18-00-8. Na ocasião, os executados juntaram certidões expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis e Comprovante da CELG a fim de fazer prova de suas alegações. Considerando que os documentos apresentados são insuficientes à prova que se destina e considerando os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 434, datada de 16.02.09, no sentido de que "...por ocasião da diligência o imóvel encontrava-se habitado, a título da locação, não se dispondo o locatário a assumir o encargo depositário...", INDEFERE-SE o requerimento de suspensão da praça e desconstituição da penhora. INTIMEM-SE os executados para tomarem ciência do teor deste despacho. Após, AGUARDE-SE a praça e leilão designados.

Notificação Nº: 10941/2009
Processo Nº: RT 02002-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES BOI DE OURO + 006
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Procuradora do reclamente, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 10935/2009
Processo Nº: RT 00629-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Procuradora da reclamada, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 10921/2009
Processo Nº: RT 00894-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA.-ME E GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA-ME (REP. P/ FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 10943/2009
Processo Nº: RT 01136-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO RIBEIRO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMPLEMENTO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Antes da assinatura do auto de arrematação, INTIME-SE o exequente para depositar, no prazo de 05 dias, a comissão do leiloeiro, no importe de R$70,00, correspondente a 5% do valor da arrematação.

Notificação Nº: 10917/2009
Processo Nº: RT 00030-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10918/2009
Processo Nº: RT 00275-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SAMIR ABDEL HAMID ABDEL GHANI
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ESIO FERREIRA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DENEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição de fls. 365/368, por não atender ao disposto no § 1º do art. 893 da CLT. Registra-se, por oportuno, que referido Agravo foi interposto contra decisão que rejeitou a exceção de préexecutividade, que tem caráter meramente interlocutório, pois não pôs fim ao processo, sendo assim, irrecorrível. Frisa-se, ainda, que a exceção de préexecutividade é uma medida que pode ser utilizada em situações especiais, que por assim serem, justificam até mesmo à falta de garantia do juízo para que possam ser apreciadas. Contudo, há de se ter cautela ao recepcioná-la no processo do trabalho, do contrário restará aberta uma ampla via para o surgimento de discussões intermináveis sem que sequer esteja garantido o juízo da execução, protelando-se, assim, o efetivo cumprimento das decisões na fase de execução. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 10930/2009
Processo Nº: RT 00808-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ROSA SILLAS
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): LILYANA OLIVEIRA SILVÉRIO + 004
ADVOGADO....: LARISSA DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 77), o decurso in albis do prazo para os executados embargarem a execução (certidões, fls. 146 e 151), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 137/138), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo dos depósitos de fls. 110/113. Saliente-se que, conforme cálculo de fls. 156, não incide imposto de renda sobre a importância ora liberada. INTIME-SE o exequente para receber os valores liberados, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10916/2009
Processo Nº: RT 01733-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTA LÚCIA CARVALHO CARMO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VILA INFANTIL COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(EXECUTADA), tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10942/2009
Processo Nº: RT 01812-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ODILON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): MARCOS KLEIBY FERREIRA DIAS (PROPRIETÁRIO DO SUPERMERCADO SERVE MAIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 10931/2009
Processo Nº: RTOrd 02065-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA
ADVOGADO....: RAUL FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 469/470, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$1.040,55 e R$510,14, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 438), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. A executada deverá recolher, no prazo legal, a importância de R$24.269,84, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 438, sob pena de execução. Tendo em vista os termos do acordo, LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 365 e 366, por alvará, bem como o saldo do depósito de fls. 473. Cumprido o acordo, recolhidas as respectivas contribuições, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 438, no prazo legal.

Notificação Nº: 10937/2009
Processo Nº: RTOrd 00256-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: OTTO DE OLIVEIRA POMI
ADVOGADO....: ANNA VICENZA CARRAMASCHI RIBEIRO
RECLAMADO(A): BLOCK SAT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$257,82, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10938/2009
Processo Nº: RTOrd 00272-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR FERNANDES BENTO
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
RECLAMADO(A): MARCOS BULHÕES REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, sob pena de multa diária de R$50,00, conforme determinação contida no dispositivo da sentença (fls. 113), no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10939/2009
Processo Nº: RTOrd 00312-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE ROSA MARTINS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSULINO RODRIGUES DE MELO + 001
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$63,50, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10940/2009
Processo Nº: RTOrd 00312-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE ROSA MARTINS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NEUSAIDES MARQUES DE SOUSA MELO + 001
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$63,50, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10936/2009
Processo Nº: RTSum 00966-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): BODIPASA - BOMBAS DIESEL PAULISTA LTDA.
ADVOGADO....: MIRZA FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$298,34, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10945/2009
Processo Nº: RTOrd 00967-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos declaratórios, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA) e para, suprindo a omissão apontada, não a acolher a arguição de prescrição quinquenal.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10944/2009
Processo Nº: RTOrd 01076-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência instrução do dia 04.11.09 às 16:00 horas e INCLUA no dia 10.11.09 às 16:00 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 10920/2009
Processo Nº: RTSum 01135-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO HUMBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FARIA E BRETAS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$169,74, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10946/2009
Processo Nº: RTOrd 01151-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA VICENTE DE PAULA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a 1ª reclamada, BSI, não comprovou o recolhimento das custas e do depósito recursal, denega-se seguimento ao recurso ordinário às fls. 469/491 por deserto. Saliente-se que o depósito recursal efetuado pela 2ª reclamada, CEF, não aproveita à 1ª reclamada, BSI, uma vez que a 2ªreclamada, CEF, requer sua exclusão da lide ao alegar ilegitimidade passiva ad causam. Registre-se, ainda, que o fato de a 1ª reclamada estar sob recuperação judicial não lhe exime do pagamento das custas e do depósito recursal, conforme já decidido por este Egrégio Regional: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 86 DO C. TST. Pela análise da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, a empresa cujo pedido de recuperação judicial foi deferido não está isenta do recolhimento das custas e do depósito recursal. Assim, constatada a ausência do depósito pecuniário e das custas, a denegação do recurso interposto é medida que se impõe, porquanto deserto. Também não se aplica à espécie a prerrogativa prevista na Súmula 86 do C. TST, eis que a empresa em recuperação judicial não se confunde com a massa falida. ACÓRDÃO: DECIDIU o Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGARLHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Impedido de atuar neste feito o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (art. 134, III, CPC). Ausência ocasional e justificada da Juíza DORA MARIA DA COSTA (Presidente). Goiânia, 13 de setembro de 2006 (data do julgamento). PROCESSO TRT AI(RO)-00229-2006-001-18-01-9 RELATORA: JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR AGRAVANTE(S): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ADVOGADO(S): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S) AGRAVADO(S): JOSÉ LUIZ RODRIGUES MARTINS ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S) ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS Publicação: DJE nº 14.850 do dia 29.9.2006, pág. 55. Por outro lado, presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário apresentado pela 2ª reclamada, CEF, às fls. 414/465, bem como pelo reclamante às fls. 535/552. INTIME-SE a 1ª reclamada, BSI. Após o prazo recursal, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 10933/2009
Processo Nº: RTOrd 01395-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREY WARLEN DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): TV SERRA DOURADA LTDA
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...Da análise do recurso interposto pela reclamada, constata-se que a guia de pagamento do depósito recursal enviada via e-doc, fls. 194, não consta autenticação de forma completa do banco recebedor, haja vista que foi enviada apenas parte do documento, inexistindo, portanto, dados indispensáveis dos quais se possa verificar a data de recolhimento e o respectivo valor. Assim, esse documento, na forma apresentada, não tem validade, por faltar-lhe dado essencial, devendo ser considerado inexistente para os fins a que se propõe. Desta forma, DENEGA-SE seguimento ao recurso de fls. 184/194, por deserto. Nesse sentido é importante transcrever decisão do Eg. Regional, in verbis:EMENTA "AGRAVO DE INSTRUMENTO.DEFEITO DE FORMAÇÃO.DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO

BANCÁRIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, por defeito de formação, quando a guia de pagamento do depósito recursal foi apresentada em fotocópia defeituosa, não mostrando o campo em que teria sido feita a autenticação mecânica bancária."PROCESSO TRT AI(RO)-1288-2005-010-18-01-4 RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA. INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 10949/2009
Processo Nº: RTOrd 01402-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RUI LOPES BORGES
ADVOGADO....: DAMIEN ZAMBELLINI
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada já efetuou o adiantamento dos honorários periciais, no importe de R$1.000,00, conforme constata-se às fls. 146, para realização da perícia médica, nomeia-se Perita a Dr. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, que deverá entregar o laudo no prazo de 40 dias. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos o prazo de 05 dias. As partes serão intimadas para se manifestarem sobre o laudo. INTIMEM-SE as partes. INTIME-SE a perita informando da nomeação, bem como atentando para o fato de que os quesitos do Juízo foram formulados na ata de audiência de fls. 67/68.

Notificação Nº: 10950/2009
Processo Nº: RTOrd 01402-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RUI LOPES BORGES
ADVOGADO....: DAMIEN ZAMBELLINI
RECLAMADO(A): MOREIRA CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada já efetuou o adiantamento dos honorários periciais, no importe de R$1.000,00, conforme constata-se às fls. 146, para realização da perícia médica, nomeia-se Perita a Dr. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, que deverá entregar o laudo no prazo de 40 dias. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos o prazo de 05 dias. As partes serão intimadas para se manifestarem sobre o laudo. INTIMEM-SE as partes. INTIME-SE a perita informando da nomeação, bem como atentando para o fato de que os quesitos do Juízo foram formulados na ata de audiência de fls. 67/68.

Notificação Nº: 10915/2009
Processo Nº: RTOrd 01624-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): TATENO TONIN BALA PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Este Magistrado entende que, no presente caso, é desnecessária a realização de perícia médica.
Assim, REVOGA-SE a determinação de realização de perícia designada em audiência, fls. 78/79, mantendo-se a data da audiência de instrução.
INTIMEM-SE as partes e após, AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 10934/2009
Processo Nº: RTSum 01661-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamado para entregar na secretria desta vara as guias para movimentação do FGTS, inclusive chave de conectividade, bem como comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 10932/2009
Processo Nº: RTSum 01757-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, guias de TRCT, formulários do seguro-desemprego e chave de conectividade junto à CEF, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10928/2009
Processo Nº: RTOrd 01902-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIDA FARIA CARDOSO VILELA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A reclamante apresentou petição informando, entre outros fatos, que não tinha ciência da presente ação; que sua assinatura na procuração foi falsificada e requereu o "cancelamento" da ação e "providências" contra o procurador signatário da petição inicial. Considerando as declarações da reclamante verifica-se a ausência de lide. Por tal razão, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do inciso VI, do art. 267 do CPC. Tendo em vista a natureza e a gravidade das alegações da reclamante constantes na petição nº 253232/2009, OFICIE-SE à OAB-GO, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Estadual, com cópia da petição nº 253232/2009, para que tomem conhecimento das alegações e adotem as medidas que entenderem cabíveis. Custas, no importe de R$ 714,52, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 35726,34, pela reclamante, isenta. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 04/11/2009. INTIMEM-SE as partes.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8828/2009
PROCESSO Nº RTSum 00159-2009-012-18-00-2
EXEQÜENTE(S): MARILENE DA SILVA TORRES CARDOSO
EXECUTADO(S): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS , CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 419,49, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS , é mandado publicar o presente Edital. Eu,DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8864/2009
PROCESSO Nº RTSum 01943-2009-012-18-00-8
RECLAMANTE: RONIVON LOUREDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) , CPF/CNPJ: 02.809.325/0001-45
Data da audiência: 10/11/2009 às 14:40 horas.
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) , é mandado publicar o presente Edital. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8863/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01953-2009-012-18-00-3
RECLAMANTE: JOANA ALVES FONSECA NETA DA SILVA
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 04.292.929/0001-92
Data da audiência: 12/11/2009 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a

resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14748/2009
Processo Nº: RT 00476-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA ALVES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): P E S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (CAMISARIA CADAROFFI) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 409 (DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR), PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14719/2009
Processo Nº: RT 01632-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: as partes: Vistos os autos. A fim de possibilitar ao reclamante a realização da consulta noticiada nos autos e tendo em vista que as despesas médicas para a realização da cirurgia do obreiro ficaram a cargo da reclamada, intime-se esta a efetuar o pagamento da quantia de R$ 200,00, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o autor comprovar nos autos o valor gasto por meio de recibo ou equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da realização da consulta.

Notificação Nº: 14756/2009
Processo Nº: RT 01783-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EVANILCE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à reclamada, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão de fl. 470-v, devendo comprovar o recolhimento da importância remanescente devida (R$2.356,92), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.
OBSERVAÇÃO: a certidão supracitada encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 14749/2009
Processo Nº: RT 01325-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL AMORIM DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGROGEO - MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 222, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 14781/2009
Processo Nº: RT 00906-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DA PETIÇÃO DE FLS. 539/554 PARA, QUERENDO, CONTRA-MINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supracitada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 14721/2009
Processo Nº: RT 01798-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NADIA DE FREITAS NICOLAU
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamante dos embargos declaratórios de fls. 349/352, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14740/2009
Processo Nº: RT 01804-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BERNARDES DOS REIS
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DROGARIA CHAVES LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
NOTIFICAÇÃO: ao credor: Vistos os autos. Intime-se o credor a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 14763/2009
Processo Nº: RT 01868-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LARA DE FREITAS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ANGEL TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DO DESPACHO DO JUÍZO DEPRECADO À FL. 226, POR DEZ DIAS.

Notificação Nº: 14742/2009
Processo Nº: RT 00119-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VANGIVALDO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A 1ª RECLAMADA PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14773/2009
Processo Nº: RT 00652-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EURICO CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A.(ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMADA DA PETIÇÃO DE FLS. 1273/1326 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supracitada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 14741/2009
Processo Nº: RT 00694-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FARIAS BARROS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
manifestar-se no prazo de 15 dias, sobre a certidão do oficial de justiça informando que os redcos não foram localizados.

Notificação Nº: 14720/2009
Processo Nº: RT 01566-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: KARINY MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TN CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA N/P DA SÓCIA TÂNIA DE FÁTIMA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: a credora: Vistos os autos. Considerando que a alegação de impenhorabilidade absoluta pode ser feita a qualquer momento, mediante simples petição e independentemente de apresentação de Embargos à execução, defiro a suspensão da hasta pública designada nos presentes autos. Dê-se vista à credora da petição e documentos de fls. 258/293, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14766/2009
Processo Nº: RT 01787-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JESUITO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 005
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, NO BALCÃO E SEM EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 14775/2009
Processo Nº: RTOrd 02174-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): GALAAZ TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo para proceder às devidas anotações, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a entregar o TRCT no código 01, em igual prazo. Ao cálculo para liquidação do feito.

Notificação Nº: 14755/2009
Processo Nº: RTSum 00112-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/CREDOR:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 14022/2009).

Notificação Nº: 14760/2009
Processo Nº: RTOrd 00152-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALMEIDA DA RESSURREIÇÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Converto em penhora o valor do depósito recursal de fl. 256, devendo ser dada ciência à executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, recolha-se o valor devido a título de contribuição previdenciária e libere-se ao reclamante o valor de seu crédito. Após, libere-se à reclamada o saldo remanescente depositado nos autos. Tendo em vista que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R$3.218,90), desnecessária a intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009- SEFT/PFGO. Cumpridas todas as providências supra, ao arquivo.

Notificação Nº: 14783/2009
Processo Nº: RTSum 00345-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JEOVAL ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 218/224. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14784/2009
Processo Nº: RTSum 00345-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JEOVAL ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 218/224. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14751/2009
Processo Nº: RTOrd 00378-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EDENES ELESANDRA BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Comparecer nesta Secretaria para receber certidão narrativa requerida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14735/2009
Processo Nº: RTOrd 00478-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: WEITER ANTÔNIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): ARCO VERDE TRANSPORTE LTDA. (N/P DE MARCOS VINICIUS ROCHA TAVARES)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: as partes: Vistos os autos. Considerando que já havia nos autos determinação de que a reclamada teria vista em audiência dos documentos solicitados por meio do ofício expedido à Goiás Serv Ltda (fl. 208) e tendo em vista a ausência da referida parte na audiência que se realizou na presente data (fl. 313), reconsidero a determinação de fl. 314. Intime-se. Após, façam os autos conclusos para prolação da sentença.

Notificação Nº: 14747/2009
Processo Nº: ExCCP 00528-2009-013-18-00-3 13ª VT
REQUERENTE..: RAFAEL ROCHA MOUSINHO ASSIST/ P/ LUCINETE ROCHA MOUSINHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): REGINALDO ELÓI RITA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Cumpra-se a determinação contida à fl. 46. Após, intime-se o credor a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 14758/2009
Processo Nº: RTSum 00771-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: NAIRUBIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARILDA MARQUES BARBOSA DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 73. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 14768/2009
Processo Nº: RTSum 01184-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANE DO NASCIMENTO PAIVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WR COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante esta Secretaria a fim de receber sua CTPS, certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego e alvará para levantamento do FGTS depositado, documentos estes que estarão disponíveis a partir do dia 26/10/2009.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14752/2009
Processo Nº: RTOrd 01276-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DEIDE GUIMARÃES DE AQUINO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14738/2009
Processo Nº: RTSum 01324-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA NUNES DE MEDEIROS FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MARCELO LILIANE FONSECA (TRANSNETTO)
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: a reclamada: Vistos os autos. Considerando que a autarquia federal gestora da previdência pública (INSS) demonstra desinteresse na cobrança forçada do valor aqui devido (Resolução nº 039/00), deixa-se de determinar o recolhimento da contribuição previdenciária. O valor devido ao INSS deverá ser recolhido juntamente com as próximas contribuições da empresa. Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14759/2009
Processo Nº: RTSum 01386-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BATISTA DE BRITO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MAT LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 05/11/2009, às 14h10min, facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 14753/2009
Processo Nº: RTOrd 01561-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DIAS BARROS(ESPOLIO DE) REP/ P.LUZIMAR FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASI ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Assim sendo, concluo que as alegações patronais veiculadas nos ora examinados embargos declaratórios não merecem acolhimento, pelo que as rejeito. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 14753/2009
Processo Nº: RTOrd 01561-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DIAS BARROS(ESPOLIO DE) REP/ P.LUZIMAR FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASI ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Assim sendo, concluo que as alegações patronais veiculadas nos ora examinados embargos declaratórios não merecem acolhimento, pelo que as rejeito. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 14753/2009
Processo Nº: RTOrd 01561-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DIAS BARROS(ESPOLIO DE) REP/ P.LUZIMAR FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASI ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Assim sendo, concluo que as alegações patronais veiculadas nos ora examinados embargos declaratórios não merecem acolhimento, pelo que as rejeito. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 14753/2009
Processo Nº: RTOrd 01561-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DIAS BARROS(ESPOLIO DE) REP/ P.LUZIMAR FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASI ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Assim sendo, concluo que as alegações patronais veiculadas nos ora examinados embargos declaratórios não merecem acolhimento, pelo que as rejeito. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 14753/2009
Processo Nº: RTOrd 01561-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DIAS BARROS(ESPOLIO DE) REP/ P.LUZIMAR FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASI ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Assim sendo, concluo que as alegações patronais veiculadas nos ora examinados embargos declaratórios não merecem acolhimento, pelo que as rejeito.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 14785/2009
Processo Nº: RTSum 01594-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALVES ROSA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): ELIDIO CESARIO
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER NESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14746/2009
Processo Nº: RTOrd 01771-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VIEIRA DOMINGOS
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
RECLAMADO(A): GUARDIÃ VIGILÂNCIA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 33(DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR), PELO PRAZO DE DOIS DIAS.

Notificação Nº: 14736/2009
Processo Nº: RTSum 01782-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE FERRAZ GOMES
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): PIZZARIA VIDOTTO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: A recda:
Manifestar-se no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 64, onde a recte solicita que V.Sa. comprove o pagamento da 1ª parcela do acordo, sob pena de prosseguimento de execução.

Notificação Nº: 14739/2009
Processo Nº: RTSum 01819-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MAXSIRLEY WASHINGTON LUIZ DE CASTRO
ADVOGADO....: MURILO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): CONCREFATO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Ficar ciente de que a notificação endereçada ao recdo notificando-o da audiência, foi devolvida pelo oficial de justiça, informando que não foi possível localizar o endereço, devendo V.Sa., informar novo endereço em tempo hábil.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13266/2009
PROCESSO Nº RTSum 00746-2009-013-18-00-8
EXEQÜENTE(S): CEJANNE DA SILVA BORGES
EXECUTADO(S): RANDEL SOUZA DE AGUIAR (REP. P/ RANDEL SOUZA DE AGUIAR) , CPF/CNPJ: 07.975.211/0001-99
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RANDEL SOUZA DE AGUIAR (REP. P/ RANDEL SOUZA DE AGUIAR), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 2.755,39, atualizado até 31/07/2009. E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RANDEL SOUZA DE AGUIAR (REP. P/ RANDEL SOUZA DE AGUIAR), é mandado publicar o presente Edital. Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14017/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01996-2009-013-18-00-5
RECLAMANTE: ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): AM COM ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTIL , CPF/CNPJ: 03.291.349/0001-18
Data da audiência: 02/12/2009 às 9h45min
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: anotação e baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita. Valor da causa: R$930,00 (novecentos e trinta reais). E, para que

chegue ao conhecimento da reclamada AM COM ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTIL, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.
Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7010/2009
Processo Nº: RT 00024-2006-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos do requerimento de fls. 376, renove-se a diligência de fls. 343. Sendo improdutiva, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 30 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7008/2009
Processo Nº: RT 01005-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DONIZETE LEITE
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada alega que para interposição do recurso ordinário recolheu, a título de custas processuais R$1.300,00 e, considerando o provimento parcial de seu recurso, pelo Eg. TRT 18ª Região, e arbitramento de novo valor à condenação (R$20.000,00), defende que houve redução do valor das custas e requer a expedição de ofício à Receita Federal para devolução do valor excedente. À falta de amparo legal, indefere-se o pedido, competindo ao interessado pleitear diretamente no referido órgão, pela via administrativa. Cumpra-se o despacho de fls. 1065. Intime-se.

Notificação Nº: 7008/2009
Processo Nº: RT 01005-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DONIZETE LEITE
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada alega que para interposição do recurso ordinário recolheu, a título de custas processuais R$1.300,00 e, considerando o provimento parcial de seu recurso, pelo Eg. TRT 18ª Região, e arbitramento de novo valor à condenação (R$20.000,00), defende que houve redução do valor das custas e requer a expedição de ofício à Receita Federal para devolução do valor excedente. À falta de amparo legal, indefere-se o pedido, competindo ao interessado pleitear diretamente no referido órgão, pela via administrativa. Cumpra-se o despacho de fls. 1065. Intime-se.

Notificação Nº: 6995/2009
Processo Nº: RT 00291-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYSON BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para anotação da data de saída.

Notificação Nº: 7015/2009
Processo Nº: RTOrd 00825-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO TAVARES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BENTO GABRIEL
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 118, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6998/2009
Processo Nº: RTOrd 00918-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ANAZÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): CARLOS FREDERICO KOTT MARTINEZ(ESPÓLIO DE) REP. P/ EDIVA SILVA ARVELOS MARTINEZ
ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: O reclamado não possui legitimidade para postular em favor de terceiro, razão pela qual indefiro o requerimento de fls. 216/218. Intime-se.
Cumpra-se o despacho exarado às fls. 214.

Notificação Nº: 7009/2009
Processo Nº: RTOrd 00455-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GERALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada, na audiência inicial, assumiu o compromisso de custear as perícias médicas (oftalmologia e otorrinolaringologia). Assim, intime-se a reclamada para depositar em juízo, a título de adiantamento de despesas e honorários periciais R$1.000,00 (um mil reais), os quais serão liberados aos profissionais a serem nomeados, na proporção de 50%. Comprovado o depósito, conclusos para nomeação dos
peritos.

Notificação Nº: 6999/2009
Processo Nº: RTOrd 00529-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS GUERRA JACOBINA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BDM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da certidão de fls. 177/, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7013/2009
Processo Nº: RTSum 00605-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE CÂNDIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6993/2009
Processo Nº: RTSum 00681-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANDRADE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6994/2009
Processo Nº: RTSum 00781-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELENA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7002/2009
Processo Nº: RTSum 00786-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DE SOUSA PEREIRA - TELEFONE: 92176821
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ BEZERRA GOMES FILHO (REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA GERENTE JANE MARIA GOMES)
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos.
Homologa-se o cálculo de fls. 19, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 – R$84,19 - contribuição previdenciária, sendo R$33,68 - cota parte do empregado e R$50,51 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,42 - custas da liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$84,61 (oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), valor atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por
seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo
acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 7014/2009

Processo Nº: RTSum 00963-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANALICE MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7017/2009
Processo Nº: RTSum 00995-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA MOREIRA PINTO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MFI CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença e dos cálculos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salarias objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7016/2009
Processo Nº: RTAlç 01097-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): E & D MODAS LTDA. (ART. MODAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 16/11/2009, às 13:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 6771/2009
PROCESSO Nº RT 00619-2008-051-18-00-4
RECLAMANTE: DARLAN FERREIRA DOCA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO(A): WALTER PEREIRA
Data do Leilão 30/11/2009 às 09h01min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 93, e que é(são)o(s) seguinte(s): 01(uma) unidade residencial correspondente ao apartamento 101 do bloco "D" com área privativa de 95,18m2, contendo 02(dois) quartos e uma suíte, um banheiro social, hall, sala para dois ambientes, cozinha, área de serviços e sacada e respectivo box de garagem, localizado no Residencial Salinas, sito na Avenida Divino Pai Eterno nº 639, Vila Nossa Senhora da Conceição(Vila Góis), Anápolis-GO, terreno com características e confrontações conforme matrícula nº51.825 do CRI da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis-GO e área comum do condomínio conforme memorial de incorporação – R1-51.825. Observação: Os blocos "C" e "D" estão em construção e a obra está paralisada, sendo que o apartamento penhorado encontra-se apenas rebocado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicamse os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O LEILÃO está designado para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte de outubro de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 6834/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00973-2008-051-18-00-9
PROCESSO: CartPrec 00973-2008-051-18-00-9
REQUERENTE: ADNÃ DE OLIVEIRA ROCHA
REQUERIDO(A): VALDENEY INACIO PINTO (DUBINHO QUÍMICA DO BRASIL LTDA)
JOSÉ ROBERTO MATEUS NIOCLA TELHACOR TINTAS E VERNIZES LTDA.
Data do Leilão: 16/11/2009 às 09h01min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 11, QUADRA 13, LOTE 08, VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CEP 75.170-000 - GOIANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 3750 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA) BALDES PLÁSTICOS PRETOS DE 18 LITROS CADA, DE SELADOR ACRÍLICO PIGMENTACO, MARCA DUBINHO COMPANY, FABRICAÇÃO RECENTE, AVALIADO EM R$60,00, CADA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e um de outubro de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 6749/2009
PROCESSO Nº RTSum 00065-2009-051-18-00-6

PROCESSOS: RTSum 00065-2009-051-18-00-6; RT 00737-2007-051-18-00-1; ExTiEx 440-2009-051-18-00-8; ExTiEx 441-2009-051-18-00-2 e ExTiEx 515-2009-051-18-00-0
EXEQÜENTES: WANDERSON LEITE SILVA; CÁSSIA REGINA OLIVEIRA COSTA; GILVAN
SOUSA ANDRADE; CRISTIANO BARBOSA DOS SANTOS; DANILO DA ROCHA RIBEIRO.
EXECUTADA: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES, OAB/GO 17395
Data do Leilão 19/11/2009 às 09h33min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 69, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, DAIA, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA MÁQUINA PARA GRAVAÇÃO EM PELÍCULA DE ALUMÍNIO, FLEXORAMA 160, FABRICANTE ETIRAMA INDÚSTRIA DE MAQUINAS, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as

custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezenove de outubro de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6822/2009
PROCESSO Nº RTSum 00846-2009-051-18-00-0
RECLAMANTE: KARLA SILVA LEÃO
RECLAMADO(A): MARIZE DE MELLO ROSA (ESCOLA MUNDO DO SABER),
CPF/CNPJ: 08.568.641/0001-59
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 36/49, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7916/2009
Processo Nº: RT 00661-1996-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ALESSANDRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRAL. A/C SR. EUGENIO LOURENÇO DIAS + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor do ofício de fls. 488/489, por meio do qual a Associação Educativa Evangélica informa que o executado Eugênio Barbosa Lourenço Dias não é mais seu empregado. No prazo acima concedido, deverá a credora requerer o que entender de direito. Ato contínuo, determino que o segundo, terceiro e quarto executados sejam intimados acerca do despacho de fls. 480/483. Anápolis, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7887/2009
Processo Nº: RT 01018-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): DUMONT PANIFICAÇÃO LTDA (SUCESSORA DE PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 23/11/2009, ÀS 10:09 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/12/2009, ÀS 09:09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7917/2009
Processo Nº: RT 00171-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 464/467 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA postos por AZ PERIN & CIA LTDA em face de EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA, desconstituindo a constrição incidente sobre
os itens 05 e 06 do auto de penhora de fls. 437-verso, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado da presente decisão,
determino que os bens constritos às fls. 284/285 (itens 02, 03 e 04), 329/330, 337 e 437-verso (itens 01, 02, 03 e 04) sejam levados à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designese leilão que poderá ser realizado no local onde se encontram os bens. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro nomeado.Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7884/2009
Processo Nº: RT 00098-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RONE HÉLIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WYTON CHARLES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS (LMS TAMBORES)
ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 23/11/2009, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/12/2009, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7840/2009
Processo Nº: RT 00312-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BARROS SANTANA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que remeta os autos do agravo de instrumento em recurso de revista, mencionado na certidão supra, ao arquivo definitivo. Tendo em vista o teor da certidão supra e considerando que o Juízo se encontra integralmente garantido por meio dos depósitos de fls. 364 e 470 (recursais) e fls. 511, indefiro o pedido de inclusão do feito na pauta para tentativa de conciliação, formulado pela executada às fls. 528. Libere-se ao exequente a importância relativa a seu crédito. Expeça-se alvará, intimando o obreiro para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, FGTS, imposto de renda e custas devidas.Realizados os atos acima descritos, dê-se vista da guia GPS paga à União. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7910/2009
Processo Nº: RT 00704-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERVÁSIO KURTEN
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, determino à Secretaria que remeta os autos do agravo de instrumento em recurso de revista, mencionado na certidão supra, ao arquivo definitivo. Tendo em vista que os honorários assistenciais se caracterizam como elemento implícito da demanda, não obstante ao fato do acórdão de fls. 211/217 não tê-los contemplado, determino que os autos sejam devolvidos ao setor de cálculos, para apuração dos mesmos, no importe de 15% sobre o valor da condenação, conforme requerido às fls. 275. Intimem-se as partes. Atualizados os cálculos, cite-se a empresa devedora. Anápolis, 20 de outubro de 2009, terça-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7881/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEILA DURVALINA MARTINS CARDOSO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 23/11/2009, ÀS 09:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/12/2009, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7854/2009
Processo Nº: ExCCJ 00129-2009-052-18-00-5 2ª VT
EXEQUENTE...: CARLOS NUNES GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
EXECUTADO(A): SONILSON COSTA SANTOS (COMERCIAL PERNAMBUCO LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 121, a fim de determinar à Secretaria que cumpra a disposição inserta no segundo parágrafo do despacho de fls. 92 [pesquisa junto ao DetranNet e

INCRA]. Intime-se o exequente. Anápolis, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7874/2009
Processo Nº: RTOrd 00139-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUICÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 23/11/2009, ÀS 09:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/12/2009, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7865/2009
Processo Nº: RTSum 00144-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERNANDES PIRES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 23/11/2009, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/12/2009, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7839/2009
Processo Nº: RTOrd 00156-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR GUEDES CINTRA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7889/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL MACHADO CALISTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 23/11/2009, ÀS 10:10 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/12/2009, ÀS 09:10 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7866/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA LIMA DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão de fls. 113, a qual noticia o decurso do prazo para oposição de embargos, determino que o bem constrito às fls. 112-verso seja levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontra o bem. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro nomeado.
Determino à Secretaria que proceda à reserva, no presente feito, dos créditos relativos aos processos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00397/2009, 00408/2009, 00409/2009, 00428/2009, 00470/2009, 00471/2009, 00474/2009, 00497/2009, 00725/2009 e 00726/200, todos em tramitação neste Juízo. Considerando que, nos autos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00470/2009, 00474/2009, 00725/2009 e 00726/2009, foi penhorado o mesmo bem constrito no presente feito, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia
processual, deixo de designar hasta pública para os referidos feitos.
Ressalte-se que já foi determinada a reserva do crédito dos aludidos processos junto a este, conforme se verifica no sexto parágrafo deste despacho. Junte-se cópia do presente despacho aos autos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00470/2009, 00474/2009, 00725/2009 e 00726/2009, intimando-se os exequentes dos referidos autos. Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7870/2009
Processo Nº: RTSum 00355-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO HENRIQUE MENDES SOARES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO REFERENTE AOS AUTOS 00354-2009-052-18-00-1: Em face do teor da certidão de fls. 113, a qual noticia o decurso do prazo para oposição de embargos, determino que o bem constrito às fls. 112-verso seja levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontra o bem. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro nomeado. Determino à Secretaria que proceda à reserva, no presente feito, dos créditos relativos aos processos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00397/2009, 00408/2009, 00409/2009, 00428/2009, 00470/2009, 00471/2009, 00474/2009, 00497/2009, 00725/2009 e 00726/200, todos em tramitação neste Juízo. Considerando que, nos autos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00470/2009, 00474/2009, 00725/2009 e 00726/2009, foi penhorado o mesmo bem constrito no presente feito, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, deixo de designar hasta pública para os referidos feitos.
Ressalte-se que já foi determinada a reserva do crédito dos aludidos processos junto a este, conforme se verifica no sexto parágrafo deste despacho. Junte-se cópia do presente despacho aos autos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00470/2009, 00474/2009, 00725/2009 e 00726/2009, intimando-se os exequentes dos referidos autos. Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7869/2009
Processo Nº: RTSum 00356-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão de fls. 113, a qual noticia o decurso do prazo para oposição de embargos, determino que o bem constrito às fls. 112-verso seja levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontra o bem. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro nomeado. Determino à Secretaria que proceda à reserva, no presente feito, dos créditos relativos aos processos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00397/2009, 00408/2009, 00409/2009, 00428/2009, 00470/2009, 00471/2009, 00474/2009, 00497/2009, 00725/2009 e 00726/200, todos em tramitação neste Juízo. Considerando que, nos autos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00470/2009, 00474/2009, 00725/2009 e 00726/2009, foi penhorado o mesmo bem constrito no presente feito, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, deixo de designar hasta pública para os referidos feitos.
Ressalte-se que já foi determinada a reserva do crédito dos aludidos processos junto a este, conforme se verifica no sexto parágrafo deste despacho. Junte-se cópia do presente despacho aos autos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00470/2009, 00474/2009, 00725/2009 e 00726/2009, intimando-se os exequentes dos referidos autos. Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7878/2009
Processo Nº: ExTiEx 00375-2009-052-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO REFERENTE AOS AUTOS 00354-2009-052-18-00-1: Em face do teor da certidão de fls. 113, a qual noticia o decurso do prazo para oposição de embargos, determino que o bem constrito às fls. 112-verso seja levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontra o bem. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro nomeado. Determino à Secretaria que proceda à reserva, no presente feito, dos créditos relativos aos processos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00397/2009, 00408/2009, 00409/2009, 00428/2009, 00470/2009, 00471/2009, 00474/2009, 00497/2009, 00725/2009 e 00726/200, todos em tramitação neste Juízo. Considerando que, nos autos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00470/2009, 00474/2009, 00725/2009 e 00726/2009, foi penhorado o mesmo bem constrito no presente feito, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, deixo de designar hasta pública para os referidos feitos.

Ressalte-se que já foi determinada a reserva do crédito dos aludidos processos junto a este, conforme se verifica no sexto parágrafo deste despacho. Junte-se cópia do presente despacho aos autos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00470/2009, 00474/2009, 00725/2009 e 00726/2009, intimando-se os exequentes dos referidos autos. Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7871/2009
Processo Nº: ExTiEx 00376-2009-052-18-00-1 2ª VT
EXEQUENTE...: WILTON MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO REFERENTE AOS AUTOS 00354-2009-052-18-00-1: Em face do teor da certidão de fls. 113, a qual noticia o decurso do prazo para oposição de embargos, determino que o bem constrito às fls. 112-verso seja levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontra o bem. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro nomeado. Determino à Secretaria que proceda à reserva, no presente feito, dos créditos relativos aos processos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00397/2009, 00408/2009, 00409/2009, 00428/2009, 00470/2009, 00471/2009, 00474/2009, 00497/2009, 00725/2009 e 00726/200, todos em tramitação neste Juízo. Considerando que, nos autos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00470/2009, 00474/2009, 00725/2009 e 00726/2009, foi penhorado o mesmo bem constrito no presente feito, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, deixo de designar hasta pública para os referidos feitos.
Ressalte-se que já foi determinada a reserva do crédito dos aludidos processos junto a este, conforme se verifica no sexto parágrafo deste despacho. Junte-se cópia do presente despacho aos autos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00470/2009, 00474/2009, 00725/2009 e 00726/2009, intimando-se os exequentes dos referidos autos. Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7852/2009
Processo Nº: RTSum 00423-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDISSON BASTULAR DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Antes de passar à análise do requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 147, determino a expedição de ofício à Cia CFI Renault Brasil, requisitando que preste informações detalhadas a este Juízo [valor do financiamento, número e valor das parcelas pagas e pendentes, data prevista para término do contrato, etc.], no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contrato de alienação fiduciária incidente sobre o veículo descrito às fls. 145. Anexem-se ao aludido ofício cópias do presente despacho e da peça de fls. 145. Intime-se o exequente.
Anápolis, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7902/2009
Processo Nº: RTOrd 00432-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMIDE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA PARA O DIA 26/10/2009, ÀS 12:10 HORAS, A SER REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

Notificação Nº: 7872/2009
Processo Nº: RTSum 00470-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO REFERENTE AOS AUTOS 00354-2009-052-18-00-1: Em face do teor da certidão de fls. 113, a qual noticia o decurso do prazo para oposição de embargos, determino que o bem constrito às fls. 112-verso seja levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontra o bem. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro nomeado. Determino à Secretaria que proceda à reserva, no presente feito, dos créditos relativos aos processos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00397/2009, 00408/2009, 00409/2009, 00428/2009, 00470/2009, 00471/2009, 00474/2009, 00497/2009, 00725/2009 e 00726/200, todos em tramitação neste Juízo. Considerando que, nos autos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00470/2009, 00474/2009, 00725/2009 e 00726/2009, foi penhorado o mesmo bem constrito no presente feito, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, deixo de designar hasta pública para os referidos feitos.
Ressalte-se que já foi determinada a reserva do crédito dos aludidos processos junto a este, conforme se verifica no sexto parágrafo deste despacho. Junte-se cópia do presente despacho aos autos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00470/2009, 00474/2009, 00725/2009 e 00726/2009, intimando-se os exequentes dos referidos autos. Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7873/2009
Processo Nº: RTSum 00474-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SUZANA DO PRADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO REFERENTE AOS AUTOS 00354-2009-052-18-00-1: Em face do teor da certidão de fls. 113, a qual noticia o decurso do prazo para oposição de embargos, determino que o bem constrito às fls. 112-verso seja levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontra o bem. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro nomeado. Determino à Secretaria que proceda à reserva, no presente feito, dos créditos relativos aos processos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00397/2009, 00408/2009, 00409/2009, 00428/2009, 00470/2009, 00471/2009, 00474/2009, 00497/2009, 00725/2009 e 00726/200, todos em tramitação neste Juízo. Considerando que, nos autos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00470/2009, 00474/2009, 00725/2009 e 00726/2009, foi penhorado o mesmo bem constrito no presente feito, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, deixo de designar hasta pública para os referidos feitos.
Ressalte-se que já foi determinada a reserva do crédito dos aludidos processos junto a este, conforme se verifica no sexto parágrafo deste despacho. Junte-se cópia do presente despacho aos autos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00470/2009, 00474/2009, 00725/2009 e 00726/2009, intimando-se os exequentes dos referidos autos. Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7851/2009
Processo Nº: RTSum 00517-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ABADIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HUGO XAVIER DA COSTA
RECLAMADO(A): M.A. PINCHEMEL E CIA LTDA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 45, fixando em R$ 70,91 (setenta reais e noventa e um centavos) o débito da reclamada [R$ 70,56 – contribuições previdenciárias e R$ 0,35 – custas de liquidação], atualizado até 30.10.2009,para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes. Decorrido in albis o prazo supramencionado, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias, bem como deverá ser intimada nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7859/2009
Processo Nº: ExTiEx 00526-2009-052-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO BUENO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 23/11/2009, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/12/2009, ÀS 09:04 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7850/2009

Processo Nº: RTOrd 00572-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO COTRIM GUIMARÃES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 158, a fim de conceder-lhe mais 30 (trinta) dias de prazo para indicar bens da executada passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 20 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7849/2009
Processo Nº: RTOrd 00579-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 160, a fim de conceder-lhe mais 30 (trinta) dias de prazo para indicar bens da executada passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 20 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7843/2009
Processo Nº: RTSum 00591-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CELMA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES,NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS À PENHORA FLS. 113/116 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA opostos por LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA em face de CELMA MARIA DA COSTA, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 101, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.
Anápolis, 20 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7918/2009
Processo Nº: RTSum 00614-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ENITA DA PENHA MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo da certidão de fls. 99, nomeio como depositário do bem penhorado às fls. 98, o Sr. Willmar Guimarães Júnior, sócio da empresa executada. Intime-se o referido sócio. Efetivada a supracitada intimação, intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à penhora de fls. 90/93.Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7914/2009
Processo Nº: RTSum 00616-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NARLEY BRUNO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo da certidão de fls. 110, nomeio como depositário do bem penhorado às fls. 109, o Sr. Willmar Guimarães Júnior, sócio da empresa executada. Intime-se o referido sócio.
Efetivada a supracitada intimação, intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à penhora de fls. 101/104.Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7848/2009
Processo Nº: RTOrd 00645-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ BUENO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento formulado pela executada na petição de fls. 179/181, pelos mesmos fundamentos já expostos no despacho de fls. 167.
Intime-se a executada. Após, aguarde-se o resultado da diligência efetuada às fls. 177. Anápolis, 19 de outubro de 2009, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI,Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7911/2009
Processo Nº: RTSum 00656-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HERCÍLIA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo da certidão de fls. 92, nomeio como depositário do bem penhorado às fls. 91, o Sr. Willmar Guimarães Júnior, sócio da empresa executada. Intime-se o referido sócio. Efetivada a supracitada intimação, intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à penhora de fls. 83/86. Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7923/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo da certidão de fls. 116, nomeio como depositário do bem penhorado às fls. 115, o Sr. Willmar Guimarães Júnior, sócio da empresa executada. Intime-se o referido sócio.
Efetivada a supracitada intimação, intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à penhora de fls. 107/110.Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7841/2009
Processo Nº: RTSum 00679-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WINDESON RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ACQUAFIRE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7846/2009
Processo Nº: RTSum 00681-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: UDERSON VIEIRA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): QUASAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 60, fixando em R$ 30,75 (trinta reais e setenta e cinco centavos) o débito da reclamada [R$ 30,60 – contribuições previdenciárias e R$ 0,15 – custas de liquidação], atualizado até 30.10.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes. Anápolis, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7875/2009
Processo Nº: ExTiEx 00725-2009-052-18-00-5 2ª VT
EXEQUENTE...: LUCIENE FERREIRA MOURA ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO REFERENTE AOS AUTOS 00354-2009-052-18-00-1: Em face do teor da certidão de fls. 113, a qual noticia o decurso do prazo para oposição de embargos, determino que o bem constrito às fls. 112-verso seja levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontra o bem. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro nomeado. Determino à Secretaria que proceda à reserva, no presente feito, dos créditos relativos aos processos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00397/2009, 00408/2009, 00409/2009, 00428/2009, 00470/2009, 00471/2009, 00474/2009, 00497/2009, 00725/2009 e 00726/200, todos em tramitação neste Juízo. Considerando que, nos autos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00470/2009, 00474/2009, 00725/2009 e 00726/2009, foi penhorado o mesmo bem constrito no presente feito, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, deixo de designar hasta pública para os referidos feitos.
Ressalte-se que já foi determinada a reserva do crédito dos aludidos processos junto a este, conforme se verifica no sexto parágrafo deste despacho. Junte-se cópia do presente despacho aos autos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00470/2009, 00474/2009, 00725/2009 e 00726/2009, intimando-se os exequentes dos referidos autos. Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7876/2009
Processo Nº: ExTiEx 00726-2009-052-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: JAQUELINE APARECIDA FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO REFERENTE AOS AUTOS 00354-2009-052-18-00-1: Em face do teor da certidão de fls. 113, a qual noticia o decurso do prazo para oposição de embargos, determino que o bem constrito às fls. 112-verso seja levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontra o bem. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro nomeado. Determino à Secretaria que proceda à reserva, no presente feito, dos créditos relativos aos processos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00397/2009, 00408/2009, 00409/2009, 00428/2009, 00470/2009, 00471/2009, 00474/2009, 00497/2009, 00725/2009 e 00726/200, todos em tramitação neste Juízo. Considerando que, nos autos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00470/2009, 00474/2009, 00725/2009 e 00726/2009, foi penhorado o mesmo bem constrito no presente feito, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, deixo de designar hasta pública para os referidos feitos.
Ressalte-se que já foi determinada a reserva do crédito dos aludidos processos junto a este, conforme se verifica no sexto parágrafo deste despacho. Junte-se cópia do presente despacho aos autos de nº. 00355/2009, 00356/2009, 00375/2009, 00376/2009, 00470/2009, 00474/2009, 00725/2009 e 00726/2009, intimando-se os exequentes dos referidos autos. Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7838/2009
Processo Nº: RTOrd 00751-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JACINTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TRANSMASUTI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7863/2009
Processo Nº: ExTiEx 00754-2009-052-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE...: MARCEL MORAIES BATISTA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 23/11/2009, ÀS 10:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/12/2009, ÀS 09:05 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7845/2009
Processo Nº: RTSum 00833-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PIO CHAGAS JÚNIOR
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a diligência realizada junto ao Banco Central restou infrutífera, conforme se verifica às fls. 89/93, determino a expedição de mandado de averiguação, a ser cumprido no endereço descrito às fls. 68, devendo o Oficial de Justiça diligenciar acerca da existência de créditos a ser repassados às executadas, pelo Laboratório Teuto Brasileiro S/A, conforme requerido pelo credor às fls. 67/69. Em caso positivo, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora dos aludidos créditos, em montante suficiente à integral garantia do Juízo, observando-se o numerário bloqueado às fls. 90. Esclareço,
desde logo, que os créditos que porventura venham a ser repassados para as executadas deverão ser depositados em conta própria, na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0014, à disposição deste Juízo, na data prevista para o respectivo pagamento.Anexem-se ao supracitado mandado cópias da peça de fls. 67/69 e do presente despacho. Intime-se o exequente.
Anápolis, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7842/2009
Processo Nº: RTOrd 00838-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACILENE ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): IZABEL VICENTE MOREIRA (ASTURIA MOTEL) + 001
ADVOGADO....: HÉLIO CÂNDIDO SERAFIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante, dando-lhe vista da petição e documentos de fls. 65/92, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 22/23. Anápolis, 20 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7904/2009
Processo Nº: RTSum 00861-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GEMINIANA DO CARMO
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, vista à reclamada da petição de fls. 31, pelo prazo de cinco dias, por meio da qual a reclamante noticia o descumprimento do acordo homologado às fls. 16/17, relativamente à comprovação do recolhimento do FGTS e entrega da chave de conectividade social. Decorrido in albis o prazo para a reclamada trazer aos autos a supracitada chave de conectividade, expeça-se alvará, em favor da obreira, para levantamento dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada. Ato contínuo, deverá ser oficiado à CEF, requisitando que envie a ese Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato detalhado da conta vinculada da obreira. Intime-se a reclamante. Anápolis, 20 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7909/2009
Processo Nº: RTSum 00862-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLE DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 52, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 7847/2009
Processo Nº: RTSum 00868-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 46, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 30.10.2009, em R$ 24,61. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Cumprida a determinação inserta no parágrafo anterior e decorridos in albis os prazos para a União se manifestar sobre este despacho e nos termos dos artigos 832, § 4º, e 879, § 3º, ambos da CLT, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Anápolis, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7844/2009
Processo Nº: RTSum 00875-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DA SILVA ANTÔNIO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a diligência realizada junto ao Banco Central restou infrutífera, conforme se verifica às fls. 41/42, e tendo em vista o consignado na ata de audiência de fls. 18/19, expeça-se mandado para penhora dos créditos que a executada possui junto à Universidade Estadual de Goiás (UEG), em montante suficiente à integral garantia do Juízo, conforme requerido pelo exequente às fls. 30/31. Esclareço, desde logo, que os aludidos créditos deverão ser depositados em conta própria, na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0014, à disposição deste Juízo, na data prevista para o respectivo pagamento. Anexem-se ao supracitado mandado cópias da peça de fls. 18/19 e do presente despacho. Intime-se o exequente. Anápolis, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7908/2009
Processo Nº: RTSum 00880-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVANDO PEREIRA DE MATOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 52, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 7907/2009
Processo Nº: RTSum 00965-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVÂNIA DE LOURDES DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 41, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 7922/2009
Processo Nº: RTSum 01086-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÉSIA BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 15/16 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANÉSIA BRAZ DE OLIVEIRA em desfavor de COMABEM RESTAURANTE
INDUSTRIAL LTDA-ME, JORGE GUSTAVO DE ARAÚJO ELIAS e GUILHERME HENRIQUE ARAÚJO ELIAS, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 102,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.101,88), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 04/09, se requerido, sendo que deverá ficar nos autos traslado do documento de fls. 04. Retire-se o feito de pauta de audiências do dia 28.10.2009.
Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Intime-se o reclamante. Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7900/2009
Processo Nº: RTSum 01101-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA ABREU III - ME (CÉSAR MÓVEIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 04/11/2009 ÀS 13:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 7897/2009
Processo Nº: RTSum 01102-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LOJAS LAR SANTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 04/11/2009 ÀS 13:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 7858/2009
Processo Nº: RTAlç 01103-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SIRLEI ANTÔNIA NEVES (CASA MODERNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 04/11/2009 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 7894/2009
Processo Nº: RTOrd 01104-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2009 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6913/2009
PROCESSO : RT 01018-2006-052-18-00-3
RECLAMANTE: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
EXEQÜENTE: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
EXECUTADO: DUMONT PANIFICAÇÃO LTDA (SUCESSORA DE PÃO FRANCÊS
PANIFICADORA LTDA)
ADVOGADO(A): .

Data da Praça 23/11/2009 às 10:09 horas
Data do Leilão 17/12/2009 às 09:09 horas

O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 440 e auto de reavaliação de fls. 526, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SANTOS DUMONT, 899 - B. JUNDIAI CEP 75.113-180 - ANÁPOLIS-GO*, e que é(são) o(s)
seguinte(s): 1- 01(um) balcão horizontal expositor e refrigerador de alimentos, marca Gelopar, com duas prateleiras, medindo 1,91cm de comprimento por 1,09cm de altura, constituído de vidro e fórmica, em bom estado de uso e conservação, funcionando, que reavalio por R$1.600,00; 2- 02 (dois) balcões expositores de mercadorias, horizontais, marca Gelopar, medindo 1,21cm X 1,09cm cada um, constituído de vidro e fórmica, em bom estado de uso e
conservação, funcionando, que reavalio por R$750,00 cada, perfazendo o total de R$1.500,00. TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R$3.100,00 (três mil e cem reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser
realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os
fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove. LEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6913/2009
PROCESSO : RT 01018-2006-052-18-00-3
RECLAMANTE: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
EXEQÜENTE: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
EXECUTADO: DUMONT PANIFICAÇÃO LTDA (SUCESSORA DE PÃO FRANCÊS
PANIFICADORA LTDA)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 23/11/2009 às 10:09 horas
Data do Leilão 17/12/2009 às 09:09 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 440 e auto de reavaliação de fls. 526, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SANTOS DUMONT, 899 - B. JUNDIAI CEP 75.113-180 - ANÁPOLIS-GO*, e que é(são) o(s)

seguinte(s): 1- 01(um) balcão horizontal expositor e refrigerador de alimentos, marca Gelopar, com duas prateleiras, medindo 1,91cm de comprimento por 1,09cm de altura, constituído de vidro e fórmica, em bom estado de uso e conservação, funcionando, que reavalio por R$1.600,00; 2- 02 (dois) balcões expositores de mercadorias, horizontais, marca Gelopar, medindo 1,21cm X 1,09cm cada um, constituído de vidro e fórmica, em bom estado de uso e
conservação, funcionando, que reavalio por R$750,00 cada, perfazendo o total de R$1.500,00. TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R$3.100,00 (três mil e cem reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser
realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os
fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove. LEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6847/2009
PROCESSO: ExFis 00206-2007-052-18-00-5
REQUERENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA ,
CPF/CNPJ: 37.622.206/0001-63 e JOÃO LEMES DE SOUSA
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugares incertos e não sabido, da r. sentença de fls. 54/55, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. O dispositivo da sentença é o seguinte: POSTO ISTO,
declaro extinta a execução, nos autos da ação de execução fiscal proposta pela União – Fazenda Nacional em desfavor de CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA e JOÃO LEMES DE SOUSA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte
integrante do presente dispositivo. Tendo em vista o valor das custas devidas, calculadas sobre o valor da causa (R$3.933,81), no importe de R$78,68 e o disposto no caput do art. 5º do Decreto-lei nº 1.569, de 08.08.77, no parágrafo único do art. 65 da Lei 7.799, de 10.07.89 e nos artigos 1º e 3º da Portaria nº 49 de 01.04.2004, do Ministério da Fazendo, bem como os termos do art. 20, §2º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, que ora aplico por analogia, deixo de executá-las e determino que os autos sejam arquivados após a devida baixa. PRI. E para que chegue ao conhecimento de CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA e JOÃO LEMES DE SOUSA é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6847/2009
PROCESSO: ExFis 00206-2007-052-18-00-5
REQUERENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA ,
CPF/CNPJ: 37.622.206/0001-63 e JOÃO LEMES DE SOUSA
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugares incertos e não sabido, da r. sentença de fls. 54/55, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. O dispositivo da sentença é o seguinte: POSTO ISTO, declaro extinta a execução, nos autos da ação de execução fiscal proposta pela União – Fazenda Nacional em desfavor de CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA e JOÃO LEMES DE SOUSA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Tendo em vista o valor das custas devidas, calculadas sobre o valor da causa (R$3.933,81), no importe de R$78,68 e o disposto no caput do art. 5º do Decreto-lei nº 1.569, de 08.08.77, no parágrafo único do art. 65 da Lei 7.799, de 10.07.89 e nos artigos 1º e 3º da Portaria nº 49 de 01.04.2004, do Ministério da Fazendo, bem como os termos do art. 20, §2º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, que ora aplico por analogia, deixo de executá-las e determino que os autos sejam arquivados após a devida baixa. PRI. E para que chegue ao conhecimento de CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA e JOÃO LEMES DE SOUSA é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6843/2009
PROCESSO : RT 00098-2008-052-18-00-1
RECLAMANTE: RONE HÉLIO ALVES DA SILVA
EXEQÜENTE: RONE HÉLIO ALVES DA SILVA
EXECUTADO: ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS (LMS TAMBORES)
ADVOGADO(A): GILMAR ROCHA E SILVA
Data da Praça 23/11/2009 às 10:02 horas
Data do Leilão 17/12/2009 às 09:02 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASIL SUL, Nº 3.587, VILA POPULAR CEP 75.123- 390 - ANÁPOLIS-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 88 (oitenta e oito) bombonas de plástico branco, com tampa azul, capacidade 60 (sessenta) litros, usadas, avaliadas em R$30,00 cada, totalizando a importância de R$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6843/2009
PROCESSO : RT 00098-2008-052-18-00-1
RECLAMANTE: RONE HÉLIO ALVES DA SILVA
EXEQÜENTE: RONE HÉLIO ALVES DA SILVA
EXECUTADO: ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS (LMS TAMBORES)
ADVOGADO(A): GILMAR ROCHA E SILVA
Data da Praça 23/11/2009 às 10:02 horas
Data do Leilão 17/12/2009 às 09:02 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASIL SUL, Nº 3.587, VILA POPULAR CEP 75.123- 390 - ANÁPOLIS-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 88 (oitenta e oito) bombonas de plástico branco, com tampa azul, capacidade 60 (sessenta) litros, usadas, avaliadas em R$30,00 cada, totalizando a importância de R$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga

pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6843/2009
PROCESSO : RT 00098-2008-052-18-00-1
RECLAMANTE: RONE HÉLIO ALVES DA SILVA
EXEQÜENTE: RONE HÉLIO ALVES DA SILVA
EXECUTADO: ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS (LMS TAMBORES)
ADVOGADO(A): GILMAR ROCHA E SILVA
Data da Praça 23/11/2009 às 10:02 horas
Data do Leilão 17/12/2009 às 09:02 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASIL SUL, Nº 3.587, VILA POPULAR CEP 75.123- 390 - ANÁPOLIS-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 88 (oitenta e oito) bombonas de plástico branco, com tampa azul, capacidade 60 (sessenta) litros, usadas, avaliadas em R$30,00 cada, totalizando a importância de R$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6818/2009
PROCESSO : RTOrd 00139-2009-052-18-00-0
RECLAMANTE: CLEIDSON COSTA DA SILVA
EXEQÜENTE: CLEIDSON COSTA DA SILVA
EXECUTADO: ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 23/11/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 17/12/2009 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantosvirem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 29.071,00 (vinte e nove mil e setenta e um reais), conforme auto de penhora de fl. 329/333, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JK, LT. 18, QD. 01, (PRÓXIMO AO VIADUTO DA BR 060) JARDIM ELDORADO CEP - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) Tambor de freio dianteiro. MB 1620, novo. Avaliado por R$ 300,00 (trezentos reais); 02 – 01 (um) Tambor de freio tração Tomé 039, VW 13.180. Avaliado por R$ 400,00 (quatrocentos reais); 03 – 01 (uma) Longarina com assoalho para baú 825 metros, facchinni, usada. Avaliada por R$ 3.000,00 (três mil reais); 04 – 01 (uma) Lateral para baú 8,5 metros rodovia, usada. Avaliada por R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); 05 – 01 (um) Cubo traseiro completo com parafuso, usado, volvo. Avaliado por R$ 600,00 (seiscentos reais); 06 – 01 (um) Cubo tração completo com rolamento, parafuso MB1218. Avaliado pó R$ 500,00 (quinhentos reais); 07 – 01 (um) Cubo tração com parafuso, VW 13.180. Avaliado por R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); 08 – 03 (três) cuícas duplas máster, 8 polegadas, dianteira. Avaliada por R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma, totalizando R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); 09 – 02 (duas) Cuicas duplas máster de 9" ,traseira. Avaliadas por R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma, totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais); 10 – 02 (dois) Cuicão traseiro duplo 30", wabco. Avaliados por R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada um, totalizando por R$ 700,00 (setecentos reais); 11 – 02 (dois) Suportes para tanque, MB 1620. Avaliados por R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada um, totalizando por R$ 300,00 (trezentos reais); 12 – 04 (quatro) Amortecedores traseiro, MB 1620, Cofap. Avaliados por R$ 200,00 (duzentos reais) cada um, totalizando R$ 800,00 (oitocentos reais); 13 – 02 (dois) Amortecedores traseiro, VW 8.150". Avaliados por R$150,00 (cento e cinquenta reais) cada um, totalizando R$ 300,00 (trezentos reais); 14 – 02 (dois) Amortecedores dianteiro, VW 8.150". Avaliados por R$150,00 (cento e cinquenta reais) cada um, totalizando R$300,00 (trezentos reais); 15 – 02 (duas) Molas dianteira, VW 8.150. Avaliadas por R$180,00 (cento e oitenta reais) cada uma, totalizando R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); 16 – 01 (uma) Mola mestre, VW 13.180. Avaliada por R$ 160,00 (cento e sessenta reais); 17 - 01 (uma) Mola mestre, VW 12.140. Avaliada por R$ 120,00 (cento e vinte reais); 18 - 01 (uma) Mola mestre, volvo. Avaliada por R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); 19 - 01 (uma) Mola dianteira, MB 1620. Avaliada por R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 20 - 03 (três) Molas traseira, VW 13.180. Avaliadas por R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, totalizando R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); 21 - 01 (uma) Mola traseira, MB 1218. Avaliada por R$ 130,00 (cento e trinta reais); 22 - 01 (uma) Mola mestre, traseira, VW 13.180. Avaliada por R$ 160,00 (cento e sessenta reais); 23 - 01 (uma) Mola dianteira, volvo. Avaliada por R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 24 – 05 (cinco) Filtros de ar, LX 971, Mahle. Avaliados por R$ 50,00 (cinquenta reais) cada um, totalizando R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 25 – 02 (duas) Morsas nº 8. Avaliadas por R$ 180,00 (cento e oitenta reais) cada uma, totalizando R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); 26 - 08 (oito) Filtros de ar, CA 546, Mahle. Avaliados por R$ 50,00 (cinquenta reais) cada um, totalizando R$ 400,00 (quatrocentos reais); 27 - 06 (seis) Filtros de ar, CA 283ª, Mahle. Avaliados por R$ 50,00 (cinquenta reais) cada um, totalizando R$ 300,00 (trezentos reais); 28 - 03 (três) Filtros de ar, atego A003.094.960.400.01 MB. Avaliados por R$ 271,00 (duzentos e setenta e um reais) cada um, totalizando R$ 813,00 (oitocentos e treze reais); 29 – 01 (um) Suporte para estepe, usado. Avaliado por R$ 180,00 (cento e oitenta reais); 30 – 01 (um) Jogo parcial de retrovisor, volvo. Avaliado por R$ 500,00 (quinhentos reais); 31 – 01 (um) Banco de motorista, MB, atego. Avaliado por 300,00 (trezentos reais); 32 – 02 (dois) Bancos de passageiro, MB, atego. Avaliados por R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada um, totalizando R$ 700,00 (setecentos reais); 33 - 02 (dois) Volantes do motor, MB 1620, usado. Avaliados por R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada um, totalizando R$ 300,00 (trezentos reais); 34 - 05 (cinco) Borrachas para pestana, MB 1620. Avaliadas por R$ 30,00 (trinta reais) cada um, totalizando R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 35 - 01 (um) Suporte traseiro, freio máster. Avaliado por R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 36 – 02 (dois) Conjuntos estabilizador completo traseiro, usado, atego. Avaliado por R$ 1.000,00 (mil reais) cada um. Totalizando R$ 2.000,00 (dois mil reais); 37 - 01 (um) Conjunto estabilizador completo dianteiro, usado, atego. Avaliado por R$ 700,00 (setecentos reais); 38 - 01 (um) Kit de embreagem, MB 1618, usado. Avaliado por R$ 500,00 (quinhentos e cinquenta reais); 39 - 01 (um) Plator VW 17.220, usado. Avaliado por R$ 300,00 (trezentos reais); 40 – 02 (dois) Platores MB 1618, usados. Avaliados por R$ 200,00 (duzentos reais) cada um, totalizando R$ 400,00 (quatrocentos reais); 41 - 04 (quatro) Diafragmas 16. Avaliados por R$ 15,00 (quinze reais) cada um, totalizando R$ 60,00 (sessenta reais); 42 - 13 (treze) Diafragmas 12. Avaliados por R$ 15,00 (quinze reais) cada um, totalizando R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais); 43 - 06 (seis) Diafragmas 14. Avaliados por R$ 15,00 (quinze reais) cada um, totalizando R$ 90,00 (noventa reais); 44 - 01 (um) Coletor de descarga 1214. Avaliado por R$ 400,00 (quatrocentos reais); 45 – 25 (vinte e cinco) Metros de mangueira de meia para freio a ar. Avaliados por R$ 500,00 (quinhentos reais); 46 – 02 (dois) Cavaletes para feixe de mola grande. Avaliados por R$ 500,00 (quinhentos reais) cada um, totalizando R$1.000,00 (mil reais); 47 - 02 (dois) Cavaletes para feixe de mola pequeno. Avaliados por R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) cada um, totalizando por R$ 900,00 (novecentos reais); 48 – 02 (duas) Dobradiças para capu, MB 1214. Avaliadas por R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, totalizando R$ 300,00 (trezentos reais); 49 - 01 (um) Suporte A000.268.41.40 MB. Avaliado por R$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais); 50 - 02 (dois) Jumelos VW 8.150. Avaliados por R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada um, totalizando R$ 300,00 (trezentos reais); 51 - 02 (dois) Suportes de mola dianteiro, VW 8.150. Avaliados por R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada um, totalizando R$ 300,00 (trezentos reais); 52 – 01 (um) Suporte central VW 12.140. Avaliados por R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 53 - 01 (uma) Travessa do chassis dianteiro, VW 13.180. Avaliada por R$ 300,00 (trezentos reais); 54 - 04 (quatro) Camisas para motor, cumins série C. Avaliadas por R$ 100,00 (cem reais) cada um, totalizando R$ 400,00 (quatrocentos reais); 55 - 03 (três) Camisas para motor, cumins série B. Avaliadas por R$ 50,00 (cinquenta reais) cada um, totalizando R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 56 - 01 (uma) Camisa para motor, MWM série 10. Avaliada por R$ 80,00 (oitenta reais); 57 - 01 (uma) Camisa para motor, cumins 17.220. Avaliada por R$ 100,00 (cem reais); 58 - 01 (um) Tubo para turbina, atego, A904.098.18.07. Avaliado por R$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais); 59 - 03 (três) Metros de mangueira 2 polegadas de alta pressão para compressor. Avaliados por R$ 120,00 (cento e vinte reais); 60 – 01 (um) Balão de ar 1620. Avaliado por R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). 61 – Motor de partida prestolite volvo. Avaliado por R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS R$ 29.071,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá

estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6818/2009
PROCESSO : RTOrd 00139-2009-052-18-00-0
RECLAMANTE: CLEIDSON COSTA DA SILVA
EXEQÜENTE: CLEIDSON COSTA DA SILVA
EXECUTADO: ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 23/11/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 17/12/2009 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantosvirem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 29.071,00 (vinte e nove mil e setenta e um reais), conforme auto de penhora de fl. 329/333, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JK, LT. 18, QD. 01, (PRÓXIMO AO VIADUTO DA BR 060) JARDIM ELDORADO CEP - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) Tambor de freio dianteiro. MB 1620, novo. Avaliado por R$ 300,00 (trezentos reais); 02 – 01 (um) Tambor de freio tração Tomé 039, VW 13.180. Avaliado por R$ 400,00 (quatrocentos reais); 03 – 01 (uma) Longarina com assoalho para baú 825 metros, facchinni, usada. Avaliada por R$ 3.000,00 (três mil reais); 04 – 01 (uma) Lateral para baú 8,5 metros rodovia, usada. Avaliada por R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); 05 – 01 (um) Cubo traseiro completo com parafuso, usado, volvo. Avaliado por R$ 600,00 (seiscentos reais); 06 – 01 (um) Cubo tração completo com rolamento, parafuso MB1218. Avaliado pó R$ 500,00 (quinhentos reais); 07 – 01 (um) Cubo tração com parafuso, VW 13.180. Avaliado por R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); 08 – 03 (três) cuícas duplas máster, 8 polegadas, dianteira. Avaliada por R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma, totalizando R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); 09 – 02 (duas) Cuicas duplas máster de 9" ,traseira. Avaliadas por R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma, totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais); 10 – 02 (dois) Cuicão traseiro duplo 30", wabco. Avaliados por R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada um, totalizando por R$ 700,00 (setecentos reais); 11 – 02 (dois) Suportes para tanque, MB 1620. Avaliados por R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada um, totalizando por R$ 300,00 (trezentos reais); 12 – 04 (quatro) Amortecedores traseiro, MB 1620, Cofap. Avaliados por R$ 200,00 (duzentos reais) cada um, totalizando R$ 800,00 (oitocentos reais); 13 – 02 (dois) Amortecedores traseiro, VW 8.150". Avaliados por R$150,00 (cento e cinquenta reais) cada um, totalizando R$ 300,00 (trezentos reais); 14 – 02 (dois) Amortecedores dianteiro, VW 8.150". Avaliados por R$150,00 (cento e cinquenta reais) cada um, totalizando R$300,00 (trezentos reais); 15 – 02 (duas) Molas dianteira, VW 8.150. Avaliadas por R$180,00 (cento e oitenta reais) cada uma, totalizando R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); 16 – 01 (uma) Mola mestre, VW 13.180. Avaliada por R$ 160,00 (cento e sessenta reais); 17 - 01 (uma) Mola mestre, VW 12.140. Avaliada por R$ 120,00 (cento e vinte reais); 18 - 01 (uma) Mola mestre, volvo. Avaliada por R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); 19 - 01 (uma) Mola dianteira, MB 1620. Avaliada por R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 20 - 03 (três) Molas traseira, VW 13.180. Avaliadas por R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, totalizando R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); 21 - 01 (uma) Mola traseira, MB 1218. Avaliada por R$ 130,00 (cento e trinta reais); 22 - 01 (uma) Mola mestre, traseira, VW 13.180. Avaliada por R$ 160,00 (cento e sessenta reais); 23 - 01 (uma) Mola dianteira, volvo. Avaliada por R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 24 – 05 (cinco) Filtros de ar, LX 971, Mahle. Avaliados por R$ 50,00 (cinquenta reais) cada um, totalizando R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 25 – 02 (duas) Morsas nº 8. Avaliadas por R$ 180,00 (cento e oitenta reais) cada uma, totalizando R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); 26 - 08 (oito) Filtros de ar, CA 546, Mahle. Avaliados por R$ 50,00 (cinquenta reais) cada um, totalizando R$ 400,00 (quatrocentos reais); 27 - 06 (seis) Filtros de ar, CA 283ª, Mahle. Avaliados por R$ 50,00 (cinquenta reais) cada um, totalizando R$ 300,00 (trezentos reais); 28 - 03 (três) Filtros de ar, atego A003.094.960.400.01 MB. Avaliados por R$ 271,00 (duzentos e setenta e um reais) cada um, totalizando R$ 813,00 (oitocentos e treze reais); 29 – 01 (um) Suporte para estepe, usado. Avaliado por R$ 180,00 (cento e oitenta reais); 30 – 01 (um) Jogo parcial de retrovisor, volvo. Avaliado por R$ 500,00 (quinhentos reais); 31 – 01 (um) Banco de motorista, MB, atego. Avaliado por 300,00 (trezentos reais); 32 – 02 (dois) Bancos de passageiro, MB, atego. Avaliados por R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada um, totalizando R$ 700,00 (setecentos reais); 33 - 02 (dois) Volantes do motor, MB 1620, usado. Avaliados por R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada um, totalizando R$ 300,00 (trezentos reais); 34 - 05 (cinco) Borrachas para pestana, MB 1620. Avaliadas por R$ 30,00 (trinta reais) cada um, totalizando R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 35 - 01 (um) Suporte traseiro, freio máster. Avaliado por R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 36 – 02 (dois) Conjuntos estabilizador completo traseiro, usado, atego. Avaliado por R$ 1.000,00 (mil reais) cada um. Totalizando R$ 2.000,00 (dois mil reais); 37 - 01 (um) Conjunto estabilizador completo dianteiro, usado, atego. Avaliado por R$ 700,00 (setecentos reais); 38 - 01 (um) Kit de embreagem, MB 1618, usado. Avaliado por R$ 500,00 (quinhentos e cinquenta reais); 39 - 01 (um) Plator VW 17.220, usado. Avaliado por R$ 300,00 (trezentos reais); 40 – 02 (dois) Platores MB 1618, usados. Avaliados por R$ 200,00 (duzentos reais) cada um, totalizando R$ 400,00 (quatrocentos reais); 41 - 04 (quatro) Diafragmas 16. Avaliados por R$ 15,00 (quinze reais) cada um, totalizando R$ 60,00 (sessenta reais); 42 - 13 (treze) Diafragmas 12. Avaliados por R$ 15,00 (quinze reais) cada um, totalizando R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais); 43 - 06 (seis) Diafragmas 14. Avaliados por R$ 15,00 (quinze reais) cada um, totalizando R$ 90,00 (noventa reais); 44 - 01 (um) Coletor de descarga 1214. Avaliado por R$ 400,00 (quatrocentos reais); 45 – 25 (vinte e cinco) Metros de mangueira de meia para freio a ar. Avaliados por R$ 500,00 (quinhentos reais); 46 – 02 (dois) Cavaletes para feixe de mola grande. Avaliados por R$ 500,00 (quinhentos reais) cada um, totalizando R$1.000,00 (mil reais); 47 - 02 (dois) Cavaletes para feixe de mola pequeno. Avaliados por R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) cada um, totalizando por R$ 900,00 (novecentos reais); 48 – 02 (duas) Dobradiças para capu, MB 1214. Avaliadas por R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, totalizando R$ 300,00 (trezentos reais); 49 - 01 (um) Suporte A000.268.41.40 MB. Avaliado por R$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais); 50 - 02 (dois) Jumelos VW 8.150. Avaliados por R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada um, totalizando R$ 300,00 (trezentos reais); 51 - 02 (dois) Suportes de mola dianteiro, VW 8.150. Avaliados por R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada um, totalizando R$ 300,00 (trezentos reais); 52 – 01 (um) Suporte central VW 12.140. Avaliados por R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 53 - 01 (uma) Travessa do chassis dianteiro, VW 13.180. Avaliada por R$ 300,00 (trezentos reais); 54 - 04 (quatro) Camisas para motor, cumins série C. Avaliadas por R$ 100,00 (cem reais) cada um, totalizando R$ 400,00 (quatrocentos reais); 55 - 03 (três) Camisas para motor, cumins série B. Avaliadas por R$ 50,00 (cinquenta reais) cada um, totalizando R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 56 - 01 (uma) Camisa para motor, MWM série 10. Avaliada por R$ 80,00 (oitenta reais); 57 - 01 (uma) Camisa para motor, cumins 17.220. Avaliada por R$ 100,00 (cem reais); 58 - 01 (um) Tubo para turbina, atego, A904.098.18.07. Avaliado por R$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais); 59 - 03 (três) Metros de mangueira 2 polegadas de alta pressão para compressor. Avaliados por R$ 120,00 (cento e vinte reais); 60 – 01 (um) Balão de ar 1620. Avaliado por R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). 61 – Motor de partida prestolite volvo. Avaliado por R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS R$ 29.071,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6844/2009
PROCESSO : RTSum 00144-2009-052-18-00-3
RECLAMANTE: WELLINGTON FERNANDES PIRES
EXEQÜENTE: WELLINGTON FERNANDES PIRES
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 23/11/2009 às 10:03 horas
Data do Leilão 17/12/2009 às 09:03 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão

de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 81, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3,
QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO*, eque é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) máquina rotativa de compressão GMP LAWES 2000/25 PSC sem célula carga, 380V, trifásico, 60 Hertz, número de série 00107892, 01 (um) forçador de pó e 01 (um) desempoeirador com sistema vibratório sem marca/modelo aparente, 220V, bifásico, número de série 00107890; equipamentos usados em aparente estado regular de conservação,
cujo funcionamento não foi possível verificar em virtude do executado estar inativo, avaliados em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor
da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6844/2009
PROCESSO : RTSum 00144-2009-052-18-00-3
RECLAMANTE: WELLINGTON FERNANDES PIRES
EXEQÜENTE: WELLINGTON FERNANDES PIRES
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 23/11/2009 às 10:03 horas
Data do Leilão 17/12/2009 às 09:03 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão
de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 81, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3,
QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO*, eque é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) máquina rotativa de compressão GMP LAWES 2000/25 PSC sem célula carga, 380V, trifásico, 60 Hertz, número de série 00107892, 01 (um) forçador de pó e 01 (um) desempoeirador com sistema vibratório sem marca/modelo aparente, 220V, bifásico, número de série 00107890; equipamentos usados em aparente estado regular de conservação,
cujo funcionamento não foi possível verificar em virtude do executado estar inativo, avaliados em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor
da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6915/2009
PROCESSO : RTSum 00190-2009-052-18-00-2
RECLAMANTE: EZEQUIEL MACHADO CALISTO
EXEQÜENTE: EZEQUIEL MACHADO CALISTO
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 23.11.2009 às 10:10 horas
Data do Leilão 17.12.2009 às 09:10 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão
de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 105, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina para gravação em película de alumínio, Flexorama 160, fabricante Etirama Indústria de Máquinas,
usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação. Avaliada em R$ 120.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros
lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6915/2009
PROCESSO : RTSum 00190-2009-052-18-00-2
RECLAMANTE: EZEQUIEL MACHADO CALISTO
EXEQÜENTE: EZEQUIEL MACHADO CALISTO
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 23.11.2009 às 10:10 horas
Data do Leilão 17.12.2009 às 09:10 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão
de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 105, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina para gravação em película de alumínio, Flexorama 160, fabricante Etirama Indústria de Máquinas,
usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação. Avaliada em R$ 120.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros
lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6742/2009
PROCESSO: ExFis 00336-2009-052-18-00-0
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA., CPF/CNPJ:
33.221.714/0001-89
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ: 33.221.714/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, do agravo de petição de fls. 103/113, interposto pela União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. O inteiro teor do agravo de petição supracitado, encontra-se no sítio www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA., CPF/CNPJ: 33.221.714/0001-89, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6742/2009
PROCESSO: ExFis 00336-2009-052-18-00-0
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA., CPF/CNPJ:
33.221.714/0001-89
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ: 33.221.714/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, do agravo de petição de fls. 103/113, interposto pela União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. O inteiro teor do agravo de petição supracitado, encontra-se no sítio www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA., CPF/CNPJ: 33.221.714/0001-89, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6860/2009
PROCESSO: RTOrd 00388-2009-052-18-00-6
EXEQÜENTE(S): ALMIR RAMOS LIMA
EXECUTADO(S): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.,
CPF/CNPJ: 03.019.447/0003-62
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citado o executado, FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 29.051,16
(vinte e nove mil, cinquenta e um reais e dezesseis centavos), atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6860/2009
PROCESSO: RTOrd 00388-2009-052-18-00-6
EXEQÜENTE(S): ALMIR RAMOS LIMA
EXECUTADO(S): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.,
CPF/CNPJ: 03.019.447/0003-62
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citado o executado, FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 29.051,16
(vinte e nove mil, cinquenta e um reais e dezesseis centavos), atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6845/2009
PROCESSO : ExTiEx 00526-2009-052-18-00-7
RECLAMANTE: FERNANDO BUENO
EXEQÜENTE: FERNANDO BUENO
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 23/11/2009 às 10:04 horas
Data do Leilão 17/12/2009 às 09:04 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão
de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 113, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina em aço inox, envasadora de gotas NP-30, capacidade 5000 frascos/10ml por hora, com dois pistões envasadores e um rosqueador de tampa, número /ano 1058/01, série B, potência 0.5 HP, tensão 220V, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliada em R$115.000,00 (cento e quinze mil reais). OBS.: bem penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi,
aos dezenove de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6845/2009
PROCESSO : ExTiEx 00526-2009-052-18-00-7
RECLAMANTE: FERNANDO BUENO
EXEQÜENTE: FERNANDO BUENO
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 23/11/2009 às 10:04 horas
Data do Leilão 17/12/2009 às 09:04 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão
de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 113, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina em aço inox, envasadora de gotas NP-30, capacidade 5000 frascos/10ml por hora, com dois pistões envasadores e um rosqueador de tampa, número /ano 1058/01, série B, potência 0.5 HP, tensão 220V, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliada em R$115.000,00 (cento e quinze mil reais). OBS.: bem penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi,

aos dezenove de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6846/2009
PROCESSO : ExTiEx 00754-2009-052-18-00-7
RECLAMANTE: MARCEL MORAIES BATISTA
EXEQÜENTE: MARCEL MORAIES BATISTA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 23/11/2009 às 10:05 horas
Data do Leilão 17/12/2009 às 09:05 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão
de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 34, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01,QUADRA 02 A, MÓDULO 5 DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina em aço inox, envasadora de gotas NP-30, capacidade 5000 frascos/10ml por hora, com dois pistões envasadores e um rosqueador de tampa, número /ano 1058/01, série B, potência 0.5 HP, tensão 220V, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliada em R$115.000,00 (cento e quinze mil reais). OBS.: bem penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor
da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6846/2009
PROCESSO : ExTiEx 00754-2009-052-18-00-7
RECLAMANTE: MARCEL MORAIES BATISTA
EXEQÜENTE: MARCEL MORAIES BATISTA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 23/11/2009 às 10:05 horas
Data do Leilão 17/12/2009 às 09:05 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão
de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 34, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01,QUADRA 02 A, MÓDULO 5 DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina em aço inox, envasadora de gotas NP-30, capacidade 5000 frascos/10ml por hora, com dois pistões envasadores e um rosqueador de tampa, número /ano 1058/01, série B, potência 0.5 HP, tensão 220V, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliada em R$115.000,00 (cento e quinze mil reais). OBS.: bem penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor
da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6829/2009
PROCESSO: ExFis 00936-2009-052-18-00-8
EXEQÜENTE(S): PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S): COOP PORD PROF DE MANUT DE CEIC AUTOM ANAP COP
GO, CPF/CNPJ: 05.246.543/0001-07
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado, COOP PORD PROF DE MANUT DE CEIC AUTOM ANAP COP GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 19.214,34 – dezenove mil, duzentos e catorze reais e trinta e quatro centavos), atualizado até
30/10/2009 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar
www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COOP PORD PROF DE MANUT DE CEIC AUTOM ANAP COP GO , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6829/2009
PROCESSO: ExFis 00936-2009-052-18-00-8
EXEQÜENTE(S): PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S): COOP PORD PROF DE MANUT DE CEIC AUTOM ANAP COP
GO, CPF/CNPJ: 05.246.543/0001-07
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado, COOP PORD PROF DE MANUT DE CEIC AUTOM ANAP COP GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 19.214,34 – dezenove mil, duzentos e catorze reais e trinta e quatro centavos), atualizado até
30/10/2009 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar
www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COOP PORD PROF DE MANUT DE CEIC AUTOM ANAP COP GO , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6905/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 01063-2009-052-18-00-0
RECLAMANTE: PAULO VIDAL DA MATA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA , CPF/CNPJ: 09.178.102/0001-76
Data da audiência: 03/11/2009 às 15:40 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI,
JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista

interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob
pena de preclusão. Pedidos: Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do segurodesemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 2.367,00 Obs.: os autos encontram-se disponíveis virtualmente no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria,subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6905/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 01063-2009-052-18-00-0
RECLAMANTE: PAULO VIDAL DA MATA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA , CPF/CNPJ: 09.178.102/0001-76
Data da audiência: 03/11/2009 às 15:40 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI,
JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob
pena de preclusão. Pedidos: Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do segurodesemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 2.367,00 Obs.: os autos encontram-se disponíveis virtualmente no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria,subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6905/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 01063-2009-052-18-00-0
RECLAMANTE: PAULO VIDAL DA MATA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA , CPF/CNPJ: 09.178.102/0001-76
Data da audiência: 03/11/2009 às 15:40 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI,
JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob
pena de preclusão. Pedidos: Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do segurodesemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 2.367,00 Obs.: os autos encontram-se disponíveis virtualmente no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria,subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6239/2009
Processo Nº: RT 00053-2001-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN COUTINHO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ARAUJO COSTA (BEM EXPRESS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado de que foi expedida certidão de crédito a seu favor, devendo comparecer em Secretaria para recebê-la, ciente de que, de posse de tal certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens da Executada passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, tudo nos termos do art. 5º, caput e § 1º, do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 6227/2009
Processo Nº: RT 00627-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ELIAS LOURENÇO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA BRASIL SUL LTDA + 002
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (flS. 161 e 163), a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 6226/2009
Processo Nº: AIND 00979-2007-053-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: MARIA ENI OLIVEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS RR LTDA. + 001
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.), a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 6226/2009
Processo Nº: AIND 00979-2007-053-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: MARIA ENI OLIVEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS RR LTDA. + 001
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.361), a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 6230/2009
Processo Nº: RT 00096-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 191/195(Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 6232/2009
Processo Nº: RT 00315-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA DIAS DOS REIS E SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDILOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante/exequente intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.266), a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 6236/2009
Processo Nº: RT 00411-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): AILIM PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 6240/2009
Processo Nº: RTSum 00435-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ODETE AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA

RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA LTDA - NEODROGAS - (REPR. JADER PAIVA DE MELO E ROSANA P. T. DE MELO). + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Os autos revelam que foram infrutíferas todas as diligências empreendidas, inclusive via sistemas BACENJUD e RENAJUD, com vistas à penhora de bens da empresa executada, devendo a execução, dessarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c art. 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pela
reclamante/exequente no item 6 da petição de fls. 63/65,determinando-se o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sr. JADER PAIVA DE MELO e Sra. ROSANA BARREIRA TAVARES DE MELO, qualificados na alteração contratual de fls. 73/76. Incluam-se os sócios no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. O mandado de citação, que será cumprido no endereço indicado à fl. 65 (Rua Hugo de Carvalho Ramos nº 24, Edifício Santorini, Bairro Jundiaí, Anápolis-GO) , acompanhar-se-á de cópia desta decisão. Efetuada a citação e decorrido in albis o prazo legal, adotem-se as seguintes providências: 1) requisitar, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de valores em contas correntes e/ou aplicações financeiras porventura existentes em nome dos sócios da executada (CPFs n. 875.862.401-59 e 807.192.101-78), até o limite do montante atualizado da execução; 2) em sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, realize-se pesquisa, via convênio DETRANNET/RENAJU, com o fim de verificar-se a existência de veículos registrados em nome dos sócios;3) na hipótese de também se frustrar a diligência determinada no item anterior, realize-se pesquisa, via sistema INFOJUD, com o escopo de se obterem as duas últimas Declarações de Ajuste Anual (IRPF) dos sócios da executada, especificamente a parte referente aos bens e direitos. Para se garantir o sigilo das informações, d everão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como a UNIÃO, em Secretaria, sem cópias. Intime-se a reclamante/exequente do inteiro teor desta decisão. Anápolis, 21 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6233/2009
Processo Nº: RTSum 00706-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA (N/P SÓCIO CLEDAILSON DOS SANTOS MARTINS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6237/2009
Processo Nº: ExTiEx 00722-2009-053-18-00-8 3ª VT
EXEQUENTE...: NEUZELI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada, para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 67/68, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6238/2009
Processo Nº: ExTiEx 00732-2009-053-18-00-3 3ª VT
EXEQUENTE...: ROSA ANGÉLICA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada, para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 42/43, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6235/2009
Processo Nº: RTSum 00855-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PAULO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PENTÁGONO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6229/2009
Processo Nº: RTOrd 00907-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SOUZA LUZ
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a RECLAMADA intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo RECLAMANTE, juntado às fls. 206/213 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6234/2009
Processo Nº: RTOrd 00930-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO RAIMUNDO CAMPOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA - ME
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 5763/2009
PROCESSO Nº ExTiEx 00385-2009-053-18-00-9
EXEQÜENTE: DALVA CORREA DE MEDEIROS EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA. Data da Praça : 18/11/2009 às 10h01min Data do Leilão: 30/11/2009 às 09h03min Localização do bem: VPR-1, QD 2-A, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 102, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES RELAÇÃO DO BEM: 01(UMA) MÁQUINA BLISTADEIRA INKA-FABRIMA COM ESTEIRA BLISTERFLEX, SÉRIE XVII, MODELO BLISTERFLEX, Nº P3541.301, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8163/2009
Processo Nº: RT 00886-2003-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CANDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): RESIST TUBOS E CONEXOES LTDA + 003
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se a executada, o credor hipotecário (Banco do Brasil S/A) e a Companhia de Distritos Industriais de Goiás - GOIASINDUSTRIAL da penhora formalizada.

Notificação Nº: 8191/2009
Processo Nº: RT 00051-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RONEY TEODORO RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8170/2009
Processo Nº: AINDAT 00224-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: LF DE CASTRO & CIA LTDA
ADVOGADO: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifeste-se o exequente acerca dos cálculos, prazo legal.

Notificação Nº: 8171/2009
Processo Nº: AINDAT 00224-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: LF DE CASTRO & CIA LTDA
ADVOGADO: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: para fins de futuras deliberações, deverá a reclamada juntar aos autos cópia da decisão que deferiu sua recuperação judicial, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8195/2009
Processo Nº: RT 00528-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ROSEMAR RODRIGUES DE LIMA (REPRESENTADO PELA COMPANHEIRA CLÁUDIA FERREIRA GONÇALVES)
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): MILTON HERCULANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Atendendo-se ao requerimento do exequente, às fls. 176/177, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo de placa NGW 2847, indicado à fl. 146, devendo a diligência ser realizada no endereço expresso à fl. 177. Efetivada a penhora, proceda a Secretaria à restrição judicial do veículo junto ao DETRAN. Quanto ao requerimento consistente na expedição de ofício ao Banco Bradesco, aguarde-se a realização da
diligência acima para posterior deliberação. Retifique-se o nome da advogada do reclamante na capa dos autos, devendo constar o nome da Dra. Salma Régina Florêncio Morais, conforme requerido pelo exequente
(procuração à fl. 06). Cientifique-se o exequente, observando a retificação acima. Anápolis, 16 de outubro de 2009, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8148/2009
Processo Nº: RT 00568-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GIOVANNI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: WOLMER ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Converto o valor bloqueado à fl. 91 em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8145/2009
Processo Nº: CartPrec 00036-2009-054-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: RODRIGO LARA DE FREITAS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
REQUERIDO(A): ELEUZA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Conforme solicitado pelo Juízo Deprecante (fl. 10), será expedido novo mandado de penhora e avaliação do veículo penhorado, diligência essa que será realizada com o acompanhamento do exequente. Para tanto, oficie-se ao Juízo Deprecante, solicitando a intimação do exequente para o mesmo entre em contato com o Setor de Distribuição/Anápolis com vistas à cientificação quanto ao dia e hora em que a diligência será
realizada. Realizada a providência supra, aguarde-se por 10 dias e, após, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação do veículo indicado à fl. 02. Anápolis, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8168/2009
Processo Nº: RTSum 00310-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARA FERNANDA MENDONÇA SILVA-TEL.:8436-0494
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOLUTION TELEINFORMATICA COMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO: 3. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos supra, julgo procedente a presente exceção de pré-executividade. Intimem-se. Após, remetam-se os autos à Contadoria para que seja excluído o valor das contribuições previdenciárias relativas à cota-parte do empregador, SAT e terceiros. Anápolis, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8161/2009
Processo Nº: RTSum 00360-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL GOMES AMORIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8157/2009
Processo Nº: RTSum 00600-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON SOARES ARÉVALO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Dê-se ciência ao Sr. Perito da extinção do processo sem resolução do mérito em relação ao adicional de insalubridade. Intimem-se. Anápolis, aos 16 de outubro de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 8166/2009
Processo Nº: RTAlç 00886-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE SÁ
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): ADRIANE POLICENA CUNHA SILVEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: providencie a reclamada a assinatura na folha corrrespondente à retificação efetuada na CTPS da reclamanet, sob pena de multa diária de R$100,00 até o limite de R$1.000,00.

Notificação Nº: 8159/2009
Processo Nº: RTSum 01000-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO BARROS
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): REBICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III - DISPOSITIVO: Em consonância com o exposto, declaro a incompetência material da Justiça do Trabalho e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual de Anápolis-GO. Intimem-se as partes. Cumpra-se após o trânsito em julgado. Tendo o Reclamante requerido em audiência o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, tenho como operada a preclusão lógica para recorrer. Anápolis-GO, 20 de outubro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8160/2009
Processo Nº: RTSum 01016-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada GREENPHARMA QUÍMICA E
FARMACÊUTICA LTDA a pagar à Reclamante RAFAELA DOS SANTOS MATOS, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas com abono de 1/3 e reflexos, multa rescisória, salários retidos, bem como a fornecer o TRCT no código 01 e formulários do seguro-desemprego e comprovar o recolhimento do FGTS + 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a reclamada, em 48 horas, proceder à baixa da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (salários retidos e 13º salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS (PGF). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 20 de outubro de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8188/2009
Processo Nº: RTSum 01020-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CELSO DE MIRANDA - ESPÓLIO DE (REPRESENTADO POR LÍGIA SILVA SOUSA DE MIRANDA)
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): WALDIR MENDES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 05/11/2009, às 14h45min. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do

reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática.
Anápolis, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8179/2009
Processo Nº: RTOrd 01082-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Este Juízo, após analisar os autos do processo, verificou que o autor cumulou pedidos de natureza iminentemente trabalhistas com pedidos decorrentes de acidente do trabalho (itens 13, 14, 15 e 16). Embora seja notório, não é demais o registro de que a prova a ser realizada a fim de conhecer a ação de danos decorrentes de acidente de trabalho é demasiadamente complexa e demorada, mormente quando se alega lesões sofridas pelo autor que o incapacitaram para o serviço ou reduziram sua
capacidade laborativa, o que é o caso dos presentes Autos. acrescente-se, inclusive, que não raro é necessária a realização de perícia. Observa-se, dessa forma, que o rito a ser perseguido
na ação de indenização é bem diferente daquele que, ordinariamente, se adota para a prova e conhecimento dos pedidos de verbas trabalhistas, estendendo, por isso, o prazo para a solução de tais pedidos. Diante do exposto e considerando que o Juízo Trabalhista tem ampla liberdade na direção do processo e deve velar pelo andamento rápido das causas – art. 765, da CLT, bem como tendo em conta a existência de cumulação indevida de pedidos, consoante a exegese do art. 292 do CPC, extingo, sem resolução de mérito, os pedidos decorrentes de acidente de
trabalho (itens 13, 14, 15 e 16), ficando certo que a presente
demanda terá prosseguimento em relação aos demais pedidos. Intimem-se as partes da audiência, com urgência. Advirta-se que o não Comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 20 de outubro de 2009, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8180/2009
Processo Nº: RTOrd 01082-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Este Juízo, após analisar os autos do processo, verificou que o autor cumulou pedidos de natureza iminentemente trabalhistas com pedidos decorrentes de acidente do trabalho (itens 13, 14, 15 e 16). Embora seja notório, não é demais o registro de que a prova a ser realizada a fim de conhecer a ação de danos decorrentes de acidente de trabalho é demasiadamente complexa e demorada, mormente quando se alega lesões sofridas pelo autor que o incapacitaram para o serviço ou reduziram sua
capacidade laborativa, o que é o caso dos presentes Autos. acrescente-se, inclusive, que não raro é necessária a realização de perícia. Observa-se, dessa forma, que o rito a ser perseguido
na ação de indenização é bem diferente daquele que, ordinariamente, se adota para a prova e conhecimento dos pedidos de verbas trabalhistas, estendendo, por isso, o prazo para a solução de tais pedidos. Diante do exposto e considerando que o Juízo Trabalhista tem ampla liberdade na direção do processo e deve velar pelo andamento rápido das causas – art. 765, da CLT, bem como tendo em conta a existência de cumulação indevida de pedidos, consoante a exegese do art. 292 do CPC, extingo, sem resolução de mérito, os pedidos decorrentes de acidente de
trabalho (itens 13, 14, 15 e 16), ficando certo que a presente
demanda terá prosseguimento em relação aos demais pedidos. Intimem-se as partes da audiência, com urgência. Advirta-se que o não Comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 20 de outubro de 2009, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8187/2009
Processo Nº: RTOrd 01082-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Este Juízo, após analisar os autos do processo, verificou que o autor cumulou pedidos de natureza iminentemente trabalhistas com pedidos decorrentes de acidente do trabalho (itens 13, 14, 15 e 16). Embora seja notório, não é demais o registro de que a prova a ser realizada a fim de conhecer a ação de danos decorrentes de acidente de trabalho é demasiadamente complexa e demorada, mormente quando se alega lesões sofridas pelo autor que o incapacitaram para o serviço ou reduziram sua
capacidade laborativa, o que é o caso dos presentes Autos. acrescente-se, inclusive, que não raro é necessária a realização de perícia. Observa-se, dessa forma, que o rito a ser perseguido
na ação de indenização é bem diferente daquele que, ordinariamente, se adota para a prova e conhecimento dos pedidos de verbas trabalhistas, estendendo, por isso, o prazo para a solução de tais pedidos. Diante do exposto e considerando que o Juízo Trabalhista tem ampla liberdade na direção do processo e deve velar pelo andamento rápido das causas – art. 765, da CLT, bem como tendo em conta a existência de cumulação indevida de pedidos, consoante a exegese do art. 292 do CPC, extingo, sem resolução de mérito, os pedidos decorrentes de acidente de
trabalho (itens 13, 14, 15 e 16), ficando certo que a presente
demanda terá prosseguimento em relação aos demais pedidos. Intimem-se as partes da audiência, com urgência. Advirta-se que o não Comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 20 de outubro de 2009, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6474/2009
PROCESSO: ExFis 00034-2009-054-18-00-4
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDA: FRIGORÍFICO DE SERVIÇOS LTDA.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado FRIGORÍFICO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o Agravo de Petição da requerente, prazo legal. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei. Anápolis, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 25388/2009
Processo Nº: CPEX 01334-2004-081-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
EXECUTADO(A): GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA. +001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao exequente das peças de fls.316/317,
pelo prazo de 05(cinco) dias, sendo certo que no mesmo prazo
deverá esclarecer o pleito constante da petição de fls.323,
tendo em vista que sequer houve averbação dos bens penhorados.

Notificação Nº: 25409/2009
Processo Nº: RT 00233-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARÇAL NETO ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 009
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCêS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Por ora, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls.626. Intime-se.

Notificação Nº: 25430/2009
Processo Nº: RT 02669-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAMAR NOLASCO DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
RECLAMADO(A): BUFFET E RESTAURANTE MANDALLA LTDA. (COMIDA CASEIRA - PROP. MARIA EDILEUSA DA CRUZ OLIVEIRA)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara ou acessar o site www.trt18.jus.br para retirar Certidão de Crédito. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 25419/2009
Processo Nº: RT 02188-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA FALEIROS
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, colacionar aos autos, cópias dos documentos solicitados pela Contadoria deste Juízo às fls.472.

Notificação Nº: 25403/2009
Processo Nº: RT 02291-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: LUCÉLIA DA SILVA SANTOS BORGES
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: JAIME JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
A execução passa a ser definitiva. J u nte-se a estes autos cópia das peças de fls. 99/103 do AIRR que se encontra acostado à contracapa.
Encaminhem-se os autos do AIRR ao arquivo, com cópia deste despacho.Após, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para atualização do crédito exequendo. Feito, venham-me os autos conclusos para deliberar acerca do levantamento do crédito do exequente e recolhimentos dos demais encargos.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 25434/2009
Processo Nº: RT 01078-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CIEB - COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA PRIMEIRA RECLAMADA (CIEB-COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA):
Comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária e custas descritos às fls.85. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 25414/2009
Processo Nº: RT 01553-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA JACINTA DE LIRA LIMA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Nos termos do art.6º, §§ 2º e 5º da Lei 11.101/2005 e em atenção ao pleito de fls.81, atualize-se o crédito exequendo. Feito, proceda-se na forma do artigo 17 e 18 da Portaria 1ª VT/AP n. 01/2009. Restando infrutíferas as diligências de que tratam o parágrafo anterior, expeça-se o competente mandado visando a penhora do bem indicado na petição de fls.81. Cientifique-se o exequente e o administrador judicialnominado às fls.64/65.

Notificação Nº: 25385/2009
Processo Nº: RT 01624-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIONE BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara para retirar as Certidões de seu constituinte . Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25394/2009
Processo Nº: RTAlç 00731-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): NILSON MOTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Homologo a avença firmada entre as partes, nos termos da petição de fls. 90/92, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 17,76, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo.
Não há incidência de contribuição previdenciária na espécie.
Mantenho a penhora havida nos autos até o integral pagamento do acordo e demais encargos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 25393/2009
Processo Nº: RTOrd 00921-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Considerando que os valores recolhidos pela empresa ré às fls.64/65 não quitam integralmente a execução, intime-se a executada a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar os recolhimentos dos encargos devidos nos autos, conforme planilha de cálculos de fls.68, sob pena de prosseguir na execução. No silêncio, proceda-se na forma do artigo 18 da Portaria
1ª VT/AP n. 01/2009

Notificação Nº: 25410/2009
Processo Nº: RTSum 01049-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência da petição de fls.103 (descumprimento das obrigações de fazer), na Secretaria desta Vara ou no síte www.trt18.jus.br. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 25429/2009
Processo Nº: RTOrd 01075-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistas dos autos para se manifestar a respeito do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25420/2009
Processo Nº: RTSum 01155-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): POSTO TERRA DO BOI LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Vista dos Embargos de Declaração de fls.116/117. Prazo legal.

Notificação Nº: 25392/2009
Processo Nº: RTOrd 01468-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONARDO FEITOSA MOREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Entregar CTPS do reclamante na sede da reclamada para as devidas anotações.

Notificação Nº: 25383/2009
Processo Nº: RTSum 01529-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 25413/2009
Processo Nº: RTSum 01638-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIAS JESUS DE CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante nas peças de fls 97/102, disponíveis na Secretaria desta Vara ou no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 25415/2009
Processo Nº: RTOrd 01864-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MINARICA MINERAÇÃO AURÍFERA RIO DO CARMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Em atenção ao pleito de fls. 51, retiro o feito da pauta do dia 18.11.2009.Intimem-se as partes.Após, encaminhem-se estes autos ao Setor de Distribuição das Varas do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 25428/2009
Processo Nº: RTSum 01944-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL (NOME FANTASIA VALE DO SOL) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de outubro de 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25407/2009
Processo Nº: RTSum 01964-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL GABRIEL FERREIRA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): RODRIGO MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03/11/2009 de novembro de 2009, as 13 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25408/2009
Processo Nº: RTSum 01965-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GOMES FARIAS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA COSTA
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03/11/2009 de novembro de 2009, as 13 horas e 35 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25423/2009
Processo Nº: RTOrd 01966-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEAL DE BRITO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de novembro de 2009, as 13 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25426/2009
Processo Nº: RTOrd 01967-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO MONTEIRO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 30 de novembro de 2009, as 15 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25401/2009
Processo Nº: RTOrd 01968-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FLORINDO SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA. (NOME FANTASIA CIA DO TERNO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 30/11/2009, às 15:40 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 25398/2009
Processo Nº: RTSum 01969-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 04/11/2009, às 13:00 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 25402/2009
Processo Nº: RTSum 01970-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): ELDORADO SHOW + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 04 de novembro de 2009, as 13 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7931/2009
PROCESSO Nº RT 00538-2001-081-18-00-0

.PROCESSO: RT 00538-2001-081-18-00-0
EXEQÜENTE(S): LECI ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): RAULÍRIO BORGES FERREIA , CPF: 363.839.291-00 & FÁTIMA DE SOUZA SILVA, CPF: 699.560.141-68

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAULÍRIO BORGES FERREIA E FÁTIMA DE SOUZA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 78.056,35, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, RAULÍRIO BORGES FERREIA E FÁTIMA DE SOUZA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO
ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7789/2009
PROCESSO: RTOrd 00656-2009-081-18-00-5 -RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: AMILTON CHAVES
RECLAMADO(A): WESTPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 02.353.236/0001-37. E DEUSIMAR ALVES DA SILVA, CPF:116.412.312-20.
Data da audiência: 24/11/2009 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: indenização por danos morais e estéticos, indenização destinada à compensação da incapacidade laborativa do Reclamante, pensão mensal, honorários advocatícios e produção dos meios de provas admitidos em direito. Valor da causa: R$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WESTPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E DEUSIMAR ALVES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove. EDMILSON ARAÚJO GOMES Diretor de Secretaria em exercício

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10242/2009
Processo Nº: RT 01343-2003-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILTA FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARLENE ROSA DE PAULA + 001
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista à credora do ofícioe documentos de fls. 594/596, por dez dias.

Notificação Nº: 10248/2009
Processo Nº: RT 02407-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GILSON JOAQUIM SANTANA (REPRESENTADO PELA SRª ZÉLIA GONZAGA SANTANA)
ADVOGADO....: MAURITONIO HENRIQUE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentados pelo INSS/União e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intime-se o INSS/União. Decorrendo in albis o prazo para agravo, designem-se novas datas para realização de praça e leilão nos presentes autos.
Ap. de Goiânia, 21 de outubro de 2009 (4ª f).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 10216/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTONIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELOS BORDON, MARIA ENY BORDON E MARIANGELA BORDON) + 010
ADVOGADO: MARILUCI ORSI BICUDO ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 643/647, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: Pelo exposto, nos autos dos embargos de declaração opostos por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA em face de GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON) e, ainda, em face dos litisconsortes passivos os(as) Srs.(as). BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON, nos termos da fundamentação (item 2), que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, decido conhecê-los para, no mérito, dar provimento aos mesmos, acrescendo à condenação indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho no montante de R$60.000,00 (sessenta mil reais), R$30.000,00 (trinta mil reais) para cada um dos embargantes, valores que deverão ser corrigidos e enriquecidos de juros moratórios até o pagamento. Mantenho o já decidido na sentença de fls. 535/581. Reitero a determinação contida no item 3.3 de fl.579, no sentido de d determinar que o espólio réu, no prazo eterminar recursal, junte nova procuração outorgada por todos os herdeiros necessários ao(s) seu(s) procurador(es), de forma a regularizar novamente a sua representação processual, conforme itens 2.1 e 3.2 da sentença de fls. 535/581, sob as penas da lei Custas processuais, pelo espólio réu, no importe de R$3.600,00 3.600,00, calculadas sobre , R$180.000,00 180.000,00, novo valor , arbitrado provisoriamente à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e os litisconsortes passivos. Por cautela, oficie-se o Juízo de Direito da Eg. 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré-SP (fls. 359), referente ao Processo de Inventário nº 571/2005, enviando-lhe cópia autenticada da presente sentença, imediatamente, antes mesmo antes do trânsito em julgado. Nada mais.

Notificação Nº: 10217/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: ENY DE VASCONCELLOS BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 643/647, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos dos embargos de declaração opostos por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA em face de GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU
VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON) e,
ainda, em face dos litisconsortes passivos os(as) Srs.(as).
BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON, nos termos da fundamentação (item 2), que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, decido conhecê-los para, no mérito, dar provimento aos mesmos, acrescendo à condenação indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho no montante de R$60.000,00 (sessenta mil reais), R$30.000,00 (trinta mil reais) para cada um dos embargantes, valores que deverão ser corrigidos e enriquecidos de juros moratórios até o pagamento. Mantenho o já decidido na sentença de fls. 535/581. Reitero a determinação contida no item 3.3 de fl.579, no sentido de d determinar que o espólio réu, no prazo eterminar recursal, junte nova procuração outorgada por todos os herdeiros necessários ao(s) seu(s) procurador(es), de forma a regularizar novamente a sua representação processual, conforme itens 2.1 e 3.2 da sentença de fls. 535/581, sob as penas da lei Custas processuais, pelo espólio réu, no importe de R$3.600,00 3.600,00, calculadas sobre , R$180.000,00 180.000,00, novo valor , arbitrado provisoriamente à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e os litisconsortes passivos. Por cautela, oficie-se o Juízo de Direito da Eg. 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré-SP (fls. 359), referente ao Processo de Inventário nº 571/2005, enviando-lhe cópia autenticada da presente sentença, imediatamente, antes mesmo antes do trânsito em julgado. Nada mais.

Notificação Nº: 10218/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: LEONTINA GIOCONDA BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 643/647, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos dos embargos de declaração opostos por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA em face de GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON) e, ainda, em face dos litisconsortes passivos os(as) Srs.(as). BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON, nos termos da fundamentação (item 2), que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, decido conhecê-los para, no mérito, dar provimento aos mesmos, acrescendo à condenação indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho no montante de R$60.000,00 (sessenta mil reais), R$30.000,00 (trinta mil reais) para cada um dos embargantes, valores que deverão ser corrigidos e enriquecidos de juros moratórios até o pagamento. Mantenho o já decidido na sentença de fls. 535/581. Reitero a determinação contida no item 3.3 de fl.579, no sentido de d determinar que o espólio réu, no prazo eterminar recursal, junte nova procuração outorgada por todos os herdeiros necessários ao(s) seu(s) procurador(es), de forma a regularizar novamente a sua representação processual, conforme itens 2.1 e 3.2 da sentença de fls. 535/581, sob as penas da lei Custas processuais, pelo espólio réu, no importe de R$3.600,00 3.600,00, calculadas sobre , R$180.000,00 180.000,00, novo valor , arbitrado provisoriamente à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e os litisconsortes passivos. Por cautela, oficie-se o Juízo de Direito da Eg. 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré-SP (fls. 359), referente ao Processo de Inventário nº 571/2005, enviando-lhe cópia autenticada da presente sentença, imediatamente, antes mesmo antes do trânsito em julgado.
Nada mais.

Notificação Nº: 10219/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: MARIÂNGELA BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 643/647, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos dos embargos de declaração opostos por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA em face de GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON) e, ainda, em face dos litisconsortes passivos os(as) Srs.(as). BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON, nos termos da fundamentação (item 2), que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, decido conhecê-los para, no mérito, dar provimento aos mesmos, acrescendo à condenação indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho no montante de R$60.000,00 (sessenta mil reais), R$30.000,00 (trinta mil reais) para cada um dos embargantes, valores que deverão ser corrigidos e enriquecidos de juros moratórios até o pagamento. Mantenho o já decidido na sentença de fls. 535/581. Reitero a determinação contida no item 3.3 de fl.579, no sentido de d determinar que o espólio réu, no prazo eterminar recursal, junte nova procuração outorgada por todos os herdeiros necessários ao(s) seu(s) procurador(es), de forma a regularizar novamente a sua representação processual, conforme itens 2.1 e 3.2 da sentença de fls. 535/581, sob as penas da lei Custas processuais, pelo espólio réu, no importe de R$3.600,00 3.600,00, calculadas sobre , R$180.000,00 180.000,00, novo valor , arbitrado provisoriamente à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e os litisconsortes passivos. Por cautela, oficie-se o Juízo de Direito da Eg. 2ª Vara

Cível da Comarca de Sumaré-SP (fls. 359), referente ao Processo de Inventário nº 571/2005, enviando-lhe cópia autenticada da presente sentença, imediatamente, antes mesmo antes do trânsito em julgado. Nada mais.

Notificação Nº: 10220/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: JOÃO GERALDO BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 643/647, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos dos embargos de declaração opostos por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA em face de GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON) e, ainda, em face dos litisconsortes passivos os(as) Srs.(as). BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON, nos termos da fundamentação (item 2), que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, decido conhecê-los para, no mérito, dar provimento aos mesmos, acrescendo à condenação indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho no montante de R$60.000,00 (sessenta mil reais), R$30.000,00 (trinta mil reais) para cada um dos embargantes, valores que deverão ser corrigidos e enriquecidos de juros moratórios até o pagamento. Mantenho o já decidido na sentença de fls. 535/581. Reitero a determinação contida no item 3.3 de fl.579, no sentido de d determinar que o espólio réu, no prazo eterminar recursal, junte nova procuração outorgada por todos os herdeiros necessários ao(s) seu(s) procurador(es), de forma a regularizar novamente a sua representação processual, conforme itens 2.1 e 3.2 da sentença de fls. 535/581, sob as penas da lei Custas processuais, pelo espólio réu, no importe de R$3.600,00 3.600,00, calculadas sobre , R$180.000,00 180.000,00, novo valor , arbitrado provisoriamente à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e os litisconsortes passivos. Por cautela, oficie-se o Juízo de Direito da Eg. 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré-SP (fls. 359), referente ao Processo de Inventário nº 571/2005, enviando-lhe cópia autenticada da presente sentença, imediatamente, antes mesmo antes do trânsito em julgado. Nada mais.

Notificação Nº: 10221/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: MARIA CLARA BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 643/647, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos dos embargos de declaração opostos por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA em face de GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON) e, ainda, em face dos litisconsortes passivos os(as) Srs.(as). BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON, nos termos da fundamentação (item 2), que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, decido conhecê-los para, no mérito, dar provimento aos mesmos, acrescendo à condenação indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho no montante de R$60.000,00 (sessenta mil reais), R$30.000,00 (trinta mil reais) para cada um dos embargantes, valores que deverão ser corrigidos e enriquecidos de juros moratórios até o pagamento. Mantenho o já decidido na sentença de fls. 535/581. Reitero a determinação contida no item 3.3 de fl.579, no sentido de d determinar que o espólio réu, no prazo eterminar recursal, junte nova procuração outorgada por todos os herdeiros necessários ao(s) seu(s) procurador(es), de forma a regularizar novamente a sua representação processual, conforme itens 2.1 e 3.2 da sentença de fls. 535/581, sob as penas da lei Custas processuais, pelo espólio réu, no importe de R$3.600,00 3.600,00, calculadas sobre , R$180.000,00 180.000,00, novo valor , arbitrado provisoriamente à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e os litisconsortes passivos. Por cautela, oficie-se o Juízo de Direito da Eg. 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré-SP (fls. 359), referente ao Processo de Inventário nº 571/2005, enviando-lhe cópia autenticada da presente sentença, imediatamente, antes mesmo antes do trânsito em julgado. Nada mais.

Notificação Nº: 10222/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: MARIA ENY BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 643/647, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos dos embargos de declaração opostos por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA em face de GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON) e, ainda, em face dos litisconsortes passivos os(as) Srs.(as). BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON, nos termos da fundamentação (item 2), que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, decido conhecê-los para, no mérito, dar provimento aos mesmos, acrescendo à condenação indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho no montante de R$60.000,00 (sessenta mil reais), R$30.000,00 (trinta mil reais) para cada um dos embargantes, valores que deverão ser corrigidos e enriquecidos de juros moratórios até o pagamento. Mantenho o já decidido na sentença de fls. 535/581. Reitero a determinação contida no item 3.3 de fl.579, no sentido de d determinar que o espólio réu, no prazo eterminar recursal, junte nova procuração outorgada por todos os herdeiros necessários ao(s) seu(s) procurador(es), de forma a regularizar novamente a sua representação processual, conforme itens 2.1 e 3.2 da sentença de fls. 535/581, sob as penas da lei Custas processuais, pelo espólio réu, no importe de R$3.600,00 3.600,00, calculadas sobre , R$180.000,00 180.000,00, novo valor , arbitrado provisoriamente à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e os litisconsortes passivos. Por cautela, oficie-se o Juízo de Direito da Eg. 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré-SP (fls. 359), referente ao Processo de Inventário nº 571/2005, enviando-lhe cópia autenticada da presente sentença, imediatamente, antes mesmo antes do trânsito em julgado. Nada mais.

Notificação Nº: 10223/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 643/647, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos dos embargos de declaração opostos por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA em face de GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON) e, ainda, em face dos litisconsortes passivos os(as) Srs.(as). BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON, nos termos da fundamentação (item 2), que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, decido conhecê-los para, no mérito, dar provimento aos mesmos, acrescendo à condenação indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho no montante de R$60.000,00 (sessenta mil reais), R$30.000,00 (trinta mil reais) para cada um dos embargantes, valores que deverão ser corrigidos e enriquecidos de juros moratórios até o pagamento. Mantenho o já decidido na sentença de fls. 535/581. Reitero a determinação contida no item 3.3 de fl.579, no sentido de d determinar que o espólio réu, no prazo eterminar recursal, junte nova procuração outorgada por todos os herdeiros necessários ao(s) seu(s) procurador(es), de forma a regularizar novamente a sua representação processual, conforme itens 2.1 e 3.2 da sentença de fls. 535/581, sob as penas da lei Custas processuais, pelo espólio réu, no importe de R$3.600,00 3.600,00, calculadas sobre , R$180.000,00 180.000,00, novo valor , arbitrado provisoriamente à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e os litisconsortes passivos. Por cautela, oficie-se o Juízo de Direito da Eg. 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré-SP (fls. 359), referente ao Processo de Inventário

nº 571/2005, enviando-lhe cópia autenticada da presente sentença, imediatamente, antes mesmo antes do trânsito em julgado. Nada mais.

Notificação Nº: 10224/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: MARCO ANTÔNIO HOTTE BORDON + 010
ADVOGADO: ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 643/647, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos dos embargos de declaração opostos por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA em face de GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON) e, ainda, em face dos litisconsortes passivos os(as) Srs.(as). BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON, nos termos da fundamentação (item 2), que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, decido conhecê-los para, no mérito, dar provimento aos mesmos, acrescendo à condenação indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho no montante de R$60.000,00 (sessenta mil reais), R$30.000,00 (trinta mil reais) para cada um dos embargantes, valores que deverão ser corrigidos e enriquecidos de juros moratórios até o pagamento. Mantenho o já decidido na sentença de fls. 535/581. Reitero a determinação contida no item 3.3 de fl.579, no sentido de d determinar que o espólio réu, no prazo eterminar recursal, junte nova procuração outorgada por todos os herdeiros necessários ao(s) seu(s) procurador(es), de forma a regularizar novamente a sua representação processual, conforme itens 2.1 e 3.2 da sentença de fls. 535/581, sob as penas da lei Custas processuais, pelo espólio réu, no importe de R$3.600,00 3.600,00, calculadas sobre , R$180.000,00 180.000,00, novo valor , arbitrado provisoriamente à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e os litisconsortes passivos. Por cautela, oficie-se o Juízo de Direito da Eg. 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré-SP (fls. 359), referente ao Processo de Inventário nº 571/2005, enviando-lhe cópia autenticada da presente sentença, imediatamente, antes mesmo antes do trânsito em julgado. Nada mais.

Notificação Nº: 10225/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: BRUNO HOTTE BORDON + 010
ADVOGADO: ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 643/647, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos dos embargos de declaração opostos por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA em face de GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON) e, ainda, em face dos litisconsortes passivos os(as) Srs.(as). BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON, nos termos da fundamentação (item 2), que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, decido conhecê-los para, no mérito, dar provimento aos mesmos, acrescendo à condenação indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho no montante de R$60.000,00 (sessenta mil reais), R$30.000,00 (trinta mil reais) para cada um dos embargantes, valores que deverão ser corrigidos e enriquecidos de juros moratórios até o pagamento. Mantenho o já decidido na sentença de fls. 535/581. Reitero a determinação contida no item 3.3 de fl.579, no sentido de d determinar que o espólio réu, no prazo eterminar recursal, junte nova procuração outorgada por todos os herdeiros necessários ao(s) seu(s) procurador(es), de forma a regularizar novamente a sua representação processual, conforme itens 2.1 e 3.2 da sentença de fls. 535/581, sob as penas da lei Custas processuais, pelo espólio réu, no importe de R$3.600,00 3.600,00, calculadas sobre , R$180.000,00 180.000,00, novo valor , arbitrado provisoriamente à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e os litisconsortes passivos. Por cautela, oficie-se o Juízo de Direito da Eg. 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré-SP (fls. 359), referente ao Processo de Inventário nº 571/2005, enviando-lhe cópia autenticada da presente sentença, imediatamente, antes mesmo antes do trânsito em julgado. Nada mais.

Notificação Nº: 10226/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: GERALDO MOACIR BORDON NETO + 010
ADVOGADO: ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 643/647, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos dos embargos de declaração opostos por TARCILEY APARECIDA RODRIGUES e MAYONE RODRIGUES DA SILVA em face de GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON) e, ainda, em face dos litisconsortes passivos os(as) Srs.(as). BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELLOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTÔNIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON, MARIA ENY BORDON e MARIÂNGELA BORDON, nos termos da fundamentação (item 2), que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, decido conhecê-los para, no mérito, dar provimento aos mesmos, acrescendo à condenação indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho no montante de R$60.000,00 (sessenta mil reais), R$30.000,00 (trinta mil reais) para cada um dos embargantes, valores que deverão ser corrigidos e enriquecidos de juros moratórios até o pagamento. Mantenho o já decidido na sentença de fls. 535/581. Reitero a determinação contida no item 3.3 de fl.579, no sentido de d determinar que o espólio réu, no prazo eterminar recursal, junte nova procuração outorgada por todos os herdeiros necessários ao(s) seu(s) procurador(es), de forma a regularizar novamente a sua representação processual, conforme itens 2.1 e 3.2 da sentença de fls. 535/581, sob as penas da lei Custas processuais, pelo espólio réu, no importe de R$3.600,00 3.600,00, calculadas sobre , R$180.000,00 180.000,00, novo valor , arbitrado provisoriamente à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e os litisconsortes passivos. Por cautela, oficie-se o Juízo de Direito da Eg. 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré-SP (fls. 359), referente ao Processo de Inventário nº 571/2005, enviando-lhe cópia autenticada da presente sentença, imediatamente, antes mesmo antes do trânsito em julgado. Nada mais.

Notificação Nº: 10211/2009
Processo Nº: RT 00136-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da 2ª VT de Aparecida de Goiânia para receber alvará, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10247/2009
Processo Nº: RT 00495-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ORLANDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): LIMA E PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEUSA MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Mantenho a decisãoagravada, por seus próprios fundamentos.
Vista à reclamada do agravo de petição interposto pelo INSS/UNIÃO às fls. 544/558, por oito dias.

Notificação Nº: 10215/2009
Processo Nº: Monito 02247-2008-082-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): LENINHO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO REQUERENTE:
Vista ao credor da certidão de fl. 71, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 10212/2009
Processo Nº: RTOrd 02372-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MOREIRA DIAS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): POLYANA ANGÉLICA DE SOUZA M. CARVALHO
ADVOGADO....: WANDER LUCIA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
libere-se ao credor o valor que lhe compete e façam-se os recolhimentos devidos (contribuição previdenciária e custas).
Quanto à petição de fl. 124, deixo de determinar a execução das contribuições previdenciárias do pacto havido entre as partes, face à incompetência material desta Especializada.

Notificação Nº: 10227/2009
Processo Nº: RTOrd 00500-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 511/530, cujo inteiro teor encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10228/2009
Processo Nº: RTOrd 00500-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 511/530, cujo inteiro teor encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10229/2009
Processo Nº: RTOrd 00500-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): AMAZON TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: CINTIA ELIANE FÁVERO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 511/530, cujo inteiro teor encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10232/2009
Processo Nº: RTOrd 00593-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINTON FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao agravado (reclamante) para, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo, caso queira.

Notificação Nº: 10231/2009
Processo Nº: RTOrd 00594-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE BIANKA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao agravado (reclamante) para, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo, caso queira.

Notificação Nº: 10250/2009
Processo Nº: RTSum 01279-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR JOÃO JUVILESCHI
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-Go., para receber Alvará para levantamento do FGTS e Certidão para habilitação no seguro-desemprego. Prazo legal.

Notificação Nº: 10213/2009
Processo Nº: RTSum 01422-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Representação processual regular. A reclamada requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, requerendo o recebimento de seu recurso mesmo sem o recolhimento das custas e do depósito recursal. Os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser estendidos às pessoas jurídicas, mas, em qualquer caso, mostra-se indispensável a comprovação da miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento, o que não foi demonstrado nos autos. Isso porque, a simples juntada de notas fiscais sequenciais em branco ou contas com saldo negativo não indicam que a empresa não prestou outros serviços, já que não é crível que uma empresa permaneça por quase 2 anos sem auferir qualquer renda e mesmo assim, continue em funcionamento, mantendo empregados (fl. 30) e contratando advogados (fl. 55). Face ao exposto, apesar de tempestivo e com representação processual regular, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada (fls. 103/109), por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso.

Notificação Nº: 10246/2009
Processo Nº: RTOrd 01425-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO THIAGO DE JESUS SOARES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante da petião de fls. 143/144, por cinco dias.

Notificação Nº: 10245/2009
Processo Nº: RTSum 01443-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CEDIMA ALVES CORREIA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SMAR IND. COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: FRANCISCI DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 10234/2009
Processo Nº: RTSum 01906-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARCOS DE JESUS ROSÁRIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA DO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 19, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Homologo a desistência de fl. 17, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Retire-se o processo de pauta. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 135,59, calculadas sobre o valor da causa (R$6.779,71), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 10/11). Intimem-se, da forma mais apropriada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6735/2009
PROCESSO Nº EAC 00981-2002-082-18-00-8
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO-2002-082-18-00-8
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO-2002-082-18-00-8
EXEQUENTE: EUDES MELO DE SOUZA
EXECUTADO(A): EDUARDO MARCELO SURGE , CPF/CNPJ: 067.727.548-08
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDAURDO MARCELO SURGE, CPF/CNPJ: 067.727.548-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 332, cujo inteiro teor é o seguinte: *VISTOS , ETC. CONVERTO O BLOQUEIO DE FL. 330 EM PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Analista Judiciário , subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7301/2009
PROCESSO Nº ExFis 01161-2009-082-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANIA
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO
GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem

, conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de trinta dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.804,21 3.804,21, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANIA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6514/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01590-2009-082-18-00-7
RECLAMANTE: MARIA JOANA DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CAMPO LIMPO LTDA.
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das
, atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11 11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para , interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados: Face ao exposto, nos autos da Atermação de Reclamação Trabalhista que MARIA JOANA DA SILVA move em desfavor de AUTO POSTO CAMPO LIMPO, julgo procedente o pedido inicial na forma da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo, com se nele estivesse transcrito. Defiro à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, à Superintendência do Trabalho e Emprego em Goiás e à Procuradoria Federal Especializada do INSS, com cópia desta sentença. Custas processuais pela reclamada no montante de R$18,60, calculadas sobre o valor da causa de R$930,00, que tendo em vista o ínfimo valor, deixo de executar. Cumpra-se a Secretaria a baixa na CTPS da reclamante, imediatamente, em respeito ao Estatuto do Idoso. Intime-se a reclamada por edital. Audiência encerrada às 14h46min. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de AUTO POSTO CAMPO LIMPO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 368/2009
PROCESSO: RT 00339-2007-161-18-00-0
RECLAMANTE: PAULO SÉRGIO BITTENCOURT DA SILVA
RECLAMADOS: H PRESTADORA DE SERVIÇOS + 02
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados HENRIQUE DE SOUZA MEIRELES e HELENA CRISTINA RODRIGUES ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do
despacho de fl. 132, cujo inteiro teor é o seguinte: Intimemse por edital, os executados HENRIQUE DE SOUZA MEIRELES e HELENA CRISTINA RODRIGUES ALVES para os fins do art. 884 da CLT, sendo a última inclusive, para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária. Prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de HENRIQUE DE SOUZA MEIRELES e HELENA CRISTINA RODRIGUES ALVES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 369/2009
PROCESSO: RTSum 00387-2009-161-18-00-0
EXEQÜENTE FAUSTO NUNES
EXECUTADA: BH VISTORIA PREVIA LTDA-ME, CPF/CNPJ: 64.452.105/0001-64
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, BH VISTORIA PREVIA LTDA-ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$10.555,91, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, BH VISTORIA PREVIA LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5948/2009
Processo Nº: RT 01240-2005-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA TEREZINHA DA SILVA SOUZA + 001
ADVOGADO....: EDELSON DOS SANTOS ALBERNAZ
RECLAMADO(A): FAGUNDES ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: HELY JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Fica V.Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de retirar alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 5953/2009
Processo Nº: RT 00875-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MILTON JÚLIO PIRES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: ´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$128,22, sem prejuízo de futuras atualizações...´´ ´´...Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...´´

Notificação Nº: 5954/2009
Processo Nº: RT 00875-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MILTON JULIO PIRES + 002
ADVOGADO....: ANDRÉIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: ´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$128,22, sem prejuízo de futuras atualizações...´´ ´´...Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...´´

Notificação Nº: 5955/2009
Processo Nº: RT 00875-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WANDA MARTINS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: ´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$128,22, sem prejuízo de futuras atualizações...´´ ´´...Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...´´

Notificação Nº: 5935/2009
Processo Nº: RTOrd 01325-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINA XAVIER DA COSTA + 001
ADVOGADO....: LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
RECLAMADO(A): DÚLIO ROCHA GONÇALVES PRADO
ADVOGADO....: TEREZINHA APARECIDA MAGALHÃES DE LIMA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: ´´Intime-se a reclamante para fornecer, no prazo de 30 dias, croqui ou roteiro detalhado da localização da

fazenda onde reside o reclamado, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC.´´

Notificação Nº: 5936/2009
Processo Nº: RTOrd 01325-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARTINS DA COSTA + 001
ADVOGADO....: LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
RECLAMADO(A): DÚLIO ROCHA GONÇALVES PRADO
ADVOGADO....: TEREZINHA APARECIDA MAGALHÃES DE LIMA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: ´´Intime-se a reclamante para fornecer, no prazo de 30 dias, croqui ou roteiro detalhado da localização da fazenda onde reside o reclamado, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC.´´

Notificação Nº: 5943/2009
Processo Nº: RTSum 00232-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Defiro o aditamento do acordo, devendo constar a data de vencimento da segunda parcela o dia 08/11/2009, nos termos da petição precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 5940/2009
Processo Nº: ConPag 00250-2009-141-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: CERÂMICA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CONSIGNANTE/EXECUTADO: Converto o importe constante às fls. 60 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 5962/2009
Processo Nº: RTSum 00502-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DIADEM MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$337,16, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5960/2009
Processo Nº: RTSum 00503-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DIADEM MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$337,16, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5952/2009
Processo Nº: RTSum 00585-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THAISA DOS SANTOS CANEDO
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): WALTENY BORGES OLIVEIRA DAMIÃO
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: ´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$27,19, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere...´´

Notificação Nº: 5990/2009
Processo Nº: RTSum 00789-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ITACAM CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$37,30, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 5949/2009
Processo Nº: RTSum 00994-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OSMAR RODOVALHO + 002
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS EXECUTADOS: ´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$72,35, sem prejuízo de futuras atualizações...´´ ´´...Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...´´

Notificação Nº: 5950/2009
Processo Nº: RTSum 00994-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CERÂMICA PARAÍSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS EXECUTADOS: ´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$72,35, sem prejuízo de futuras atualizações...´´ ´´...Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...´´

Notificação Nº: 5951/2009
Processo Nº: RTSum 00994-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CERÂMICA RIO VERDE LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS EXECUTADOS: ´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$72,35, sem prejuízo de futuras atualizações...´´ ´´...Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...´´

Notificação Nº: 5946/2009
Processo Nº: RTOrd 01043-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ FAVA NETO + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$402,24, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intimem-se as partes reclamadas, bem como a procuradora, as primeiras pela via postal, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5947/2009
Processo Nº: RTOrd 01043-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUIZ FAVA JÚNIOR (FAZENDA SANTA LUIZA) + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$402,24, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intimem-se as partes reclamadas, bem como a procuradora, as primeiras pela via postal, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5977/2009
Processo Nº: RTSum 01063-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$561,50, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5978/2009
Processo Nº: RTSum 01063-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$561,50, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5989/2009
Processo Nº: RTSum 01080-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$207,59, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 5992/2009
Processo Nº: RTSum 01088-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$235,89, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 5971/2009
Processo Nº: RTOrd 01092-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARIA LUZIA BORGES VALÉRIO DA SILVA (SOBERANO AGRONEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA) + 002
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$904,72, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intimem-se as partes reclamadas, bem como seus procuradores, as primeiras pela via postal, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5972/2009
Processo Nº: RTOrd 01092-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$904,72, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intimem-se as partes reclamadas, bem como seus procuradores, as primeiras pela via postal, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5973/2009
Processo Nº: RTOrd 01092-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA + 002
ADVOGADO....: RAFAEL BODAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$904,72, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus

assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intimem-se as partes reclamadas, bem como seus procuradores, as primeiras pela via postal, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5975/2009
Processo Nº: RTSum 01131-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): G&P BIO RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$348,00, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 5941/2009
Processo Nº: RTSum 01152-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$557,96, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 5994/2009
Processo Nº: RTSum 01158-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARIA LYCIA NETTO SAFATLE
ADVOGADO....: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$104,40, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 5998/2009
Processo Nº: RTSum 01207-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALIRIO PEREIRA RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$95,70, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 5996/2009
Processo Nº: RTSum 01218-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$76,86, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 5986/2009
Processo Nº: ConPag 01299-2009-141-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: OSMAR RODOVALHO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$123,69, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte consignante/executada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 5932/2009
Processo Nº: RTAlç 01309-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ CALDEIRA DE MOURA VIANA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada a manifestar, no prazo de cinco dias, sob os termos da petição e comprovante de depósito juntado aos autos (fls.42/44, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 5938/2009
Processo Nº: RTSum 01312-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAMILO GOMES
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ante os termos da certidão precedente, intimem-se as partes para que, no prazo, de 10 dias, esclareçam nos autos qual foi o resultado da avaliação clínica do estado de saúde do reclamante, nos termos da ata de fls. 23.

Notificação Nº: 5939/2009
Processo Nº: RTSum 01344-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA VIRGÍLIO
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: ´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$16,01, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Tudo feito, em condições, ao arquivo.´´

Notificação Nº: 5933/2009
Processo Nº: RTSum 01409-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN RUTCHILUW DAYOUB ROCHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECORRIDO: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso da reclamada em seus regulares efeitos. Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6277/2009
Processo Nº: RTOrd 01350-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ SILVÉRIO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 199/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02079-2009-171-18-00-7
RECLAMANTE: NOEMIA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TECIL TECELAGEM CIRÚRGICA LTDA
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) a reclamada, CPF/CNPJ: TECIL TECELAGEM CIRÚRGICA LTDA., atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência da sentença prolatada nestes autos às fls. 10/10-v, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, determinar à Secretaria desta Vara que providencie, imediatamente, a baixa no contrato, com data de 18.09.2000, tudo de acordo com a fundamentação. Custas pela reclamante, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo para efeito de recolhimento), sobre o valor arbitrado de R$ 500,00, isenta, em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3812/2009
Processo Nº: RT 00508-1999-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILSON RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARCILIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: FLAVIO HENRIQUE ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a tomar ciência do auto de penhora e avaliação de fl. 68/69.

Notificação Nº: 3813/2009
Processo Nº: ExProvAS 00909-2007-211-18-01-7 1ª VT
EXEQUENTE...: SILVIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
EXECUTADO(A): FORMOSA TÊNIS CLUBE
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ANOTAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, SOB PENA DE A SECRETARIA DESTA VARA FAZÊ-LO.

Notificação Nº: 3817/2009
Processo Nº: RT 01199-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LIMA TRINDADE
ADVOGADO....: SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE FENIX DE ENSINO SUPERIOR SC LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 273, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pela reclamada a fls. 270, devendo o pagamento do valor devido ao reclamante ser comprovado nos autos em 48 horas após o encerramento da greve dos empregados da CEF, sob pena de prosseguimento da execução.
Int.'

Notificação Nº: 3811/2009
Processo Nº: RTOrd 00949-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINEZ COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomar ciência de que foi designada hasta pública dos bens penhorados. O pregão será realizado no dia 26/11/2009 às 12:00 hs, nas dependências do Hotel Recreio, situado à Av. Carlos Berchieri, nº 01, Chácara São Jorge, na cidade de Jaboticabal/SP.

Notificação Nº: 3821/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA IZAURA DA COSTA
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): ADINILTA FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Tomar ciência de que não houve licitante na praça/leilão realizados, devendo V. Sª. indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 60 (sessenta) dias, sob pena de sua suspensão por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.
(Intimação feita com base no art. 11, inciso VII, da Portaria 02/2008, da VT de Formosa/GO).

Notificação Nº: 3819/2009
Processo Nº: RTSum 00239-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FRANCISCO DAS NEVES
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): TÉCNICA CONSTRUTORA
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 53, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Intime-se a reclamada a efetuar o pagamento das custas executivas (diligência de fls. 44), no importe de R$11,06, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular.'

Notificação Nº: 3820/2009
Processo Nº: RTSum 00260-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): LANGE E SILVA LTDA.-ME (POIT CAR MULTIMARCAS)
ADVOGADO....: LUCIO RAFAEL LOBO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 27/28, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 3818/2009
Processo Nº: RTSum 00318-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): SINUELO PLANEJAMENTO TÉCNICO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 77, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento das custas de liquidação e executivas (diligência de fls. 73), no importe de R$12,86, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular.'

Notificação Nº: 3814/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VERONILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 151, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pela primeira reclamada às fls. 144/145 e assinado pelo autor às fls. 149/150, no importe de R$1.500,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito.
Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 08.
Deverá a reclamada Premium Construtora recolher a contribuição previdenciária sobre o valor acordado (partes do tomador e do prestador de serviços), prazo legal, e, até 31.12.09, comprovar nos autos, lançando na GPS o número do presente processo e o código 2909 (CNPJ), SOB PENA DE EXECUÇÃO, o que fica desde já determinado, na sua omissão.
Caso o(a) reclamado(a) Premium comprove espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s) e haja vista o contido na Portaria MF n. 283, de

1° de dezembro de 2008/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região, arquivem-se os autos.
Dê-se baixa.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3815/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VERONILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO + 001
ADVOGADO....: ISMAEL NEIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 151, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pela primeira reclamada às fls. 144/145 e assinado pelo autor às fls. 149/150, no importe de R$1.500,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito.
Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 08.
Deverá a reclamada Premium Construtora recolher a contribuição previdenciária sobre o valor acordado (partes do tomador e do prestador de serviços), prazo legal, e, até 31.12.09, comprovar nos autos, lançando na GPS o número do presente processo e o código 2909 (CNPJ), SOB PENA DE EXECUÇÃO, o que fica desde já determinado, na sua omissão.
Caso o(a) reclamado(a) Premium comprove espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s) e haja vista o contido na Portaria MF n. 283, de 1° de dezembro de 2008/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região, arquivem-se os autos.
Dê-se baixa.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3816/2009
Processo Nº: RTOrd 00455-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO PEREIRA DURAES (ASSISTIDO P/ LOURDES PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): PILOTO AUTO PEÇAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a informar nos autos, no prazo de dez dias, o
número do CNPJ do(a) executado para tentativa de penhora pelo sistema Bacenjud, como requer a fls. 46; bem como tomar ciência acerca da certidão de fls. 44.

Notificação Nº: 3823/2009
Processo Nº: RTOrd 00822-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VENCESLAU DE ANDRADE DE RISO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 63, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado a fls. 62, para apuração e classificação da insalubridade alegada, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação.
Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo comum de cinco dias.
Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

Notificação Nº: 3822/2009
Processo Nº: RTSum 00823-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VENCESLAU DE ANDRADE DO RISO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 47, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado a fls. 46, para apuração e classificação da insalubridade/periculosidade alegadas, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação.
Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo comum de cinco dias.
Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5945/2009
Processo Nº: RT 00055-2005-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS DIAS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): MÔNICA DE DEUS OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

``Vistos os autos. 1. Intime-se o Exequente, diretamente e via de seu Procurador, a devolver à Secretaria desta Vara a Certidão de Crédito nº 093/2008, recebida em 04/05/2009 (fls. 276), no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a homologação do acordo apresentado às fls. 278/279 ficará condicionada à devolução da referida certidão. 2. Em sendo devolvida a referida certidão: a) junte-a, a estes autos, inutilizando-a; b) após, voltem os autos conclusos para apreciação do acordo de fls. 278/279.´´

Notificação Nº: 5946/2009
Processo Nº: RT 01585-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR PIRES DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS BERTIN E COMAPI:

``Vistos os autos. 1. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco Bradesco S.A (fls. 553 – R$62.136,90). 2. Intimem-se as executadas Bertin e Comapi acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT. 3. No silêncio e vindo a confirmação da transferência solicitada às fls. 553, dessa transferência e dos depósitos recursais de fls. 263, 289, 362 e 385: a) libere-se ao Exequente o seu crédito, no valor líquido de R$62.591,74 (fls. 539); b) recolham-se as Contribuições Previdenciárias, o IRRF, as Custas Executivas e de Liquidação (vide valores líquidos às fls. 539); c) após, libere-se o que sobejar à executada Bertin. 4. Tudo feito, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência da sentença, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais. 5. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 5953/2009
Processo Nº: ACCS 00632-2008-221-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): MANOEL CEZAR MARQUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

``Converto em penhora o bloqueio de contas efetuado às fls. 141 e fls. 165 (R$ 2.376,87 e R$ 2.165,95 - Banco Bradesco).
Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT.´´

Notificação Nº: 5951/2009
Processo Nº: RT 00835-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): OLMARY VEIGA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

``Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 152), o qual noticia que segundo informação do Sr. Hebert (que afirmou ser porteiro), o Executado mudou-se há mais de um (01) ano e não soube precisar seu atual endereço, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 5947/2009
Processo Nº: RTSum 01095-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLISTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

``Vistos os autos. 1. Às fls. 277, a Srª Perita informa que ante o não-comparecimento do Autor, por duas vezes, às perícias agendadas, não dispõe de mais nenhuma data para a realização desta perícia e a fim de se evitar a realização desnecessária de atos e também por economia processual, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para que informe, no prazo de cinco (05) dias, se mantém interesse na realização da perícia, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse (com a consequências daí advindas), com a reinclusão do feito em pauta para realização de audiência de instrução. 2. No silêncio ou em caso de manifestação expressa pelo desinteresse na realização de perícia, reinclua-se o feito em pauta, para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, com as cominações legais (solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da data e horário da audiência a ser designada).´´

Notificação Nº: 5950/2009
Processo Nº: RTOrd 00087-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCIZIA RITA DA SILVA NETA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOAQUIM CALIXTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

``Vistos os autos. 1. A execução encontra-se parcialmente garantida pela constrição de fls. 80 (fls. 93). 2. Apesar de o Juízo não estar totalmente garantido, os atos processuais não podem restar paralisados, por tal motivo, em prejuízo do credor, mormente face à recusa do devedor em praticar os atos necessários ao regular prosseguimento do feito. 3. Assim, intime-se o Executado, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e, querendo, opor embargos, no prazo legal. 4. Na inércia do Devedor: a) designe-se praça dos bens penhorados, a ser realizada por servidor desta Justiça Especializada (pelo preço da avaliação); b) em não havendo licitantes, designe-se leilão (a quem mais der), tendo como encarregado o leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, cujos dados encontram-se nos arquivos desta Secretaria; c) fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região; d) deverá a Secretaria designar as datas da praça e do leilão, fazendo-se publicar o competente edital, no qual deverá constar a observação contida na alínea c supra; e) após, intime-se o Leiloeiro para os fins previstos no art. 705 do CPC; f) intimem-se as Partes acerca das datas da praça e leilão a serem realizados, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 5940/2009
Processo Nº: RTOrd 00485-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELI MARIANO MACHADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

``Vistos os autos. 1. Intime-se o Sr. Perito, com remessa dos autos à SCP, para, em dez (10) dias, prestar os esclarecimentos solicitados pelo Reclamante às fls. 147/149. 2. Vindo a resposta, vistas às partes pelo prazo comum de cinco (05) dias. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra, inclua-se o feito para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes (via de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da data e horário da audiência a ser designada), com as cominações legais. 4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 5942/2009
Processo Nº: RTOrd 00486-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELI MARIANO MACHADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

``Vistos os autos. 1. Intime-se o Sr. Perito, com remessa dos autos à SCP, para, em dez (10) dias, prestar os esclarecimentos solicitados pelo Reclamante às fls. 133/135. 2. Vindo a resposta, vistas às partes pelo prazo comum de cinco (05) dias. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra, inclua-se o feito para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes (via de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da data e horário da audiência a ser designada), com as cominações legais. 4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 5938/2009
Processo Nº: RTSum 00621-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Converto em penhora o depósito recursal de fls. 256, bem como o bloqueio de contas de fls. 329.
Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT.
Transcorrendo in albis o prazo supra efetuem-se o recolhimentos previdenciários, de custas e imposto de renda, conforme cálculos de fls. 316.
Após, libere-se o saldo remanescente ao exequente.
A intimação da União (INSS) é desnecessária tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
Tudo feito, a execução fica desde já declarada extinta (devendo ser efetuados os lançamentos no SAJ), após os autos serem remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5949/2009
Processo Nº: RTSum 00877-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DIAS MENDANHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO MILO NEGRÃO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

``Vistos os autos.
1. Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça de fls. 45, bem como comprovar o depósito da parcela devida, a ser realizado na conta ali informada (conta nº 4597-7, agência 0277-1, Banco do Brasil, de titularidade do patrono do Autor), no prazo de 24 horas, sob pena de execução.
2. Intime-se também o Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para que informe acerca do correto depósito, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia será entendida como confirmação. 3. No silêncio, aguarde-se o termo final do acordo.´´

Notificação Nº: 5948/2009
Processo Nº: RTSum 01082-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FREIRE MAGALHÃES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARCHAIOS ENGENHARIA CONSTRUTORA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Nos termos do r. despacho de fls. 92, fica V. Sª intimado a apresentar a CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, a fim de viabilizar as anotações devidas pela Reclamada.

Notificação Nº: 5939/2009
Processo Nº: RTSum 01095-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR GONÇALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARCHAIOS ENGENHARIA CONSULTORIA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Nos termos do r. despacho de fls. 57, fica V. Sª intimado a apresentar a CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, a fim de viabilizar as anotações devidas pela Reclamada.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 0141/2009
PROCESSO: RTOrd 01306-2009-221-18-00-9
RECLAMANTE: FRANCISCO VALDEVINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FAZENDA PROVIDÊNCIA DIVINA
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. Todavia, segue abaixo, para ciência, o Dispositivo da aludida decisão: ``Face ao exposto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO VALDEVINO DA SILVA em face de FAZENDA PROVIDÊNCIA DIVINA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A Reclamada deverá anotar o afastamento na CTPS do Autor, nos termos da fundamentação supra, no prazo de 48 horas após o trânsito

em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. Custas pelo Reclamante, no importe de R$10,64 (valor mínimo, conforme art. 789, caput e inc. IV, da CLT), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a Reclamada, pela via editalícia. Após o trânsito em julgado, intime-se o reclamante para receber sua CTPS. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´. E para que chegue ao conhecimento de FAZENDA PROVIDÊNCIA DIVINA é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2244/2009
Processo Nº: ACP 00139-2008-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS - GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Deverá Vossa Senhoria cumprir as obrigações estipuladas no título executivo judicial de fls. 52/54, em 06 (seis) meses, sob pena de multa diária.

Notificação Nº: 2246/2009
Processo Nº: ACCS 00377-2008-151-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): PALMESTRON FRANCISCO CABRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Deverá esta proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art.600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se
Após, arquivem-se os presentes autos definitivamente.``

Notificação Nº: 2243/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARVALHO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 2249/2009
Processo Nº: RTOrd 00278-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DUARTE DE MORAES
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): S4 TRANSPORTES FLUVIAIS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo;
´´Intimem-se as partes para manifestação do laudo pericial grafotécnico de fls. 87/111, prazo comum de 5 (cinco) dias.``

Notificação Nº: 2237/2009
Processo Nº: RTSum 00527-2009-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO RAMOS
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 11/11/2009. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2238/2009
Processo Nº: RTSum 00528-2009-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 11/11/2009. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2239/2009
Processo Nº: RTSum 00529-2009-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 11/11/2009. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2245/2009
Processo Nº: RTSum 00530-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN COSME VALADÃO SANTIAGO
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): CLEUSDIMAR JOSÉ DUARTE (LAVAJATO IPORÁ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 11/11/2009. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12133/2009
Processo Nº: RT 00072-1994-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): RUBENS SILVEIRA (FAZ.TAMBORIL)
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 12194/2009
Processo Nº: RT 00338-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SATIRO ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12182/2009
Processo Nº: RT 00657-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR SOUTO FERNANDES
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA + 003
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 179, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, ter vista das declarações de renda dos executados no balcão, uma vez que estas peças não poderão ser retiradas da secretaria desta VT, porquanto deve se resguardado o sigilo fiscal do contribuinte.´´

Notificação Nº: 12178/2009
Processo Nº: RT 00777-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVONES GONÇALVES DE MOURA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 459, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 455/458 comprovam que a executada quitou o remanescente do débito trabalhista, as custas processuais e a contribuição previdenciária (parte terceiros), conforme resumo de cálculo de fls. 395. Assim, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará judicial para pagamento da contribuição previdenciária (parte do empregado) e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 456, observando o resumo de cálculo de fls. 395, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Em seguida, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 435. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12167/2009
Processo Nº: RT 01741-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JÁCIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 458, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 457, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 403, observando o resumo de cálculo de fls. 440, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 440, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Com o depósito do valor de R$ 500,00 a ser retido da Requisição de Pagamento de Honorários Periciais, libere-se à executada o valor. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12181/2009
Processo Nº: RT 00037-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO E. SILVA
RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA MOURA DO PRADO (DELTA SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 81, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, ter vista das declarações de renda da executada no balcão, uma vez que estas peças não poderão ser retiradas da secretaria desta VT, porquanto deve se resguardado o sigilo fiscal do contribuinte.´´

Notificação Nº: 12195/2009
Processo Nº: RT 02824-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRUNO CARDOSO
ADVOGADO....: MARCELO RODRIGO GOMES
RECLAMADO(A): GOYAZ BRITAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 184, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 180, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 106, observando o resumo de cálculo de fls. 170, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 170, a ser sacado do aludido depósito recursal e da conta judicial de fls. 181, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial acima especificada. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12196/2009
Processo Nº: RT 02824-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRUNO CARDOSO
ADVOGADO....: MARCELO RODRIGO GOMES
RECLAMADO(A): SC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 184, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 180, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 106, observando o resumo de cálculo de fls. 170, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 170, a ser sacado do aludido depósito recursal e da conta judicial de fls. 181, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial acima especificada. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12198/2009
Processo Nº: RTSum 03386-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO DOS SANTOS ADORNO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): VALGUARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: WILSON LEANDRO SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 95, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, utilizando o saldo da conta judicial de fls. 92, observando o resumo de cálculo de fls. 32, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Fica extinta sua execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por outro lado, ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. Com relação a contribuição previdenciária decorrente do período contatual, haja vista o STF no RE nº 569056 ter reconhecimento a incompetência da Justiça do Trabalho para execução, deixo de executá-las. Assim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12177/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA -ME(MOTEL SKORPIUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 91, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. O valor atualizado do crédito do exequente e dos honorários advocatícios devidos ao seu advogado é R$ 1531,42. Os bens penhorados foram avaliados em R$ 1.600,00 (Auto de Penhora de fls. 84). Destarte, para que seja deferida a adjudicação requerida, deverá o exequente, em 03 dias, efetuar o depósito em Juízo da importância de R$ 68,58, relativa à diferença entre o valor dos bens penhorados e o valor do seu crédito, nos termos do art. 690-A, parágrafo único do CPC, aplicado analogicamente ao caso. Intime-se.´´

Notificação Nº: 12145/2009
Processo Nº: RTOrd 00178-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S/A
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 109/113, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.178/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, USINA PANORAMA S/A, apagar ao (à) Reclamante, CARLOS ROBERTO CARDOSO JÚNIOR, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se o reclamante, CARLOS ROBERTO CARDOSO JÚNIOR, a pagar honorários periciais ao perito, dr. NASSIM TALEB, observando-se o comando de retenção. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado.

Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 12192/2009
Processo Nº: RTSum 01000-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 174, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 173), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 173. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 198, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio, em pagamento de seu crédito. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12197/2009
Processo Nº: RTOrd 01039-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID TOMÉ
ADVOGADO....: CLAUDIO JOSE DE SOUZA
RECLAMADO(A): GLÊNIO LABECA, ESPÓLIO DE. REP POR GALDINA MARIA CÂNDIDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 60, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 58, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 59, observando o resumo de cálculo de fls. 26, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida as importâncias bloqueadas às fls. 35 e 38. Obtida a informação, libere-se ao executado o saldo do bloqueio. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12191/2009
Processo Nº: RTOrd 01755-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BRUNO ROSA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATACADÃO RIO BRANCO EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: THALES ROCHA BORDIGNON
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 166, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´A petição da Reclamada de fls. 159/164 trata dos originais da petição de fls. 142/147. Ressalte-se que, apesar de ter constado na ata de fls. 153 "razões finais remissivas pelo reclamante e prejudicadas pela reclamada", houve apenas erro material, não ocorrendo prejuízo para a Reclamada, haja vista que, quando da prolação da sentença, houve a apreciação das razões finais apresentadas. Intime-se a Reclamada.´´

Notificação Nº: 12164/2009
Processo Nº: RTSum 01794-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSIRONE PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RB COMBUSTÍVEIS
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 134, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. À vista da petição de fls. 131/132, deixa-se de processar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, nos termos do art. 501 do CPC. Assim, opera-se, nesta data, o trânsito em julgado da sentença de fls. 94/98. HOMOLOGO o acordo constante da aludida petição, no importe de R$ 5.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei. A contribuição previdenciária foi recolhida às fls. 133. O imposto de renda no valor de R$ 61,16, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Devidamente quitada a parcela do acordo e comprovado o recolhimento fiscal, arquivem-se os autos em definitivo. INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DA SENTENÇA E DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12168/2009
Processo Nº: RTSum 01806-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ANDRADE BORGES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 114, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 109, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 74, observando o resumo de cálculo de fls. 99, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 99, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Recolha-se o mandado de fls. 107. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12190/2009
Processo Nº: RTOrd 02137-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DOS REIS SÚCIA AMARAL
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 59, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Dê-se vista a executada da petição de fls. 57, pelo prazo de 05 dias, para manifestação, devendo o mesmo, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas do acordo de fls. 41/42 na data aprazada, sob pena de aplicação da multa pactuada, vencimento antecipado das demais e execução.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 12144/2009
Processo Nº: RTOrd 02250-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VERONICE APARECIDA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): UNIGRÁFICOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CPTS para anotações.

Notificação Nº: 12152/2009
Processo Nº: RTOrd 02356-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 04/11/2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, a terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12166/2009
Processo Nº: RTSum 02455-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 66, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Pela análise dos autos verifico que o advogado da reclamada teve ciência da sentença de fls. 150/151 em 21/08/2009, conforme cotas opostas às fls. 151-verso, tendo seu prazo para recorrer exaurido-se em 31/08/2009, conforme certidão de fls. 152. Intime-se. Após, prossiga-se o feito executivo, nos termos do art. 13 da Portaria 001/2005.´´

Notificação Nº: 12160/2009
Processo Nº: RTOrd 02544-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JORGE JONAS ZABROCKIS (AGROPECUÁRIA GOIAVES)
ADVOGADO....: AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 09/11/2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, a terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12183/2009
Processo Nº: RTSum 02792-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KAIRO ALYSSON PEREIRA GOMES

ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): NUTRIAGRO COM. VAREJO DE RAÇÕES E INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM HUMBERTO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 45, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 43, aguarde-se o prazo de 15 dias para aplicação da multa de R$ 20,00 por dia de atraso. Intime-se a reclamada. Decorrido o prazo, deverá a Secretaria expedir certidão de tempo de serviço para que o reclamante possa habilitar-se ao programa do Seguro Desemprego e alvará judicial para que o mesmo possa sacar o FGTS que estiver depositado em sua conta vinculada, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirá-los. Para deliberar acerca da execução da multa, aguarde-se.´´

Notificação Nº: 12149/2009
Processo Nº: RTSum 03140-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA (ALMATEC) + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da ata de audiência de fls. 12, publicada na internet, site www.trt18.jus.br, ora transcrita: ´´Em 20 de outubro de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção do Exmo. Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h11min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). OSVALDO GAMA MALAQUIAS, OAB nº 27075/GO. Ausentes os reclamado(a)s ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA e ETH - RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A e seus advogados. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da cópia da petição ora apresentada pelo reclamante. ACORDO HOMOLOGADO em todos os seus termos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, exceto no tocante à discriminação, uma vez que a multa do art. 477 da CLT corresponde a R$1.760,00, remanescendo o valor de R$1.276,78 como base de cálculo da contribuição previdenciária. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do (a) Réu, que deverá recolher na mesma data do pagamento da parcela a contribuição previdenciária incidente, nos termos do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-a até o último dia útil do mesmo mês, sob pena de execução. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, dispensadas na forma da lei. Cumprido o acordo ou transcorridos 05 dias do vencimento da parcela, no silêncio das partes, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Ciência ao INSS. Intimem-se as reclamadas. Audiência encerrada às 10h15min.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 412/2009
PROCESSO Nº RT 00975-2001-121-18-00-8
RECLAMANTE: HÉLIO SOARES DE ABREU
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL (Contribuições e Custas)
EXECUTADO(S): ITAMARATY SERVIÇOS GERAIS LTDA
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ITAMARATY SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$148,87, atualizados até 31/08/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.37. E para que chegue ao conhecimento do executado ITAMARATY SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 411/2009
PROCESSO Nº RT 01488-2005-121-18-00-6
EXEQÜENTE(S): APARECIDA KEILA SILVA e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA +002
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$51.466,53, atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento dos executados MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 413/2009
PROCESSO Nº RT 01601-2005-121-18-00-3
EXEQÜENTE(S): NEUZA FERREIRA RODRIGUES e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): LAMOUR INDÚSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA +002
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$9.147,58, atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.145. E para que chegue ao conhecimento dos executados MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 410/2009
PROCESSO Nº RT 01711-2005-121-18-00-5
EXEQÜENTE(S): ROBSON ALVES DA SILVA e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA +002
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$97.901,73, atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.412. E para que chegue ao conhecimento dos executados MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 415/2009
PROCESSO Nº AEX 00465-2006-121-18-00-5
EXEQÜENTE: LINEU MATOS DINIZ e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO: SUPERMERCADO MÁXIMOS LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 12/01/2010 às 10:14 horas
Data do Leilão 26/01/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls.264, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA K, Nº 16 BURITIS CEP 75.500-000 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (um) Freezer marca Metalfrio, cor branca, com 01 (uma) porta, sem numeração aparente, em bom estado, avaliado em R$800,00 (oitocentos reais). VALOR TOTAL DO BEM: R$800,00 (oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as

normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 403/2009
PROCESSO Nº RT 00767-2008-121-18-00-5
EXEQÜENTE: ANTONIO PEREIRA CUNHA e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO: AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA
ADVOGADO(A): SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
Data da Praça 12/01/2010 às 10:12 horas
Data do Leilão 26/01/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.000.000,00(um milhão de reais), conforme auto de penhora de fls.179, encontrado(s) no seguinte endereço: SETOR CAROLA, ESQUINA DAS RUAS SANTA CATARINA E AMAZONAS E NA RUA SERGIPE - GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 01 (um) barracão, feito de tijolos, cobertura e estrutura metálica, destinado à armazenamento e beneficiamento de arroz, na cidade de Goiatuba-GO, no Setor Carola, à esquina das ruas Santa Catarina e Amazonas e na Rua Sergipe; Uma casa de morada, feita de tijolos, coberta de telhas francesas, madeiramento serrado, piso de tijolos rejuntados, contendo sete cômodos e demais benfeitorias anexas; Uma casa residencial, com seis cômodos, de tijolos, rebocada e caiada, piso de cimento liso, instalações de água e luz, coberta de telhas francesas, madeiramento serrado; e UM prédio comercial, feito em alvenaria e concreto, piso de cimento liso, esquadrias de ferro, parte forrada de madeira, madeiramento serrado, coberto de telhas eternit, com instalações de água e luz completas, com a área construída de cento e quatro metros quadrados, edificados um terreno próprio, sendo este: o lote de terras número seis, da quadra "A", com as seguintes medidas e confrontações: - pela frente cinquenta e sete metros, na confrontação com a Avenida Amazonas; pela direita com metragem irregular: Começa partindo da Avenida Amazonas em direção dos fundos na distância de treze metros na confrontação com o lote número oito-A; daí vira à esquerda na distância de oito metros na confrontação com o lote número oito-A; daí vira à direita na distância de trinta e seis metros, na confrontação com a Rua Sergipe; daí virando à direita na distância de trinta metros confrontando com os lotes número onze e doze, daí vira à esquerda numa distância de quatro metros e cinquenta centímetros confrontando com o lote número doze; daí vira à direita na distância de quinze metros e quarenta e cinco centímetros na confrontação com o lote número treze parte, daí vira à direita na distância de quatorze metros confrontando com o lote número dois, daí finalmente virando à direita numa distância de trinta metros na confrontação com o lote número dois, e pela lateral esquerda quarenta metros e sessenta centímetros, confrontando com a Santa Catarina, perfazendo uma área total de três mil, cento e trinta e nove metros, oitocentos e setenta e cinco centímetros quadrados, tudo conforme a matrícula nº 16.023 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba-GO, avaliado todo o imóvel ora penhorado em R$1.000.000,00 (um milhão de reais). VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO: R$1.000.000,00 (um milhão de reais). Sobre o imóvel acima incidem os seguintes gravames: R-1-16023- Nos termos da escritura de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, outorgada no livro 530, fls.243/218, do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, da Comarca de São Caetano do Sul-SP, os imóveis constantes da presente escritura foi oferecido e dado em primeira, única e especial hipoteca em favor do BANCO GENERAL MOTORS S/A e GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA. Av-2-16023 – Procede-se averbação, para constar que em obediência ao Parágrafo 5º do Art. 64, Lei 9.532, através de ofício expedido pela Delegacia da Receita Federal em Goiânia, qualquer oneração, alienação ou transferência de qualquer bem ou direito sobre o imóvel, deverá ser comunicado, no prazo de 48 horas. AV-3-16023 – Contrato Particular de Comodato. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 414/2009
PROCESSO Nº RT 02870-2008-121-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CARLOS HUMBERTO DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): GOIÁS VERDE IRRIGAÇÃO LTDA +003
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PAULO JOSÉ SALMAZO, LARISSA SALMAZO DA SILVA e JOÃO PAULO SALMAZO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$8.424,32, atualizados até 30/04/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 113. E para que chegue ao conhecimento dos executados PAULO JOSÉ SALMAZO, LARISSA SALMAZO DA SILVA e JOÃO PAULO SALMAZO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 417/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02204-2009-121-18-00-2
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME +002
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 207/211 e da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 218/219, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral das sentenças está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: " Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.204/09, ABSOLVER a terceira reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a primeira Reclamada, COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME, a pagar, no prazo legal ao (à) Reclamante, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela 1ª e 2ª Reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos." PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.218/219: "Isto posto, conheço os embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se." E para que chegue ao conhecimento de COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 416/2009
PROCESSO Nº CartPrec 03289-2009-121-18-00-6
RECLAMANTE/EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MINAS GOIÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(A):
Data da Praça 12/01/2010 às 10:16 horas
Data do Leilão 26/01/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.09, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA AFONSO PENA, N. 1776, APARECIDA CEP 75.503-380 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (um) imóvel composto de uma casa de morada, coberta de telhas francesas, com diversos cômodos, piso de cimento, instalações elétricas, água encanada e sanitária e o respectivo terreno foreiro, situado nesta cidade à Av. Afonso Pena, medindo 10,70 metros de frente para a AV. Afonso Pena, dividindo pela esquerda com Pedro Eugênio de Lima, numa extensão de 57,50 metros, pela direita com Adelício Maximiano da Silva e outros, numa extensão de 64,80 metros, em três (3) linhas, sendo a primeira de 45,00 metros,a segunda de 7,30 metros e a terceira de 12,50 metros e ao fundo com Juversor Vieira da Silva, numa extensão de 18,00 metros, tudo comforme matrícula nº 4.114 de 30 de julho de 1981 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição de Itumbiara-GO, ora avaliado em R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Sobre o imóvel incide as seguintes averbações: AV2-4.114: Itumbiara, 11/06/1984. AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO: Conforme Decreto nº 269/80, expedido pela Prefeitura Municipal local, em data de 09 de outubro de 1980, foi desmembrado do imóvel constante da matrícula nº 4.114 com área de 706,50 m2, a área de 36,00m2, apresentado as seguintes dimensões, características e confrontações: que divide pela linha da frente com Adelício Maximiano da Silva em 6,00 metros, pela linha da direita com Adelício Maximiano da Silva em 6,00 metros, pela linha da esquerda com Pedro Eugênio de Lima em 6,00 metros e pela linha do fundo com Juversor Vieira em 6,00 metros. AV4-4.114: Itumbiara, 11 de junho de 1984. Conforme registro nº R1/5.515, Adelício Maximiano da Silva, vendeu para Juversor Vieira de Oliveira, a área desmembrada de 36,00m2, constante da averbação sob o nº AV3/4.114 e AV5-4.114: Itumbiara, 19 de agosto de 1987. A área remanescente de 670,50m2, de propriedade de Adelício Maximiano da Silva e sua mulher Ana Borges da Silva, foi matriculado sob o nº 7.550, para fins de financiamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7562/2009
Processo Nº: RT 02141-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO MARINHO DE ASSIS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a apresentar extrato analítico da conta vinculada do FGTS. Prazo legal.

Notificação Nº: 7524/2009
Processo Nº: ACHP 00028-2008-111-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JONAS PEREIRA LIMA
ADVOGADO: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, caso queira, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo reclamado às fls.117/122, no prazo legal.

Notificação Nº: 7589/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CIRILO DA SILVA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Recebe-se a peça de fls. 218/219 como reconhecimento, pelo credor trabalhista, de quitação dos valores a ele devidos. 2. No entanto, deverão as devedoras comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta de fls. 97/102, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 3. Uma vez que o bem penhorado é objeto da transação informada, desconstitui-se a penhora de fls. 199/202. Providencie a Secretaria o que for necessário. 4. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7590/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CIRILO DA SILVA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Recebe-se a peça de fls. 218/219 como reconhecimento, pelo credor trabalhista, de quitação dos valores a ele devidos. 2. No entanto, deverão as devedoras comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta de fls. 97/102, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 3. Uma vez que o bem penhorado é objeto da transação informada, desconstitui-se a penhora de fls. 199/202. Providencie a Secretaria o que for necessário. 4. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7587/2009
Processo Nº: RTOrd 01320-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: THAIS PENHA BORGES
RECLAMADO(A): LUZIANO DE ASSIS NETO
ADVOGADO....: TÁSSIA ANGÉLICA SILVA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre o comprovante de fl. 227 - depósito efetuado em conta bancária de titularidade da patrona desta. Fica intimada, também, a advogada do reclamado a informar seu atual endereço, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 7588/2009
Processo Nº: RtPosse 01450-2008-111-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO BARBOSA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador Francisco Barbosa Garcia intimado a, em 10 (dez) dias, juntar aos autos instrumento de mandato outorgado pelo inventariante do espólio que figura no polo passivo.

Notificação Nº: 7586/2009
Processo Nº: RTSum 00285-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SULENI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): LUZIANO DE ASSIS NETO (HANGAR RESTAURANTE)
ADVOGADO....: TÁSSIA ANGÉLICA SILVA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre o comprovante de fl. 60 - depósito efetuado em conta bancária de titularidade do patrono deste. Fica intimada, também, a advogada do reclamado a informar seu atual endereço.

Notificação Nº: 7566/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR VIEIRA LOPES
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLÁUDIO AUGUSTO DINIZ + 002
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 134/144, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7567/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR VIEIRA LOPES
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BENILDO CARVALHO TELES + 002
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 134/144, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7568/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR VIEIRA LOPES
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ MARCOLINI JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 134/144, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7531/2009
Processo Nº: RTOrd 00782-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DAS NEVES + 001
ADVOGADO....: DEUSENI ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO às fls. 63/69, no prazo legal.

Notificação Nº: 7532/2009
Processo Nº: RTOrd 00782-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO às fls. 63/69, no prazo legal.

Notificação Nº: 7528/2009
Processo Nº: RTOrd 01000-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): TERRANA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 181/183, no prazo legal.

Notificação Nº: 7529/2009
Processo Nº: RTOrd 01000-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 181/183, no prazo legal.

Notificação Nº: 7526/2009
Processo Nº: RTOrd 01001-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): TERRANA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 185/187, no prazo legal.

Notificação Nº: 7527/2009
Processo Nº: RTOrd 01001-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 185/187, no prazo legal.

Notificação Nº: 7559/2009
Processo Nº: RTOrd 01535-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERMESON DA SILVA NUNES
RECLAMADO(A): WAGNER DE OLIVEIRA LOPES + 001
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre as alegações do autor (fls. 69/70).

Notificação Nº: 7530/2009
Processo Nº: RTOrd 01576-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): RODRIGO DE ALMEIDA PRADO FREITAS AREALVA - ME
ADVOGADO....: NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado às fls. 161/170, no prazo legal.

Notificação Nº: 7525/2009
Processo Nº: RTSum 01638-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 103/117, no prazo legal.

Notificação Nº: 7560/2009
Processo Nº: Alvará 01860-2009-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: OSMAR RIBEIRO BUENO
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a, em 10 (dez) dias, trazer aos autos prova do indeferimento administrativo do requerimento formulado perante à Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 7556/2009
Processo Nº: RTSum 01873-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLECIO VITORINO GONÇALVES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ÉRICA LUCIANE PINTO - ME + 002
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSÉ CLÉCIO VITORINO GONÇALVES EM FACE DE ÉRICA LUCIANE PINTO – ME, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A E RIO VERDE ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ SALDO DE SALÁRIO DE 13 DIAS DE AGOSTO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 8/12 DE 13° SALÁRIO; 8/12 DE FÉRIAS + 1/3; E, FGTS + 40% POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO; B_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA ENTREGAR AO(À) RECLAMANTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD-SD (SEGURO-DESEMPREGO), NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A BAIXA DO PACTO NA CTPS DO(A) AUTOR(A), COM A DATA DE 13/SET./2009, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS; C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; D_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7557/2009
Processo Nº: RTSum 01873-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLECIO VITORINO GONÇALVES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSÉ CLÉCIO VITORINO

GONÇALVES EM FACE DE ÉRICA LUCIANE PINTO – ME, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A E RIO VERDE ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ SALDO DE SALÁRIO DE 13 DIAS DE AGOSTO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 8/12 DE 13° SALÁRIO; 8/12 DE FÉRIAS + 1/3; E, FGTS + 40% POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO; B_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA ENTREGAR AO(À) RECLAMANTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD-SD (SEGURO-DESEMPREGO), NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A BAIXA DO PACTO NA CTPS DO(A) AUTOR(A), COM A DATA DE 13/SET./2009, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS; C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; D_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7558/2009
Processo Nº: RTSum 01873-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLECIO VITORINO GONÇALVES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): RIO VERDE ENERGIA S.A + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSÉ CLÉCIO VITORINO GONÇALVES EM FACE DE ÉRICA LUCIANE PINTO – ME, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A E RIO VERDE ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ SALDO DE SALÁRIO DE 13 DIAS DE AGOSTO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 8/12 DE 13° SALÁRIO; 8/12 DE FÉRIAS + 1/3; E, FGTS + 40% POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO; B_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA ENTREGAR AO(À) RECLAMANTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD-SD (SEGURO-DESEMPREGO), NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A BAIXA DO PACTO NA CTPS DO(A) AUTOR(A), COM A DATA DE 13/SET./2009, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS; C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; D_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7553/2009
Processo Nº: RTSum 01874-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ÉRICA LUCIANE PINTO - ME + 002
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LIZIANA BORGES DE OLIVEIRA EM FACE DE ÉRICA LUCIANE PINTO – ME, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A E RIO VERDE ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ SALDO DE SALÁRIO DE 13 DIAS DE AGOSTO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 3/12 DE 13° SALÁRIO; 3/12 DE FÉRIAS + 1/3; E, FGTS + 40% POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO; B_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA ENTREGAR AO(À) RECLAMANTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A BAIXA DO PACTO NA CTPS DO(A) AUTOR(A), COM A DATA DE 13/SET./2009, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS; C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; D_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.500,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7554/2009
Processo Nº: RTSum 01874-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LIZIANA BORGES DE OLIVEIRA EM FACE DE ÉRICA LUCIANE PINTO – ME, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A E RIO VERDE ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ SALDO DE SALÁRIO DE 13 DIAS DE AGOSTO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 3/12 DE 13° SALÁRIO; 3/12 DE FÉRIAS + 1/3; E, FGTS + 40% POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO; B_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA ENTREGAR AO(À) RECLAMANTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A BAIXA DO PACTO NA CTPS DO(A) AUTOR(A), COM A DATA DE 13/SET./2009, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS; C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; D_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.500,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7555/2009
Processo Nº: RTSum 01874-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): RIO VERDE ENERGIA S.A + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LIZIANA BORGES DE OLIVEIRA EM FACE DE ÉRICA LUCIANE PINTO – ME, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A E RIO VERDE ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ SALDO DE SALÁRIO DE 13 DIAS DE AGOSTO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 3/12 DE 13° SALÁRIO; 3/12 DE FÉRIAS + 1/3; E, FGTS + 40% POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO; B_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA ENTREGAR AO(À) RECLAMANTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A BAIXA DO PACTO NA CTPS DO(A) AUTOR(A), COM A DATA DE 13/SET./2009, SOB PENA DE A

ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS; C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; D_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.500,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7550/2009
Processo Nº: RTSum 01875-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH JAIRI SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ÉRICA LUCIANE PINTO - ME + 002
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ELIZABETH JAIRI SILVA EM FACE DE ÉRICA LUCIANE PINTO – ME, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A E RIO VERDE ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ SALDO DE SALÁRIO DE 13 DIAS DE AGOSTO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 8/12 DE 13° SALÁRIO; 8/12 DE FÉRIAS + 1/3; E, FGTS + 40% POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO; B_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA ENTREGAR AO(À) RECLAMANTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD-SD (SEGURO-DESEMPREGO), NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A BAIXA DO PACTO NA CTPS DO(A) AUTOR(A), COM A DATA DE 13/SET./2009, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS; C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; D_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$2.000,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7551/2009
Processo Nº: RTSum 01875-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH JAIRI SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ELIZABETH JAIRI SILVA EM FACE DE ÉRICA LUCIANE PINTO – ME, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A E RIO VERDE ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ SALDO DE SALÁRIO DE 13 DIAS DE AGOSTO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 8/12 DE 13° SALÁRIO; 8/12 DE FÉRIAS + 1/3; E, FGTS + 40% POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO; B_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA ENTREGAR AO(À) RECLAMANTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD-SD (SEGURO-DESEMPREGO), NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A BAIXA DO PACTO NA CTPS DO(A) AUTOR(A), COM A DATA DE 13/SET./2009, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS; C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; D_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$2.000,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7552/2009
Processo Nº: RTSum 01875-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH JAIRI SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): RIO VERDE ENERGIA S.A + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ELIZABETH JAIRI SILVA EM FACE DE ÉRICA LUCIANE PINTO – ME, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A E RIO VERDE ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ SALDO DE SALÁRIO DE 13 DIAS DE AGOSTO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 8/12 DE 13° SALÁRIO; 8/12 DE FÉRIAS + 1/3; E, FGTS + 40% POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO; B_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA ENTREGAR AO(À) RECLAMANTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD-SD (SEGURO-DESEMPREGO), NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A BAIXA DO PACTO NA CTPS DO(A) AUTOR(A), COM A DATA DE 13/SET./2009, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS; C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; D_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$2.000,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7547/2009
Processo Nº: RTSum 01876-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDIMILSON FRANÇA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ÉRICA LUCIANE PINTO - ME + 002
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSÉ EDIMILSON FRANÇA EM FACE DE ÉRICA LUCIANE PINTO – ME, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A E RIO VERDE ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ SALDO DE SALÁRIO DE 13 DIAS DE AGOSTO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 3/12 DE 13° SALÁRIO; 3/12 DE FÉRIAS + 1/3; E, FGTS + 40% POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO; B_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA ENTREGAR AO(À) RECLAMANTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A BAIXA DO PACTO NA CTPS DO(A) AUTOR(A), COM A DATA DE 13/SET./2009, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS; C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; D_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$26,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.300,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7548/2009
Processo Nº: RTSum 01876-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDIMILSON FRANÇA

ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSÉ EDIMILSON FRANÇA EM FACE DE ÉRICA LUCIANE PINTO – ME, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A E RIO VERDE ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ SALDO DE SALÁRIO DE 13 DIAS DE AGOSTO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 3/12 DE 13° SALÁRIO; 3/12 DE FÉRIAS + 1/3; E, FGTS + 40% POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO; B_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA ENTREGAR AO(À) RECLAMANTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A BAIXA DO PACTO NA CTPS DO(A) AUTOR(A), COM A DATA DE 13/SET./2009, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS; C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; D_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$26,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.300,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7549/2009
Processo Nº: RTSum 01876-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDIMILSON FRANÇA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): RIO VERDE ENERGIA S.A + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSÉ EDIMILSON FRANÇA EM FACE DE ÉRICA LUCIANE PINTO – ME, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A E RIO VERDE ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ SALDO DE SALÁRIO DE 13 DIAS DE AGOSTO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 3/12 DE 13° SALÁRIO; 3/12 DE FÉRIAS + 1/3; E, FGTS + 40% POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO; B_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA ENTREGAR AO(À) RECLAMANTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A BAIXA DO PACTO NA CTPS DO(A) AUTOR(A), COM A DATA DE 13/SET./2009, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS; C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; D_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$26,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.300,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7564/2009
Processo Nº: RTSum 01891-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR RODRIGO SOUZA GUIMARÃES EM FACE DE RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO(À) RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ 01 (UMA) HORA EXTRA FICTA DE INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO, POR DIA DE TRABALHO, A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2009, ATÉ A EXTINÇÃO DO PACTO, COM REFLEXOS SOBRE DSR´S, 13° SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%, ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVADOS OS LIMITES DA INICIAL (CPC, ART. 460); COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Contribuições para a Previdência e IRPF, na forma legal. Custas pela reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor da condenação provisória, ora arbitrado em R$1.500,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7565/2009
Processo Nº: RTSum 01892-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SEVERINO RAMOS DOS SANTOS EM FACE DE RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL EM FACE DA RECLAMADA, DEFERINDO AO(À) RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3°, RESTANDO ISENTO(A) DAS CUSTAS ORA FIXADAS EM R$197,60, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7585/2009
Processo Nº: RTSum 01893-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LAZARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SEBASTIÃO LAZARO DE OLIVEIRA EM FACE DE RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO(À) RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ 01 (UMA) HORA EXTRA FICTA DE INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO, TRÊS (03) DIAS POR SEMANA, DA ADMISSÃO ATÉ A PRESENTE SENTENÇA, COM REFLEXOS SOBRE DSR´S, 13° SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (8%), ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVADOS OS LIMITES DA INICIAL (CPC, ART. 460); COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Contribuições para a Previdência e IRPF, na forma legal. Custas pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação provisória, ora arbitrado em R$2.000,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7574/2009
Processo Nº: RTSum 01895-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARIA APARECIDA DA SILVA EM FACE DE RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO(À) RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ 01 (UMA) HORA EXTRA FICTA DE INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO, POR DIA DE TRABALHO, DA ADMISSÃO ATÉ 15/SET./2009, COM REFLEXOS SOBRE DSR´S, 13° SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (8%), ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVADOS OS LIMITES DA INICIAL (CPC, ART. 460); COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Contribuições para a Previdência e IRPF, na forma legal. Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da condenação provisória, ora arbitrado em R$1.000,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7573/2009
Processo Nº: RTSum 01896-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MARCELO MARTINS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARCOS MARCELO MARTINS EM FACE DE RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO(À) RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ 01 (UMA) HORA EXTRA FICTA DE INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO, TRÊS (03) DIAS POR SEMANA, DA ADMISSÃO ATÉ A PRESENTE SENTENÇA, COM REFLEXOS SOBRE DSR´S, 13° SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (8%), ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVADOS OS LIMITES DA INICIAL (CPC, ART. 460); COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Contribuições para a Previdência e IRPF, na forma legal. Custas pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação provisória, ora arbitrado em R$2.000,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7572/2009
Processo Nº: RTSum 01897-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MANOEL MESSIAS SILVA EM FACE DE RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL EM FACE DA RECLAMADA, DEFERINDO AO(À) RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3°, RESTANDO ISENTO(A) DAS CUSTAS ORA FIXADAS EM R$371,04, TUDOS NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7571/2009
Processo Nº: RTSum 01898-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINALDO FLORENÇO GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LUCINALDO FLORENÇO GALVÃO DA SILVA EM FACE DE RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL EM FACE DA RECLAMADA, DEFERINDO AO(À) RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3°, RESTANDO ISENTO(A) DAS CUSTAS ORA FIXADAS EM R$307,30, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7570/2009
Processo Nº: RTSum 01899-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR GENIVALDO DOS SANTOS VIANA EM FACE DE RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO(À) RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 01 (UMA) HORA EXTRA FICTA DE INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO, POR DIA DE TRABALHO, DA ADMISSÃO ATÉ A PRESENTE SENTENÇA, COM REFLEXOS SOBRE DSR´S, 13° SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (8%), ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVADOS OS LIMITES DA INICIAL (CPC, ART. 460); COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Contribuições para a Previdência e IRPF, na forma legal.
Custas pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação provisória, ora arbitrado em R$2.000,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7569/2009
Processo Nº: RTSum 01900-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER TEIXEIRA CABRAL
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR FAGNER TEIXEIRA CABRAL EM FACE DE RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL EM FACE DA RECLAMADA, DEFERINDO AO(À) RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3°, RESTANDO ISENTO(A) DAS CUSTAS ORA FIXADAS EM R$90,74, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7575/2009
Processo Nº: RTSum 01901-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR E DJALMA DE OLIVEIRA S ANTOS EM FACE DE RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL EM FACE DA RECLAMADA, DEFERINDO AO(À) RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3°, RESTANDO ISENTO(A) DAS CUSTAS ORA FIXADAS EM R$218,62, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7576/2009
Processo Nº: RTSum 01902-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR E D S ON NUNES DOS SANTOS EM FACE DE RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL EM FACE DA RECLAMADA, DEFERINDO AO(À) RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3°, RESTANDO ISENTO(A) DAS CUSTAS ORA FIXADAS EM R$349,34, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7584/2009
Processo Nº: RTSum 01903-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR EDIVALDO PEDRO DA SILVA EM FACE DE RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL EM FACE DA RECLAMADA, DEFERINDO AO(À) RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3°, RESTANDO ISENTO(A) DAS CUSTAS ORA FIXADAS EM R$162,86, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7577/2009
Processo Nº: RTSum 01904-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE APARECIDO CUNHA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR DONIZETE APARECIDO CUNHA EM FACE DE RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL EM FACE DA RECLAMADA, DEFERINDO AO(À) RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3°, RESTANDO ISENTO(A) DAS CUSTAS ORA FIXADAS EM R$200,90, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7578/2009
Processo Nº: RTSum 01905-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYDIOMAR GUIMARÃES DE FREITAS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CLEYDIOMAR GUIMARÃES DE FREITAS EM FACE DE RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL EM FACE DA RECLAMADA, DEFERINDO AO(À) RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3°, RESTANDO ISENTO(A) DAS CUSTAS ORA FIXADAS EM R$367,04, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7579/2009
Processo Nº: RTSum 01906-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEIR TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ALDEIR TRAJANO DA SILVA EM FACE DE RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO(À) RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 01 (UMA) HORA EXTRA FICTA DE INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO, QUATRO (04) DIAS POR SEMANA, DA ADMISSÃO ATÉ A PRESENTE
SENTENÇA, COM REFLEXOS SOBRE DSR´S, 13° SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS
(8%), ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVADOS OS LIMITES DA INICIAL (CPC, ART. 460); COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO
MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Contribuições para a Previdência e IRPF, na forma legal.
Custas pela reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor da condenação provisória, ora arbitrado em R$1.500,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7580/2009
Processo Nº: RTSum 01907-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA EM FACE DE RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO(À) RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 01 (UMA) HORA EXTRA FICTA DE INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO, POR DIA DE TRABALHO, DA ADMISSÃO ATÉ A PRESENTE SENTENÇA, COM REFLEXOS SOBRE DSR´S, 13° SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (8%), ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVADOS OS LIMITES DA INICIAL (CPC, ART. 460); COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Contribuições para a Previdência e IRPF, na forma legal.
Custas pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação provisória, ora arbitrado em R$2.000,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7581/2009
Processo Nº: RTSum 01908-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MÁRCIO COELHO GONÇALVES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ANTÔNIO MÁRCIO COELHO GONÇALVES EM FACE DE RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL EM FACE DA RECLAMADA, DEFERINDO AO(À) RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3°, RESTANDO ISENTO(A) DAS CUSTAS ORA FIXADAS EM R$209,84, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7582/2009
Processo Nº: RTSum 01909-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ SIMPLICIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ANDRÉ SIMPLICIO DOS SANTOS EM FACE DE RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL EM FACE DA RECLAMADA, DEFERINDO AO(À) RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3°, RESTANDO ISENTO(A) DAS CUSTAS ORA FIXADAS EM R$142,64, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7583/2009
Processo Nº: RTSum 01910-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELIO CÂNDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR AURÉLIO CÂNDIDO DE JESUS EM FACE DE RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO(À) RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 01 (UMA) HORA EXTRA FICTA DE INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO, POR DIA DE TRABALHO, AO LONGO DO EXTINTO PACTO LABORAL,
COM REFLEXOS SOBRE DSR´S, 13° SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (8%), ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVADOS OS LIMITES DA INICIAL (CPC, ART. 460); COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Contribuições para a Previdência e IRPF, na forma legal.
Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da condenação provisória, ora arbitrado em R$1.000,00.
Intimem-se as partes.'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3278/2009
PROCESSO: ExTAC 01266-2009-111-18-00-0
EXEQÜENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
EXECUTADA: CERÂMICA POVOADO E ESTÂNCIA LTDA., CNPJ: 03.000.698/0001-33
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ

SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CERÂMICA POVOADO E ESTÂNCIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 64.287,05 (sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinco centavos). E para que chegue ao conhecimento da executada, CERÂMICA POVOADO E ESTÂNCIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.
WEUDES FERNANDES FRANÇA
Subdiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7331/2009
Processo Nº: RT 00167-2000-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSIMAR SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): RODOIL - RODOVIARIO IPU LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: "Conforme pesquisa efetuada no sítio do TRT 10ª Região, a qual segue em anexo, observo que os autos da carta precatória já foram recebidos naquele Juízo em 29/09/2009, estando no aguardo do cumprimento de mandado. Em sendo assim, perde o objeto a petição de fls. 1182/1183. Ciência ao Exequente."

Notificação Nº: 7334/2009
Processo Nº: RT 01175-2004-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIMAS LIMA CASTRO
ADVOGADO....: AURELIO COLLECTO DE MELLO
RECLAMADO(A): POLLO SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: "INDEFIRO o requerimento sob fls. 77/78, eis que referida obrigação de fazer não constou da conciliação judicial sob fls. 64. Intime-se, via de seu Procurador."

Notificação Nº: 7335/2009
Processo Nº: AINDAT 01085-2005-131-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: GILMAR COLETO DE MELO
ADVOGADO: MIGUEL ALEXANDRE FILHO
RÉU(RÉ).: BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO/EXECUTADO: Homologo os cálculos sob fls. 1188/1194, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do Executado em R$ 6.469,26. Registro que há nos autos depósitos que importam em R$ 4.935,94. Diante disso, concedo ao Executado prazo de 10 (dez) dias para que deposite o montante, sob pena de execução, com a expedição de mandado para penhora na "boca-do-caixa", o que já fica determinado em caso de omissão, diligência esta a ser cumprida na Agência desta Cidade. Nada obstante, deverá o Executado continuar a efetuar o depósito da pensão diretamente na conta do Exequente, devendo, quando sobrevier a data-base da categoria ou qualquer outro aumento de salários abstrato e geral a todos os empregados, fazer a devida atualização da pensão.

Notificação Nº: 7336/2009
Processo Nº: AINDAT 01085-2005-131-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: GILMAR COLETO DE MELO
ADVOGADO: MIGUEL ALEXANDRE FILHO
RÉU(RÉ).: BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Saliento ao Exequente que deverá este ficar atento aos reajustes concedidos aos Empregados do Executado, a fim de garantir a higidez jurídica e legal do cumprimento da sentença, facultando-o que indique e comprove a este Juízo quaisquer diferenças não imputadas à sua pensão, não obstante o reajuste geral e abstrato suso mencionado e não repassado pelo Executado.

Notificação Nº: 7332/2009
Processo Nº: RT 01235-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO MESSIAS SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CERRADO. + 001
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7344/2009
Processo Nº: RT 01463-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO MANOEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AVEFIL - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA/EXECUTADA: Primeiramente, ciência à Executada da penhora on line sob fls. 133, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7345/2009
Processo Nº: RT 00811-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIA LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PADARIA E CONFEITARIA SABOR DE MINAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7343/2009
Processo Nº: RTOrd 01202-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI ESPINDULA ABREU
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): MARCELLO LEAO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: PAULO MARTINS LEAO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS: Ficam os devedores, VALDIVINO DE ARAÚJO JACOB e MARCELLO LEAO DOS SANTOS - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 25.072,64 (atualizado até 30/10/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do reclamante	- R$ 22.223,17;
INSS Empregado	- R$ 67,18;
INSS Empregador	- R$ 167,95;
Custas Processuais (artigo 789)	- R$ 489,22;
Custas da Liquidação	- R$ 122,31;
Honorários Periciais	- R$ 2.002,81

Caso não paguem nem garantam execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7349/2009
Processo Nº: RTOrd 01247-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: "Para tentativa de conciliação e/ou encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 04/11/2009, 4ªf, às 13h20min. Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza. Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores."

Notificação Nº: 7337/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROCEL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Tendo em vista que já foi encerrada a instrução processual para produção de provas pelas partes, intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire dos autos a petição que se encontra acostada à contracapa.

Notificação Nº: 7339/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROCEL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Considerando que não houve intimação quanto aos termos da sentença - e sendo certo que tempestivo é o recurso apresentado dentro do prazo legal e não depois ou antes dele -, tenho por intempestivo o recurso ordinário sob fls. 205/220, haja vista que não houve sequer deflagração do prazo recursal, ou seja, antes do prazo legal para recurso. Impende registrar que a deflagração do prazo recursal somente deve se iniciar a partir da publicação (que é o dia seguinte ao da disponibilização), a teor do § 2º do art. 15 da IN nº 30/2007 do Colendo TST. A fim de corroborar este entendimento, colaciono, a seguir, aresto da lavra do Ministro Ives Granda Martins Filho nesse sentido:

"INTEMPESTIVIDADE - RECURSO DE REVISTA PROTOCOLIZADO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Em virtude do princípio da unirrecorribilidade, é intempestivo o recurso de revista protocolizado em data anterior à publicação do acórdão que analisou os embargos declaratórios da própria parte. No caso, a Recorrente opôs embargos declaratórios e, em seguida interpôs recurso de revista, quando teria de aguardar a publicação do acórdão que julgou os declaratórios para, só então, completada a prestação jurisdicional do TRT, intentar o apelo para o TST. Recurso de revista não conhecido, por intempestivo. TST-RR-777.834/2001.8, Ministro Relator Ives Granda Martins Filho, publicado no DJ 01.04.2005." Lapidar, neste sentido, é o aresto a seguir colacionado, da lavra do eminente relator JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR (TRT-RO 00371- 08-131-18-00-5), in verbis: "ADMISSIBILIDADE Atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamante e das contra-razões. A reclamada argüiu em contra-razões a intempestividade do recurso obreiro alegando para tanto que o prazo recursal teria se iniciado no dia seguinte à disponibilização da sentença, ou seja, em 29/05/2008. Sem razão. Diversamente do que foi alegado, a parte só é considerada intimada no dia da publicação, isto é, no dia seguinte à disponibilização do DJE conforme disposto no parágrafo 3º do art. 4º da lei 11.419/06 e art. 15 da IN 30/2007 do TST, que regulou a comunicação eletrônica dos atos processuais. Portanto, tempestivo o recurso obreiro protocolizado em 06/06/2008 (chancela à fl. 129)".

Notificação Nº: 7340/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROCEL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Considerando que não houve intimação quanto aos termos da sentença - e sendo certo que tempestivo é o recurso apresentado dentro do prazo legal e não depois ou antes dele -, tenho por intempestivo o recurso ordinário sob fls. 205/220, haja vista que não houve sequer deflagração do prazo recursal, ou seja, antes do prazo legal para recurso. Impende registrar que a deflagração do prazo recursal somente deve se iniciar a partir da publicação (que é o dia seguinte ao da disponibilização), a teor do § 2º do art. 15 da IN nº 30/2007 do Colendo TST. A fim de corroborar este entendimento, colaciono, a seguir, aresto da lavra do Ministro Ives Granda Martins Filho nesse sentido: "INTEMPESTIVIDADE - RECURSO DE REVISTA PROTOCOLIZADO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Em virtude do princípio da unirrecorribilidade, é intempestivo o recurso de revista protocolizado em data anterior à publicação do acórdão que analisou os embargos declaratórios da própria parte. No caso, a Recorrente opôs embargos declaratórios e, em seguida interpôs recurso de revista, quando teria de aguardar a publicação do acórdão que julgou os declaratórios para, só então, completada a prestação jurisdicional do TRT, intentar o apelo para o TST. Recurso de revista não conhecido, por intempestivo. TST-RR-777.834/2001.8, Ministro Relator Ives Granda Martins Filho, publicado no DJ 01.04.2005." Lapidar, neste sentido, é o aresto a seguir colacionado, da lavra do eminente relator JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR (TRT-RO 00371- 08-131-18-00-5), in verbis: "ADMISSIBILIDADE Atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamante e das contra-razões. A reclamada argüiu em contra-razões a intempestividade do recurso obreiro alegando para tanto que o prazo recursal teria se iniciado no dia seguinte à disponibilização da sentença, ou seja, em 29/05/2008. Sem razão. Diversamente do que foi alegado, a parte só é considerada intimada no dia da publicação, isto é, no dia seguinte à disponibilização do DJE conforme disposto no parágrafo 3º do art. 4º da lei 11.419/06 e art. 15 da IN 30/2007 do TST, que regulou a comunicação eletrônica dos atos processuais. Portanto, tempestivo o recurso obreiro protocolizado em 06/06/2008 (chancela à fl. 129)".

Notificação Nº: 7341/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROCEL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a Reclamada PROCEL CONSTRUOTRA LTDA a pagar ao reclamante CRISTIANO DE JESUS SANTOS , no prazo legal, adicional de insalubridade em grau médio e reflexos, diferenças salariais e reflexos e horas extras e incidências reflexas, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente, bem como a planilha de cálculos anexa que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo. Determina-se, outrossim, que a reclamada proceda a alteração da função do reclamante em sua CTPS para Operador de Martelete, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento de multa diária equivalente a R$ 100,00 (cem reais) até o limite de R$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo do disposto no art. 39, da CLT. Arcará a reclamada com o pagamento dos honorários periciais, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), na esteira do entendimento contido na súmula 236, do C. TST. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 6.926,96, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$ 135,16, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa. Sentença líquida. Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Oficie-se ao MPT, INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença. Declaram-se de natureza salarial as seguintes parcelas, objeto da condenação: adicional de insalubridade, diferenças salariais, horas extras, reflexos sobre décimo terceiro salário, r.s.r., aviso prévio e sobre saldo de salários.

Notificação Nº: 7342/2009
Processo Nº: CartPrec 00266-2009-131-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: EDNA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXEQUENTE: "Defiro a adjudicação pelo valor da avaliação. Expeça-se o competente auto de adjudicação, intimando-se o adjudicante para firmar o aludido documento, no prazo legal."

Notificação Nº: 7342/2009
Processo Nº: CartPrec 00266-2009-131-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: EDNA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXEQUENTE/ADJUDICANTE: "Defiro a adjudicação pelo valor da avaliação. Expeça-se o competente auto de adjudicação, intimando-se o adjudicante para firmar o aludido documento, no prazo legal."

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9684/2009
Processo Nº: RTOrd 01901-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDINHO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEDRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Mantenho o despacho de fls.137/138, nos seus próprios e jurídicos termos. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 9685/2009
Processo Nº: RTOrd 01901-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDINHO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARIA IZABEL SILVA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Mantenho o despacho de fls.137/138, nos seus próprios e jurídicos termos. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 9690/2009
Processo Nº: RTSum 01973-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MACIEL LAUER
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Edil Jacome Brito Neto move em seu desfavor, para, no mérito, JULGÁ-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Condeno a embargante-executada a pagar ao embargado-credor a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, por ato atentatório à dignidade da justiça. Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Comprovando os recolhimentos, libere-se à executada eventual saldo remanescente. Em seguida,

arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9668/2009
Processo Nº: RTOrd 00198-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BRÁS DE MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o agravo de petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9693/2009
Processo Nº: RTSum 00581-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA GOMES SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que a reclamatória em epígrafe encontra-se na fase de liquidação, conforme planilha de cálculos de fls. 232/237, sendo constatado crédito líquido a favor da Reclamante no importe de R$6.972,49, havendo dois depósitos recursais que somados chegam a quantia de R$9.000,00. Ocorre que, conforme pleito da obreira às fls.221/231, esta encontra-se na iminência de dar a luz, necessitando, urgentemente, de suporte financeiro no valor de R$700,00, para que possa arcar com as despesa do parto. Ante as informações supra, amparado pelos princípios da dignidade da pessoa humana, defiro a liberação, em favor da Reclamante, da importância de R$700,00. Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$11.351,73, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$2.351,73, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9686/2009
Processo Nº: RTOrd 00608-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9691/2009
Processo Nº: RTSum 00786-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.431,28, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9681/2009
Processo Nº: RTOrd 00795-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MIGUEL LUCINDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MOTA LTDA
ADVOGADO....: MARISSOL RIVERA IRINEU
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomarem ciência da remessa da carta precatória inquiritória da testemunha Eriton Campos para uma das Varas Trabalhistas de Rio verde/GO.
Após, aguarde-se o cumprimento da medida deprecada.

Notificação Nº: 9681/2009
Processo Nº: RTOrd 00795-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MIGUEL LUCINDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MOTA LTDA
ADVOGADO....: MARISSOL RIVERA IRINEU
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomarem ciência da remessa da carta precatória inquiritória da testemunha Eriton Campos para uma das Varas Trabalhistas de Rio verde/GO.
Após, aguarde-se o cumprimento da medida deprecada.

Notificação Nº: 9692/2009
Processo Nº: RTOrd 01476-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI OLIVEIRA FIALHO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): JOSÉ RESENDE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre alegação de descumprimento de acordo feito pelo Reclamante.
Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido, devendo apurar as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devidos.

Notificação Nº: 9667/2009
Processo Nº: RTSum 01568-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9669/2009
Processo Nº: RTSum 01615-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SUELEN BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço e, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração opostos por Suelen Borges de Oliveira, e, ainda, aplico multa de 1% sobre o valor dado à causa a ser paga pela embargante, sendo revertida em favor do reclamante, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9670/2009
Processo Nº: RTSum 01615-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SUELEN BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9683/2009
Processo Nº: RTSum 01622-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEILTON DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9680/2009
Processo Nº: RTSum 01732-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ PEREIRA SOUSA
ADVOGADO....: RICARDO FRANCISCO DE LIMA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª. ciente da nova data da audiência una para o dia 26/11/2009 às 08h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9673/2009
Processo Nº: RTSum 01737-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIO CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): SUZUKI E SOUZA LTDA (CIMENTO MINEIROS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$92,91, calculadas sobre o valor dado à causa R$4.645,58, dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intime-se. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9689/2009
Processo Nº: RTOrd 01755-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE ASSIS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer o correto e atual endereço da primeira Reclamada, vez que, de acordo com o que foi certificado pelo Oficial de Justiça deste juízo à fl.72, esta não mais realiza suas atividades no endereço indicado na peça exordial.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5266/2009
Processo Nº: RT 00265-2005-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIBAS LEMOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 482/483. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5274/2009
Processo Nº: ACCS 00124-2007-251-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): MAMEDIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MAMÉDIO JOSÉ DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5273/2009
Processo Nº: ACCS 00734-2007-251-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): OSMAR ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5271/2009
Processo Nº: ACCS 00268-2008-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5272/2009
Processo Nº: ACCS 00331-2008-251-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5267/2009
Processo Nº: ACCS 00346-2008-251-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): ABERLINO THOMAZ DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5268/2009
Processo Nº: ACCS 00352-2008-251-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): INALDO GOMES PATRIOTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5269/2009
Processo Nº: RTSum 00093-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): GERALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5270/2009
Processo Nº: RTSum 00132-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): GUILHERME INOCÊNCIO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para

receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5298/2009
Processo Nº: RTOrd 00292-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JANILSA FRANCISCA LEITE
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A.P.G. FEITOSA -ME (NOME DE FANTASIA POSTO E CHURRASCARIA PRESIDENTE)
ADVOGADO....: NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5299/2009
Processo Nº: RTOrd 00292-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JANILSA FRANCISCA LEITE
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A.P.G. FEITOSA -ME (NOME DE FANTASIA POSTO E CHURRASCARIA PRESIDENTE)
ADVOGADO....: NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5275/2009
Processo Nº: RTOrd 00306-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL JOSÉ NONATO DE LIMA
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): HAMILTON BOMTEMPO DE BARCELOS
ADVOGADO....: NILSON DE OLIVEIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 305/320. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5295/2009
Processo Nº: RTSum 00355-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DE DEUS PIRES ROSA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIAIS
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5296/2009
Processo Nº: RTSum 00386-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCELO DE SOUSA - O PORANGATUENSE
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5297/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY BAREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EVERSON LEMES DA ABADIA-ME (LIDER CELULARES)
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5276/2009
Processo Nº: RTOrd 00448-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCO GONÇALVES PACHECO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NORTE E SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (CONCESSIONÁRIA SUZUKI)
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 293, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 292 que noticia a interposição de Agravo de Instrumento, aguarde-se o julgamento do referido recurso pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5300/2009
Processo Nº: RTOrd 00641-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL BARBOSA GOMES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do inteiro teor do despacho de fls. 536, abaixo transcrito:
'Vistos, etc... Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante do despacho de fls. 60, para passar a constar a data correta em que se realizará a inquirição da testemunha, qual seja, dia 27/10/2009 às 15:00 horas. Este despacho devidamente assinado servirá como ofício eletrônico ao Eg. Juízo Deprecante, VT de Porangatu-GO.
INTIMEM-SE as partes.'
OBSERVAÇÃO: REFERIDA AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA 12ª VT DE GOIÂNIA, NO ENDEREÇO RUA T-29, Nº 1403 - SETOR BUENO - 62 39013508

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2529/2009
Processo Nº: RT 00522-2005-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NAZARÉ SECUNDA DE MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JORDELINO JOSÉ DE AVILA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO PELA SUA INVENTARIANTE VERA LÚCIA VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.84, cujo teor é o seguinte:
Ante o teor da certidão de fls. 76 e com fulcro na Lei 11.419/2006, convertam-se os presentes autos físicos em autos digitais.
Após, observando-se o aduzido no § 5º do artigo 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2530/2009
Processo Nº: RT 00456-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001
ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.300, cujo teor é o seguinte: Ante o teor da certidão de fls. 280 e com fulcro na Lei 11.419/2006, convertam-se os presentes autos físicos em autos digitais. Após, observando-se o aduzido no § 5º do artigo 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2531/2009
Processo Nº: RT 00456-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENIO ANTONIO VIERO + 001
ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.300, cujo teor é o seguinte: Ante o teor da certidão de fls. 280 e com fulcro na Lei 11.419/2006, convertam-se os presentes autos físicos em autos digitais. Após, observando-se o aduzido no § 5º do artigo 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2528/2009
Processo Nº: RTOrd 00684-2008-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ALZITO GABIRABA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.76, cujo teor é o seguinte:
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecerem o completo teor da composição noticiada às fls. 72.

Notificação Nº: 2519/2009
Processo Nº: RTOrd 00381-2009-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: HÉLIO CALDEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: ODILON GUIMARÃES PIRES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do requerimento da Reclamada, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pela parte Ré.'

Notificação Nº: 2509/2009
Processo Nº: RTOrd 00442-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA BARROS CIRQUEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tomarem ciência do despacho de fls.81, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do acórdão de fls. 72/77, inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 11 de novembro de 2009 às 08:40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'
(Obs.: Audiência a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS (GO), SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO)

Notificação Nº: 2510/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AQUINO PIEDADE
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tomarem ciência do despacho de fls.85, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do acórdão de fls. 73/81, inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 11 de novembro de 2009 às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

(Obs.: Audiência a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS (GO), SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO)

Notificação Nº: 2511/2009
Processo Nº: RTOrd 00444-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OSAILDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tomarem ciência do despacho de fls.99, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do acórdão de fls. 95/96, inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 11 de novembro de 2009 às 09:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

(Obs.: Audiência a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS (GO), SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO)

Notificação Nº: 2520/2009
Processo Nº: RTOrd 00446-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:
'Ante o teor do requerimento da Reclamada, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se.'

Notificação Nº: 2513/2009
Processo Nº: RTSum 00522-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BISPO DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): POSSE COMERCIAL DE VIDROS
ADVOGADO....: MARIA TEREZA A. C. BORGES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da obrigação de fazer, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o acordo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para apuração da indenização substitutiva, acrescida de encargos legais.'

Notificação Nº: 2515/2009
Processo Nº: RTOrd 00587-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBÉRIO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ERNESTO DIAS FILHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO NASCIMENTO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento das obrigações de fazer, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o acordo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para apuração da indenização substitutiva,
acrescida de encargos legais.'

Notificação Nº: 2516/2009
Processo Nº: RTOrd 00588-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PAES SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ERNESTO DIAS FILHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO NASCIMENTO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento das obrigações de fazer, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o acordo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para apuração da indenização substitutiva,
acrescida de encargos legais.'

Notificação Nº: 2517/2009
Processo Nº: RTOrd 00598-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA VC LTDA.
ADVOGADO....: ADERCILIO SEBASTIÃO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento das obrigações de fazer, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o acordo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para apuração da indenização substitutiva,
acrescida de encargos legais.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10452/2009
Processo Nº: RT 01001-1997-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ARCANJO & NASCIMENTO LTDA. (SÓCIO: RAFAEL ARCANJO NASCIMENTO) + 002
ADVOGADO....: ROSÂNGELA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado para tomar ciência da existência dos créditos existentes nas contas 94514-6 e 94512-0, vir recebê-los, ou informar dados de uma conta bancária a eles pertencentes, onde os mesmos possam ser depositados, no prazo de 05 (cinco dias), sob pena da omissão ser tida como desinteresse e abandono dos numerários, o que acarretará a transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Notificação Nº: 10453/2009
Processo Nº: RT 01001-1997-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): NASCIMENTO & NETO LTDA (TRAMONTANA II) + 002
ADVOGADO....: ROSÂNGELA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado para tomar ciência da existência dos créditos existentes nas contas 94514-6 e 94512-0, vir recebê-los, ou informar dados de uma conta bancária a eles pertencentes, onde os mesmos possam ser depositados, no prazo de 05 (cinco dias), sob pena da omissão ser tida como desinteresse e abandono dos numerários, o que acarretará a transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Notificação Nº: 10454/2009
Processo Nº: RT 01001-1997-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): NEANDER FERREIRA SOUZA & CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado para tomar ciência da existência dos créditos existentes nas contas 94514-6 e 94512-0, vir recebê-los, ou informar dados de uma conta bancária a eles pertencentes, onde os mesmos possam ser depositados, no prazo de 05 (cinco dias), sob pena da omissão ser tida como desinteresse e abandono dos numerários, o que acarretará a transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Notificação Nº: 10450/2009
Processo Nº: RT 00614-2000-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCIZA PIRES PURCENA DE SALES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão de fls. 864/865 que acolheu a impugnação de cálculos de fls. 850/851, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10511/2009
Processo Nº: RT 01853-2004-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA HATSUE YOKOSAMA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): ELEAZAR RIBEIRO VIEIRA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: ``Indefiro o pedido do exequente de registro do título executivo judicial perante o Cartório de Protesto de Títulos e Documentos de Rio Verde, por entender que tal medida é desnecessária, pois já reconhecida a exigibilidade do crédito em execução. Intime-se. Suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.´´

Notificação Nº: 10444/2009
Processo Nº: RT 00723-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DA SILVA LAURO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Receber Alvará e Certidão. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10446/2009
Processo Nº: RT 00809-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NARCIZO SILVA RESENDE
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALTERNATIVA AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência do teor dos ofícios de fls. 1212 e 1214, bem como para requerer o que entender a bem de seu direito, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10456/2009
Processo Nº: RT 01202-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVONE RODRIGUES SARAIVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o executado para tomar ciência do despacho de fls. 187, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10451/2009
Processo Nº: RT 01835-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEIRIANO DUQUE PERES
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência da penhora efetivada às fls.120.

Notificação Nº: 10477/2009
Processo Nº: ExFis 00071-2008-101-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): TETO TINTAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
CDAs:
11.5.00.005413-01
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para ciência da decisão que REJEITOU OS PEDIDOS de fls.79/101.O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10478/2009
Processo Nº: ExFis 00071-2008-101-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): HUMBERTO PEREIRA LIMA + 001
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
CDAs:
11.5.00.005413-01
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para ciência da decisão que REJEITOU OS PEDIDOS de fls.79/101.O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10447/2009
Processo Nº: RT 00380-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OLDECI VIEIRA CABRAL
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): POSTO HORIZONTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho que homologou o acordo firmado entre as partes, nos termos de fls.279.

Notificação Nº: 10448/2009
Processo Nº: RT 00380-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OLDECI VIEIRA CABRAL
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho que homologou o acordo firmado entre as partes, nos termos de fls.279.

Notificação Nº: 10449/2009
Processo Nº: RT 00380-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OLDECI VIEIRA CABRAL
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho que homologou o acordo firmado entre as partes, nos termos de fls.279.

Notificação Nº: 10441/2009
Processo Nº: Pet 00530-2008-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOSUE CASADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: VALMIR ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para contraminutar o Agravo de Petição interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 10457/2009
Processo Nº: AINDAT 00590-2008-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: OZIAS SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para informar seu atual endereço, no prazo de 30 dias, sob pena da omissão ser interpretada como desinteresse.

Notificação Nº: 10455/2009
Processo Nº: RT 00690-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAM ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 10496/2009
Processo Nº: RT 00693-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVAN DO NASCIMENTO PEREIRA

ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Manifestar-se acerca da petição de fls. 132/133. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10508/2009
Processo Nº: RT 00748-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: ``Considerando que nos termos do art. 59 da Lei 11.101/2005 a novação e conseqüente extinção dos créditos anteriores à recuperação judicial dependem de sua inclusão no plano, não havendo tal prova nos presentes autos, determino que o executado comprove que os créditos reconhecidos nesta ação foram incluídos no plano de recuperação, no prazo de 15 dias, sob pena de entender-se que em relação a eles não se operou a novação e por tal motivo será dada continuidade à execução perante este juízo, por se tratar de dívida alheia à recuperação judicial. Comprovada a inclusão do crédito deste feito no plano de recuperação judicial, expeça-se certidão de crédito ao exequente e arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10504/2009
Processo Nº: RT 01573-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI KARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indicar meios para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10466/2009
Processo Nº: RT 01785-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACILDO BENEDITO SOARES
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.10.2009, às 15h, para Encerramento da instrução. Facultada a presença das partes e procuradores.

Notificação Nº: 10445/2009
Processo Nº: RTOrd 01993-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber Alvará Judicial, em 05 dias.

Notificação Nº: 10497/2009
Processo Nº: RTAlç 02096-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado para que comprove que os créditos reconhecidos nesta ação foram incluídos no plano de recuperação, no prazo de 15 dias, sob pena de entender-se que em relação a eles não se operou a novação e por tal motivo será dada continuidade à execução perante este juízo, por se tratar de dívida alheia à recuperação judicial.

Notificação Nº: 10510/2009
Processo Nº: RTOrd 02113-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUN E OUTROS
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Receber guia de levantamento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10458/2009
Processo Nº: RTOrd 00190-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para carrear aos autos sua CTPS, em 48 horas.

Notificação Nº: 10459/2009
Processo Nº: RTSum 00347-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PIRES SAMPAIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 130, cujo enteiro teor segue transcrito: ´´Considerando que nos termos do art. 59 da Lei 11.101/2005 a novação e conseqüente extinção dos créditos anteriores à recuperação judicial dependem de sua inclusão no plano, não havendo tal prova nos presentes autos, determino
que o executado comprove que os créditos reconhecidos nesta ação foram incluídos no plano de recuperação, no prazo de 15 dias, sob pena de entender-se que em relação a eles não se operou a novação e por tal motivo será dada continuidade à execução perante este juízo, por se tratar de dívida alheia à recuperação judicial. Comprovada a inclusão do crédito deste feito no plano de recuperação judicial, expeça-se certidão de crédito ao exequente e arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se´´.

Notificação Nº: 10503/2009
Processo Nº: RTSum 00353-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: `` Considerando que nos termos do art. 59 da Lei 11.101/2005 a novação e consequente extinção dos créditos anteriores à recuperação judicial dependem de sua inclusão no plano, não havendo tal prova nos presentes autos, determino que a executada comprove que os créditos reconhecidos nesta ação foram incluídos no plano de recuperação, no prazo de 15 dias, sob pena de entender-se que em relação a eles não se operou a novação e por tal motivo será dada continuidade à execução perante este juízo, por se tratar de dívida alheia à recuperação judicial. Comprovada a inclusão do crédito deste feito no plano de recuperação judicial, expeça-se certidão de crédito ao exequente e arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10469/2009
Processo Nº: CartPrec 00445-2009-101-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: JOSELMO JOEL RAMOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para comprovar que os créditos reconhecidos nesta ação foram incluídos no plano de recuperação, no prazo de 15 dias, sob pena de entender-se que em relação a eles não se
operou a novação e por tal motivo será dada continuidade à execução perante este juízo, por se tratar de dívida alheia à recuperação judicial.

Notificação Nº: 10500/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10505/2009
Processo Nº: RTSum 00993-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUGÊNIA NETA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10495/2009
Processo Nº: RTOrd 01007-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 312 cujo teor segue transcrito: ´´Diante do evidente desinteresse do reclamante em se submeter ao tratamento fisioterápico e por medicamentos, assumido pela reclamada às fls. 304/305, dou por cumprida a referida obrigação. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se estes autos´´.

Notificação Nº: 10492/2009
Processo Nº: RTOrd 01246-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO ATAIDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CASULAINE FATIMA DE MOURA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência da decisão de lfs. 276/278, cujo dispositivo segue transcrito: ´´PELO EXPOSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados pela reclamada, CASULAINE FÁTIMA DE MOURA, e, diante de cunho meramente protelatório, condeno a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento), sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra, cujo montante passa a intregar o valor da condenação pra todos os efeitos, elevando-o para R$5.585,90 e as custas processuais para R$111,72´´.

Notificação Nº: 10442/2009
Processo Nº: RTOrd 01340-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEMILSON DE JESUS
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): NILSON FARIAS DE MORAES
ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$1.217,65, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10443/2009
Processo Nº: RTOrd 01663-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que ACOLHEU, EM PARTE, os embargos declaratórios opostos (íntegra: www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10498/2009
Processo Nº: RTOrd 01843-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Ante a manifestação de fls. 140, desonero o perito nomeado às fls. 36, Dr. Antônio Custódio Coutinho Neto, do encargo de perito a ele atribuído. Intime-se. Para deliberação acerca da nomeação de novo perito, aguarde-se a produção de prova oral. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 16.11.2009, às 15h30, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10506/2009
Processo Nº: RTOrd 01906-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por EDILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA em face de EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA e CARGIL AGRÍCOLA S.A., conforme fls. 142/148. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10507/2009
Processo Nº: RTOrd 01906-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A. + 001
ADVOGADO....: YARA CRUVINEL RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por EDILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA em face de EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA e CARGIL AGRÍCOLA S.A., conforme fls. 142/148. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4823/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 02013-2009-101-18-00-6
RECLAMANTE: WALKIRIA FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.101.909/0001-24
Data da audiência: 29/10/2009 às 08:10 horas.
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove. ANA DEUSDEDITH PEREIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 113/2009
RITO SUMARÍSSIMO
PROCESSO: RTSum 02067-2009-101-18-00-1
RECLAMANTE: ADRIANO FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PRODUS ÁGUA POÇOS ARTESIANOS LTDA.
Data da audiência: 04/11/2009 às 08:35 horas.
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada PRODUS ÁGUA POÇOS ARTESIANOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no dia, local e horário assinalados, comparecer à Audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO relativa à Reclamação Trabalhista em epígrafe, em que figura como Reclamante a parte acima indicada (cópia da inicial anexa). O (a) Reclamado (a) deverá trazer defesa escrita, oferecendo as provas que julgar necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa , inclusive aqueles da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, os quais podendo ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação Jurisprudencial n. º 99, SDI-I, do TST). Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o (a) Reclamado (a) fica, desde já, intimado (a) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST). Na audiência, poderão ser apresentadas até 02 (duas) testemunhas, se necessário. A condução coercitiva será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDER RAFAEL DE SOUSA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, BRUNO PEREIRA PIRES, Assistente 1, subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e nove.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14056/2009
Processo Nº: RT 01478-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRUPO VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar sua CTPS a fim de proceder a retificação em 05 dias.

Notificação Nº: 14089/2009
Processo Nº: RT 01590-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FABIO FRAGOSO DA SILVA + 003
ADVOGADO....: RAFAEL DADIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fls. 257/258, a seguir transcrito: ´´ Trata-se de Agravo de Petição interposto pelo executado Fábio Fragoso da Silva em face da decisão que
indeferiu seu pedido de exclusão do polo passivo. Não recebo o Agravo de Petição, visto que a execução não está garantida, o que não propicia, sequer, a oposição de embargos à execução (CLT, art. 897, a”). Além da interposição de

Agravo de Petição, o referido executado também apresentou nos autos fotocópia autenticada da sétima alteração contratual do contrato social da executada devidamente registrada na Junta Comercial. Verifica-se que a alteração contratual que retirou o executado da sociedade empresarial foi registrada na JC em 17/02/2006. Para o direcionamento da execução em face do sócio retirante da sociedade, faz-se necessária a configuração de dois requisitos, quais sejam, o ajuizamento da ação dentro do prazo de dois anos após a retirada do sócio, conforme preceitua o art. 1032 do CC, e a prestação de serviços do exequente/empregado tenha ocorrido durante a participação do sócio na empresa. A ação trabalhista foi ajuizada em 01/10/2007 e o vínculo empregatício reconhecido em juízo se deu de 01/01/2004 a 20/10/2007. Assim, restam cumpridos os pressupostos necessários para o direcionamento da execução em face do sócio Fábio Fragoso da Silva. Isto posto, mantenho o indeferimento do pedido de exclusão do executado Fábio Fragoso da Silva do polo passivo. Prossigam-se os atos executórios.´´

Notificação Nº: 14040/2009
Processo Nº: RT 00032-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº261/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14052/2009
Processo Nº: RT 00402-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO ALVES ROSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.188 cujo teor é o seguinte: ´´Nos autos da RT00951/2008, diante de saldo remanescente naquela execução, foi determinado o pagamento do valor total da dívida deste feito. Atualizem-se os cálculos. Comprovados os pagamentos, arquivem-se os autos definitivamente. Diante do exposto, resta prejudicado o cumprimento da determinação do juízo ad quem de fls. 184. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 14035/2009
Processo Nº: RT 00472-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BORGES DE CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS
ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14038/2009
Processo Nº: RT 00622-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ARANTES GODOI
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14055/2009
Processo Nº: AINDAT 00728-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: ADAUTO CICERO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº264/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14063/2009
Processo Nº: RT 00951-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 241/242, cujo teor é o seguinte:
´´Intimados para efetuar o pagamento do valor remanescente da presente execução e das execuções que tramitam nas RT´s 1145/08 e 1146/08, os executados se insurgiram quanto ao prazo de 24h determinado por este juízo, bem como disseram que na RT 1146/08, foi efetuado o pagamento total da execução.
A princípio, verifico que esta execução reiniciou seu curso em 22/09/2008 (fls. 74).
Dito isto, não é nada dificultoso observar a total falta de razão dos executados em sua alegação de insuficiência de prazo, porque além do prazo de 24 horas, tiveram mais de um ano para quitar a dívida trabalhista e nada fizeram para tanto.
Por outro lado, quanto ao pagamento da execução nos autos da RT 1146/08, há uma patente contradição na atitude dos executados, que com a notória intenção de desconstituírem a arrematação judicial do veículo de fls. 192, apresentam fotocópias de recibos de pagamentos assinados pelo exequente da referida reclamação trabalhista, com valor superior ao que lhe é devido, em data posterior à determinação de fls. 219 e sem a assistência de sua procuradora.
Ora, tamanha é a estranheza na atitude dos executados de pagar valor superior ao que era devido ao exequente da RT 1146/08, posto que em diversas outras execuções, em ambas as VT´s deste foro, deixam de cumprir suas obrigações patronais no pagamentos das dívidas trabalhistas.
Além disso, há diversas execuções nesta VT sem pagamento, que justificam receber o saldo remanescente desta execução.
Por tais motivos, indefiro os pedidos dos executados.
Recebidos o auto e o bem pelo arrematante nada requereu.
Efetue a Secretaria os recolhimentos da contribuição previdenciária e custas apuradas às fls. 166, no valor de R$2.432,47, bem como libere-se ao procurador do exequente o valor de R$110,00, comprovado pelo recibo de fls. 230.
Não houve comprovação quanto ao valor referente ao guincho, razão pela qual indefiro o pedido de restituição da quantia de R$80,00 ao procurador do exequente.
Com o saldo remanescente, efetue o pagamento total do valor atualizado da RT 402/08 e transfira-se o remanescente para a RT 1687/07, com a devida certificação nos referidos feitos.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se estes autos definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14072/2009
Processo Nº: RT 01030-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONINO SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14083/2009
Processo Nº: RT 01571-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERLAND DE LIMA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): VCM EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 310, cujo teor é o seguinte: ´´Intimada para efetuar o pagamento do valor da execução, a executada informou a existência de saldo na conta recursal de fls. 293. Com razão. Libere-se ao obreiro o saldo total da conta recursal de fls. 293, que corresponde ao seu crédito líquido. Sendo o valor depositado na conta recursal inferior ao devido ao exequente, intime-se a executada para efetuar o depósito do valor sem quitação (R$58,50), no prazo de 05 dias. As custas processuais e de liquidação já foram devidamente recolhidas às fls. 292. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14087/2009
Processo Nº: RTOrd 01890-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IVANIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): VANDERLEI JOSE MARTINS + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fls. 153, cujo teor segue a seguir transcrito: ´´O executado Vanderlei José Martins opôs Embargos de Terceiro com pedido liminar de antecipação de tutela, alegando, em suma, ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda e que o numerário penhorado em sua conta corrente refere-se ao seu salário, requerendo a sua imediata liberação. Os embargos de terceiro é o procedimento previsto do Código de Processo Civil utilizado pela parte estranha à lide que sofre algum tipo de turbação ou esbulho na posse de seus bens. Assim, muito embora suscite o executado não ser parte parte legítima para figurar no polo passivo da presente ação, de fato, a sua figuração no polo passivo está regularizada pela intimação de fls. 93. Ao opor embargos de terceiro o executado manifestamente incorreu em erro grosseiro, visto que o meio processual por ele utilizado é totalmente desconexo à situação processual em trâmite, o que afasta qualquer hipótese de cabimento do princípio da fungibilidade. Por tal razão, não recebo os embargos de terceiros opostos pelo executado.´´

Notificação Nº: 14065/2009
Processo Nº: RTSum 01957-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.A empresa já foi devidamente intimada a pagar a quantia remanescente da execução, já deduzida a importância referente ao depósito recursal, tendo inclusive transcorrido in albis o prazo estabelecido. Após a incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, as obrigações remanescentes da execução perfazem o montante de R$2.603,39 (dois mil, seiscentos e três reais e trinta e nove centavos). O mandado de penhora expedido à fl. 224 apresenta o valor de R$7.792,11, enquanto deveria constar a importância de R$2.603,39. Recolha o mandado nº 8247/2009 com urgência. Intime-se a Executada para comprovar o pagamento do débito remanescente no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrido in albis o prazo, renove-se a medida de fl. 224, fazendo constar o valor correto da execução (R$2.603,39)´´.

Notificação Nº: 14054/2009
Processo Nº: RTOrd 02161-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MACIEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14045/2009
Processo Nº: RTOrd 02205-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI DIAS MUNIZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para assinar o termo de acordo no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14077/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA SILVA E SOUSA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): VONIVAR DIVINO DE CAMPOS ARAÚJO + 003
ADVOGADO....: ROSEMBERG ANDRE BATISTA DE PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a certidão de crédito nº062/2009, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14036/2009
Processo Nº: RTOrd 00072-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NELCINO CEZARIO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14075/2009
Processo Nº: RTSum 00218-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLISNKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes do r.despacho de fls.126, cujo teor é o seguinte: ``Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 122/123, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Libere-se ao Reclamante, o valor acordado, no importe de R$1.500,00, valendo-se de saldo existente no depósito recursal de fl. 68. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável até o dia 16/11/2009. Comprovados os recolhimentos previdenciários, libere- se à Reclamada o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 68. Transcorrido in albis o prazo de um primento das obrigações previdenciárias, recolha-se o montante devido e libere-se o saldo remanescente à Reclamada. Custas pelo reclamante, no importe de R$30,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Comprovados os recolhimentos e levantado o remanescente pela empresa, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 14082/2009
Processo Nº: RTSum 00251-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EDSON MARCOS PEREIRA
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14051/2009
Processo Nº: RTSum 00297-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: HEULIER DIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14079/2009
Processo Nº: RTSum 00301-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO AUGUSTO SOUZA LAMAS
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMCIÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14080/2009
Processo Nº: RTOrd 00473-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fls. 551/552, cujo teor é o seguinte:
´´Em audiência de instrução o obreiro renovou seu pedido de intimação do expert para que, diante dos exames apresentados às fls. 496-499, informe se houve alteração na potencialidade de suas lesões.
O laudo pericial, os exames existentes nos autos, a prova oral produzida em audiência e, ainda, a atual situação do obreiro que se encontra afastado de suas atividades laborais são o bastante para a prolação da sentença, motivo pelo qual indefiro o pedido do reclamante de intimação do perito médico.
Indefiro, também, o pedido da reclamada de reconsideração da decisão que indeferiu a oitiva de suas testemunhas, pelos próprios e jurídicos fundamentos já esposados em audiência.
Posteriormente, a reclamada alegou que está ocorrendo um equívoco por parte deste juízo na cobrança dos salários do reclamante.
Justificou que o pagamento dos meses de dezembro/2008 a julho/2009 foram quitados no dia 13/07/2009, ou seja, muito embora a reclamada tivesse o arbítrio de depositar apenas os salários vencidos até 05/07/2009, com referência ao mês de junho/2009, optou por quitar, também, o salário referente ao mês de julho/2009 antes do prazo de seu vencimento, que se daria no dia 05/08/2009.
Informa, ainda, que o salário do mês de referência é sempre quitado até o quinto dia do mês seguinte.
Por causa disso, para o salário do mês de agosto, a cobrança só poderia ter sido feita após o quinto dia do mês de setembro, ao contrário do que ocorreu nos autos, ou seja, este juízo cobrou novamente o salário de julho e lhe aplicou multa pelo atraso no pagamento que se deu somente em 05/09/2009, que na verdade referia ao mês agosto/2009 e estava de acordo com os prazos estabelecidos na decisão da tutela antecipada.
Para a análise dos fatos acima narrados, determino à reclamada que apresente nos autos a discriminação de cada mês de pagamento e seu respectivo valor a fim de que este juízo verifique se está ocorrendo ou não equívoco na cobrança dos salários do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de se entender corretas as alegações do reclamante.
Verifica-se que a reclamada não efetuou o pagamento da multa fixada na decisão de fls. 523-524 e o suposto salário vencido no dia 05/09/2009 foi depositado apenas no dia 05/10/2009.
Suposta falta patronal será analisada somente após o cumprimento da determinação acima exarada.
Não obstante a isso, libere-se ao reclamante o valor depositado às fls. 536.
Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 14081/2009
Processo Nº: RTOrd 00473-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14044/2009
Processo Nº: RTOrd 00687-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA
RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 135, cujo teor é o seguinte:
´´Em decisão proferida pela 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sede de Agravo de Instrumento, no acórdão de fls. 136/147, foi declarada a nulidade dos atos processuais empreendidos nestes autos, a partir da notificação inicial.
Designo audiência inicial para a pauta do dia 09/11/2009 às 13:05 horas.
Em atenção ao princípio constitucional do devido processo legal, determino que se proceda à notificação inicial do Reclamado, via oficial de justiça, com cópia da petição inicial, destinando-a à Rua José Partata, nº 74, Bairro Pedrolina, Santa Helena de Goiás-GO.
Alterem-se os registros do SAJ, fazendo constar o endereço correto do Reclamado.
Intimem-se as partes, por seus procuradores do teor deste despacho.
Intime-se o Reclamante, pessoalmente, da designação da audiência inicial.´´

Notificação Nº: 14047/2009
Processo Nº: RTSum 01039-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RELCON MARQUEZZANE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): POSTO DE LAVAGEM RIO SUL LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14069/2009
Processo Nº: RTSum 01111-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADO: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 102,71.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 14090/2009
Processo Nº: RTSum 01145-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACI BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência de que nos autos do processo em epígrafe foi efetuada penhora e avaliação do bem elencado à fl. 102, tendo como depositário o Sr. Dimas José Alexandre (gerente).

Notificação Nº: 14048/2009
Processo Nº: RTSum 01165-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA FRANCISCA ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COM. E IND. LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar em 05 dias, se a reclamada cumpriu a obrigação referente ao resgate do cheque de R$ 390,84 junto ao Supermercado Economia.

Notificação Nº: 14039/2009
Processo Nº: RTOrd 01261-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 153, cujo teor segue abaixo transcrito:
´´Designo audiência para encerramento da instrução no dia 29/10/2009 às 08:20 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 14066/2009
Processo Nº: RTSum 01274-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON VIRTURINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.65 cujo teor é o seguinte: ´´Trata-se de impugnação aos cálculos ofertada pela reclamada no dia 28/09/2009. A intimação para as partes se manifestarem sobre os cálculos foi realizada no dia 14/09/2009 e o decurso do prazo se deu no dia 21/09/2009. Assim, a impugnação aos cálculos apresentada pela executada está intempestiva, razão pela qual não a recebo. Homologo o acordo pactuado entre partes em audiência (fls. 21-22), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a reclamada efetuar o pagamento do valor apurado ao reclamante, bem assim comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, custas processuais e de liquidação (fls. 49), no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 14037/2009
Processo Nº: RTSum 01498-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14053/2009
Processo Nº: RTSum 01502-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para carrear sua CTPS aos autos, a fim de possibilitar a sua retificação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14049/2009
Processo Nº: RTSum 01708-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.94 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 92-93), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, FGTS e custas, até 05 dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda sobre os valores das parcelas (inferior a R$1.372,81). Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 14050/2009
Processo Nº: RTSum 01708-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.94 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 92-93), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, FGTS e custas, até 05 dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda sobre os valores das parcelas (inferior a R$1.372,81). Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 14070/2009
Processo Nº: RTSum 01766-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias,

Notificação Nº: 14071/2009
Processo Nº: RTSum 01766-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias,

Notificação Nº: 14078/2009
Processo Nº: RTSum 01805-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AUREO BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor total da dívida conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 7.565,98.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 14091/2009
Processo Nº: RTSum 01845-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAGNE DE FATIMA ALVIM
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fls. 86, a seguir transcrito: ´´Verifica-se que nos autos da RTSum 1145/09, em trâmite nesta VT, foi penhorado bem móvel da executada, suficiente para o pagamento daquela e desta execução. Deverá, assim, a referida penhora também abranger este feito, com a certificação nos autos supracitados e cientificação das partes. Aguarde-se o prosseguimento da execução na RTSum 1145/09, no tocante à alineação judicial do referido bem.´´

Notificação Nº: 14057/2009
Processo Nº: RTOrd 01994-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSEANE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a perícia médica será realizada nesta 2ª VT, no dia 20/11/2009 às 09:00hs, por ordem de chegada.

Notificação Nº: 14068/2009
Processo Nº: RTSum 02089-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE LUIZ DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.153/156 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$ 18.130,42, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 362,60, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 14073/2009
Processo Nº: RTOrd 02112-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREU BATISTA DA MOTA NETO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada das designações constantes da ata de audiência de fls.68, cujo teor é o seguinte: ``Em 20 de outubro de 2009, na sala de sessões da MM. 2ªVARA DO TRABALHO DE RIO VERDE/GO, sob a direção do Exmo(a).Juiz Daniel Branquinho Cardoso, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamado(a)s CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. e CELG DISTRIBUIÇÃO S.A e seus advogados. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12 a 15 e 17 a 60, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 380,00, calculadas sobre R$ 19.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se. Audiência encerrada às 13h22min. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14074/2009
Processo Nº: RTOrd 02116-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CLOVIS ANTONIO CESCA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a entrar em contato com o Setor de Mandado deste Juízo para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de notificação do reclamado, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14085/2009
Processo Nº: RTSum 02248-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada da redesignação da data da audiência UNA, anteriormente marcada dia 16/11/2009, às 13:50hs, para: 11/11/2009, às 15:30hs, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL de intimação Nº 283/2009
PROCESSO Nº ExFis 01620-2009-102-18-00-5
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
REQUERIDO(A): VILSON APARECIDO DE JESUS CARNEIRO
CNPJ: 25.022.088/0001-73
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 23/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/10/2009
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VILSON APARECIDO DE JESUS CARNEIRO , CPF/CNPJ: 25.022.088/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 48/51, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Inexiste no ordenamento jurídico, matéria que regule o prazo prescricional específico para a cobrança dos crédito não tributário.
Diante de tal omissão, há uma verdadeira divergência na jurisprudência acerca de qual prazo deveria ser aplicado à cobrança da multa administrativa. Alguns julgadores entendem pela aplicação da prescrição vintenária/decenária previstas no Código Civil, observada a regra sua regra de transição; outros optam, em observância ao princípio da igualdade, pelo prazo prescricional para as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, previsto no art. 1º do Decreto 20.910/32, verbis: As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do que se originarem.
Com a devida vênia àqueles que preferem a aplicação do prazo prescricional civil, comungo o segundo entendimento, de que a prescrição a ser aplicada à cobrança judicial das multa administrativas, deve ser aquela preconizada no Decreto 20.910/32.
Para se chegar a esta conclusão, basta questionar o porquê de a Fazenda Nacional possuir um prazo prescricional vinte anos para a cobrança da dívida ativa, se terceiros possuem apenas o prazo de cinco anos para cobrar valores devidos pelo Estado. Aplicar ao caso em comento prazo prescricional superior ao previsto no Decreto 20.910/32, manifestamente seria desobedecer a isonomia preconizada pelo nosso Estado Democrático de Direito, uma vez que não existe prejuízo do interesse público que justifique a imposição da supremacia da Fazenda Pública aos seus administrados. Aliás, vários são os entendimentos jurisprudenciais neste sentido. Vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DE MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO A DISPOSITIVO DA CLT. A agravante não conseguiu desconstituir os fundamentos da decisão denegatória do recurso de revista, uma vez que o acórdão regional aplicou a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça que, na espécie, fixa em cinco anos, e não em dez anos, a prescrição das ações judiciais para a cobrança de multa administrativa pela Fazenda Pública, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Nesse contexto, não se divisa ofensa da literalidade do art. 205 do novo Código Civil, em face do caráter interpretativo da matéria. Agravo de instrumento a que se nega provimento."
PROCESSO TST AIRR-8086/2005-007-10-40. RELATOR MINISTRO: WALMIR OLIVEIRA DA COSTA. "MULTA TRABALHISTA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. A execução de multa aplicada pela fiscalização trabalhista está sujeita à prescrição qüinqüenal, devido à natureza administrativa do crédito na dívida ativa, inclusive no caso de a infração motivadora da multa ser a inadimplência nos depósitos de FGTS.
Recurso improvido". PROCESSO TRT AP-01262-2005-002-18-00-9. RELATOR:JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e REVISOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. "PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. A prescrição da execução fiscal de multa administrativa é qüinqüenal, conforme previsto no D. 20.910/32. Embora essa norma verse sobre prescrição da dívida passiva da União, aplica-se à cobrança da dívida ativa de natureza não-tributária, em razão do princípio da isonomia.

Ademais, como “lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior” (art. 2º, § 2º, da LICC); o Decreto 20.910/32 estabeleceu norma especial em relação ao Código Civil de 1916 e não foi revogado pelo Código Civil de 2002. Ante ao exposto, declaro que o prazo para a Fazenda Nacional cobrar créditos de natureza administrativa, é de 05 anos, contados da constituição definitiva do crédito (notificação).
Verifica-se que o início do prazo para a Fazenda Nacional cobrar o crédito administrativo se deu em 17/07/1995 (fls. 04), com a notificação do devedor do auto de infração. De acordo com o art. 2º, §3º, da LEF, a inscrição do crédito administrativo na dívida ativa, suspende a prescrição pelo prazo de 180 dias. Somando-se os cento e oitenta dias da suspensão aos cinco anos para a cobrança do crédito administrativo, obtém-se como termo final da prescrição o dia 16/01/2001. Entretanto, o ajuizamento da ação de execução fiscal ocorreu somente em 22/08/2002, somente após o decurso do prazo para a exigibilidade do crédito. Dessa forma, pronuncio a prescrição quinquenal para a cobrança de dívida ativa e declaro inexigível o crédito administrativo descrito na CDA nº 11500002579-21, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas, pela exequente, no importe de R$54,83, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas na forma da lei.´´
Fica intimado, ainda, para contraminutar o agravo de petição interposto pela Requerente, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de VILSON APARECIDO DE JESUS CARNEIRO, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, vinte e dois de outubro de dois mil e nove.
FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 13760/2009
Processo Nº: RT 01128-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECLAMADO(A): BATERIA SANTOS LTDA. (SUCESSORA DE BATERIA CARGO LTDA) + 004
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 04/11/2009, às 16h15min, para nova tentativa de conciliação, com suporte no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 13755/2009
Processo Nº: AINDAT 00803-2007-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: RUBENS VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência de parte do crédito do reclamante foi enviado à CEF conforme solicitação na Ata de Audiência (Acordo) de fls.429.

Notificação Nº: 13774/2009
Processo Nº: RT 00881-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FARIAS DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 360, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intime-se o executado para, em 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do valor remanescente devido em favor das custas processuais/executivas (R$ 77,14), conforme atesta a certidão de fl. 359, sob pena de prosseguimento da execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13763/2009
Processo Nº: RT 01302-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO PAULA DA CRUZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para tomar ciência do expediente de fl. 143, no qual consta a não existência de sócio ou titular da empresa executada, em vista de ser esta cooperativa, bem como para informar o endereço da empresa dita sucessora, como indica à fl. 141. Prazo de 30 (trinta) dias. Decorrendo o prazo supra, expeça-se certidão de crédito, como já determinado.

Notificação Nº: 13772/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MARKS ESTRUTURA METÁLICA E MECÂNICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JÚLIO VERNEC GUIMARÃES BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 26/11/2009, às 09h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Notificação Nº: 13773/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 26/11/2009, às 09h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Notificação Nº: 13769/2009
Processo Nº: RT 00398-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência da r. decisão de fls.320/322, cujo dispositivo adiante se transcreve: "... Isto posto, conhece-se da impugnação oposta pela UNIÃO, para julgar PROCEDENTE o pedido nela contido, conforme fundamentação supra. Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT.Intimem-se a executada e a UNIÃO, sendo esta com remessa dos autos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao cálculo para readequação da conta. Após, intime-se a executada para comprovar o recolhimento do valor remanescente, sob pena
de prosseguimento da execução."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13752/2009
Processo Nº: RTSum 01678-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls.256/257, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13785/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR GERALDO VALDERAMOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: VALTER PEREIRA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 295/296, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...DISPOSITIVO Isto posto, acolhe-se de forma parcial a impugnação aos cálculos apresentada por GASPAR GERALDO VALDERAMOS, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Libere-se ao exequente o remanescente do valor do seu crédito e recolha-se o INSS pelo valor existente na conta. Após, prossiga-se a execução, pelo valor remanescente, observando-se o disposto no art. 13 da Portaria nº 02/2007. Tudo cumprido e comprovado, remetam-se os autos
à UNIÃO, com remessa dos autos à PGF, para os fins do art. 879, § 3º da CLT. No silêncio, arquivem-se, em definitivo..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13783/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FÉLIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 246/252, cujo dispositivo adiante se transcreve:"... III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ANTÔNIA FÉLIX DE OLIVEIRA em face de DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: indenização por danos morais;

indenização por incapacidade temporária; indenização das despesas de tratamento para recuperar-se.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 363,12,calculadas sobre R$ 18.156,00, valor arbitrado à condenação.P.R.I."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13753/2009
Processo Nº: RTOrd 00394-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EMÍDIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13786/2009
Processo Nº: RTOrd 00822-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXZÉLIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta vara no dia 25/11/2009, às 15:00 horas, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 336, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13787/2009
Processo Nº: RTOrd 00822-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXZÉLIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta vara no dia 25/11/2009, às 15:00 horas, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 336, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13745/2009
Processo Nº: RTOrd 00943-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WALISON MEIDES DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta vara no dia 25/11/2009, às 13:00 horas, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls.593, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13756/2009
Processo Nº: RTOrd 01050-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): LOJAS MARANATA LTDA + 004
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante. Ficando ainda o reclamante intimado a tomar ciência do parecer técnico apresentado pela Reclamada.

Notificação Nº: 13757/2009
Processo Nº: RTOrd 01050-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ENOCH OLIVEIRA CAMPOS + 004
ADVOGADO....: JUNIA DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante. Ficando ainda o reclamante intimado a tomar ciência do parecer técnico apresentado pela Reclamada.

Notificação Nº: 13762/2009
Processo Nº: RTOrd 01051-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AMARILDO ALBINO MENDES - ME (LOJAS MARANATA LTDA) + 003
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 242/256, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de ausência de pressuposto processual específico, carência da ação e prescrição total e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente os reclamados LOJAS MARANATA – AMARILDO ALBINO MENDES–ME E AMARILDO ALBINO MENDES em relação aos pleitos do reclamante JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras (50% e 100%) e reflexos, domingos e feriados em dobro, verbas rescisórias (aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS acrescido de 40%) e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver os reclamados BELISÁRIO MENDES CARDOSO-ME – SUPERMERCADO ECONOMIA E BELISÁRIO MENDES CARDOSO em relação aos pleitos do reclamante JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelos reclamados (primeira e terceiro), no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13768/2009
Processo Nº: RTOrd 01070-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO CARVALHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): SIMONE MACHADO RESENDE (FAZENDA VALE DO CAPIVARI)
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que foi por este Juízo prorrogado por 05 (cinco) dias, após o término do movimento grevista da categoria dos bancários, o prazo para comprovação dos honorários periciais, pela reclamada, conforme requerido às fls. 288.

Notificação Nº: 13767/2009
Processo Nº: RTOrd 01123-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAR EUGÊNIO DA SILVA (REPRESENTADO POR EVA TOMÁS DA SILVA)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES
RECLAMADO(A): SOUSA E MENDES PEÇAS LTDA - CENTAUROS MOTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13747/2009
Processo Nº: RTOrd 01187-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUS VINÍCIOS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13749/2009
Processo Nº: RTOrd 01193-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DE FIGUEIREDO NETO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA Á RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Adesivo interposto pela Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13748/2009
Processo Nº: RTOrd 01200-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILKES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do Laudo Pericial apresentado, no comum de 10 (dez) dias. OBS: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 002/07, de 04/07/07.

Notificação Nº: 13759/2009
Processo Nº: RTOrd 01223-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA PEREIRA BUENO DE MIRANDA
ADVOGADO....: RENAN FERREIRA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Em substituição, nomeia-se o perito, devidamente cadastrado, DR EDIS ANTÔNIO DE REZENDE - MEDICINA OCUPACIONAL/TRABALHO, CPF 190.336.721-20, C.I. 560.550 – SSP/GO, REGISTRO Nº: CRM/GO 4737, FONE/FAX: (64) 3453-6199. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirados autos. Intimem-se as partes para tomar ciência da substituição. Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes (intimação de fl. 685). Decorrido o prazo, intime-se o perito para tomar ciência do encargo e de que o depósito prévio (R$ 1.000,00) será liberado após a entrega do laudo. Transcorrido o prazo supra, remetam-se os autos à Secretaria da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, situada na Rua 08, 13 esq. Com Av. A – Bairro Estância Itaici II a fim de receber os autos supramencionados, para realização da perícia.

Notificação Nº: 13779/2009
Processo Nº: RTOrd 01254-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUSTÁQUIO FERNANDES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do Laudo Pericial apresentado, no comum de 10 (dez) dias.
OBS: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 002/07, de 04/07/07.

Notificação Nº: 13754/2009
Processo Nº: RTOrd 01256-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DE SOUZA DA MATA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o Laudo Pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 13764/2009
Processo Nº: RTSum 01258-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SILVA E LIMA LTDA
ADVOGADO....: JOSE RICARDO ROCHA ASMAR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se o reclamado para tomar ciência da manifestação e requerimento formulado pelo reclamante à fl. 32. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13750/2009
Processo Nº: RTOrd 01365-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DA SILVA RIOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13784/2009
Processo Nº: RTOrd 01410-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OSEAS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 111/119, cujo dispositivo adiante se transcreve:"... III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de FRANCISCO OSEAS DA SILVA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas três pactos: horas in itinere e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos, horas extras 100%.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST),incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00 calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.P.R.I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13782/2009
Processo Nº: RTSum 01435-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 364/369, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA em face de TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: multa do art. 477, §8º, da CLT; horas extras e reflexos; horas in itinere e reflexos; horas à disposição e reflexos.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92).5.Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª).Custas pela reclamado, no importe de R$ 280,37,calculadas sobre R$ 14.368,73, valor arbitrado à condenação." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13781/2009
Processo Nº: RTSum 01467-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 196/198, e cálculos de fls. 199/212, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, extingue-se o processo sem resolução do mérito no que tange ao adicional de insalubridade; para julgar parcialmente procedente o pedido de CRISTIANO CANDIDO DOS SANTOS em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, condenando-a a pagar-lhe: - 85min in itinere dos dias fetivamente.trabalhados e 30min a título de tempo à disposição , ambas como os respectivos reflexos.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92).Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios.Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,66,calculadas sobre R$ 10.261,26, valor da condenação."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13761/2009
Processo Nº: RTOrd 01561-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, com informação de que não existe a rua e setor indicados, intime-se o seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias retificar endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39 do CPC, o que fica desde já determinado em caso de inércia.
Havendo informação do novo endereço, reitere-se a intimação. Do contrário, aguarde-se a realização da audiência designada.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 196/2009
PROCESSO : CartPrec 01238-2009-181-18-00-3
EXEQUENTE: EDMILSON BARBOSA LIBARINO
EXECUTADO: O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
Data da Praça 10/11/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 17/11/2009 às 09:30 horas
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho, titular, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fls. 13, localizados no Município de ANICUNS-GO, na AV. RIO DOS BOIS, QD. 118, LT. 03, SETOR LESTE INDUSTRIAL, conforme especificações abaixo descritas: "1) 03 (três) máquinas de solda retificadora da marca BALMER, modelo BR425A, completas, em bom estado de conservação, avaliadas em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada uma, totalizando R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e 2) 02 (dois) microcomputadores INTEL 1.6 GHz, 1 GB de memória, tela de 17' LCD FLATON, em bom estado de conservação e funcionamento, CPU SANSUNG, leitor de CD/DVD, avaliados em R$ 700,00 (setecentos reais), cada um, totalizando R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). TOTAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho assinado eletronicamente

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7811/2009
Processo Nº: RT 00468-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL FREITAS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 1001/1004.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7815/2009
Processo Nº: AIND 00678-2006-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: GELCIMEIRE GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): CIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.677/685, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de mérito de prescrição total e qüinqüenal e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada CIA NÍQUEL TOCANTIS em relação aos pleitos do reclamante GELCIMEIRE GONÇALVES DIAS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, que importam em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária.Honorários periciais pela reclamada, na forma da fundamentação.P.R.I.Nada mais.Uruaçu, 10 de outubro de 2009, sábado.
ASSINADO ELETRONICAMENTE VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7817/2009
Processo Nº: ACP 00387-2007-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CAMPINORTE + 001
ADVOGADO....: BENO DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comprovar o cumprimento do acordo entabulado com o Ministério Público do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Prefeito por dia de inadimplência a contar de 31/08/2009.

Notificação Nº: 7812/2009
Processo Nº: RT 00789-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.147/154, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:PELO EXPOSTO, declara-se, de ofício, a prescrição qüinqüenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS
iniciais, para condenar o reclamado MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA - GO em relação aos pleitos do reclamante EMIVAL FERREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas diferenças de férias e de 13º salário e adicional de insalubridade.Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pelo reclamado, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 10.000,00 (dez mil reais), isento na forma da lei.Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste
Tribunal.Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.NADA MAIS.
Uruaçu, 13 de outubro de 2009, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7835/2009
Processo Nº: AEX 00860-2008-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CESÁRIO PEREIRA HERMENEGILDO / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS
REQUERIDO(A): JOSÉ DE OLIVEIRA - CERÂMICA MINAÇU CONHECIDO POR ZÉ DENTISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Requerente: indefere-se o requerimento de fls. 144 para levantamento da penhora, uma vez que ainda há valores a serem quitados pela reclamada, devendo prosseguir a execução.

Notificação Nº: 7816/2009
Processo Nº: RTOrd 01163-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ASSIS DE PAULA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: apresentar os cartões de ponto referentes ao período de 13/10/2005 a 24/12/2007, conforme solicitado pela contadoria, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7813/2009
Processo Nº: RTOrd 01197-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES COM DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.658/666, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de carência da ação e inépcia da inicial e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver as reclamadas RECOMAP REPRESENTAÇÕES COM. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. E VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. em relação aos pleitos do reclamante ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelo reclamante, que importam em R$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$312.000,00 (trezentos e doze mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária.Honorários periciais, na forma da fundamentação.
P.R.I.Nada mais.Uruaçu, 13 de outubro de 2009, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7814/2009
Processo Nº: RTOrd 01197-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.658/666, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de carência da ação e inépcia da inicial e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver as reclamadas RECOMAP REPRESENTAÇÕES COM. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. E VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. em relação aos pleitos do reclamante ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelo reclamante, que importam em R$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$312.000,00 (trezentos e doze mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária.Honorários periciais, na forma da fundamentação.
P.R.I.Nada mais.Uruaçu, 13 de outubro de 2009, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7834/2009
Processo Nº: RTOrd 00109-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR BISPO SOARES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRO OLIVEIRA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: apresentar as Convenções Coletivas de sua categoria, do período de 2002 a 2008, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7821/2009
Processo Nº: RTSum 00747-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NOBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADELÚBIO DINIZ LINHARES E CIA LTDA.
ADVOGADO....: ARTHUR DOUGLAS SEABRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: tomar ciência do bloqueio realizado em contas de sua titularidade como garantia da execução e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 7840/2009
Processo Nº: RTSum 00779-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE RUTH CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA TOSTA LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: defere-se o requerimento de fls. 120 e concede-se à Reclamada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da greve da CEF, para comprovar os recolhimentos de FGTS.

Notificação Nº: 7837/2009
Processo Nº: RTOrd 00812-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRO OLIVEIRA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.347/356, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOÃO PEREIRA SALGADO em face de COMERCIAL DE FERRO OLIVEIRA LTDA ME,, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$15.295,63, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas, pela reclamada, no importe de R$305,91, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$15.601,54, conforme planilha anexa.Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.Uruaçu - GO, 08 de outubro de 2009.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7838/2009
Processo Nº: RTOrd 00812-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.347/356, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOÃO PEREIRA SALGADO em face de COMERCIAL DE FERRO OLIVEIRA LTDA ME,, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$15.295,63, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas, pela reclamada, no importe de R$305,91, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$15.601,54, conforme planilha anexa.Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.Uruaçu - GO, 08 de outubro de 2009.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7819/2009
Processo Nº: RTOrd 00904-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GENIVAL DO AMARAL
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: designa-se audiência de prosseguimento para o dia 05/11/2009, às 09h40min, devendo as partes estarem presentes para depor, sob pena de confissão, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 7845/2009
Processo Nº: RTOrd 01053-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HANDERSON FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 7841/2009
Processo Nº: RTSum 01107-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: nada a deliberar acerca do requerimento de fls. 195 uma vez que já houve levantamento do alvará.

Notificação Nº: 7828/2009
Processo Nº: RTOrd 01122-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO CURADO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO EMOCIONAL E CULTURAL-IRINÉIA ROSA DE JESUS + 002
ADVOGADO....: ROSENDO FRANTTEZZY D'FÉLIX E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.289/295, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial, impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade passiva suscitadas pelas reclamadas e, no mérito, julgo inteiramente improcedentes os pedidos formulados por MARCO ANTÔNIO CURADO DA COSTA e KÁRITA VILELA DE SOUSA em face de CENTRO DE EDUCAÇÃO EMOCIONAL E CULTURAL - IRINÉIA ROSA DE JESUS, ANGLO AMERICAN S/A e GR S.A. ALIMENTOS, declarando não ter existido relações de emprego entre os reclamantes e a primeira reclamada no período de 29.10.2007 a 10.9.2008, consequentemente absolvendo as reclamadas de todas as postulações formuladas em face das mesmas, nos termos da fundamentação, que é parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.Concedo aos autores a gratuidade da Justiça.Custas processuais pelos reclamantes, no importe de R$2.177,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento estão isentados.Intimem-se as partes.Nada mais.Uruaçu, 20 de outubro de 2009, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7829/2009
Processo Nº: RTOrd 01122-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO CURADO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN S.A. + 002
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.289/295, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial, impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade passiva suscitadas pelas reclamadas e, no mérito, julgo inteiramente improcedentes os pedidos formulados por MARCO ANTÔNIO CURADO DA COSTA e KÁRITA VILELA DE SOUSA em face de CENTRO DE EDUCAÇÃO EMOCIONAL E CULTURAL - IRINÉIA ROSA DE JESUS, ANGLO AMERICAN S/A e GR S.A. ALIMENTOS, declarando não ter existido relações de emprego entre os reclamantes e a primeira reclamada no período de 29.10.2007 a 10.9.2008, consequentemente absolvendo as reclamadas de todas as postulações formuladas em face das mesmas, nos termos da fundamentação, que é parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.Concedo aos autores a gratuidade da Justiça.Custas processuais pelos reclamantes, no importe de R$2.177,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento estão isentados.Intimem-se as partes.Nada mais.Uruaçu, 20 de outubro de 2009, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7830/2009
Processo Nº: RTOrd 01122-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO CURADO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): GR S/A ALIMENTOS + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.289/295, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial, impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade passiva suscitadas pelas reclamadas e, no mérito, julgo inteiramente improcedentes os pedidos formulados por MARCO ANTÔNIO CURADO DA COSTA e KÁRITA VILELA DE SOUSA em face de CENTRO DE EDUCAÇÃO EMOCIONAL E CULTURAL - IRINÉIA ROSA DE JESUS, ANGLO AMERICAN S/A e GR S.A. ALIMENTOS, declarando não ter existido relações de emprego entre os reclamantes e a primeira reclamada no período de 29.10.2007 a 10.9.2008, consequentemente absolvendo as reclamadas de todas as postulações formuladas em face das mesmas, nos termos da fundamentação, que é parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.Concedo aos autores a gratuidade da Justiça.Custas processuais pelos reclamantes, no importe de R$2.177,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento estão isentados.Intimem-se as partes.Nada mais.Uruaçu, 20 de outubro de 2009, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7826/2009
Processo Nº: RTOrd 01241-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DE ASSIS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO....: NILSON PINTO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da designação do dia 18/03/2010 para a inquirição do Sr. José Fabiano dos Santos

Notificação Nº: 7826/2009
Processo Nº: RTOrd 01241-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DE ASSIS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO....: NILSON PINTO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da designação do dia 18/03/2010, às 15:00 horas para a inquirição do Sr. José Fabiano dos Santos, na 28ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital.

Notificação Nº: 7825/2009
Processo Nº: RTOrd 01337-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS LIMA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): EDIONE MENEZES DE CASTRO
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: retirar na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu o pedido de exame preenchido pelo Perito, que se encontra às fls. 57, no prazo legal.

Notificação Nº: 7823/2009
Processo Nº: RTOrd 01359-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.284/294, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por WELINGTON DOS SANTOS em face da empresa COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar ao autor horas extras com adicional de 50%, tudo em conformidade com a fundamentação supra (tópico "B"), que é declarada parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.Liquidação por cálculos.
As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.Determino à reclamada a juntada de documentos especificado no tópico "C" da fundamentação, sob pena de aplicar-se a cominação ali expressada.Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, contribuição a terceiros e GIILDRAT, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT.A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, permitida a dedução deste valor da condenação indicada no primeiro parágrafo deste dispositivo.Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.Custas processuais pela reclamada, no importe de R$50,00, calculadas sobre R$2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Partes cientes da publicação da sentença.Nada mais.Uruaçu, 21 de outubro de 2009, quarta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7820/2009
Processo Nº: ET 01432-2009-201-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
EMBARGADO(A): CRISTIANO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Embargante: apresentar seu ato constitutivo e todas as alterações realizadas até o presente momento, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7832/2009
Processo Nº: RTOrd 01463-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DA LUZ SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.109/117, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ANTÔNIO MARCOS DA LUZ SILVA em face da empresa COTRIL ALIMENTOS S/A, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante o 13º salário proporcional de 2009, férias vencidas de 2008/2009 com 1/3, multa moratória do art. 477, § 8º da CLT,horas extras e remuneração do trabalho em feriados, com reflexos, e a depositar o FGTS decorrente, tudo nos termos da fundamentação (tópico "B" e "C"), que deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Liquidação por cálculos.As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação,
pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, contribuição a terceiros e GIILDRAT, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT.A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, permitida a dedução deste valor da condenação indicada no primeiro parágrafo deste dispositivo.Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.Custas processuais pela reclamada, no importe de R$50,00, calculadas sobre
R$2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Partes cientes da publicação da sentença.Nada mais.De Goiânia para Uruaçu, 17 de outubro de 2009.ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7818/2009
Processo Nº: RTOrd 01468-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA GESTÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: defere-se parcialmente o requerimento de fls. 43/45 apenas para que sejam incluídas no polo passivo a ECT e a União e para que seja a primeira Reclamada notificada por Edital.

Notificação Nº: 7822/2009
Processo Nº: RTOrd 01468-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA GESTÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: designa-se audiência para 16/11/2009, às 14h20min.

Notificação Nº: 7833/2009
Processo Nº: RTSum 01472-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANO MIGUEL LOBATO
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: indefere-se o requerimento de fls. 159, por está precluso o prazo para apresentação de documentos, uma vez que já foi proferida a Sentença.

Notificação Nº: 7831/2009
Processo Nº: ET 01529-2009-201-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS ALBERTO LEHM
ADVOGADO....: MARIO
EMBARGADO(A): MAURÍLIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ao Embargado: contestar os embargos de terceiro, no prazo de 10 (dez) dias.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 133/2009
Data da audiência: 17/11/2009 às 10:40 horas.
O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Salário retido (mês de novembro de 2008), aviso prévio indenizado, 13º salário (4/12 c/ AP), férias + 1/3 (4/12), FGTS + 40%, HE e reflexos, multa do art. 477 da CLT, seguro desemprego.
Valor da causa: R$ 7.201,42
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO
Diretor de Secretaria em Exercício

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5327/2009
Processo Nº: CPEX 00350-2005-241-18-00-2 1ª VT
EXEQUENTE...: LUCIMAR MESQUITA FERREIRA
ADVOGADO....: ISRAEL TRINDADE SILVA
EXECUTADO(A): MARCENARIA VIVALDO DURAES DE OLIVEIRA (FIRMA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE:
Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos. Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 5334/2009
Processo Nº: RT 00152-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: GENESIO DIAS MIRANDA
RECLAMADO(A): INCOPAL - IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE LUZIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 5997/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5(cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 5331/2009
Processo Nº: RT 00184-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REJANE ALVES DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FC CONSTRUÇÕES (NOME DE FANTASIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 112 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da inércia noticiada na certidão de fl.111, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado, no caso de inércia." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5337/2009
Processo Nº: RTOrd 01166-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO AQUINO DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): RA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (NOME DE FANTASIA SUPERMERCADO UNIÃO)
ADVOGADO....: ADELINO GONCALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) EXEQUENTE
Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, tendo em vista o auto de penhora e a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 53/54, respectivamente.

Notificação Nº: 5330/2009
Processo Nº: RTSum 00035-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE HENRIQUE BRAULINO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIZZARIA MOLIZZE LTDA. ME

ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 64 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fl.63, realizado entre o exeqüente e o executado, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Todavia, na fase de execução, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as contribuições previdenciárias e as custas processuais. Por tal razão, os valores devidos à União Federal deverão ser recolhidos e comprovados pela executada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena continuidade da execução." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5332/2009
Processo Nº: RTOrd 00320-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ SARAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): EULINA DE OLIVEIRA MARTINS DE ARAÚJO (NOME DE FANTASIA RESTAURANTE MARTAM)
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa., intimada para ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo de 5 (cinco)dias.

Notificação Nº: 5333/2009
Processo Nº: RTOrd 00474-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR LEITE DE LIMA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): JOSÉ DONIZETE MARQUES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 66 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "As contribuições previdenciárias, no montante de R$208,10 (GPS de fl.62); as custas processuais, na quantia de R$12,10 (DARF de fl.64), foram recolhidas. Não há necessidade de cientificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 283/08, alterada pelo Dec. 6.765/09. Destarte, extingue-se a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Restitua-se à conta de origem os valores penhorados via BACENJUD. Intime-se o executado." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5322/2009
Processo Nº: RTSum 01053-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DORINEIDE CAMPOS NEVES
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA E OUTRO
RECLAMADO(A): BOMFIM & CAVALCANTE LTDA. (MINAS GRILL) REPRESENTADA POR CÉLIO RAIMUNDO AGUIAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 5320/2009
Processo Nº: RTSum 01147-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEILDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA SILVA DE AGUIAR OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 5336/2009
Processo Nº: ACum 01246-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOICE DOS SANTOS ROCHA E CIA LTDA. - SUPERMERCADO UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 50 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da devolução da notificação, cujo motivo consignado no AR foi de que a reclamada mudou-se e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o endereço da Reclamada, a fim de que possa ser notificada, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6056/2009
PROCESSO: RTSum 00225-2009-241-18-00-6
EXEQÜENTE(S): RAZIELE COLODINA DOS SANTOS
EXECUTADO(S):DSC CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
CNPJ:07.164.399/0001-95
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DSC CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.988,38, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DSC CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4310/2009
Processo Nº: RT 01476-2008-011-18-00-9 DSAE 176/2009-4 CON
RECLAMANTE..: SILVIO HENRIQUE DE PAULA DONEGA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 177/178, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIAGERAL FEDERAL) às fls.145/146, nos autos da RT 01476-2008-011-18-00-9 da 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como exeqüente SILVIO HENRIQUE DE PAULA DONEGA e como executada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA e julgo-a PROCEDENTE.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4326/2009
Processo Nº: RT 00401-2007-001-18-00-2 DSAE 253/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para que cumpra a obrigação de fazer consistente em trazer aos autos relatórios mensais comprobatórios das diárias de viagem, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado às fls. 946, sob pena de não o fazendo no prazo assinalado, serem admitidas aquelas diárias indicadas na inicial e que sejam correspondentes aos meses faltantes.

Notificação Nº: 4329/2009
Processo Nº: RT 00869-2005-010-18-00-6 DSAE 316/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: GUILHERME JORGE PIMENTA + 005
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vista à executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 1435/1495.

Notificação Nº: 4330/2009
Processo Nº: RT 00869-2005-010-18-00-6 DSAE 316/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: GUILHERME JORGE PIMENTA + 005
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vista à executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 1435/1485, e da petição de fls. 1489/1495

Notificação Nº: 4328/2009
Processo Nº: RT 01127-2007-008-18-00-3 DSAE 353/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E VASCONCELOS
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista a exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 547/556, no mesmo prazo deverá manifestar, especificamente, fobre o cumprimento da obrigação de fazer.
No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida.

Notificação Nº: 4334/2009
Processo Nº: RT 00134-2001-151-18-00-2 DSAE 921/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: NIVALDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CRISA-CONSORCIO ROD.INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1268 abaixo transcrita: Vistos os autos. Ante o teor da petição de fls. 1267, suspendo a presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 4332/2009
Processo Nº: RT 01695-2002-007-18-00-3 DSAE 1019/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: IZABEL VANUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 355/358, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT 01695-2002-007-18-00-3 da 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exeqüente IZABEL VANUZA DA SILVA e como executado VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio. (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4324/2009
Processo Nº: RT 00201-2008-012-18-00-4 DSAE 1177/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA COSTA RORIZ
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: ERIKA MARTINS BAETA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM Juiz Auxuliar de Execução, fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4321/2009
Processo Nº: RT 00212-2007-004-18-00-9 DSAE 1435/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vista a executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição de fls. 458.

Notificação Nº: 4331/2009
Processo Nº: ET 00777-2009-009-18-00-0 DSAE 1439/2009-2 ET
EMBARGANTE..: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
EMBARGADO(A): JADIR JORGE DA SILVA + 033
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 178/181, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS DE TERCEIRO opostos pelo ESTADO DE GOIÁS em desfavor de JADIR JORGE DA SILVA E OUTROS, e julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio. (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4335/2009
Processo Nº: Pet 02039-2008-011-18-00-2 DSAE 1449/2009-8 EXE
AUTOR...: SYLLAS MATTOS (REP P/ SUA ESPOSA MARIA HILDA DE OLIVEIRA MATTOS)
ADVOGADO: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RÉU(RÉ).: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 115 abaixo transcrita: Vistos os autos. O autor, na petição de fls. 86/87, requereu a correção do valor do INSS descontado indevidamente e o pagamento do valor em conformidade com o demonstrado nos documentos acostados nos autos. A contadoria se manifestou às fls. 95/108. Na petição de fls. 114, o impugnante mencionou que o valor de R$104,57 foi alterado com os novos cálculos apresentados em 05.05.2004. Neste sentido, vejo que o impugnante finalmente concordou com a nova manifestação da contadoria de fls. 95/108. Assim, CONHEÇO e REJEITO a impugnação do autor formulada na petição de fls. 86/87.

Notificação Nº: 4320/2009
Processo Nº: RT 02054-2007-011-18-00-0 DSAE 1538/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: NELSON GONZAGA DA CASTRO
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.- CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que indique em face de qual das relcamadas deseja que a execução seja processada.

Notificação Nº: 4322/2009
Processo Nº: RTOrd 01944-2008-001-18-00-8 DSAE 1572/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ORONIDES URBANO
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4333/2009
Processo Nº: RTOrd 00891-2009-201-18-00-5 DSAE 1595/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 124/127, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RTOrd 0891-2009-201-18-00-5 da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU em que figura como exeqüente ANTONIO ALVES DE MOURA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio. (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4323/2009
Processo Nº: RT 01830-2007-011-18-00-4 DSAE 1601/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: EDIMAR SILVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista ao executado, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos cálculos de fls. 269/272.

Notificação Nº: 4309/2009
Processo Nº: RTOrd 01873-2008-007-18-00-1 DSAE 1604/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: RUBENS CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 229/232, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RTOrd 01873-2008-007-18-00-1 da 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente RUBENS CAMPOS DA SILVA e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP,, e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio. (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4319/2009
Processo Nº: RT 00605-2008-201-18-00-0 DSAE 318/2009-6 RPV
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ HENRIQUE DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeuquente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 102/105.

Notificação Nº: 4336/2009
Processo Nº: RTOrd 01202-2009-009-18-00-4 DSAE 1654/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: HELENICE E SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 176 abaixo transcrita: Vistos os autos. Indefiro o pleito constante na petição de fls. 174/475, visto que os cálculos de fls. 157/160 sequer foram homologados, uma vez que a reclamada não comprovou nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, ficando a obrigação de dar suspensa até ulterior determinação, não gerando, portanto, nenhum prejuízo às partes. Assim sendo, DEVERÁ A RECLAMADA comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer, conforme intimada às fls. 169.

Notificação Nº: 4337/2009
Processo Nº: RTOrd 01202-2009-009-18-00-4 DSAE 1654/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: HELENICE E SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 176 abaixo transcrita: Vistos os autos. Indefiro o pleito constante na petição de fls. 174/475, visto que os cálculos de fls. 157/160 sequer foram homologados, uma vez que a reclamada não comprovou nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, ficando a obrigação de dar suspensa até ulterior determinação, não gerando,

portanto, nenhum prejuízo às partes. Assim sendo, DEVERÁ A RECLAMADA comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer, conforme intimada às fls. 169.

Notificação Nº: 4303/2009
Processo Nº: RT 00094-2008-009-18-00-1 DSAE 1716/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: De ordem do M.M Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do auto de penhora de fls. 338 para, querendo, embargar a execução

Notificação Nº: 4304/2009
Processo Nº: RT 00094-2008-009-18-00-1 DSAE 1716/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: De ordem do M.M Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do auto de penhora de fls. 338 para, querendo, embargar a execução

Notificação Nº: 4325/2009
Processo Nº: RT 00918-2007-004-18-00-0 DSAE 1744/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: MARCOS JORGE FILHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AGETOP-AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM Juiz Auxuliar de Execução, fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4313/2009
Processo Nº: RT 01687-2005-006-18-00-3 DSAE 1899/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PINTO FILHO + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Ficam os exequentes intimados para que informem em dez dias se a obrigação de fazer foi cumprida. No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4314/2009
Processo Nº: RT 01687-2005-006-18-00-3 DSAE 1899/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PINTO FILHO + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se a obrigação de fazer consistente nas progressões horizontais devidas a partir de 01/06/02 e 01/03/04 foi cumprida.

Notificação Nº: 4305/2009
Processo Nº: RT 00535-2007-012-18-00-7 DSAE 1902/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAEL
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na incorporação dos índices de 15 % em maio de 1996 e 3% em agosto de 1996, por força da CCT 1996/1997, e de 6% em maio de 1998, incidentes sobre o salário de abril de 1998, conforme deferido às fls. 845 da Sentença exequenda. A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4306/2009
Processo Nº: RT 00535-2007-012-18-00-7 DSAE 1902/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAEL
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que informe em face de qual das reclamadas prefere que a execução seja processada.

Notificação Nº: 4311/2009
Processo Nº: RT 01519-2008-009-18-00-0 DSAE 1925/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamda, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que informe a este Juízo o prazo necessário pra que realize o procedimento de reabilitação do reclamante, conforme determinado judicialmente.

Notificação Nº: 4312/2009
Processo Nº: RT 01519-2008-009-18-00-0 DSAE 1925/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 413 abaixo trancrito: Vistos os autos. Ante o teor da petição de fls. 411, suspendo, por ora a determinação constante no item II do despacho exarado às fls. 408, ao tempo em que determino a intimação da reclamada para que informe a este Juízo o prazo necessário para que realize o procedimento de reabilitação do reclamante, conforme determinado judicialmente.

Notificação Nº: 4327/2009
Processo Nº: RT 01081-2008-002-18-00-5 DSAE 1931/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se as obrigações de fazer consistentes na concessão de progressão horizontais, em março/2000, março/2002, março/2004, março/2006 e março/2008, com reajuste salarial em 6% em cada um dos períodos cumulativamente, bem como a anotação do histórico funcional da obreira em sua CTPS, conforme determinado às fls. 214 da Sentença exequenda. No caso de não cumprimento da obrigação de fazer, deverá trazer sua CTPS aos autos.

Notificação Nº: 4318/2009
Processo Nº: RT 01615-2005-010-18-00-5 DSAE 1933/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: APARECIDA DA SILVA FERNANDES + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Ficam os exequentes intimados, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para trazerem aos autos suas CTPS.

Notificação Nº: 4307/2009
Processo Nº: RT 00769-2006-012-18-00-3 DSAE 1937/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS GONDIM
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o reclamante para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se as obrigações de fazer consistentes na concessão de progressão horizontais, em março/2000, março/2002, março/2004, março/2006 e março/2008, com reajuste salarial em 6% em cada um dos períodos cumulativamente, bem como a anotação do histórico funcional da obreira em sua CTPS, conforme determinado às fls. 214 da Sentença exequenda. No caso de não cumprimento da obrigação de fazer, deverá trazer sua CTPS aos autos.

Notificação Nº: 4308/2009
Processo Nº: RT 01255-2003-004-18-00-8 DSAE 1939/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: JORGE BATISTA DO CARMO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL
ADVOGADO....: MONA MARIS SILVA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da adequação dos cálculos de fls. 834/836. Somente serão aceitas futuras manifestação sobre as diferenças salariais não apuradas nos cálculos de liquidação.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.10.23 14:45:58 -02'00'